



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SEJU-PR

SECRETARIA DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO: FUNDAMENTOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

2018
Paraná

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira – CRB9 - 775

Cadernos de socioeducação: fundamentos da socioeducação /
organização: Alex Sandro da Silva ... [et al.] ; redação e
sistematização: Adilson Santos ... [et al.]. - Curitiba, PR :
Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018.
160 p. : il. ; 21x29,7 cm.

ISBN 978-85-66413-19-9

1. Adolescente em conflito com a lei – Brasil. 2. Educação -
Brasil – Aspectos sociais. I. Paraná. Secretaria da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos.

CDD (22ª ed.)
362.740981

Cida Borghetti

Governadora do Estado do Paraná

Dilceu Sperafico

Chefe da Casa Civil

Elias Gandour Thomé

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Alexandra Carla Scheidt

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Alex Sandro da Silva

Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

Juliana Biazze Feitosa

Diretora Adjunta do Departamento de Atendimento Socioeducativo

FICHA TÉCNICA

CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO – FUNDAMENTOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

2018 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE

ELABORAÇÃO

Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE

ORGANIZAÇÃO

Alex Sandro da Silva

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

Juliana Biazze Feitosa

Solimar de Gouveia

REDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Equipe do DEASE

Adilson Jose dos Santos

Alison Adalberto Batista

Dirceu Diniz Bemfica Junior

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

Juliana Biazze Feitosa

Luciana Funck

Marcela Guedes Carsten da Silva

Renata Hoeflich Damaso de Oliveira

Terezinha Ferraz Sclichting

COLABORADORES

Ednéia José Martins Zaniani

Luciana Pavowski Franco Silvestre

Marcelo Lucena Diniz

Maria Nilvane Zanella

Murillo José Digiácomo

Pedro Ribeiro Giamberardino

Thiago Magalhães Machado

REVISÃO DE CONTEÚDO

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

Solimar de Gouveia

REVISÃO GRAMATICAL

Gislaine Cândido Valério

PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes - DEDIHC/SEJU

DIAGRAMAÇÃO

Raquel Sales - ESEDH/SEJU

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

É permitida a reprodução parcial ou total da obra, desde que citada a fonte.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DIREÇÃO

Alex Sandro da Silva
Diretor

Juliana Biazze Feitosa
Diretora Adjunta

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Cristiane Garcez Gomes de Sá
Ricardo Peres da Costa

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Letícia Rivelini
Mirian Carvalho Catharino

DIVISÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Andrea de Lima Kravetz
Ana Carolina Assis
Luiza Ferreira Aksenen

DIVISÃO PSICOSSOCIAL

Adriana Marceli Motter
Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto
Flávio Miguel Slobodzian
Marcela Guedes Carsten da Silva
Nathália Pereira Prado
Samira Cois Basi
Solimar de Gouveia
Wilson Zem Kovalski

DIVISÃO DE VAGAS E INFORMAÇÕES

Alison Adalberto Batista
Beatriz De Paula E Silva Nunes
Bruno Vicente de Souza

DIVISÃO DE SAÚDE

Carla Pereira Navarro Lins
Damiana Ferreira Santos
Deborah Toledo Martins
Juliana Maruszczak Schneider

DIVISÃO DE SEGURANÇA

Ricardo Peres Costa

DIRETORES DE UNIDADES QUE REPRESENTAM SUAS EQUIPES

CENSE CAMPO MOURÃO

Diretora: Grasiela Cristina Nascimento
Diretor Assistente: Marcelo Reginaldo Alves

CENSE CASCAVEL I

Diretor: Marlos Alexandre Favreto
Diretor Assistente: Gustavo Daniel Phillippsen

CENSE CASCAVEL II

Diretor: Eleandro Roberto Nicola
Diretor Assistente: José Valdecir Monteiro

CENSE CURITIBA

Diretor: Valdecir Pereira de Souza Filho
Diretor Assistente: Leandro Maksemiv Machado

CENSE FAZENDA RIO GRANDE

Diretor: Luciano Farias
Diretor Assistente: Daniel Fabrício Hermes

CENSE FOZ DO IGUAÇU

Diretor: Rafael Lopatiuk Figueiredo
Diretor Assistente: Amilçon Mendonça

CENSE JOANA RICA

Diretora: Gláucia Rennó Cordeiro
Diretor Assistente: Adriano de Oliveira Ruela

CENSE LARANJEIRAS DO SUL

Diretor: Fernando Giacomini
Diretor Assistente: Eduardo Alvez Cruz

CENSE LONDRINA I

Diretor: Amarildo de Paula Pereira
Diretor Assistente: Mateus Fernando Silla

CENSE LONDRINA II

Diretor: Cristiano Vieira Paschoalinoto
Diretor Assistente: Sidnei Aparecido de Lima

CENSE MARINGÁ

Diretor: Eder Bolonesi
Diretor Assistente: José Carlos Franco

CENSE PARANAÍ

Diretor: Jaime Aparecido dos Santos
Diretor Assistente: Fábio Ricardo Romanholi

CENSE PATO BRANCO

Diretora: Lidiana Soares Kelin
Diretor Assistente: Alvanir Zanella

CENSE PONTA GROSSA

Diretora: Vera Lúcia Kanawate
Diretor Assistente: Rodrigo Dias

CENSE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Diretor: Helyton Rodrigo Mendes dos Santos
Diretor Assistente: Matheus Vinícius Acosta

CENSE SÃO FRANCISCO

Diretor: Marcos de Jesus Ramos
Diretor Assistente: Wanderlei Roberto Marques Inácio

CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Diretor: Jorge Wilckez
Diretor Assistente: Paulo Eduardo Vilela

CENSE TOLEDO

Diretor: Sandro de Moraes
Diretor Assistente: Adilvo Poletto

CENSE UMUARAMA

Diretor: Anderson Fernandes
Diretor Assistente: Marcelo Rogério Moreira

CASA DE SEMILIBERDADE CASCAVEL

Diretor: Junior Cezar Devantel

CASA DE SEMILIBERDADE FEMININA

Diretora: Renata Hoeflich Damaso de Oliveira

CASA DE SEMILIBERDADE FOZ DO IGUAÇU

Diretor: Rodrigo Marciano de Oliveira

CASA DE SEMILIBERDADE LONDRINA

Diretor: Gilmar Bragantine Ferreira

CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA

Diretor: André Rodrigues de Lima

CASA DE SEMILIBERDADE PARANAÍ

Diretor: José Aurélio Teixeira

CASA DE SEMILIBERDADE PONTA GROSSA

Diretor: Saulo Alessandro Lopes

CASA DE SEMILIBERDADE UMUARAMA

Diretora: Luciana Reis Martins

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
INTRODUÇÃO	11
PARTE I – AS VIOLÊNCIAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	13
CAPÍTULO 1. INFÂNCIA(S) E ADOLESCÊNCIA(S): UMA LEITURA SÓCIO- HISTÓRICA	15
CAPÍTULO 2. ADOLESCÊNCIA E O ATO INFRACIONAL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA	31
CAPÍTULO 3. PERFIL DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	43
CAPÍTULO 4. PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	57
PARTE II - MARCO LEGAL	71
CAPÍTULO 5. INSTRUMENTOS LEGAIS, NORMATIVOS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	73
CAPÍTULO 6. A LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	89
PARTE III – A NATUREZA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	103
CAPÍTULO 7. FUNDAMENTOS TEÓRICOS METODOLÓGICOS DA SOCIOEDUCAÇÃO	105
CAPÍTULO 8. EXECUTAR MEDIDAS OU TRANSFORMAR VIDAS: QUAL O (VERDADEIRO) SENTIDO DA SOCIOEDUCAÇÃO?	117
CAPÍTULO 9. O TRABALHO INTERDISCIPLINAR NA SOCIOEDUCAÇÃO	131
CAPÍTULO 10. SEGURANÇA SOB A LÓGICA DOS DIREITOS HUMANOS	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS	159



APRESENTAÇÃO

A Socioeducação vai muito além da simples privação ou restrição de liberdade. É o exercício de oferecer aos adolescentes ferramentas e diretrizes a fim de que tenham condições de fazer melhores escolhas, encontrando uma nova oportunidade de convívio em sociedade.

Para isso, existem profissionais das mais diversas áreas, que atuam no desenvolvimento pessoal e coletivo dos meninos e meninas que passam pelo sistema socioeducativo. Dentro deste contexto, o Governo do Paraná não tem medido esforços para capacitar os servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e nas Casas de Semiliberdade.

Tratar os temas que versam sobre a Socioeducação e compõem o cotidiano das unidades socioeducativas é um tanto quanto complexo, porém emerge a necessidade de produção de materiais que possam orientar o fazer socioeducativo, assim inicia-se o processo de revisão dos Cadernos de Socioeducação, visando promover diretrizes teórico-metodológicas como forma de garantir o cumprimento de medidas socioeducativas com respeito e segurança.

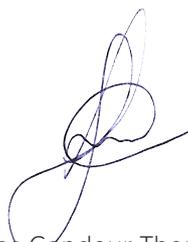
É importante destacar que estes materiais que serão disponibilizados para servidores do Estado e de todo o país, foi redigido por profissionais que atuam no sistema socioeducativo estadual e por pesquisadores da área. Alguns, atuando hoje em outros estados, mas todos tiveram como base o trabalho realizado no Paraná. São vários profissionais de áreas distintas, mas com a questão da infância e adolescência em comum.

Esse material é o resultado do esforço e da compreensão de que as informações e a produção de conhecimento são realmente a melhor base para a prática socioeducativa.

Há o questionamento de que se a realidade diverge da teoria. Por certo que sim, em muitos momentos. Mas a teoria está justamente para alicerçar a prática, para que seja melhor compreendida e haja a possibilidade da transformação da realidade.

Com os Cadernos de Socioeducação, os profissionais têm sempre à mão informações e orientações que são um norte na árdua e intensa tarefa de promover a socioeducação.

Que este material sirva de base de consulta e seja mais um diferencial no Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, podendo, assim, contribuir com o sistema socioeducativo de outros estados.



Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos



INTRODUÇÃO

As rápidas mudanças no mundo moderno fazem da realidade um enorme desafio, sobretudo para quem se debruça sobre o processo socioeducativo. Trata-se de um campo de trabalho específico com referenciais próprios e uma dinâmica peculiar, extrapolando a prática profissional dos setores mais comuns da sociedade. Apesar de todos os avanços promovidos pelas legislações infraconstitucionais, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente até a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o cotidiano dos profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas, ainda é permeado por visões e práticas repressivas e/ou assistencialistas, sem que a garantia de direitos tenha se concretizado como a diretriz central a ser seguida.

Diante destes desafios e buscando estabelecer estratégias para o enfrentamento e superação desta situação, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, elaborou o Caderno de Fundamentos da Socioeducação, com a participação de vários autores, que possuem notório saber e vasta experiência na área.

Dividida em três eixos, o presente Caderno analisa as violências na infância e adolescência, o marco legal e a natureza do atendimento socioeducativo. Através destes eixos, o leitor é levado a refletir sobre o adolescente em conflito com a lei numa perspectiva socio-histórica, a conhecer o perfil daqueles que cumprem medida privativa e restritiva de liberdade no Estado do Paraná e a relação existente entre a privação de liberdade e a criminalização de adolescentes que vivenciam situações de risco e violação de direitos. Também são discutidos os instrumentos legais e princípios jurídicos que envolvem a aplicação da medida socioeducativa, os fundamentos teóricos e metodológicos da socioeducação, questionando-se sobre qual o seu verdadeiro sentido. Além disso são abordados os desafios do trabalho interdisciplinar e a efetivação da segurança sob a lógica dos direitos humanos. Um universo de temas que foram elencados e observados com lupas para não descuidar de nenhum aspecto.

Na atualidade brasileira em que vimos crescer a violência, o debate apresentado neste caderno é reconfortador, oferecendo, um olhar técnico sobre um universo para o qual todos sabem fazer discursos e poucos aceitam o desafio de interpretá-lo. Somos convictos de que os artigos dispostos na sequência contribuem para que os atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade tenham cada vez mais rigor e cuidado na compreensão dos temas que envolvem a adolescência, e de forma mais restrita daqueles relacionados aos adolescentes em conflito com a lei, de forma a consolidar uma prática fundamentada nos princípios da socioeducação e na perspectiva da garantia dos direitos.



PARTE I

AS VIOLÊNCIAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



CAPÍTULO 1

INFÂNCIA(S) E ADOLESCÊNCIA(S): UMA LEITURA SÓCIO-HISTÓRICA

Ednéia José Martins Zaniani¹

*A criança que fui chora na estrada.
Deixei-a ali quando vim ser quem sou;
Mas hoje, vendo que o que sou é nada,
Quero ir buscar quem fui onde ficou...*
Fernando Pessoa (1993)

1. Introdução

Fernando Pessoa se recorda de sua infância. Lembra dela como um tempo para onde quer voltar, com a esperança de que, a partir desse retorno, poderá se (re)significar.

Mas, que tempo é esse? Todos, indiscriminadamente, para ele desejariam voltar? Que período é esse que leva o poeta a querer retroceder no tempo e (re)encontrar momentos que ficaram guardados em suas memórias? Voltar à infância e/ou adolescência seria um alento para todos? Afinal, o que seria mesmo a infância? O que seria a chamada adolescência?

Tentar conceituar infância e adolescência tomando como critério o limite cronológico é arriscado, e até, mesmo imprudente. Nem mesmo as leis jurídicas e as políticas públicas sociais parecem concordar sobre o tempo que comporia a chamada infância e a adolescência. Os limites etários não são usados consensualmente e, segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1959, 'criança' é toda pessoa com até 18 anos de idade incompletos, ou seja, a palavra criança é adotada para nomear todo o tempo infantojuvenil. Por seu turno, o Ministério da Saúde segue as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, segundo a qual criança é toda pessoa que tem entre 0 e 9 anos de idade completos e adolescente os que têm entre 10 e 19 anos completos. Essa divisão tem sentido a partir das especificidades de saúde de cada público, alinhado ao perfil epidemiológico de cada população (BRASIL, 2014). Já o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera criança a pessoa de até 12 de idade incompletos e adolescente aquela que tem entre 12 e 18 anos de idade incompletos, nomeando-os como sujeitos em fase peculiar do desenvolvimento humano (BRASIL, 1990)².

Socialmente convencionadas, essas fronteiras convivem e atravessam diferentes políticas e propostas dentro do nosso ordenamento sociocultural. Recorramos a alguns exemplos: até 2 anos de idade defende-se que seja prioritário o aleitamento materno; aos 5 anos de idade o sujeito deve iniciar o processo formal de alfabetização; com 14 anos de idade pode trabalhar como aprendiz; aos 18 está apto a habilitar-se à dirigir; a conjunção carnal ou atos libidinosos com menores de 14 anos é considerada estupro de vulnerável... Esses são apenas alguns dos muitos exemplos de como recortes cronológicos, ampliando ou restringindo um tempo para a infância e outro para a adolescência, acabam dando direcionamentos, aprofundando normas e regras que parecem imprescindíveis à vida e ao convívio social.

Recorrendo aos seus significados, temos que no dicionário da língua portuguesa a infância é definida como um período de crescimento no ser humano, que vai do nascimento à puberdade. A adolescência, por sua vez, aparece como um período que começa com a puberdade e se caracteriza por mudanças

¹ Graduada e Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Doutora em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio e Mesquita Filho - UNESP/Assis-SP. Docente do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UEM.

² Neste trabalho usaremos o termo criança para nos referir aos sujeitos com idades entre 0 e 12 anos incompletos e adolescente para os com idades entre 12 e 18 anos incompletos, conforme propõe o ECA.

corporais e psicológicas (FERREIRA, 2000). Na sua origem etimológica, a palavra infância vem do latim *in-fans*, que significa ‘sem linguagem’, já o termo adolescente vem do particípio presente do verbo em latim *ad-olescere*, que significa ‘crescer para’, ‘fazer-se grande’. Ao olharmos para seus significados e as origens dessas palavras cogitamos o entendimento de que seriam momentos do desenvolvimento precedentes e orientados para o ideal da vida adulta.

De todo modo, tanto o discurso do senso comum, quanto os que sustentam as produções científicas (permeadas por diferentes posicionamentos), revelam esforços e tentativas de conceituação. No caso da infância, especialmente, Pinto e Sarmiento (1997), lembram que enquanto “uns valorizam aquilo que a criança já é e que a faz ser, de fato, uma criança; outros, pelo contrário, enfatizam o que lhe falta e o que ela poderá (ou deverá) vir a ser” (p. 33). Por outro lado, afirmam os autores, existem, também, os que “insistem na importância da iniciação ao mundo adulto; outros defendem a necessidade da proteção em face a esse mundo. Uns encaram a criança como um agente de competências e capacidades; outros realçam aquilo de que ela carece” (p. 33).

Em que pese a dificuldade em obter uma única conceituação, o que nos parece recorrente e preponderante é a ideia da infância como sendo uma fase feliz da vida, associada à noção de incompletude e inocência, enquanto a adolescência é aproximada à rebeldia, vulnerabilidade e desajustamento, retratada como uma fase difícil, tanto para o sujeito como para quem com ele convive (FROTA, 2007). Na interface desses aparentes extremos aludimos que, na contemporaneidade, a infância emerge como uma época da vida que precisa ser preservada, enquanto a adolescência, um período que precisa ser dirigido e adaptado.

Intentando nos afastar destes extremos, nesse capítulo convidamos o leitor a (re)visitar essas concepções de infância e adolescência dicotômicas, naturalizadas e esvaziadas de criticidade. Para tanto, inicialmente, apresentamos como foram sendo construídas histórica e socialmente algumas concepções, e fazemos uma breve incursão sobre a(s) infância(s) e adolescências(s) e sua tessitura no Brasil, selecionando pesquisas históricas que, retornando ao período colonial e até início da República, favorecem a desnaturalização dessas categorias.

Em seguida, argumentamos em favor de uma leitura sócio-histórica³ de homem e de mundo, que refuta a explicação do desenvolvimento humano como refém do aparato biológico, como processo natural e universal, e toma crianças e adolescentes como sujeitos concretos, que precisam ser compreendidos dentro de uma realidade social mais ampla, pois sua inserção é sempre mediada por conflitos e contradições que delinham diferentes infâncias e adolescências.

Partindo do princípio de que o modo como concebemos a infância e a adolescência, dialeticamente conforma, produz e, por vezes, limita nosso fazer profissional, interessa-nos a partir desse percurso, provocar reflexões que localizem nossas práticas (dentro e fora da socioeducação) como facilitadoras ou limitadoras de um desenvolvimento humano pleno.

2. Infância e adolescência como categorias históricas

Entre os filósofos que mais propagaram uma concepção moderna de infância está o escritor francês Jean Jacques Rousseau (1712-1778). Em suas obras e, mais detidamente em *Emílio, ou da Educação*, escrita em 1762, o autor expressa a ideia de que a criança nasceria dotada de bondade por natureza, sendo corrompida posteriormente pela sociedade civilizada. Gonçalves (1986) ao trabalhar o artifício do natural na construção da concepção de infância em Rousseau, assinala que o filósofo entendia que

³ A leitura sócio-histórica de homem e de mundo, especialmente dentro da Psicologia, é inspirada no materialismo histórico dialético cunhado por Marx (1818-1883) e Engels (1820-1895). No Brasil vem sendo difundida especialmente desde os trabalhos de Sílvia Lane e continuada por seu grupo de pesquisa na PUC-SP.

a criança teria determinadas necessidades e que haveria um modo particular de cuidados para o adulto auxiliar na satisfação dessas necessidades. O homem, dirigido pelas leis da sua própria natureza, seria antes de ser degenerado pelo meio, naturalmente inocente, desapaixonado e feliz. Logo, para desenvolver-se precisaria ter garantidas as condições de liberdade e igualdade de oportunidades.

O filósofo iluminista é reconhecido por inaugurar um outro modo de olhar para a relação adulto-criança: delinea à infância e à sua capacidade inata de ser formada, a possibilidade de uma educabilidade que não pode desnaturalizá-la, nem destituí-la de sua pureza. A partir da leitura rousseauiana, muda-se a representação da infância e far-se-á uma inversão pela qual “desconfia-se da razão e confiasse ilimitadamente na natureza, que passa a ser, paradoxalmente, germe do progresso” (ZUQUIM, 2001, p. 40).

Ao olharmos para os conhecimentos produzidos acerca da história da infância, temos que necessariamente citar o mais conhecido dos seus teóricos, o francês Philippe Ariès (1914-1984) e sua obra *História Social da Criança e da Família*, publicada originalmente em 1960. Nesta obra pioneira, considerada por muito tempo referência obrigatória e quase que exclusiva da área⁴, Ariès afirmara que a infância pensada como fase peculiar do desenvolvimento humano, que possui características e necessidades distintas, só se tornou possível na Idade Moderna. Através da pesquisa iconográfica⁵ Ariès (1981) trabalha com a tese de que até a modernidade a função da criança na sociedade seria semelhante a do adulto, seus trajés e demais atividades também. Em diferentes classes sociais, logo que a criança superava a faixa mais propensa à mortalidade, ao tornar-se autônoma dos cuidados da mãe ou da ama, era colocada na casa de outra família para aprender o ofício dos mais velhos. Desta feita, a criança exercia um papel produtivo direto, tornando-se útil à economia familiar, cumprindo assim uma função na sociedade.

Ariès (1981, p. 162) comenta que foi “[...] entre os moralistas e os educadores do século XVII que se viu formar outro sentimento da infância”. Foram estes que, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes, inspiraram “[...] toda a educação até o século XX, tanto na cidade como no campo, na burguesia como no povo” (p. 162). Assim, “através do interesse psicológico e da preocupação moral” (p. 162), graças ao surgimento da escola em finais do século XVII e início do século XVIII e às transformações no caráter da família e a afeição dos pais para com os filhos, a concepção de criança e adolescente na sociedade ocidental teria se modificado.

O ‘sentimento de infância’, conforme Ariès (1981), expressaria o reconhecimento da existência de uma particularidade infantil e dele decorreria duas atitudes em relação à criança: a paparicação e a moralização. A primeira representa a concepção de criança como um ser ingênuo e inocente, devendo, por isso, ser preservada da corrupção do meio. De modo simultâneo, a atitude de moralização lhe atribui imperfeição e incompletude, fortalecendo a ideia de que seria preciso educá-la e moralizá-la a fim de torná-la uma pessoa racional e honrada.

Todavia, essa maneira de olhar a história da infância e adolescência, proposta por Ariès, vem sendo debatida e questionada. Interessa-nos por isso destacar que, se Ariès (1981) se deteve à análise da infância burguesa e aristocrática da Europa Ocidental, no período abrangente dos séculos XV e XVIII, outros estudos historiográficos vêm apontando perspectivas distintas àquelas empreendidas por esse renomado autor, problematizando, entre outras coisas, suas fontes de pesquisa que teriam sido tratadas com certa ingenuidade, bem como a afirmação da inexistência de uma consciência de infância no período medieval, como observou Heywood (2004)⁶. Para esse autor, a infância, assim como adolescência,

4 Kuhlmann Júnior (2005) lembra que durante quase três décadas a obra de Ariès foi referência hegemônica para análise histórica da infância e “reinou quase solitária” em todo Ocidente (p. 239)

5 Ariès (1981) utilizou como fonte de pesquisa a iconografia religiosa e leiga da era medieval à modernidade – analisou como a infância estava retratada nas esculturas, quadros, fotografias, além de diários, inscrições em túmulos, etc.

6 Kuhlmann Júnior (2005) ressalta o trabalho de Colin Heywood, que reuniu “pesquisas produzidas no Reino Unido, na França, nos EUA, bem como na

durante a Idade Média “não passou tão ignorada, mas foi antes definida de forma imprecisa, e por vezes, desdenhada” (p. 29) e esse ‘desdém’ precisa ser melhor compreendido ante as “condições sociais de uma sociedade pré-industrial” (p. 30).

Kramer (1996) por sua vez, reconhece que Ariès teria contribuído para os estudos sobre a infância quando localizou as mudanças na sua concepção como “eco da própria mudança nas formas de organização da sociedade” (p. 19), abrindo caminho para o surgimento de outras possíveis análises históricas. No entanto, segundo a autora, a divergência maior em relação aos estudos de Ariès concentrar-se-ia justamente no fato de que o autor deu “preferência à singularidade em detrimento de uma dimensão de totalidade para a história” (p. 18).

É preciso, portanto, que nos questionemos sobre a transposição abstrata e linear das interpretações de Ariès, que olhou para um determinado contexto histórico e classe social específica, estendendo-a para outros contextos cujas realidades são distintas. Alguns autores observam pertinentemente que nos estudos sobre os sentimentos de infância, a criança pobre encontra-se emudecida, e esse silenciamento, como ressalta Kuhlmann Júnior (1998, p. 24), acaba por corroborar com “um preconceito em relação às classes subalternas, desconsiderando a sua presença interior nas relações sociais”. Como salientou o autor, seriam poucos os registros diretos da vida privada da infância das classes populares, enquanto seriam recorrentes os documentos que tratam da sua vida pública, das iniciativas de atendimento aos pobres e aos trabalhadores de maneira geral.

Nessa mesma direção, Klein (2012) do mesmo modo salientou que se Ariès se deteve à história das mentalidades, para além dessa descoberta, é preciso que nos questionemos “onde está mesmo a criança de Philippe Ariès?”. É a própria autora quem nos responde a partir de uma análise materialista concluindo que essa criança “a fábrica comeu!” (p. 3387). Assim, ela interroga se

[...] abandonarmos a minoria engastada na nobreza e aristocracia e considerarmos a maioria das crianças que compõem a classe trabalhadora; se como fizeram Marx e Engels, extrapolamos os documentos da intimidade daquela minoria – minoria – diários e dossiês de família, registros de batismo, inscrições em túmulos, a iconografia e analisarmos os documentos públicos da época (legislação, relatórios, notícias na imprensa) que não se limitam ao trato das questões individuais, mas realmente incidem sobre questões sociais, encontraremos a mesma criança que Ariès? (KLEIN, 2012, p. 3387).

Ao chamar nossa atenção para as questões socioeconômicas que atravessam a constituição da infância e adolescência e a forma como concebemos esses momentos da vida, Klein (2012) nos convida a duvidar de olhares generalizantes, que desconsideram as singularidades, especialmente aquelas forjadas na luta pela sobrevivência própria da realidade da classe trabalhadora. Em vista disso, é imperativo conceber crianças e adolescentes como seres sociais, como sujeitos ativos e concretos, cujo lugar ocupado por eles na história, nos diz do modo como organizamos a vida e nossas relações (KUHLMANN JÚNIOR, 1998).

Essa afirmativa envolve a concepção moderna de adolescência que ascendeu e foi delineada no compasso do desenvolvimento da sociedade capitalista. Essa concepção se disseminou especialmente a partir do início do século XX e permanece vigorante no imaginário social e nas produções acadêmicas, ainda que essas sejam mais incipientes que as que focam a infância⁷, reconhecendo a adolescência como um tempo de latência social, de preparo para o futuro, a despeito desses sujeitos já possuírem condições de uma inserção ativa no mercado de trabalho (OZELLA, 2003; BOCK, 2004).

Itália, na Rússia e nos países escandinavos, entre outros” (p. 239). Embora insuficiente para dar conta da complexidade e da totalidade da história da infância, porque não contempla, por exemplo, uma discussão sobre a história da infância nos países colonizados, nem as relações com as sociedades e culturas orientais, o trabalho de Heywood avançou em vários sentidos (KUHLMANN JÚNIOR, 2005).

7 Diferente da infância, a adolescência ocuparia um lugar secundário nos estudos sobre o desenvolvimento humano (OZELLA, 2003).

Sem negar a existência da adolescência, mas a compreendendo como sendo construída e significada historicamente pelos próprios homens como uma forma de identidade social, lembramos que essa possibilidade - dar-se ao direito de viver esse tempo de adiamento - é privilégio de algumas classes e grupos sociais, sobretudo, dos filhos das classes médias e altas, para os quais os estudos e a formação para o futuro fariam sentido e estariam garantidos. No entanto, os filhos das famílias da classe trabalhadora, esses foram desde cedo inseridos no mundo do trabalho, submetidos a toda sorte de exploração, e não tendo, portanto, uma pressuposta oportunidade de escolha.

Na Europa durante a expansão do capitalismo, lembra Marx (1867/2001), graças ao desenvolvimento das máquinas que tornou desnecessário o emprego da força muscular, muitas crianças foram incorporadas à produção industrial. A criança resguardava a passividade que muitos adultos já não possuíam e como lembra Rocha (1997, p. 15) “[...] as condições de trabalho e de vida tão abjetas a ponto dos próprios empresários considerarem que só pessoas que desde a infância não tivessem conhecido outra vida poderiam resignar-se a nela trabalhar”. Nas manufaturas inglesas os salários variavam de 1/6 a 1/3 do salário do adulto, e muitas recebiam como pagamento apenas a alimentação. Esse baixo salário que reduzia os gastos da produção, acarretava na diminuição do salário do adulto, e em sequência, tirava do pai as bases econômicas de sustentação da família, abrindo para esse a necessidade de explorar a força de trabalho dos próprios filhos, em um círculo perverso e vicioso (MARX, 1867/2001).

Esse retorno breve à história nos conta sobre a inserção de crianças e adolescentes no universo fabril e desvela que já nos primórdios capitalismo não era possível pensar em um jeito único de experimentar a infância e a adolescência. Assim, se a concepção hegemônica dessas fases do desenvolvimento humano, em que os sujeitos precisam ser cuidados, escolarizados e na sequência, preparados para uma atuação social/profissional futura, ascendeu no bojo da sociedade capitalista urbano-industrial (KRAMER, 1982) e é fruto de uma visão burguesa, que tendo como referência um modelo abstrato e naturalizado de homem e de mundo, vai sendo tencionada quando nos deparamos com outras condições reais e adversas de existência.

A compreensão de *vir a ser* e a defesa de proteção e atenção que dela decorre, por conseguinte, não alcançará todas as crianças e adolescentes porque a inserção concreta, os papéis e as experiências variam dentro da trama maior da organização social e das relações que com eles são estabelecidas. Essa inserção delinea formas particulares de viver e de sentir. Assim, várias infâncias e adolescências podem coexistir, num mesmo tempo e num mesmo lugar e, como bem salientou Kuhlmann Júnior (1998), seria mais apropriado falar então em condição social da criança, pois enquanto fases biológicas, infância e adolescência podem até resguardar características semelhantes, no entanto, socialmente vão adquirindo significados distintos, demarcados pelo contexto histórico, pela cultura e classe social aos quais esses sujeitos pertencem. Heywood (2004) acrescenta dizendo-nos que qualquer análise social precisa conglomerar a “famosa tríade classe, gênero e etnicidade”, ou seja, não podemos estudar a infância sem fazer “referência a outras formas de diferenciação social que a intersectam” (p. 12).

Considerando que as formas de diferenciação social produzem desigualdades e redundam em experiências plurais, aprofundamos nesse trabalho que somos impedidos de eleger uma concepção que se pretenda passível de generalização. Fazer uma breve incursão na história da sociedade brasileira, que considere sua tessitura, talvez nos ajude a reconhecer sem estranheza, que esses tempos da vida tão habitualmente idealizados, não alcançam igualmente todas as crianças e adolescentes.

3. Uma incursão sobre a(s) infância(s) e adolescências(s) brasileira(s): breves apontamentos sobre sua tessitura

Vimos afirmando ao longo da escrita desse capítulo sobre a impossibilidade de tomarmos uma concepção universal de infância e adolescência como parâmetro. Acreditamos que rememorar meandros da nossa história, trazendo à tela acontecimentos e práticas que na atualidade são condenáveis e envolvem claras violações do que reconhecemos como direitos humanos fundamentais⁸ e outrora vigoraram com uma dada regularidade, ajuda alargar os horizontes do nosso debate. Assim, recuperamos alguns dos muitos trabalhos que se alinhando à uma perspectiva histórica⁹, exemplificam situações de violência, exploração e abandono/negligência vividos por crianças e adolescentes no período colonial e no nascimento do Brasil republicano, desnaturalizam e impedem qualquer esforço de generalização.

Essa opção pela leitura histórica deriva do pressuposto de que os saberes que produzimos e as políticas que implantamos e implementamos voltadas ao público infanto-juvenil não podem desconsiderar que o Brasil é um país marcado pela diversidade social, cultural e política, constituído na e pela “[...] presença da população indígena e seus costumes, o longo período de escravidão (...), as migrações, o colonialismo e o imperialismo [...]” (KRAMER, 1996, p. 20) que, entre outros fatores, balizaram indiscutivelmente a formação do nosso povo e em sequência, o processo de constituição e socialização de nossas crianças e adolescentes.

O processo de colonização no Brasil nos conta como a posição social e a etnia foram fundamentalmente distinguindo e distanciando, por exemplo, o lugar social reservado à criança indígena e à escrava, do espaço reservado à criança branca e ‘bem nascida’, filha da elite. Embora nosso propósito aqui não seja dar conta da complexidade dessa questão, a reafirmamos porque partimos de uma visão de homem e de mundo que compreende que constituímos e somos constituídos dialeticamente no bojo das relações e das práticas sociais.

Chaves (2000) ao tomar como fontes de pesquisa cartas dos jesuítas, sermões e crônicas de viajantes estrangeiros, entre outros, produzidos no início da colonização brasileira no período que compreendeu os séculos XVI e XVII, observou que o colonizador português via na criança indígena nativa, um escravo em potencial. O reconhecimento da dificuldade de catequização do índio adulto, que visava em última instância, a apropriação das suas terras, fez com que os jesuítas tomassem como foco os meninos índios e “[...] à medida em que a catequese foi se concretizando, tornaram-se auxiliares importantes para os padres avançarem na sua missão de cristianização/dominação da população indígena” (CHAVES, 2000, p. 21). E, nesse processo de disciplinamento e dominação, adverte o autor, os jesuítas valiam-se não só da sedução, mas também da utilização de práticas de castigos físicos e sacrifícios-penitências, justificados pela aprovação divina e como estratégia eficaz de educação.

Chambouleyron (2007, p. 69), por sua vez, reitera que os meninos índios eram submetidos a um “rígido sistema disciplinar” e conquanto os castigos físicos fossem aceitos socialmente, os jesuítas cuidavam de delegar essa tarefa a alguém de fora da companhia. Segundo o autor, a medida que a catequização avançava, as práticas de castigos físicos foram sendo incorporadas à cultura indígena e o uso da violência como recurso de submissão das crianças aos pais, expressava para os jesuítas, o alcance do sucesso da sua missão.

8 São considerados direitos humanos fundamentais de todas as crianças e adolescentes o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de serem salvaguardados de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

9 Uma compreensão histórica de infância e adolescência exige a interlocução entre diferentes saberes. E, considerando que são muitos os trabalhos que adotam uma perspectiva histórica dentro da Psicologia, Sociologia, Antropologia, etc., sugerimos aqui Martins (1991), Freitas (1997), Marcílio (1998), Del Priore (2007).

Ainda recuperando sinuosidades do processo de colonização do Brasil, Ramos (2007) nos alerta que em detrimento dos poucos registros, muitas crianças compunham a tripulação dos navios lusitanos enviados ao Brasil no decurso do século XVI. Essas embarcavam na condição de grumetes ou pajens, passageiras (porque vinham na companhia de pais ou parentes) ou como ‘órfãs do Rei’ (meninas órfãs e pobres) e durante a travessia, muitas “eram prostituídas e exauridas até a morte” (p. 20). Lembra o autor que a prática da violência sexual¹⁰ de meninas era, em certa medida, aceita¹¹ e pouco denunciada, já que havia o temor pela depreciação porque muitas dessas chamadas ‘órfãs do Rei’ eram enviadas forçadamente à colônia brasileira para constituir família e atender homens solteiros e adultos da baixa nobreza. Se não era fácil evitar os naufrágios e concluir a viagem, desembarcando em terras brasileiras, as que não morriam durante a viagem, “[...] enfrentavam a fome, a sede, a fadiga, os abusos sexuais, as humilhações e sentimentos de impotência [...]” e a possibilidade de enfrentamento “[...] seria tentar vencer uma batalha que já estava perdida” (RAMOS, 2007, p. 49).

O trabalho de Ramos (2007) compõe a conhecida coletânea *História das crianças no Brasil* organizada pela historiadora Mary Del Priore (2007). Nessa coletânea, vários autores se juntam para retratar a existência de infâncias diversas na história do Brasil. Durante o século XVIII, lembra a autora, por exemplo, que cerca de 4% do total de escravos que desembarcavam no Rio de Janeiro eram crianças com menos de 10 anos. As crianças negras que aqui chegavam eram vendidas aos senhores de engenho e enquanto não adquiriam a força necessária para o trabalho agrícola, eram inseridas e aproveitadas nos trabalhos domésticos. No caso das meninas, muitas acabavam como mucamas dos seus senhores assim que a puberdade dava seus primeiros sinais. Em geral, não restavam muitas escolhas às crianças negras escravizadas e mesmo trabalhando desde a tenra idade, como mercadorias tinham baixo valor de mercado, com aumento significativo desse valor a partir dos 12 anos, para uma vida cuja expectativa dificilmente ultrapassava os 50 anos (DIAS, 2011).

Nos estudos sobre a infância e adolescência como categorias históricas, as situações de exploração interseccionam-se às vivências do abandono. Marcílio (1998), na obra *História Social da criança abandonada*, ressalta que o número de crianças nominadas como desvalidas, abandonadas e sem família tornou-se progressivamente alarmante durante os séculos que atravessaram o período colonial até o imperial. O abandono mais comum era o de crianças recém-nascidas que, após a rejeição, conhecia dois destinos: ou ser acolhido por outra família, ou ser recolhido por uma instituição de caridade. No primeiro caso, revela Marcílio (1998), sob o pretexto de criá-la, a família adotante submetia-a a condição semelhante à dos escravos. Logo, recolher crianças abandonadas e criá-las como ‘filhos’ representava naquele momento, para algumas famílias, um acréscimo de mão-de-obra passiva e gratuita. No segundo caso, as instituições de caridade ligadas à Igreja - as Santas Casas de Misericórdia - através das hamadas *Rodas dos Expostos* durante mais de dois séculos¹² sobressaíram-se na promessa do amparo e da assistência infanto-juvenil.

Quando nos debruçamos sobre os motivos que levariam ao abandono, Marcílio (1998, p. 257) nos alerta que “em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira - e de longe a maior - do abandono de crianças, em todas as épocas”. Mesmo após a abolição da escravatura, que corresponde ao período de urbanização dos grandes centros urbanos, muitas famílias temendo a falta de empregados, viam nessas Rodas “[...]”

¹⁰ Hoje as formas de violência sexual são divididas em ‘Abuso Sexual’ e ‘Exploração Sexual Comercial’. O Abuso Sexual, segundo Santos (2011) envolve “[...] qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente em que o adulto, que possui uma posição de autoridade ou poder, utiliza-se dessa condição para sua própria estimulação sexual, para estimulação da criança ou adolescente ou, ainda, de terceiros” (p. 64). Já a Exploração Sexual Comercial Infantojuvenil consiste na submissão da criança ou adolescente para a gratificação sexual de uma pessoa mais velha, mas cujo objetivo maior é o lucro ou benefício de outro adulto explorador, seja ele em espécie, benesses ou qualquer tipo de vantagem.

¹¹ Ramos (2007) observa que a violência sexual naquele contexto, herança ainda da tradição medieval, era aceita com certa naturalidade e só era passível de punição se envolvesse menores de 12 anos de idade. Como observa o autor, a própria Igreja Católica considerava as meninas de 12-16 anos em “idade casadoura” (p. 48).

¹² Marcílio (1998) afirma que somente a partir da metade do século XIX, as Rodas começaram a ser desativadas. As mais importantes estenderam suas atividades até o século XX. Somente em 1950, as Rodas foram totalmente extintas no Brasil, sendo este, o último país do mundo a abolir esse sistema.

um celeiro de mão-de-obra” (MARCÍLIO, 1998, p. 290). Nestes termos, a liberdade aparentemente garantida da escravidão não alterou as condições socioeconômicas dos ex-escravos. Estes, abandonados agora à própria sorte e, não conseguindo engajar-se no mercado de trabalho, passavam a viver nas ruas sem qualquer assistência pública e o abandono de crianças nas Rodas, para algumas famílias, lembra a autora, seguirá como a saída que lhes restava.

A questão do abandono, bem como a exposição de crianças e adolescentes à outras formas de exploração e abusos, atravessará os séculos. A violência sexual infanto-juvenil nas suas diferentes expressões permanecerá no cenário citadino, mas com o nascimento da República alçará polêmicas, suscitando manifestações de repúdio e pedidos de providências por parte da polícia e do Estado. É o que se verifica na crônica intitulada Prostituição infantil¹³ de Olavo Bilac (1865-1918), renomado jornalista e poeta oitocentista, publicada em 14 de agosto de 1894 na Gazeta de Notícias. Nessa crônica Bilac reclamava que no Rio de Janeiro, em finais do século XIX, a prostituição infantil era pública e notória, como revela-nos o texto que se segue:

Não sei que jornal, há algum tempo, noticiou que a polícia ia tomar sob a sua proteção as crianças que aí vivem, às dezenas, exploradas por meia dúzia de bandidos. Quando li a notícia, rejubilei. Porque, há longo tempo, desde que comecei a escrever, venho repisando este assunto, pedindo piedade para essas crianças e cadeia para esses patifes. Mas os dias correram. As providências anunciadas não vieram. Parece que a piedade policial não se estende às crianças, e que a cadeia não foi feita para dar agasalho aos que prostituem corpos de sete a oito anos... E a cidade, à noite, continua a encher-se de bandos de meninas, que vagam de teatro em teatro e de hotel em hotel, vendendo flores e aprendendo a vender beijos (BILAC, 1894, p. 1).

O tom dessa crônica confirma que no alvor republicano, a chamada prostituição infantil ganhava o status de problema social, que sua repulsa deveria ser coletiva e o enfrentamento precisaria ser político. Entendida como uma etapa biológico-moral do desenvolvimento, idade de transição e esperança para a construção de uma nova sociedade, a infância, em geral, e a criança pertencente às camadas empobrecidas e marginalizadas da população em particular, nos primórdios do século XX, surgiria revestida de positivas expectativas futuras, coadunando as reivindicações da burguesia brasileira à época nascente.

Contraditoriamente, mesmo que a Proclamação da República tenha feito nascer esperanças, a má distribuição da riqueza e o agravamento da miséria levou ao crescimento do abandono, das violências e violações. É neste contexto que emerge e ganha eco a necessidade de políticas públicas sociais e legislações específicas que contribuíssem para consolidação da nova ordem social (PASSETTI, 2007). Crianças e adolescentes passavam a ser identificados como elementos decisivos para o progresso da nação, e deveriam por isso, ser preservados e preparados para o futuro. A higienização dos seus corpos, mas sobretudo, de suas mentes¹⁴, alavancará a formulação de políticas assistenciais nesse período que prometerão colaborar para a construção de uma nação forte, por meio da (re)produção de homens mais saudáveis.

Mas, haveria um abismo grande entre essa concepção ideal de homem que vai sendo engendrada na nova ordem republicana e a dura realidade a que estava exposta a maioria da população na transição do século XIX para o século XX. Nesses termos, não podemos presumir a concretização de um projeto de preservação e preparação para o futuro tomarmos como exemplo o processo de inserção de crianças brasileiras no trabalho com o avanço do processo de industrialização. Moura (2007) é quem nos informa

¹³ Até a década de 1980 a prática da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes era nominada de 'prostituição infantil'.

¹⁴ Nos referimos aqui ao Movimento Higienista que no Brasil teve início no século XIX, em um momento de grande busca por soluções aos problemas sanitários vividos pela população. Contudo, no século XX, esse movimento se desdobrou no chamado Movimento de Higiene Mental, disseminando o ideário da higiene mental e da eugenia, cujos rebatimentos foram (são) sentidos em diversas instituições brasileiras. Para o acesso a estudos sobre essa temática indicamos o acervo do Grupo de Estudos e Pesquisas Higiene Mental e Eugenia (GEPHE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), disponível em: <http://old.ppi.uem.br/gephe/>

que na cidade de São Paulo, segundo dados registrado no Departamento de Estado do Trabalho, em 1910 o grupo das crianças operárias somava 30% da mão de obra das indústrias do setor têxtil¹⁵, e findando essa primeira década do século XX, esse já compunha 40% da mão de obra disponível. A autora, ao longo do seu texto, reconta histórias e nomeia algumas dessas crianças operárias na tentativa de “redimensionar a experiência compartilhada que os guardava, como coletivo [...]” (p. 286). Ao descrever acidentes e mutilações, sequelas e mortes, coloca em evidência o destino de filhos de imigrantes, que, como outros brasileiros pertencentes às classes subalternas, tornaram-se precocemente trabalhadores, recebendo salários irrisórios, tendo a exploração agravada expressivamente se se tratasse de uma criança ou adolescente do sexo feminino.

Obviamente, esses acontecimentos não passaram despercebidos aos olhos da sociedade, e as contradições evidenciadas no transcurso do século XX, prepararão o terreno para que durante especialmente na década de 1990, dentro de um cenário mais amplo de lutas pela redemocratização do país, as violações dos direitos entrassem na pauta de reivindicações por mudanças legislativas e a implementação de políticas públicas mais protetivas para o segmento infanto-juvenil.

Destarte, com esses poucos exemplos podemos destacar parte da realidade a que estiveram submetidos milhares de crianças e adolescentes em solo brasileiro. Podemos reconhecer que a violência, a exploração e o abandono compuseram e circunscreveram as possibilidades de vida e de desenvolvimento, notadamente, dos filhos das camadas mais empobrecidas da nossa população. Essas considerações sinalizam-nos a urgente tarefa de problematizar a naturalização da infância e da adolescência e as concepções que podem impulsionar práticas e nortear a construção de políticas públicas voltadas a esse segmento.

4. Desnaturalizando a infância e a adolescência: contribuições da leitura sócio-histórica

Infância e adolescência são conceitos que se complementam. Não são categorias universais e enquanto construções histórico-sociais não podem ser estudadas sem que se considere que, se podemos demarcá-las biologicamente, dividindo-as em períodos da vida (ou fases, ou estágios), psicológica e socialmente, não podemos submetê-las a essa mesma divisão.

As premissas que fundamentaram, até o momento da escrita desse capítulo, convergem e corroboram a leitura materialista histórico e dialética de homem e de mundo, que coloca a historicidade como categoria fundante do ser social e entende a subjetividade humana como sendo coproduzida na e pelas relações objetivas que os homens estabelecem. Essa leitura refuta qualquer explicação do desenvolvimento humano como sendo refém do aparato biológico, pré-determinado, que obedece a leis naturais e invariáveis. Tal desenvolvimento não é dotado de força própria, nem está isolado internamente à espera apenas do melhor momento para desabrochar.

Com isso, não nega que o aparato biológico e orgânico seja o ponto do qual parte inicialmente o desenvolvimento humano, mas entende que esse aparato é superado a partir da apropriação da cultura material e imaterial. O biológico e o cultural, embora pertençam “[...] a ordens diferentes, são interdependentes e constituem dimensões de uma mesma e única história humana” (PINO, 2005, p. 58). Assim, será no encontro com o outro que a criança internalizará as funções psicológicas eminentemente humanas, não de forma imediata, mas mediada pela linguagem e pelas demais atividades humanas, como o trabalho, a brincadeira, os estudos, etc. Como observa Pino (2005), as funções psicológicas enquanto processos, se dão, primeiramente, no plano da cultura, se fazem e se refazem constantemente, em um movimento permanente.

¹⁵ Contudo, o trabalho infantil não esteve restrito a esse tipo de indústria e incluía também as alimentícias, as de produtos químicos, a metalúrgica, bem como compunha a mão de obra do setor da construção civil, trabalhadores informais como vendedores, engraxates, entre outros (MOURA, 2007).

Essa concepção rompe com explicações dicotômicas, ou seja, que colocam o desenvolvimento humano ora como dependente potencialmente das capacidades inatas, ora como produto, reflexo do meio em que se vive, localizando-o no plano das relações humanas. Como salienta Aguiar (2000, p. 126), na relação homem-sociedade não consideramos a mera influência do sócio-cultural, mas partimos do entendimento que os homens se constituem “sob determinadas condições sociais, resultado da atividade de gerações anteriores”.

O homem que nasce candidato à humanidade precisará se apropriar do patrimônio material e cultural produzido pelo gênero humano para desenvolver as aptidões e potencialidades reconhecidamente humanas, como nos ensinou Leontiev (1978). Nada obstante, ressalta esse mesmo autor, nem todos os homens têm acesso igualitário aos bens culturais em virtude das diferenças e desigualdades presentificadas nas condições concretas da sua existência. Esta condicionalidade traz limites que devem ser considerados quando lidamos com diferentes crianças e adolescentes, em seus contextos e realidades adversas. Logo, o desenvolvimento humano precisa ser entendido como um

[...] processo dialético complexo, caracterizado pela periodicidade, desigualdade no desenvolvimento de diferentes funções, metamorfose ou transformação qualitativa de uma forma em outra, imbricamento de fatores internos e externos, e processos adaptativos que superam os impedimentos que a criança encontra (VYGOTSKY, 2003, p. 96).

Falar do desenvolvimento humano como um processo dialético, em transformação contínua, é fazer uma crítica à própria Psicologia, que tem sido historicamente a ciência que mais tem se dedicado à tarefa de produzir saberes e construir respostas às questões que atravessam a infância e adolescência, impelida a esclarecer sobre o modo como se daria o desenvolvimento infantil. Como coloca Pasqualini (2009, p. 32) o desenvolvimento infantil “tem sido objeto de diferentes análises e interpretações nas diversas abordagens da psicologia ao longo da história dessa ciência” e ainda que sob enfoques diversos, o tem explicado como um processo de adaptação.

Como relembra Bock (2002) a Psicologia se desenvolveu historicamente, enquanto ciência e profissão, pautando-se numa perspectiva liberal de homem e de mundo, contribuindo para que o contexto social fosse entendido como mero espaço de cultivo e que da corrupção a criança deveria ser protegida. A Psicologia tradicional não teria sido capaz de “ao falar de fenômeno psicológico, falar de vida, das condições econômicas, sociais e culturais nas quais se inserem os homens” (BOCK, 2002, p. 25) e, com isso, teria contribuído significativamente para ocultar essas referidas condições.

Mas, por que essas críticas voltadas à Psicologia nos interessariam aqui? Porque como vimos ponderando, entendemos que crianças e adolescentes, que na atualidade são definidas como ‘pessoas em condição peculiar de desenvolvimento’ (BRASIL, 1990), precisam ser compreendidas por nós dentro de uma realidade social mais ampla, cuja inserção é sempre mediada por conflitos e contradições, que torna impossível a existência de uma única infância e adolescência. Tanto a produção dos saberes, quanto a efetivação das nossas práticas cotidianas junto ao público infanto-juvenil, não podem passar à margem dessa reflexão.

Essas críticas coadunam para a própria construção da concepção vigente e naturalizada de adolescência, que como nos adverte Bock (2004), tem sido tomada em quase toda a produção científica como uma fase intermediária que todos passariam a medida em que superariam a infância e antes de chegar à vida adulta, com características específicas, comportamentos comuns e previsíveis. Os estudos tradicionais da Psicologia, segundo essa autora, teriam contribuído para que essa perspectiva naturalizada de adolescência fosse se solidificando. Erik Erickson (1902-1994) com sua obra *Identidade, Juventude e Crise*, escrita em 1967 e traduzida em 1976, teria institucionalizado a adolescência, apresentando

o conceito de moratória, caracterizando-a como uma fase especial do desenvolvimento marcada pela confusão de papéis e pelas dificuldades em estabelecer uma identidade própria.

Erik Erickson teria sido referência para muitos autores que se debruçaram sobre a adolescência e aqui no Brasil, entre os estudos mais referenciados estaria o de Arminda Aberastury e Maurício Knobel intitulado de Síndrome Normal da Adolescência. Neste trabalho, conforme assinalou Bock (2004), o modo como os autores descreveram a adolescência, tomando-a como possuidora de um caráter universal e abstrato, favoreceu para que a mesma viesse a ser considerada como fase semipatológica, com conflitos e crises inevitavelmente presentes, que acabou estereotipando negativamente esse momento da vida.

Em contrapartida, quando o desenvolvimento humano é compreendido como dinâmico, processual, inacabado, se reconhece que na adolescência os interesses infantis se ampliam, sendo direcionados para outras atividades, podendo modificar na sequência a forma como esse sujeito se percebe e se relaciona com o mundo. Esse processo de transformação, não desconsideramos que, por vezes, pode ser doloroso e crítico. Pasqualini (2009, p. 36) ao trabalhar a periodização do desenvolvimento infantil, coloca que alguns períodos são críticos justamente por conta das “[...] mudanças e rupturas bruscas e fundamentais na personalidade em um tempo relativamente curto, culminando em uma reestruturação das necessidades e motivos da criança e de sua relação com o meio”. Periodizar o desenvolvimento não implica atribuir um movimento linear e cumulativo a esse processo, porquanto as transformações que nele ocorrem dependerão da apropriação dos bens culturais que se fazem (ou não) disponíveis.

Na adolescência, as mudanças corporais relacionar-se-iam inicialmente à maturação sexual. Todavia, não se encerrariam nela, pois tais mudanças são sempre significadas pelo adulto e pela sociedade da qual esse adolescente faz parte. É essa sociedade que nomeia esse processo como crise e vai justificando a partir dela, todos os comportamentos (TOMIO; FACCI, 2009). Assim, vale uma pausa para pensar como nos tempos atuais as mudanças corporais vão sendo socialmente significadas, uma vez que

A menina que tem os seios se desenvolvendo não os vê, sente e lhes atribui o significado de possibilidade de amamentar seus filhos no futuro. Com certeza, em algum tempo ou cultura isso já foi assim. Hoje, entre nós, os seios tornam as meninas sedutoras e sensuais. Esse é o significado atribuído em nosso tempo. A força muscular dos meninos já teve o significado de possibilidade de trabalhar, guerrear e caçar. Hoje é beleza, sensualidade e masculinidade (OZELLA, 2002, p. 21).

Do mesmo modo, seria nas e pelas relações estabelecidas que se constituiriam todas as demais características que, presumivelmente, comporiam a chamada adolescência: a rebeldia, a moratória, a instabilidade, a busca da identidade e os conflitos que, como lembram Aguiar, Bock e Ozella (2002), antes de refletirem a existência de uma essência humana, foram historicamente construídas e estão condicionadas às possibilidades e oportunidades inscritas na materialidade da vida, como já destacamos anteriormente.

Não pretendemos, dentro dos objetivos desse capítulo, aprofundar a discussão sobre a periodização do desenvolvimento humano¹⁶ nem analisar os modos como as diferentes teorias psicológicas compreendem a adolescência, estimando para cada uma delas, um valor. Essa inflexão nos convém somente para assinalar que a naturalização desses momentos da vida precede a construção de outros conhecimentos¹⁷ e agencia concepções normalizadoras, que tornam os profissionais responsáveis por acompanhar os processos de formação da criança e do adolescente, verdadeiros vigias do desenvolvimento normal, que conteria padrões previsíveis e ideais, que podem/devem ser alcançados (BOCK, 2000).

¹⁶ Para aprofundar a leitura sobre a periodização histórico-cultural do desenvolvimento humano indicamos além do trabalho já citado de Pasqualini (2009), o livro organizado por MARTINS, ABRANTES e FACCI (2016).

¹⁷ Alguns trabalhos nos ajudam a refletir sobre os efeitos da apropriação dessa concepção liberal de adolescência, analisando como ela está presente nos textos divulgados em livros e revistas voltados à professores e pais de adolescentes, contribuindo com isso para a cristalização de muitos preconceitos e estereótipos negativos (BOCK, 2007; MASCAGNA, 2009).

Salvo engano, tais concepções normalizadoras acarretam reverberações no modo como lidamos com as diferentes questões que abarcam a(s) infância(s) e adolescência(s) e dialeticamente conformam, produzem e por vezes, limitam nosso fazer profissional. A crença na existência de padrões previsíveis de desenvolvimento e de modelos ideais de infância e adolescência, nos impedem de responder quem são verdadeiramente as crianças e adolescentes que se constituem alvos de nossas práticas/intervenções profissionais.

A construção dessa resposta não é imediata. Pede-nos o exercício cotidiano do estranhamento, inclusive das demandas que são a nós direcionadas. Pede-nos disposição para a análise das multideterminações que atravessam a constituição e o desenvolvimento humano, em contraposição aos processos que o medeiam.

5. Considerações finais

Finalizamos esse texto voltando ao poema de Fernando Pessoa e às perguntas que abriram nossas reflexões: Que período é esse que leva o poeta a querer retroceder no tempo e (re)encontrar momentos que ficaram guardados em suas memórias? Voltar à infância e/ou adolescência seria um alento para todos? A filiação a uma leitura histórica nos instiga a concluir que a infância e adolescência não podem ser reduzidas aos seus limites cronológicos, nem, tampouco, registradas como momentos felizes da vida para onde todos, indiscriminadamente, desejariam um dia voltar.

Objetivamos ao longo desse trabalho refletir sobre infância e adolescência como categorias históricas. Na busca desse objetivo, (re)visitamos autores e trouxemos estudos que tecendo críticas às interpretações de Philippe Ariès, ponderam sobre as limitações de suas fontes de pesquisa, bem como sobre o quão é incoerente transpor para outros contextos suas conclusões, uma vez que esse autor olhou para a infância burguesa e aristocrática.

Considerando a existência de outras infâncias e adolescências, fizemos uma breve incursão, (re)lembrando situações de violência, exploração e abandono/negligência vividos por crianças e adolescentes no período colonial e no nascimento do Brasil republicano, que nos impedem de alçar uma concepção universal, ratificando que várias infâncias e adolescências podem coexistir, num mesmo tempo e num mesmo lugar. Pretendíamos deste modo, abrir caminho para uma compreensão desnaturalizante desses momentos da vida, contribuindo para evidenciar que as diferenças e desigualdades de classe, gênero e etnia redundam em experiências adversas e bastante plurais.

A leitura sócio-histórica de homem e de mundo adotada por nós pleiteia que tomemos crianças e adolescentes como sujeitos concretos, que precisam serem localizados dentro de uma realidade social mais ampla. Pede-nos o reconhecimento de que a inserção social de crianças e adolescentes é sempre mediada por conflitos e contradições e isso nos distancia da ideia de que existiria uma essência humana, com aptidões e potencialidades à mercê das capacidades inatas. A ênfase do nosso olhar é deslocada, então, para o plano das relações que estabelecemos.

Nossa aposta é a de que o modo como concebemos a infância e a adolescência, dialeticamente conforma, produz e, por vezes, limita nosso fazer profissional. E ao final dessa caminhada, seria conveniente nos perguntar: quais são as concepções que orientam nossas práticas/intervenções (dentro e fora da socioeducação)? Se nos lançarmos ao exercício dessa reflexão, talvez consigamos também responder se essas práticas/intervenções podem ser definidas como facilitadoras ou limitadoras de um desenvolvimento humano pleno.

Muitas políticas insistem em reconhecer e atender crianças e adolescentes sem considerar as condições materiais de existências que em um dado contexto sócio-histórico permitem (ou não) que se constituam sujeitos e processualmente se desenvolvam. Deslocando-os da realidade e esvaziando-os de historicidade, seguem anulando a importância das mediações e das oportunidades que podem tanto ampliarem, quanto restringirem esses processos.

Referências

AGUIAR, W. M. J. de. Reflexões a partir da Psicologia Sócio-histórica sobre a categoria “consciência”. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 110, p.125-142, jul., 2000.

AGUIAR, W. M. J.; BOCK A. M. B.; OZELLA S. A Orientação Profissional com Adolescentes: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. In: BOCK, A. M. B.;

FURTADO, O.; GONÇALVES, M. G. M. **Psicologia sócio-histórica** (uma perspectiva crítica em psicologia. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ARIÈS, F. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BILAC, O. Prostituição infantil: crônicas de Olavo Bilac. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 1894. Disponível em <<http://www.consciencia.org/prostituicao-infantil-cronica-de-olavo-bilac>> Acesso em: 1 jul. 2012.

BOCK, A. M. B. As influências do Barão de Münchhausen na **Psicologia da Educação**. In: TANAMACHI, E. de R.; PROENÇA, M.; ROCHA, M. L.da (Org.). **Psicologia e educação: desafios teórico-práticos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 11-34.

_____. **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. In: BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; GONÇALVES, M. G. M. **Psicologia sócio-histórica** (uma perspectiva crítica em psicologia. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. **Cadernos CEDES**, Campinas, v.24, n.62, abr. 2004.

_____. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicol., Esc. Educ.**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, jan./jun. 2007.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, DF, 13 julho 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 24 fev. 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS: tecendo redes para garantir direitos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 53-83.

CHAVES, A. M. Os significados das crianças indígenas brasileiras (séculos XVI e XVII). **Rev.Bras. Cresc. Desenv. Hum.**, São Paulo, v.10, n.1, p.11-30, 2000.

DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

DIAS, B. T. Breve história da criança brasileira: colônia e império. **MagisCulturaMineira**, Belo Horizonte, n. 5, mar. 2011. Disponível em: <https://www.amagis.com.br/home/images/stories/site/Abril_2011/revista%20amagis%205_layout%201.pdf#page=17>. Acesso em: 13 abr. 2013.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio Século XXI**: o minidicionário da Língua Portuguesa. Cord: MARGARIDA DOS ANJOS, M. B. F. 4 ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FREITAS, M. C. de (org). **História Social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v.7, n.1, jun. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 31 jul. 2018.

GONÇALVES, V. T. V. **O artifício do natural**: Ensaio sobre a naturalização do histórico nas teorias pedagógicas contemporâneas. Dissertação, Mestrado em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP., 1986.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KLEIN, L. R. **Cadê a criança do Áries que estava aqui?** A fábrica comeu... 2012. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/4.26.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2013.

KRAMER, S. A Política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

_____. Pesquisando infância e educação: um encontro com Walter Benjamin. In: KRAMER, S.; LEITE, I. **Infância**: fios e desafios da pesquisa. Campinas: Papirus, 1996. p. 13-38.

KUHLMANN JÚNIOR, M. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

_____. Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 35, n. 125, p. 239-242, Mai/Ago. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000200014&lng=en&nrm=iso Acesso em: 14 Ago. 2018.

LEONTIEV, A. N. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizonte Universitário, 1978.

MACÍLIO, M. L. **História Social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINS, J. de S. **O massacre dos inocentes**: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1991.

MARTINS, L. M.; ABRANTES, A. A.; FACCI, M. G. D. **Periodização Histórico-Cultural do Desenvolvimento Psíquico**: do nascimento à velhice. Campinas: Autores Associados, 2016.

MARX, K. A maquinaria e a indústria moderna. In: **O capital**: crítica da economia política (Livro 1. v. 1, 18ª ed., pp. 423-579). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1867/2001.

- MASCAGNA, G. C. **Adolescência: compreensão histórica a partir da escola de Vigotski**. 2009. 184f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009.
- MOURA, E. B. B. de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 259-288.
- OZELLA, S. Adolescência: uma perspectiva crítica. In: M. L. J. CONTINI (Coord.); S. H. Koller (Org.), **Adolescência e Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**, p.16-24. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.
- _____. (Org). **Adolescências construídas – a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.
- PASQUALINI, J. C. A perspectiva histórico-dialética da periodização do desenvolvimento infantil. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 14, n. 1, p. 31-40, jan./mar. 2009.
- PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 347-375.
- PESSOA, F. **A criança que fui chora na estrada**. Novas Poesias Inéditas. (Direção, recolha e notas de Maria do Rosário Marques Sabino e Adelaide Maria Monteiro Sereno.) Lisboa: Ática, 1973 (4ª ed. 1993).
- PINO, A. **As marcas do humano: às origens da constituição cultural da criança na perspectiva de Lev. S. Vigotski**. São Paulo: Cortez, 2005.
- PINTO, M.; SARMENTO, M. J. A infância como construção social. In: SARMENTO, M. J.; PINTO, M. **As crianças, contextos e identidades**. Braga, Portugal: Universidade do Minho; Centro de Estudos da Criança; Ed. Bezerra, 1997. p. 1-73.
- RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 19-54.
- ROCHA, L. C. Há algo de degenerado no reino da sociedade industrial moderna. In: MERISSE, A. **Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.
- SANTOS, B. R. dos. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Seropédica, RJ: EDUR, 2011. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.
- TOMIO, N. A. O; FACCI, M. G. D. Adolescência: uma análise a partir da psicologia sócio-histórica. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, v.12, n.1, p. 89-99, jan./abr. 2009.
- VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ZUQUIM, J. **Infância e crime na história da psicologia no Brasil: um estudo de categorias psicológicas na construção da história da infância criminalizada na primeira república**. 2001. 216f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo; Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, São Paulo, 2001.



CAPÍTULO 2

ADOLESCÊNCIA E ATO INFRAACIONAL: UMA LEITURA HISTÓRICA

Juliana Biazze Feitosa¹⁸

1. Introdução

Os últimos cinquenta anos no Brasil foram marcados por inúmeras mudanças, tais como: novas formas de acumulação de capital, expansão da industrialização e da tecnologia, surgimento de novos processos de trabalho, novas configurações das fronteiras do Estado-Nação, entre outros. Tais acontecimentos acabaram por afetar também a expressão dos conflitos sociais e políticos, assim como, a capacidade de resposta diante dos mesmos, interferindo diretamente nos padrões de delinquência, violência e garantia de direitos humanos (ADORNO, 2002).

Ainda conforme o autor supracitado, em entrevista concedida à jornalista Cláudia Nonato, “a democracia no Brasil, apesar de jovem, não conseguiu fixar para os cidadãos, a lei como instrumento de contenção de violência, de criação de uma sociedade fundada nos direitos humanos, na tolerância, na convivência pacífica, na solidariedade, na cooperação, a despeito dos conflitos”. Concomitante ao seu advento houve um crescimento da violência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, a emergência do crime organizado internacionalizado e globalizado, as graves violações de direitos humanos e a explosão de conflitos nas relações interpessoais; não estando alheio a esta problemática crianças e adolescentes, que tanto têm sido vítimas de violações de direitos quanto autores de violência (NONATO, 2015, p. 98). Vale destacar que parte significativa dos adolescentes em situação de conflito com a lei possui histórias de vida marcadas pelo não acesso aos direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Frente a este cenário, tem-se como objetivo no presente capítulo discutir como se deu o envolvimento de adolescentes com a prática de infrações no Brasil, bem como problematizar as alternativas que a sociedade tem lançado mão visando enfrentar este fenômeno. Para cumprir com este propósito realizamos pesquisa bibliográfica e documental e interpretamos os dados sob a luz da história.

2. Infrações Praticadas Por Adolescentes: Um Fenômeno Que Atravessa Séculos

O mais recente Levantamento anual SINASE¹⁹, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), indica que dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade em 2015: 96% eram do sexo masculino e a maior proporção de adolescentes possuía as idades de “16 e 17 anos com 57% (15.427), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 23%, entre 14 a 15 anos com 17% e 12 a 13 anos com 2%, havendo, ainda, 1% sem especificação de faixa etária” (BRASIL, 2018, p. 17). Os dois últimos Levantamentos Anuais SINASE (2013 e 2014) anteriores ao pu-

¹⁸ Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, especialização em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise pela PUCPR e em Saúde Pública pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Mestre e Doutoranda em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Higiene Mental e Eugenia - GEPHE/UEM. Diretora Adjunta do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Políticas Públicas e Socioeducação.

¹⁹ Apesar do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) englobar todas as medidas socioeducativas (descritas no Artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), tradicionalmente os Levantamentos Nacionais de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Situação de Conflito com a Lei (chamados de Levantamento Anual SINASE, a partir de 2015) trazem informações sobre a internação, internação provisória e semiliberdade. Dos levantamentos anuais disponíveis (a partir do ano de 2009) no site oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), apenas nos levantamentos anuais de 2010 e 2011 constam informações relativas às medidas socioeducativas de meio aberto. A situação descrita mostra o quanto ainda permanece vivo o modelo de se institucionalizar os adolescentes autores de ato infracional, por mais que as legislações e diretrizes defendam que esta prática deva ser o último recurso. A própria Secretaria Nacional responsável por desenhar diretrizes nacionais para o fortalecimento do SINASE em seus levantamentos anuais dá pouco ou nenhum destaque as demais medidas socioeducativas que não sejam a restrição ou privação de liberdade.

blicado no ano de 2018, apresentam dados similares no que se refere ao sexo e faixa etária, tendo uma variação de aproximadamente 1% dos dados encontrados no ano de 2015.

Em que pese os documentos supracitados indicarem a prevalência de adolescentes de 16 a 17 anos cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio de estudo realizado junto aos Estados do Brasil²⁰, evidencia que no país, 42,6% dos adolescentes praticaram o primeiro ato infracional entre 12 e 14 anos e 9% deles, assim o fizeram entre os sete e os onze anos de idade (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, 2012). O referido dado aponta que uma parcela significativa de adolescentes tem cometido infrações nos primeiros anos da adolescência ou ainda na infância, por mais que ainda não esteja cumprindo medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade.

Também, de acordo com o referido Órgão, dobrou o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, no ano de 2016. Em novembro de 2015 tinham-se noventa e seis mil adolescentes nesta condição. No ano seguinte, este número equivalia a cento e noventa e dois mil. O roubo e o tráfico de drogas foram as infrações mais cometidas neste período. No ano de 2016, as Varas de Infância e Juventude do país expediram em média setenta e cinco mil guias ativas, em função do cometimento do roubo e sessenta mil devido ao tráfico de drogas (BRASIL. CNJ, 2018).

Quanto ao perfil destes adolescentes, vale destacar que o documento intitulado *Levantamento Anual Sinase 2014* evidencia que 55,75% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade são considerados pardos e negros. Esclarecemos que a caracterização do adolescente e jovem em restrição e privação de liberdade, no referido documento, se dá a partir de apenas duas variáveis: sexo e cor (BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017). O fato de não utilizarem a renda familiar como critério para traçar o perfil dos adolescentes institucionalizados nos levantamentos anuais do Sinase nos chamam a atenção, levando-nos a concluir sobre o não interesse de se evidenciar que são os adolescentes pobres economicamente que se encontram privados de liberdade, apesar da violência ser praticada por jovens pertencentes a diferentes classes sociais, bem como revela o quanto os instrumentos estatais configuram, definem e interferem sobre a violência.

Budó (2013), ao analisar vinte e seis acórdãos do Superior Tribunal de Justiça procurando entender qual a relação feita entre o ato infracional e vulnerabilidade na decisão acerca da medida socioeducativa adotada pelos julgadores, verificou que, assim como o sistema penal, o sistema socioeducativo se mostra seletivo em relação a crimes e autores e que esta seletividade não se dá ao acaso, ou seja, incide exclusivamente sobre os pobres e não brancos quando a sentença é a de internação, sendo justificada por eufemismos de proteção, educação e ressocialização. Ainda conforme a autora, há um segundo tipo de seletividade na justiça juvenil: para os grupos de adolescentes de classe média e alta são aplicadas remissões e medidas socioeducativas em meio aberto, quando chega ao conhecimento do sistema de justiça que os mesmos infracionaram.

A pesquisa realizada por Bastos e Rabinovich (2012) ao buscarem responder quais seriam “as motivações para o ato infracional por parte daqueles que teoricamente tiveram acesso a uma escola privada, à escola de línguas, a esportes, a cultura adquirida, ao lazer, dentre outras possibilidades e que outras questões atravessariam o ingresso e/ou permanência em contextos criminais ilícitos?” aponta que os adolescentes burgueses também cometem infrações, contudo, dificilmente cumprem medidas

20 O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), realizou um estudo objetivando “mapear o funcionamento dos estabelecimentos de internação e das varas da infância e juventude com atribuição de fiscalização destas unidades, em todos os estados e no Distrito Federal”. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, sendo formada uma equipe composta por juizes com experiência na execução de medidas socioeducativas, servidores de cartórios judiciais e por técnicos do judiciário da área de serviço social, psicologia e pedagogia, que percorreu as unidades de internação no período de 19/07/2010 a 28/10/2011. Os resultados alcançados neste estudo encontram-se descritos no relatório intitulado Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação - Programa Justiça ao Jovem (BRASIL. CNJ, 2012, p. 2).

privativas ou restritivas de liberdade e como revelam as pesquisadoras; sequer são representados juridicamente ou são formalmente conhecidos.

Em relação aos estudos científicos produzidos na atualidade, que versam mais especificamente sobre as infrações praticadas por adolescentes e jovens, observamos que alguns deles ressaltam o crescimento de forma acentuada do número de atos infracionais cometidos por adolescentes no Brasil, que o envolvimento de adolescentes com a criminalidade tem se configurado como um problema social e que “a escalada da violência juvenil é algo assustador que tem ocupado as páginas dos jornais e noticiários televisivos, motivando debates públicos e acadêmicos na busca constante de compreender o fenômeno e apontar soluções” (TEIXEIRA, 2011, p. 8), contudo, sob nosso ponto de vista, o cometimento de infrações precisa ser melhor compreendido e analisado, à luz da historicidade, considerando que a violência é um fenômeno complexo, multifacetado e presente na história do nosso país desde o período colonial, conforme aponta Silva (2004).

Para o referido autor, no Brasil, a violência se faz presente desde o período colonial, com a escravidão. Já neste período a sociedade brasileira se sustentou pelo autoritarismo, poder dos chefes locais e violência. A repressão contra as massas compõe a realidade brasileira desde a origem do país, transformando-se durante a história brasileira, sobrevivendo na Primeira República, perpassando pelas Forças Armadas em 1930, aprofundando-se na ditadura militar e na atualidade é sistematicamente reproduzida por setores da Polícia Civil e Militar. Nossa sociedade vem sendo habituada a resolver as diferenças por meio da violência pessoal/privada.

Ainda no que se refere às pesquisas científicas que retratam o momento atual, faz-se necessário assinalar que alguns estudos sobre os atos infracionais praticados por adolescentes e suas motivações foram realizados, abordando diferentes perspectivas. Dentre eles destacamos o estudo de Teixeira (2011, p. 8), que objetivou “investigar o caminho percorrido pelos jovens em conflito com a lei, identificando os tipos de crimes (infração), os motivos que o levaram a delinquir, se eram alfabetizados, classe social, reincidência, tipo de punição e as vítimas, com escopo de compreender e apontar soluções” na cidade de Sousa, que é o terceiro maior município do Estado da Paraíba.

A partir da pesquisa documental, o autor supramencionado constatou que a reincidência em delitos graves, como homicídios, lesões corporais e roubo, passou dos 19, 99% no ano de 2000 para 33,33% em 2009. No ano de 2000 2,78% dos adolescentes cometeram o homicídio, indo esta estimativa para 7,29% em 2009; 11,11% praticaram lesão corporal em 2000, sendo que esta porcentagem em 2009 foi para 12,5% e 25% respondiam por furto em 2000, aumentando este número em 2009 para 26,04%. Neste estudo as análises feitas estão limitadas a um levantamento estatístico das infrações praticadas no período de tempo estudado e as explicações atribuídas à produção da violência cometida por adolescentes se pautam principalmente na ausência de políticas públicas direcionadas a este público-alvo, a saber: a educação integral; descontinuidade de gestores públicos; lares desfeitos; falta de disciplina, principalmente no seio da família; influência do grupo delincente e fatores econômicos; ou seja, não parece ser compreendida enquanto um processo histórico, dialético e complexo.

Ao examinar a existência ou inexistência de carreiras criminosas na adolescência, tomando como objeto de pesquisa os processos judiciais localizados na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto - SP, D'Andrea (2008) constatou que: na data do primeiro boletim de ocorrência, ato que gerou abertura de processo judicial, os adolescentes possuíam entre 11 e 14 anos de idade e foram processados, pelo menos, duas vezes, sendo a média de processos em torno de 2 a 7. Os atos infracionais mais praticados foram: furto, roubo, porte e tráfico de droga, e lesão corporal. Aumento de processos em adolescentes com maior idade, principalmente entre os adolescentes de 16 a 17 anos, correspondendo a 70,8% de um total de 514 fatos processados e ausência de variação entre a gravidade da primeira e da última infração registrada.

Os dados encontrados na citada pesquisa vão ao encontro das informações contidas no estudo sistematizado em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e nos Levantamentos Anuais do SINASE, no que tange as principais infrações cometidas e as idades com que os adolescentes se iniciam na prática de delitos, bem como, as intensificam. A relevância deste estudo consiste, principalmente, na demonstração de que o mesmo adolescente não tende a cometer delitos cada vez mais graves com o passar do tempo, colaborando desta forma para romper com o ideário preconizado atualmente pela mídia de que o adolescente se encontra numa escalada em termos de carreira criminosa; discurso que serve como pano de fundo para justificar a proposta da redução da idade penal. Apesar de o estudo apontar a ausência de carreira criminosa, ele acena para outro fato que nos causa preocupação: a reincidência, mostrando-nos que as alternativas que temos lançado mão para enfrentar a violência praticada por adolescentes estão sendo pouco resolutivas.

Bombardi (2008, p. 241) procurou compreender os motivos que levaram os adolescentes a praticarem infrações. Os resultados encontrados desvelaram que o cometimento da infração pode ser fruto da impossibilidade de plena formação do homem na sociedade atual. “O fetichismo exercido pelas mercadorias, a influência da indústria cultural e da pseudoformação oferecida pelas escolas, a inexistência de espaços de convivência entre homens livres foram componentes fundamentais para entender a violência efetuada e sofrida pelos jovens”. A referida autora evidencia as multideterminações da violência, pensando-a fora do eixo repressão-higienização, como alerta o pesquisador Silva (2006), contudo, em seu trabalho de pesquisa não realizou uma recuperação histórica objetivando entender como se estruturou a violência praticada por adolescentes ao longo da história e se houveram mudanças em relação às suas características e formas de expressão do início do século XX, em especial no que se refere às primeiras décadas, para o nosso momento presente; propósito que temos em nosso estudo.

Gramkow (2011) sinaliza os retrocessos, no que diz respeito à Reforma Psiquiátrica e aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a criação em São Paulo da Unidade Experimental de Saúde (UES), que se configura como um equipamento público de contenção e de “saúde” destinado aos adolescentes autores de ato infracionais graves, diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial. Os adolescentes e jovens ingressam nestas instituições a partir de avaliações do campo da psiquiatria e da psicologia, que embasam a determinação judicial de internação compulsória, sustentada no argumento da periculosidade e defesa social. As avaliações técnicas realizadas criam “etiquetas de irrecuperáveis e intratáveis” (termos empregados pela autora) aos adolescentes inseridos na UES e são lhes ofertados tratamentos fracassados, pautados na lógica do isolamento.

Observamos que a sociedade, em geral, além de se omitir frente a violação de direitos vivida por este segmento social, tem exigido do poder público punição e exclusão; localizando o problema da violência no adolescente, em sua família e no máximo no meio onde habita. Um exemplo disto tem sido o apoio popular às Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e Projetos de Lei do Senado (PLS) que propõem a redução da maioria penal e/ou o aumento do tempo da internação socioeducativa. Dentre eles citamos: PEC 171/1993²¹, PEC 20/1999²², PEC 74/2011²³, PEC 33/2012²⁴, PEC 21/2013²⁵, PEC 115/2015²⁶

21 Proposta pelo Senador Benedito Domingos - PP/DF e outros. Propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

22 Proposta pelo Senador José Roberto Arruda - PSDB/DF e outros. Propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

23 Proposta pelo Senador Acir Gurgacz - PDT/RO e outros. Propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal para estabelecer que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos.

24 Proposta pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira - PSDB e outros. Propõe a alteração da redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar.

25 Proposta pelo Senador Álvaro Dias. Propõe a alteração do art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioria penal de 18 (dezoito) anos para 15 (quinze) anos.

26 Proposta pela Câmara dos Deputados. Estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito

e PLS 333/2015²⁷.

A nossa experiência profissional também nos permite constatar que parte da equipe multiprofissional que trabalha com medidas socioeducativas apresenta dificuldades para reconhecer a violência provocada pelas próprias instituições, que ainda, na prática, adotam metodologias de trabalho pautadas na segregação, punição e alienação. O uso da algema, a realização do procedimento de revista íntima nos adolescentes e famílias e o excessivo controle sobre o cotidiano dos adolescentes estão tão naturalizados, que não são reconhecidos como atos de violência institucional. O contato diário com os colegas de trabalho da socioeducação também revela que parte deles tem naturalizado a morte dos adolescentes em função do envolvimento com a criminalidade, assim como, as reincidências.

Os adolescentes por sua vez, têm dificuldades para reconhecer a gravidade de seus atos ilícitos. Após o estabelecimento de uma relação de confiança com a equipe da unidade onde cumprem a medida socioeducativa, uma parcela deles justifica nos atendimentos que suas vítimas mereciam passar para aquela situação de violência e relata não se arrependem do ato infracional praticado, alegando que também foram vítimas de diversas formas de violência. Nos casos em que praticaram homicídios, comumente ouvimos que se assim não o fizessem, eles seriam mortos; pensamento expresso na fala “antes chorar a mãe dele do que a minha”. Notamos que a violência sofrida ao longo do desenvolvimento e a vinculação com a criminalidade produzem neste adolescente a falta de fé na vida, no sentido de que eles próprios não vislumbram outro futuro que não seja a “cadeia” ou a morte, ideia materializada na sentença que adotam de forma recorrente: “não nasci pra semente”.

É importante lembrar que temos legislações (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que avançaram na regulamentação da execução de medidas socioeducativas e alguns Estados, como por exemplo, o Paraná, que possui algumas de suas unidades com uma infraestrutura mais favorável ao trabalho educativo²⁸, um quadro funcional multidisciplinar e uma proposta político-pedagógica de atendimento socioeducativo pautada nos princípios estabelecidos nas legislações em vigor.

Apesar disto, sob nosso ponto de vista, não temos conseguido cumprir com o propósito central das medidas socioeducativas, considerando que no Brasil aproximadamente 30% dos adolescentes retornam ao sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e uma parcela significativa deles volta para o mesmo contexto comunitário e social, que praticamente permanece inalterado; dificultando a continuidade das atividades iniciadas no interior da unidade socioeducativa e colaborando para a reincidência na prática do ato infracional.

Ao invés de assegurarmos o acesso pleno aos direitos fundamentais, paradoxalmente, mortes de adolescentes autores de ato infracional ocorrem, inclusive, no interior das unidades socioeducativas e durante o cumprimento das medidas de privação e restrição de liberdade, nas atividades externas às unidades. De acordo com o Levantamento Anual Sinase 2015, “vieram a óbito 53 adolescentes vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme informado pelas Unidades da Federação, considerando-se assim uma média de 4,4 mortes de adolescentes por mês, um pouco acima do ano an-

anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

27 Proposta pelo Senador José Serra - PSDB/SP. Propõe a alteração do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), para estabelecer que é circunstância agravante a prática do crime com a participação de menor de 18 anos de idade, que o ECA se aplica excepcionalmente a pessoas entre 18 e 26 anos de idade e que poderá ser adotada a medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento, após os 18 anos de idade, pelo período máximo de 10 anos.

28 Espaços que garantam condições humanizadas de habitação, seguros e que possibilitem o desenvolvimento de uma proposta pedagógica. No Estado do Paraná as novas unidades são compostas por: alojamentos individuais, salas de aula planejadas para oferta de escolarização e profissionalização, campo, quadra poliesportiva, arena de teatro, espaço ecumênico, módulo de saúde, área específica e preparada para os momentos de visitas familiares. O projeto arquitetônico mais recente já contempla espaço apropriado para realização de visita íntima.

terior que foi de 48 óbitos”. As causas de mortes identificadas devem-se a: conflito interpessoal (43%), conflito generalizado (26%), outras causas - não descritas no documento (14%), suicídio (12%), doença crônica (3%) e morte natural súbita (2%). Os óbitos de adolescentes durante as atividades externas foram decorrentes de: homicídio (90%) e infarto (10%) (BRASIL. MDH, 2018, p. 21).

Como exemplo, lembramos o caso da cidade de Fortaleza do Estado do Ceará. Na madrugada do dia 13 de novembro de 2017, a Casa de Semiliberdade Mártir Francisca foi invadida por terceiros (criminosos de uma facção rival), que retiraram daquela unidade seis adolescentes que cumpriam a referida medida socioeducativa e residiam em bairros rivais àquela facção. Quatro destes adolescentes foram executados com tiros na cabeça e dois estão desaparecidos. De acordo com a entrevista concedida pelo juiz da comarca ao G1 Globo, “as vítimas têm entre 13 e 17 anos e não há comprovação de que elas tenham envolvimento com facções e traficantes” (JORNAL G1 GLOBO, 2017).

Em estudo anterior de nossa autoria, intitulado *The defense of socio-educational internment: feature of the hygienist principles*, constatamos que o tempo transcorrido tem revelado que a criação de novas leis e de instituições de privação de liberdade, o aumento do tempo de internação e a redução da maioria penal são estratégias ineficazes para o enfrentamento da violência praticada por jovens (FEITOSA; BOARINI, 2014). As estatísticas infracionais continuam elevadas; com o agravante de que as mortes de jovens, devido ao envolvimento com a criminalidade, adquiriram o caráter de “epidemia”, segundo o sociólogo Waiselfisz (2012). Estudos científicos, dentre eles destacamos os realizados por Gomide (1998), Cunha; Ropelato; Alves (2006) têm evidenciado que a passagem por instituições de privação de liberdade tem gerado um maior envolvimento com a prática de atos ilícitos, potencializando as reincidências.

Até o presente momento apresentamos dados oficiais, estudos e problematizações sobre as infrações praticadas por adolescentes na atualidade, contudo, este fato social não é algo do nosso tempo. Tem-se o registro de sua ocorrência desde o período imperial e principalmente nas primeiras décadas da instauração da República, nos idos de 1889 (SANTOS, 2002; CUNHA, 2002). O Código Criminal do Império de 1830 já fazia menção à criminalidade infantojuvenil, em seu artigo 10º - parágrafo primeiro - estabelecia que “não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos” (Brasil, 1830). Trinta e quatro anos após a sua publicação, o Tribunal de Relação da Corte retifica-o, acrescentando o seguinte adendo: “entre os 7 e os 14 anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis” (PIMENTEL, 1988, p. 175).

Em 1898, o soneto de Amélia Rodrigues intitulado O vagabundo, publicado na revista Álbum das meninas, tratava de uma preocupação recorrente na cidade de São Paulo: o grande número de “menores”²⁹ nas ruas que ameaçavam a ordem pública e a tranquilidade das famílias paulistanas (SANTOS, 2002). Motta (1909, p.12) também reiterava que era extraordinário o número de meninos que circulavam pelas ruas. “Durante o dia muitos encobrem o seu verdadeiro mister apregoando jornais, fazendo carretos; uma vez, porém, que anoitece, vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos que, por esta forma, se julgam mais garantidos contra as malhas policiais”.

O retorno a história mostra que desde o século XIX as crianças aparecem nas estatísticas criminais do país, entretanto, é nas primeiras décadas do século XX que estas tomam uma maior proporção, principalmente devido ao processo de industrialização do país. Ao resgatar a história, verificamos que até o século XIX o Brasil ainda era, predominantemente, uma sociedade agrícola cafeeira sustentada pelo trabalho escravo. Contudo, por volta do fim do século XIX, o mercado do café entrou em franca expansão e o sistema comercial foi se tornando mais eficiente com a ampliação das rotas marítimas e a sofisticação das embarcações (BAER, 1979).

29 No Brasil Republicano o termo “menor” estava associado a um recorte de idade e a ideia de inimputabilidade (PINTO, 2008).

Ainda conforme o autor, a abolição da escravatura e a Proclamação da República impulsionaram a expansão industrial, provocando o êxodo de um grande número de fazendeiros para as cidades, que passaram a dedicar-se à indústria e ao comércio. A grande quantidade de imigrantes (que substituíram a mão de obra nacional) vindos da Alemanha, Itália, Polônia, Portugal e Espanha também foi fortalecendo a incipiente industrialização que se iniciava no país, diversificando a economia, acarretando o crescimento das cidades e colaborando para o estabelecimento do modo de produção capitalista.

Entretanto, as cidades brasileiras não apresentavam condições sociais e habitacionais para comportar este crescimento industrial e as crises sociais começavam a eclodir. Santos (2002) reforça que na cidade de São Paulo, neste período, estima-se que a terça parte das habitações eram consideradas cortiços. Estes por sua vez, abrigavam uma grande quantidade de pessoas, sem ofertar condições mínimas de salubridade e saneamento; o que facilitou a propagação em larga escala de pestes e endemias. Contrastando com o “progresso”, centenas de brasileiros (principalmente os escravos abolidos) perambulavam pelas ruas sem trabalho, viviam em condições de extrema miséria, adoeciam em virtude das precárias e desumanas condições de saúde e habitação e também praticavam delitos. Era evidente que a deterioração das condições sociais, as mudanças impostas pela forma de organização capitalista e os novos padrões de convívio que a urbanidade impunha potencializavam a prática de crimes cometidos por adultos e menores de idade.

Algumas pesquisas científicas afetas à temática da criminalidade infantojuvenil abordando este período histórico foram realizadas. Oliveira (1990), ao recuperar o acervo do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, sob guarda da Funabem, no período de 02 de julho a 26 de outubro de 1989; constatou que grande parte das infrações cometidas na época era: furto, suspensão ou abandono coletivo de trabalho, destruir coisa alheia, seduzir mulher virgem e ter com ela relação sexual. Outrossim, foram encontrados registros de infrações graves, porém com baixa frequência, dentre elas: roubo, estupro, homicídio tentado e importar, produzir ou vender droga. Por mais que o trabalho de Oliveira seja descritivo, ele serve como parâmetro para que entendamos a peculiaridade da expressão desta violência no início do século XX.

Outra pesquisa que tomamos como referência foi realizada por Vianna (1999), que analisou os registros das instituições que acolhiam crianças abandonadas e delinquentes no Rio de Janeiro. Em sua pesquisa a autora pode constatar que a maior parte dos motivos que acarretava a institucionalização não era indicada e quando isto ocorria, o registro era feito de maneira vaga, identificando-se características pessoais ou empregando termos como “vadio” e “ladrão”. As motivações predominantes nos documentos pesquisados por Vianna foram: sem motivo especificado, pedidos de internação por parentes, abandono, vagando pelas ruas, furtos, várias entradas na delegacia, vadio.

De acordo com as estatísticas da Polícia do Distrito Federal era considerável a parcela de crianças e adolescentes presa na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, no período de 1907 a 1912. Das 16 mil pessoas que compunham a população carcerária, o percentual de crianças de até 15 anos equiparava a 1,5%, de 16 a 20 anos perfazia o percentual de 14,9%; estando a maior porcentagem localizada na faixa etária compreendida entre 21 a 25 anos, alcançando a marca de 27,6% (BRASIL. SENADO, 1917).

Em março de 1926, o Jornal do Brasil revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos” (JORNAL DO SENADO, 2015).

Vale destacar que na atualidade o sistema prisional brasileiro continua sendo composto, em sua grande maioria, por jovens e é este mesmo segmento social que encontra maiores dificuldades para se colocar no mercado de trabalho, conforme aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE anualmente. Tais fatos nos conduzem a problematizar: que possibilidades concretas nossas crianças e jovens estão tendo para viver dignamente?

Na época do Brasil Imperial, as autoridades já propunham uma alternativa para resolver o problema da criminalidade infantil: o encaminhamento da criança delinquente para as casas de correção, assim expunha o Código Criminal do Império, em seu artigo 13: "Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos" (BRASIL, 1830).

Com a Proclamação da República surgiu à necessidade de se criar uma legislação condizente com as transformações que aconteciam no Brasil. Em 11 de outubro de 1890 publica-se o Código Penal Republicano, todavia, poucas inovações foram propostas, no que diz respeito à menoridade e a sua imputabilidade. A resposta para o enfrentamento da criminalidade infantojuvenil permanecia a mesma, porém agora as instituições eram identificadas como de caráter industrial, ou seja, precisavam preparar as crianças para o trabalho nas fábricas, colaborando para a produção de riqueza (BRASIL, 1890).

Visando retirar as crianças infratoras das cadeias, o jurista Candido Motta e demais autoridades, em 09 de maio de 1900, encaminham à Câmara dos deputados do Estado de São Paulo o projeto de criação do *Instituto Educativo Paulista* - instituto correcional, industrial e agrícola para os "menores" moralmente abandonados. Eram considerados moralmente abandonados: os filhos de condenados, os vagabundos, os maiores de 9 e menores de 14 anos que obrarem sem discernimento, conforme preconiza o Código Penal de 1890, e os criminosos que obrarem com discernimento (MOTTA, 1909). Em síntese, a instituição teria capacidade para abrigar no máximo 200 menores. Devendo ainda incutir hábitos de trabalho e educar, fornecendo instrução literária, profissional e industrial, de preferência agrícola.

No Rio de Janeiro, as referidas instituições foram criadas nas primeiras décadas do Século XX, sendo as principais delas a: Colônia Correcional de Dois Rios, Escola Premonitória Quinze de Novembro e de Menores abandonados. Esclarecemos que as crianças detidas pela polícia também eram encaminhadas para a Casa de Detenção e Depósito de Presos, ambas as instituições acolhiam adultos presos pela prática de delitos (VIANNA, 1999).

Com a criação do Código de Menores, nota-se que a atenção à infância abandonada e infratora torna-se definitivamente uma especialidade jurídica. Por meio do artigo 146, cria-se o juizado de menores, jurisdição responsável pela assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos "menores" abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 anos. Ao analisá-lo, verificamos que, assim como as demais legislações anteriores, continua reafirmando práticas de segregação e confinamento, dirigindo-se à infância pobre, atribuindo ao juiz de direito o lugar de autoridade máxima na solução de conflitos sociais e negando as contradições sociais da época, ao desassociar a criminalidade infantojuvenil da base material - marcada pela desigualdade social. Ainda se perpetuava a ideia de que a violência era um problema pessoal e hereditário. Nota-se que os Códigos de Menores (1927 e 1979) são atravessados pelo ideário da higiene mental e princípios da criminologia. Estes por sua vez, parecem estar enraizados na mentalidade jurídica brasileira.

3. Considerações finais

Ao recuperar a história constatamos que nos dias de hoje continuamos a realizar intervenções ou proposições (redução da maioria penal), em nome da “proteção” à infância e adolescência, que perpetuam a lógica da individualização de problemas sociais e do “cuidado”, a partir da classificação, controle e punição, metodologia que pouco colabora para a redução da violência infantojuvenil.

Não obstante os Códigos de Menores de 1927 e 1979 sejam legislações superadas, ainda impera a lógica de internar hoje os classificados como em condição de “risco pessoal e social”, evidenciando como indica Passeti (2011) que ainda prevalece a ideia de que o castigo é sinônimo de boa educação nos lares, instituições de internação, delegacias, etc. e que especialmente a infância pobre de recursos financeiros deve ser educada pelo viés da moral e do civismo.

Conforme demonstramos neste trabalho, há uma seletividade, por parte da justiça e de outros aparelhos estatais, quando se trata de atribuir à autoria dos atos infracionais; que incide predominantemente sobre a juventude pobre e negra. Isto explica, em parte, porque as unidades socioeducativas atendem quase que exclusivamente este determinado segmento social; porém de forma alguma revela que as infrações não são cometidas por adolescentes de classe média ou alta, que também praticam delitos, entretanto, são institucionalizados com menor frequência e quando são o tempo de permanência é inferior, comparado com o filho da classe trabalhadora.

Os dados trazidos desvelam o quanto crianças e adolescentes que sofrem violência estrutural tornam-se mais vulneráveis à violência institucional, contudo, conforme adverte Budó (2013, p.19), não podemos entender a vulnerabilidade como uma condição natural de determinado segmento social, mas sim como uma produção social protagonizada pelas agências de controle, que evoca “a vulnerabilidade como estratégia discursiva para legitimar a intervenção de um sistema que se presta apenas à punição e à reprodução das desigualdades sociais se mostra arbitrário e incompatível com o paradigma da proteção integral”.

Procuramos neste capítulo demonstrar a complexidade do fenômeno em questão e problematizar que as intervenções propostas para superá-lo transcendem a lógica do encarceramento e perpassam por uma mudança na forma como a sociedade organiza a vida.

Referências

- ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia -PSI*,1. p. 7-8, abril/junho, 2002.
- BAER, W. A industrialização e o desenvolvimento econômico no Brasil. 4.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1979.
- BASTOS, S.S; RABINOVICH, E. P. Jovens de classes médias infratores e a questão da autoridade. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 12(2), p. 539-553, 2012.
- BOMBARDI, V. M. A rebelião do dia-a-dia: uma leitura sobre adolescentes autores de atos infracionais. Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2008.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tráfico de drogas é o crime mais cometido por menores infratores. Recuperado em 10 de março, 2018 de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>

- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. Brasília, (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2012.
- BRASIL. Decreto n. 17.943-A, 12 de outubro de 1927 (1927). Código de Menores. Recuperado em 25 de abril, 2008 de <http://www2.camara.gov.br/legislacoes/publicacoes/República>.
- BRASIL. Decreto n. 847, 11 de outubro de 1890. Código Penal. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacoes/publicacoes/República>, acesso em 12 de abril de 2010.
- BRASIL. Decreto n. 847, 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacoes/publicacoes/República>, acesso em 12 de abril de 2008.
- BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Levantamento anual sinase 2015. Brasília, (DF): Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Levantamento anual sinase 2014. Brasília, (DF): Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.
- BUDÓ, M. N. de. Vulnerabilidade, exclusão, seletividade: o menorismo vivo nas decisões do STJ sobre o ato infracional. In: Anais do XXII Encontro Nacional do Conpedi. Curitiba: Boiteux, 2013.
- CUNHA, O. M. G. da. Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.
- CUNHA, P. I; ROPELATO, R; ALVES, M. P. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão*, 26(4), p. 646-659, 2006.
- D'ANDREA, G. Delinquência juvenil: a noção de trajetórias desenvolvimentais e a descrição de carreira. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 2008.
- FEITOSA, J. B; BOARINI, M. L. The defense of socio-educational internment: feature of the hygienist principles. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 24 (57), 125-133, 2014. doi: 10.1590/1982-43272457201415
- G1. Bando que invadiu centro socioeducativo e executou 4 queria matar jovem que fugiu, diz juiz Recuperado em 12 de abril, 2008, de <https://g1.globo.com/ceara/noticia/bando-que-invadiu-centro-socioeducativo-queria-matar-jovem-que-havia-fugido-diz-juiz.ghtml>
- GOMIDE, P. I. C. Menor infrator: a caminho de um novo tempo. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1998.
- GRAMKOW, G. Fronteiras psi-jurídicas na gestão da criminalidade juvenil: o caso Unidade Experimental de Saúde. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2011.
- MOTTA, C. Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo. São Paulo: TYP do Diário Oficial, 1909.
- NONATO, C. Sérgio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. *Revista Comunicação & Educação*, 20(2), p. 93-100, 2015. doi <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v20i2p93-100>
- OLIVEIRA, E. B. de. Instrumento de pesquisa para a recuperação do acervo documental do Juizado de

Menores da comarca do Rio de Janeiro, sob guarda da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. (Trabalho final do Curso de Aperfeiçoamento em Arquivos Públicos). Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1990.

OLIVEIRA, M. L. B. de. Infância e historicidade. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, (1989).

PASSETTI, E. Governabilidade e violências. Currículo sem fronteiras,11(1), 42-53. Recuperado em 23 de fevereiro de 2011, de <http://www.curriculosemfronteiras.org/artigos.htm>

PIMENTEL, M. P. A Constituinte e a menoridade penal. In: Repertório IOB de jurisprudência: comercial, civil e outros, n. 12, p. 176-175, 2. quiz. jun, 1988.

PINTO, B. L. Ideologias e práticas dos tribunais criminais do Distrito Federal no tratamento de menores (1890 -1912). Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil, 2008.

SANTOS, M. A. C. dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, M (Org.). **História das crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 210-230.

SILVA, J. F. S. da. Violência e serviço social: desafios contemporâneos para o serviço social. Revista Ser Social. Brasília, 19, p. 31-58, 2006.

SILVA, J. F. S. da. “Justiceiros” e violência urbana. São Paulo: Cortez, 2004.

TEIXEIRA, V. A. A violência juvenil na cidade de Sousa – Paraíba. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil, 2011.

VIANNA, A. R. B de. O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro (1910 - 1920). Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1999.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA e FLACSO, 2012.



CAPÍTULO 3

PERFIL DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

*Marcela Guedes Carsten da Silva³⁰
Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto³¹
Alison Adalberto Batista³²*

1. Introdução

Uma ferramenta muito utilizada no setor público é o *Business Intelligence* (B.I), sistema que converte as informações em conhecimento estratégico, auxiliando na tomada de decisões e aprimoramento da gestão pública. Portanto, as informações registradas no momento do cadastro do(da) adolescente no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS são de extrema importância.

Estes dados são transformados em indicadores úteis para aprimorar o planejamento e auxiliar na tomada de decisões. Desde sua criação, este sistema vem sendo aperfeiçoado com dados coletados pelo SMS, sendo capaz de informar, conforme o recorte desejado, dados socioeconômicos e educacionais dos(das) adolescentes. É por meio desta ferramenta que o DEASE extrai o perfil dos(das) adolescentes que, atualmente estão em atendimento nas unidades socioeducativas.

Perfil do(a) adolescente autor(a) de ato infracional no Estado do Paraná

Atualmente, o Estado do Paraná atende 1.000³³ adolescentes em conflito com a lei. Destes 93,50% (n=935) são meninos e 6,50% (n=65) são meninas, estes jovens estão distribuídos em 27 unidades socioeducativas:

Entidade	% Qtde de Adolescentes
CENSE CURITIBA	10,80%
CENSE FOZ DO IGUAÇU	9,50%
CENSE LARANJEIRAS DO SUL	7,90%
CENSE PONTA GROSSA	7,80%
CENSE SÃO FRANCISCO	6,90%
CENSE SÃO JOSE DOS PINHAIS	6,80%
CENSE CASCAVEL 2	6,80%
CENSE MARINGÁ	6,10%
CENSE LONDRINA 1	4,60%
CENSE LONDRINA 2	4,60%
CENSE JOANA MIGUEL RICHÁ	3,30%
CENSE FAZENDA RIO GRANDE	2,90%
CENSE TOLEDO	2,90%
CENSE PARANAÍ	2,70%

CENSE UMUARAMA	2,10%
CENSE PARANAÍ	1,80%
CENSE CAMPO MOURÃO	1,80%
SEMILIBERDADE LONDRINA	1,70%
SEMILIBERDADE LONDRINA	1,70%
SEMILIBERDADE CURITIBA	1,50%
CENSE PATO BRANCO	1,40%
SEMILIBERDADE UMUARAMA	1,30%
CENSE CASCAVEL 1	1,20%
SEMILIBERDADE PONTA GROSSA	1,20%
SEMILIBERDADE PARANAÍ	0,80%
SEMILIBERDADE CASCAVEL	0,70%
SEMILIBERDADE JOANA RICHÁ	0,60%
SEMILIBERDADE FOZ DO IGUAÇU	0,30%

30 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) em 2015. Atualmente é Residente Técnica de Direito no Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU). É especialista em Criminologia e Política Criminal pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (2016-2017). Pós-graduanda pela UEPG em Políticas Públicas e Direitos Humanos (RESTEC-2017/2019). Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná.

31 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unicuritiba (2012) e em Psicologia pela Universidade Positivo (2017). Mestre em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná (2015). Atualmente é chefe da Divisão Psicossocial, enquanto assessora técnica, do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná. Tem experiência em Psicologia e Direito, com ênfase em psicologia forense, psicologia clínica e políticas públicas e socioeducação.

32 Graduado em Sistemas de Informação pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa (2008). Atualmente é chefe da Divisão de Vagas e Informações do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná. Tem experiência na área de Ciência da Informação.

33 Os dados informados neste documento foram retirados do B.I no dia 09 de agosto de 2018

Nacionalidade

Quanto à nacionalidade, destaca-se que 99,90% dos(as) adolescentes atendidos(as) são brasileiros(as) (n=999), existindo apenas um adolescente estrangeiro, proveniente do Paraguai.

Raça/Etnia

O público, atualmente, em atendimento nas Unidades Socioeducativas é majoritariamente negro, perfazendo um total de 51,70%, em que 42% dos(as) adolescentes se auto identificam como pardos(as) e 9,70% como pretos(as). Ainda, 34,80% se autodeclaram brancos(as); 0,50% indígenas; 0,30% amarelos(as); 12,60% não informaram e 0,10% não preencheram.

Raça/Cor	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
PARDA	420	42,00%
BRANCA	348	34,80%
NÃO INFORMADA	126	12,60%
PRETA	97	9,70%
INDÍGENA	5	,50%
AMARELA	3	,30%
NÃO PREENCHIDA	1	,10%

Idade

A maior parte dos(as) adolescentes em atendimento possuem 17 e 16 anos, perfazendo, respectivamente, 35,50% (n=355) e 23,50% (n=235). A terceira faixa etária mais considerável é composta pelos(as) adolescentes com 18 anos, totalizando 21,60% dos casos (n=216). Os atendidos(as) com 15 anos de idade somam 11,40% (n=114). Os(as) adolescentes das demais idades representam grupo percentuais menores, conforme a tabela abaixo³⁴.

Idade	% Qtde de Adolescentes
NÃO INFORMADA	,10%
20 ANOS	,60%
19 ANOS	2,40%
18 ANOS	21,60%
17 ANOS	35,50%
16 ANOS	23,50%
15 ANOS	11,40%
14 ANOS	3,20%
13 ANOS	1,60%
12 ANOS	,10%

Motivo da apreensão

A maior parte das apreensões dos(as) adolescentes, 60,60% (n=606), foram decorrentes de flagrante de ato infracional. Já 37,80% (n=378) acabaram apreendidos(as) por mandado de busca e apreensão. Os casos de recaptura após evasão somaram 0,70% (n=7), já os casos de recaptura após fuga totalizaram 0,20% das situações (n=2). Os outros 0,70% ocorreram devido ao descumprimento de medida (n=7).

³⁴ 14 aos (n=32); 19 anos (n=24); 13 anos (n=16); 20 anos (n=6); 12 anos (n=1);

Ocorrência	% Qtde de Adolescentes
FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL	60,60%
MANDADO DE BUSCA E APREENSAO	37,80%
RECAPTURA DE EVASAO	,70%
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA	,70%
RECAPTURA DE FUGA	,20%

Tipo de atendimento socioeducativo

No que diz respeito as medidas socioeducativas, tem-se que dos 1.000 atendidos(as), 67,60% cumprem medida de internação (n=676); 20,10% dos(as) adolescentes cumprem medida de internação provisória (n=201); 8,10% de semiliberdade (n=81); 2,70% estão na apreensão inicial (n=27); e 1,50% cumprem internação por descumprimento de medida (n=15).

Medida Socioeducativa	% Qtde de Adolescentes
INTERNAÇÃO	67,60%
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	20,10%
SEMILIBERDADE	8,10%
APREENSÃO INICIAL (PROVISÓRIA)	2,70%
INTERNAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA	1,50%

Certidão de antecedentes infracionais e reinternação

Percebe-se que a maior parte dos(as) adolescentes, 60,50%, possuem certidão de antecedentes infracionais positiva, ou seja, já tinham praticado outro ato infracional anteriormente. Já 16,50% dos(as) atendidos estavam sendo processados pelo seu primeiro ato infracional. Em 23,10% dos casos não consta essa informação.

Certidão	Qtde de Adolescentes	% Qtde Adolescentes
POSITIVA	604	60,40%
NÃO CONSTA	Certidão	23,10%
NEGATIVA	165	16,50%

Quanto à classificação dos(as) adolescentes por reinternação, ou seja, adolescentes que já cumpriram medida socioeducativa anteriormente, informa-se que apenas 5,60% (n=56) foram reinternados, em oposição aos 94,40% (n=944) que não tinham cumprido nenhuma MSE.

Reinternação	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
NÃO	944	94,40%
SIM	56	5,60%

Quanto à reinternação com medida de internação, ou seja, adolescentes que já haviam cumpriram essa MSE e que atualmente cumprem nova medida de internação, tem-se que apenas 6,66% (n=45) foram reinternados.

Reinternação	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
NÃO	631	93,34%
SIM	45	6,66%

Município da prática do ato infracional e de residência dos(as) adolescentes

Quanto ao local de prática dos atos infracionais, percebe-se que Curitiba é o principal município das ocorrências, concentrando 25% dos casos (n=252). As demais localidades aparecem em sequência conforme a tabela abaixo:

Município da Infração	% Qtde de Adolescentes
CURITIBA	25,00%
LONDRINA	6,94%
FOZ DO IGUAÇU	5,75%
CASCATEL	3,57%
TOLEDO	3,37%
MARINGÁ	2,68%
PONTA GROSSA	1,98%
UMUARAMA	1,79%
GUARAPUAVA	1,69%
APUCARANA	1,59%
PATO BRANCO	1,49%
TELÊMACO BORBA	1,39%
CAMBÉ	1,29%
PARANAGUÁ	1,29%

Essas informações coincidem com os dados sobre o município de residência dos(as) adolescentes. As cidades que mais concentram atos infracionais são também residência de maior parte dos(as) adolescentes em atendimento.

Município Residência	% Qtde de Adolescentes
CURITIBA	21,90%
LONDRINA	7,20%
FOZ DO IGUAÇU	5,20%
CASCATEL	3,90%
TOLEDO	3,10%
PONTA GROSSA	2,80%
MARINGÁ	2,60%
SAO JOSÉ DOS PINHAIS	2,50%
GUARAPUAVA	1,90%
APUCARANA	1,70%
UMUARAMA	1,70%
PATO BRANCO	1,60%
COLOMBO	1,50%
TELÊMACO BORBA	1,30%

Sendo assim, percebe-se que as cidades de Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo concentram o maior número de atos infracionais, bem como comportam o maior número de adolescentes em conflito com a lei.

Documentação dos(as) adolescentes

Quanto à documentação dos(as) adolescentes, percebe-se que a maior parte do público atendido possui os documentos essenciais como a Certidão de Nascimento - 70,70%, Cadastro da Pessoa Física - CPF - 77,30% e Carteira de Identidade - RG - 92,60%.

Certidão de Nascimento	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
INFORMADO	707	70,70%
NÃO INFORMADO	292	29,20%
EM PROVIDÊNCIA	1	,10%

CPF	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
INFORMADO	773	77,30%
NÃO INFORMADO	227	22,70%

RG	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
INFORMADO	926	92,60%
NÃO INFORMADO	68	6,80%
EM PROVIDÊNCIA	6	,60%

No que diz respeito à Carteira de Trabalho e ao Título de Eleitor, percebe-se que estes documentos são menos comuns entre os(as) adolescentes, sendo, infelizmente, comum a não disponibilização dessa informação.

Carteira de Trabalho	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
NÃO INFORMADO	598	60,83%
INFORMADO	379	38,56%
EM PROVIDÊNCIA	6	,61%

Título de Eleitor	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
INFORMADO	164	19,59%
NÃO INFORMADO	673	80,41%

Tipos de atos infracionais, quantidade e categoria de processos judiciais

Quanto à quantidade de processos por natureza do ato infracional, ou seja, quantidade de processos iniciados devido a prática de um ato análogo a crime, observa-se que as ocorrências contra o patrimônio e tráfico de drogas são os mais comuns. Sendo o ato infracional roubo (n=574) a prática que mais motivou o início desses processos, seguido do tráfico de drogas (n=441) e o roubo agravado (n=319).

Natureza	% Qtde de Processos
ROUBO	24,14%
TRÁFICO DE DROGAS	18,54%
ROUBO AGRAVADO	13,41%

Já os crimes contra a vida aparecem na sequência em uma escala consideravelmente menor, como demonstrado na tabela a seguir. Respectivamente, temos o homicídio qualificado (n=123), homicídio simples (n=112).

HOMICIDIO QUALIFICADO	5,17%
HOMICIDIO SIMPLES	4,71%
CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL - SEM ILICITUDE	3,78%
FURTO SIMPLES	3,45%
AMEACA	3,03%

É importante lembrar que um(a) adolescente pode praticar um ou mais atos infracionais e, conseqüentemente, possuir mais de um processo, essa é a situação de 56,60% (n=566) dos(as) adolescentes em atendimento nas Unidades Socioeducativas atualmente. Já os outros 40,90% (n=409) possuem apenas um processo. Divididos por categoria, tem-se que 56,05% (n=1.227) dos processos são classificados como grave e 40,89% (n=895) como leve. Não tendo sido disponibilizada a informação dos 3,06% (n=67) dos casos restantes.

Renda familiar

No que diz respeito à renda familiar dos(as) adolescentes, percebe-se a maior parte dos casos, 47,90%, possuem uma renda familiar entre 1 a 2 salários-mínimos; o segundo grupo mais representativo, 16,80% dos casos, percebem renda familiar entre 2 a 3 salários-mínimos; as famílias que percebem menos de 1 salário-mínimo ou nenhuma renda totaliza 14,50% dos casos. Em contraposição, o grupo de famílias que recebem de 3 a 4 salários-mínimos ou mais, representam 6% das famílias dos(as) adolescentes em atendimento.

RENDA FAMILIAR	% Qtde de Adolescentes
DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS	47,90%
DE 2 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS	16,80%
NÃO INFORMADO	13,20%
MENOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO	8,30%
SEM RENDA	6,20%
DE 3 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	5,00%
NÃO PREENCHIDO	1,60%
MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	,70%
DE 4 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	,30%

Ainda, quanto ao recebimento de benefícios sociais. Observa-se que, apenas 2,70% dos(as) atendidos(as), recebem algum benefício, conforme a tabela abaixo, sendo o Bolsa Família o programa mais recorrente, 60,53% dos casos.

PROGRAMA SOCIAL DECLARADO PELO ADOLESCENTE	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
BOLSA FAMÍLIA	23	60,53%
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	4	10,53%
PROGRAMAS COMPLEMENTARES	4	10,53%
MINHA CASA MINHA VIDA	3	7,89%
TARIFA SOCIAL DA SANEPAR	3	7,89%
LEITE DAS CRIANÇAS	1	2,63%

Composição Familiar

A composição familiar mais frequente entre os(as) adolescentes atendidos são as famílias de 4 a 6 pessoas – 47,80%; seguido das famílias que possuem até 3 pessoas – 25,30%; os grupos familiares com 7 a 10 pessoas perfazem um total de 12,50%; já as composições com mais de 10 pessoas representam 1,50%. Por fim, 0,30% dos(as) adolescentes afirmam não ter família.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Qtde de Adolescentes	% Qtde de Adolescentes
NÃO PREENCHIDO	16	1,60%
FAMÍLIA DE ATÉ 3 PESSOAS	253	25,30%
FAMÍLIA DE 4 A 6 PESSOAS	478	47,80%
FAMÍLIA DE 7 A 10 PESSOAS	125	12,50%

FAMÍLIA ACIMA DE 10 PESSOAS	15	1,50%
NÃO TEM FAMÍLIA	3	,30%
NÃO INFORMADO	110	11,00%

Convívio Familiar

Quanto ao convívio familiar, percebe-se que a maior parte dos(as) adolescentes – 30,50% - moram apenas com a mãe (n=305). O segundo arranjo familiar mais comum dentre os(as) adolescentes atendidos são os(as) que moram com a mãe e o pai, 13,80% (n=138). Os casos de adolescentes que moram com a mãe e o padrasto representam 12,60% (n=122). O grupo de atendidos(as) que residem com outros familiares perfaz um total de 11,40% (n=114).

Em menor escala, temos os casos dos(as) adolescentes que moram apenas com o pai, representando 4,20% (n=42), seguido daqueles(as) que moram com seus companheiros(as), 3,50% (n=35). As demais formas de composição familiar podem ser observadas conforme a tabela a seguir.

CONVÍVIO FAMILIAR	% Qtde de Adolescentes
MORA COM A MÃE	30,50%
MORA COM O PAI E A MÃE	13,80%
NÃO PREENCHIDO	12,60%
MORA COM A MÃE E O PADRASTO	12,20%
MORA COM OUTROS FAMILIARES	11,40%
MORA COM O PAI	4,20%
MORA COM O(A) COMPANHEIRO(A)	3,50%
MORA EM INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL	2,40%
MORA COM AMIGOS	2,30%
MORA SOZINHO(A)	1,80%
MORA COM O PAI E A MADRASTA	1,50%
NÃO INFORMADO	1,10%
MORA COM RESPONSÁVEIS	,90%
MORA NA RUA	,70%
MORA EM INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL	,60%
MORA COM PAIS ADOTIVOS	,50%

Filhos(as)

Quanto aos(as) adolescentes que possuem filhos(as), tem-se que apenas 4,70% (n=47) se encaixam nesta categoria; 78,20% (n=782) não possuem e 17,10% (n=171) não informaram.

Situação escolar

Quanto à educação, tem-se que 87,20% dos(as) adolescentes são alfabetizados, ao passo que 1,40% são analfabetos. Os outros 11,40% não informaram.

Quanto à situação escolar anterior, observa-se que 45% dos(as) adolescentes não estavam estudando antes da medida socioeducativa. Em oposição, 30,50% dos(as) atendidos(as) estavam matriculados(as) e frequentando. Os(as) que estavam matriculados mas não frequentavam perfazem um total de 13,30%, já os que não informaram ou não preencheram a presente informação somam 11,20%.

SITUAÇÃO ESCOLAR	% Qtde de Adolescentes
NÃO ESTUDAVA	45,00%
MATRICULADO E FREQUENTAVA	30,50%
MATRICULADO E NÃO FREQUENTAVA	13,30%
NÃO INFORMADO	8,90%
NÃO PREENCHIDO	2,30%

Fase Escolar Anterior

Quanto à fase escolar anterior a medida socioeducativa, observa-se que 65,54% dos(as) adolescentes estavam no Ensino Fundamental II, em que: 26,54% estavam no 6º ano; 17,70% estavam no 7º ano; 14,20% estavam no 8º ano e 7,20% estavam no 9º ano.

Já 6,38% dos(as) atendidos estavam no Ensino Fundamental I, em que: 2,47% estavam no 4º ano; 2,06% estavam no 5º ano; 1,23% estavam no 3º ano; 0,41% estavam no 2º ano; 0,21% estavam no 1º.

Outra modalidade de educação também presente entre os(as) adolescentes é a Educação para Jovens e Adultos, se encaixam nessa modalidade 20,78% dos casos, em que: 19,75% estavam no EJA - FASE 2; 0,62% estavam no EJA - Ensino Médio; e 0,41% - EJA - FASE 1.

Observa-se que apenas 0,41% dos(as) adolescentes possuem ensino médio completo (n=2).

ESCOLARIDADE ANTERIOR	% Qtde de Adolescentes
ENSINO FUNDAMENTAL 6º ANO	26,54%
EJA FASE 2	19,75%
ENSINO FUNDAMENTAL 7º ANO	17,70%
ENSINO FUNDAMENTAL 8º ANO	14,20%
ENSINO FUNDAMENTAL 9º ANO	7,20%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	6,79%
ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO	2,47%
ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO	2,06%
ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO	1,23%
EJA ENSINO MÉDIO	,62%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	,41%
EJA FASE 1	,41%
ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO	,41%
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO	,21%

Situação ocupacional

Percebe-se que a maior parte dos(as) adolescentes em atendido não estavam trabalhando - 66,90% (n=669) e 4,20% (n=42) nunca haviam trabalhado. Dentre os(as) que exerciam alguma atividade, 10,40% no total, somente 1,10% (n=11) possuíam registro, já os outros 9,30% trabalhavam sem estar registrado (n=93). Os que não preencheram ou não informado totalizam 18,50%.

SITUAÇÃO OCUPACIONAL	% Qtde de Adolescentes
NÃO TRABALHAVA	66,90%
NÃO PREENCHIDO	17,50%
TRABALHAVA SEM REGISTRO	9,30%
NUNCA TRABALHOU	4,20%
TRABALHAVA REGISTRADO	1,10%
NÃO INFORMADO	1,00%

Cursos ofertados dentro das unidades

Os cursos de Qualificação Profissional Básica são ofertados nas Unidades Socioeducativas desde 2013. Desde Março de 2018, a CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal é a empresa responsável por este trabalho. O objetivo desta ação é propiciar qualificação profissional básica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, através da oferta de cursos nas próprias unidades socioeducativas, que tematizem tópicos básicos sobre juventude e mundo do trabalho, além dos conteúdos específicos de cada atividade profissional, oferecendo-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e social para que possam reconstruir um caminho para o exercício pleno da cidadania.

Na edição atual, estão sendo ofertadas 23 opções de cursos, dentre eles: Almojarife, Arquivador, Auxiliar Administrativo com Ênfase em Informática, Auxiliar de Cabeleireiro, Chapeiro, Colocação de Gesso, Colocação de Pisos e Azulejos, Conserto de Eletrodomésticos, Corte e Costura, Customização de Roupas e Acessórios, Garçom, Hidráulica, Informática Básica com Open Office e Windows, Jardinagem, Manicure e Pedicure, Manutenção e Montagem de Microcomputadores, Maquiador, Panificação, Pequenos Reparos, Pintura de Faixas e Cartazes, Recepção e Atendimento, Recepcionista de Hotéis, Texturização e Pintura Decorativa.

Ao final de cada curso, são realizadas formaturas para a entrega dos certificados aos adolescentes. A oferta atual, que se estenderá até março de 2019, prevê a realização de 456 turmas ao longo de 12 meses.

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Unidades de Internação e Casas de Semiliberdade	
UNIDADE	"NÚMERO DE TURMAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL"
CENSE CAMPO MOURÃO	16
CENSE CASCAVEL II	64
CENSE FAZENDA RIO GRANDE	16
CENSE FOZ DO IGUAÇU	32
CENSE JOANA RICHA	16
CENSE LARANJEIRAS DO SUL	32
CENSE LONDRINA II	32
CENSE MARINGÁ	20
CENSE PARANAÍ	12
CENSE PATO BRANCO	8
CENSE PONTA GROSSA	32
CENSE SANTO ANTONIO DA PLATINA	12
CENSE SÃO FRANCISCO	52
CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	20
CENSE TOLEDO	12
CENSE UMUARAMA	12
SEMILIBERDADE CASCAVEL	6
SEMILIBERDADE CURITIBA FEMININA	6
SEMILIBERDADE CURITIBA MASCULINA	8
SEMILIBERDADE FOZ	18
SEMILIBERDADE LONDRINA	6
SEMILIBERDADE PARANAÍ	6
SEMILIBERDADE PONTA GROSSA	12
SEMILIBERDADE UMUARAMA	6
TOTAL DE TURMAS	456

Organização dos Cursos Centros de Socioeducação Unidades de Internação				Organização dos Cursos Casas de Semiliberdade					
"1º Ciclo Trimestral	"2º Ciclo Trimestral	"3º Ciclo Trimestral	"4º Ciclo Trimestral	"1º Ciclo Bimestral	"2º Ciclo Bimestral	"3º Ciclo Bimestral	"4º Ciclo Bimestral	"5º Ciclo Bimestral	"6º Ciclo Bimestral
2 encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 10 semanas"	2 encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 10 semanas"	2 encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 10 semanas"	2 encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 10 semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"	3 (três) encontros semanais – 3 h/a cada encontro. Duração: 7 (sete) semanas"

Drogadição

Quanto ao perfil de utilização de drogas pelos(as) adolescentes em atendimento nas unidades socioeducativas, percebe-se que a maconha é a droga mais utilizada, seguida do tabaco e do álcool, conforme a tabela abaixo.

TIPO DE DROGA	Qtde de Adolescentes	% Qtde Adolescentes
MACONHA	737	26,40%
TABACO	496	17,77%
ALCOOL	439	15,72%
COCAINA	329	11,78%
NÃO UTILIZA	291	10,42%
LSD	187	6,70%
HAXIXE	89	3,19%
ECSTASY	82	2,94%
SOLVENTES E INALANTES	70	2,51%
CRACK	50	1,79%
OUTROS	9	,32%
COLA DE SAPATEIRO	6	,21%
COGUMELO	4	,14%
MESCALINA	3	,11%

Sobre a frequência de uso destas drogas, considerando aqueles(as) que informaram, tem-se que o grupo mais representativo, 17,83% (n=337), informou utilizá-la “todos os dias e em grande quantidade”. O grupo dos(as) que informaram utilizar “apenas nos finais de semana” e “todo dia em pequena quantidade” representam, respectivamente, 15,61% (n=295) e 15,19% (n=287). As demais categorias podem ser observadas na tabela abaixo.

Frequência de Uso	% Qtde de Adolescentes
TODO DIA EM GRANDE QUANTIDADE	17,83%
NÃO UTILIZA / NÃO INFORMADO	16,14%
APENAS NOS FINAIS DE SEMANA	15,61%
TODO DIA EM PEQUENA QUANTIDADE	15,19%
SÓ EXPERIMENTOU	15,08%
USAVA DE VEZ EM QUANDO E CONTROLAVA O USO	10,69%
UNS DIAS MAIS UNS DIAS MENOS	3,92%
USAVA ENQUANTO TINHA, SEM CONTROLAR A QUANTIDADE	2,75%
USAVA APENAS DE VEZ EM QUANDO	,63%
ENTRE 5 A 10 PEDRAS POR DIA	,58%
NÃO SABE INFORMAR	,48%
USAVA MENOS DE 5 PEDRAS POR DIA	,42%

NÃO SABE, MAS ERAM POUCAS	,21%
NÃO SABE, MAS ERAM MUITAS	,21%
ENTRE 17 E 20 PEDRAS	,16%
ENTRE 14 E 16 PEDRAS	,05%
ENTRE 11 E 13 PEDRAS	,05%

Quanto à autodeclaração como viciado(a)/dependente entre os(as) atendidos(as), tem-se que 16,51% se consideram viciados(as) ou dependentes de drogas, enquanto a maior parte, 67,23%, alega não ser viciado(a) ou dependente, 15,66% não informaram ou não souberam informar.

DECLARAÇÃO DE VÍCIO	Qtde de Adolescentes	% Qtde Adolescentes
NÃO É VICIADO/DEPENDENTE	1.877	67,23%
VICIADO/DEPENDENTE	461	16,51%
NÃO INFORMADO	319	11,43%
NÃO SABE INFORMAR	118	4,23%
JÁ FOI VICIADO/DEPENDENTE	17	,61%

No que diz respeito ao início drogadição, tem-se que a maior parte dos(as) adolescentes começaram a usar drogas com 13 e 14 anos, ao passo que a maior parte deles(as) pararam de usar estas substâncias com 15 e 16 anos.

Idade Início	% Qtde de Adolescentes
5	,28%
6	,42%
7	1,54%
8	3,51%
9	3,65%
10	7,71%
11	10,24%
12	17,67%
13	19,35%
14	18,51%
15	10,52%
16	5,19%
17	1,26%
18	,14%

Idade Fim	% Qtde de Adolescentes
7	,37%
10	,74%
11	1,11%
12	2,22%
13	7,78%
14	19,26%
15	24,44%
16	28,15%
17	15,19%
18	,74%

Apesar destes dados, apenas 11,17% informaram realizar tratamento para uso de drogas. A maior parte dos atendimentos, 15,53%, foram realizados nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. Já as comunidades terapêuticas foram responsáveis por 4,47% dos atendimentos. Ainda, 6,35% dos(as) adolescentes informaram realizar tratamento em outro local não especificado. A maior parte dos(as) adolescentes, 71,76%, não disponibilização a informação quanto a realização de tratamento.

REALIZOU TRATAMENTO	Qtde de Adolescentes	% Qtde Adolescentes
NÃO	633	59,94%
NÃO INFORMADO	305	28,88%
SIM	118	11,17%

Local do Tratamento	% Qtde de Adolescentes
NÃO INFORMADO	71,76%
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	15,53%
OUTROS	6,35%
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	4,47%
CLÍNICAS PARTICULARES	,94%
UNIDADE DE SAÚDE	,47%
GRUPOS DE AUTOAJUDA (AA/NA/GRUPOS DE IGREJA)	,24%
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	,24%

Análise dos Dados

Algumas considerações podem ser feitas, após a exposição dos dados socioeconômicos do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná. Percebe-se que, atualmente, o perfil mais provável de ser institucionalizado é do(a) adolescente entre 16 e 17 anos; identificados(as) como negros(as); com renda familiar entre 1 e 2 salários-mínimos; com uma composição familiar de 4 a 6 pessoas; provavelmente residindo com a mãe; alfabetizado(a), porém não estudando; possivelmente não trabalhando, mas se estiver, provavelmente sem registro; que geralmente enquadrados(as) pelas práticas de roubo ou por tráfico de drogas.

Este perfil abstrato, que poderia descrever perfeitamente qualquer adolescente cumprindo medida socioeducativa, também corresponde ao perfil da juventude mais vulnerável à violência, conforme os dados do **Atlas da Violência** e do **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência**, ambos de 2017. Estes documentos podem auxiliar na interpretação e contextualização dos dados.

Segundo o **Atlas da Violência**, 54,1% das pessoas mortas por homicídio em 2015 eram jovens (n=31.264). Destas, 71% eram negras e 92% do sexo masculino. Sendo assim, homens, jovens, negros e com baixa escolaridade são frequentemente denunciados como o perfil mais provável de ser atingido pela letalidade violenta. Sem considerar o recorte etário e demais variantes, estima-se que um cidadão negro possui chances 23,5% maiores chances de sofrer um assassinato em relação às pessoas de outras etnias e cores. (CERQUEIRA et al. 2017, p.32). As mulheres também apresentam resultados diferentes de acordo com a sua cor de pele. Comparando as variações de mortalidade, percebe-se que entre as mulheres brancas houve uma redução de 7,4% da mortalidade, enquanto que entre as mulheres negras percebeu-se um aumento de 22% (CERQUEIRA et al. 2017, p.39)³⁵.

Já os dados apresentados pelo **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência** demonstram que, apesar de o Paraná ostentar índices razoáveis de *vulnerabilidade juvenil à violência*, principalmente se comparado as outras unidades federativas, apresenta indicadores preocupantes quanto a *frequência à escola*³⁶ e *situação de emprego e de desigualdade*³⁷ (BRASIL, 2017, p. 26).

TABELA 2: IVJ – VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE RACIAL 2017 E SEUS COMPONENTES, ANO BASE 2015							
Unidade da Federação	IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2015	IVJ – DESIGUALDADE RACIAL					Risco relativo, homicídios de negros e brancos – 2015
		Indicador de mortalidade por homicídio – 2015	Indicador de mortalidade por acidentes de trânsito – 2015	Indicador de frequência à escola e situação de emprego – 2015	Indicador de pobreza – 2015	Indicador de desigualdade – 2015	
Paraná	0,275	0,179	0,250	0,427	0,242	0,303	0,76

Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2017, Ano base 2015, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

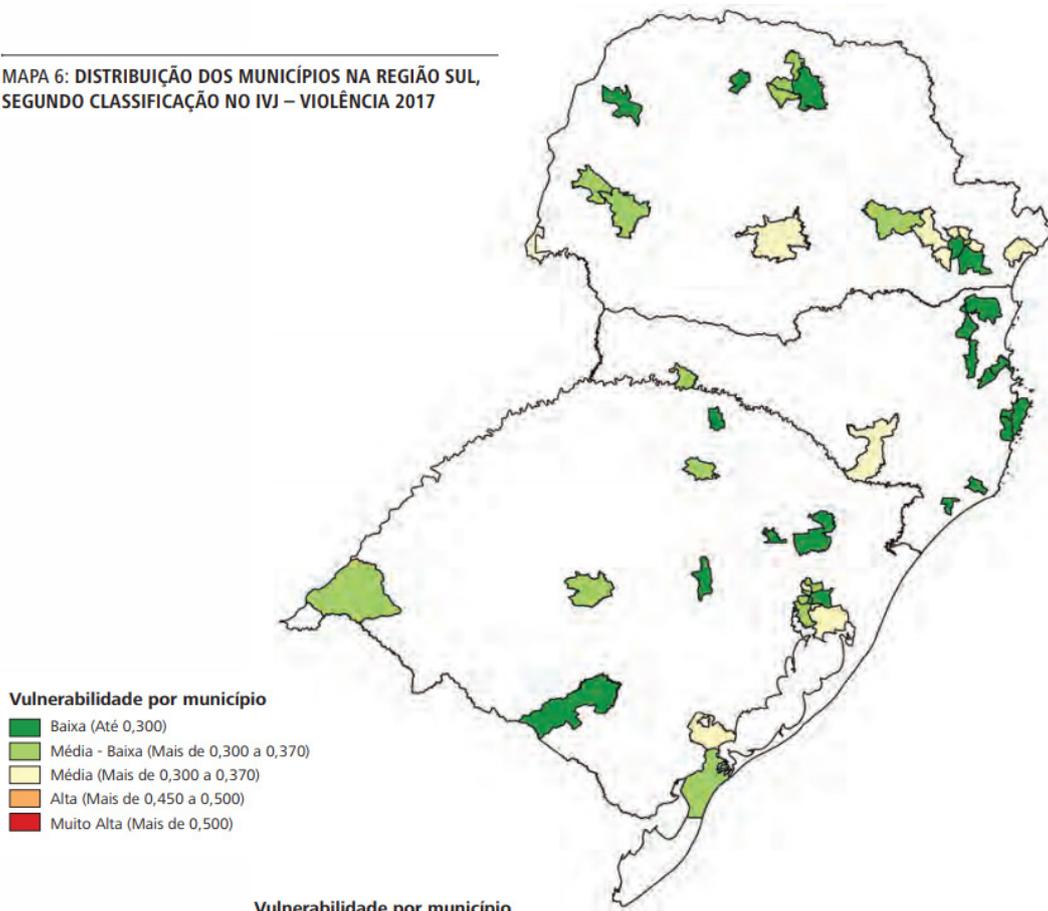
35 É importante considerar que este tipo de letalidade violenta não contempla a totalidade dos tipos de violência que afligem as mulheres, sendo necessário considerar, através de outras ferramentas, as violências físicas, psicológicas e materiais derivadas da cultura em que vivemos.

36 A dimensão frequência à escola e emprego foi construída a partir de variáveis que expressam a parcela de adolescentes e jovens que não frequentam a escola, bem como aqueles que se inserem de forma precária no mercado de trabalho.

37 A dimensão de desigualdade associa variáveis relativas aos níveis de escolaridade e a existência de assentamentos precários.

Este documento ainda apresenta outro indicador, o **IVJ – Violência**, que combina informações sobre os *níveis de exposição de jovens à violência, permanência na escola, forma de inserção no mercado de trabalho e o contexto socioeconômico dos municípios*. O Paraná se insere no grupo 2, classificado como de *média-baixa vulnerabilidade juvenil à violência*.

MAPA 6: DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA REGIÃO SUL, SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO NO IVJ – VIOLÊNCIA 2017



Considerando esses recortes mencionados, o documento mostra a análise das melhoras mais expressivas entre os municípios do Brasil num intervalo entre 2012 a 2015. Dentre as localidades que apresentaram os resultados mais consideráveis, destacam-se três do Paraná. Conforme as informações, Cascavel saiu do status de *alta vulnerabilidade* para o grupo de *média-baixa vulnerabilidade juvenil à violência*. Já Londrina e São José dos Pinhais conseguiram sair do grupo de *média vulnerabilidade* para o grupo *média-baixa vulnerabilidade*.

TABELA 8: DEZ MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES QUE EXPRESSARAM MELHORAS MAIS ACENTUADAS NO IVJ – VIOLÊNCIA ENTRE 2012-2015

Município	Ano base	Posição no ranking	Grupo de Vulnerabilidade	IVJ Violência	Indicador de mortalidade por homicídio	Indicador de mortalidade por acidentes de trânsito	Indicador de frequência à escola e situação de emprego	Indicador de pobreza	Indicador de desigualdade
Cascavel (PR)	2015	174	Média - Baixa	0,363	0,252	0,515	0,386	0,521	0,156
	2012	46	Alta	0,484	0,651	0,629	0,407	0,560	0,134
	Variação (%)	-	-	-25,1	-61,2	-18,2	-5,2	-6,9	16,5
Londrina (PR)	2015	218	Média - Baixa	0,316	0,244	0,385	0,390	0,400	0,181
	2012	127	Média	0,406	0,388	0,534	0,416	0,540	0,157
	Variação (%)	-	-	-22,2	-37,0	-27,9	-6,2	-25,9	15,0
São José dos Pinhais (PR)	2015	195	Média - Baixa	0,336	0,395	0,279	0,384	0,505	0,146
	2012	103	Média	0,426	0,586	0,471	0,386	0,547	0,126
	Variação (%)	-	-	-21,0	-32,6	-40,8	-0,5	-7,7	16,2

Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2014, Ano base 2012; IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2017, Ano base 2015; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Este documento também denuncia a incidência da violência majoritariamente entre jovens negros, do sexo masculino, moradores de periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Já no que diz respeito às jovens negras, indica que, em quase todas as unidades da federação, jovens entre 15 a 29 anos apresentavam mais risco de exposição à violência do que mulheres brancas da mesma faixa etária³⁸. Sendo assim, o risco relativo de ser vítima de homicídio entre os(as) jovens negros(as) brasileiros de 15 a 29 anos é quase três vezes (2,70) superior a um jovem branco na mesma faixa de idade.

CONCLUSÃO

O drama dessa juventude perdida, visto que são os(as) que mais morrem, possui duas faces. Na primeira, temos a perda em massa de vidas humanas. No segundo, temos a denúncia da precarização nas mais diversas dimensões da vida, dando especial destaque à falta de oportunidade educacionais e laborais (formais) que colaboram para que estes(as) jovens tracem trajetórias marcadas pela restrição material, permeadas pela criminalidade violenta que os(as) impulsionam para as malhas dos sistema de justiça juvenil.

Documentos como os mencionados anteriormente, assim como os dados informados pelo Departamento, são fundamentais para o planejamento e monitoramento das políticas públicas. É somente através de diagnósticos robustos e regulares que se pode ter noção sobre a efetividade das ações governamentais, bem como a visão panorâmica do contexto no qual se trabalha. A letalidade da juventude, cada vez mais evidenciada pelos documentos que tratam criticamente a segurança pública e a violência, indica como se está lidando com as gerações futuras.

Os dados anteriormente apresentados convergem com a realidade observada sobre o perfil dos(as) adolescentes em conflito com a lei no Estado do Paraná. Percebe-se, por fim, que a vulnerabilidade à violência abarca também outros indicadores sociais, tais como a frequência escolar, tipo de inserção no mercado de trabalho, desigualdade social e situação socioeconômica do município.

Se a maior parte dos(as) adolescentes que estão em atendimento encaixam-se dentro deste perfil potencialmente mais sensível à letalidade violenta, deve-se ter em mente que o trabalho socioeducativo vai muito além do ato infracional, sendo necessário trabalhar questões estruturais que levam à sua institucionalização.

FONTES

IVJ - <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002606/260661por.pdf>

MAPA da violência - https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf

³⁸ O documento destaca que o Estado do Paraná destoa do resto do país, sendo uma das poucas unidades federativas em que a taxa de homicídios entre pessoas jovens brancas e negras não apresenta uma variação tão discrepante. Entretanto, não foi levantada nenhuma hipótese explicativa para essa diferença.

CAPÍTULO 4

PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Luciana Pavowski Franco Silvestre³⁹

1. Introdução

O Brasil se constitui como um Estado Democrático de Direito. Esta condição política é um fato recente no país e se remete formalmente a 1988, com a promulgação da Constituição Federal conhecida como Constituição Cidadã.

Ocorreram avanços significativos no que se refere ao estabelecimento de leis de âmbito internacional e nacional, sendo importantes marcos referenciais a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e em vigor através do Decreto-lei 99.710, de 21 de novembro de 1990. Em nível nacional, podem-se destacar além da Constituição Federal, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que universalizam direitos e pretendem dar garantias fundamentais às crianças e adolescentes no país.

Os significativos avanços legais não determinaram a alteração imediata da forma como são implementadas e executadas as políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência, bem como não foram capazes de reverter o quadro de desigualdade social e os processos de criminalização de adolescentes, mantendo o caráter histórico repressivo e fragmentado das políticas de proteção social.

Foi e, ainda é, recorrente no Brasil a criminalização das situações de risco e violações de direitos vivenciados pela população, o que atinge, também, diretamente os adolescentes que vivenciam tal condição. Entre 1927 e 1990, estiveram vigentes no país dois “Códigos de Menores”. As leis estabelecidas traziam como resposta à população de um país, que se formou de maneira excludente e desigual, políticas de controle e punição através da institucionalização.

Este capítulo tem como objetivo discorrer sobre a relação existente entre a privação de liberdade e a criminalização de adolescentes que vivenciam situações de risco e violação de direitos, registrando-se que esta temática vem sendo objeto de pesquisa do campo sociojurídico a exemplo de Costa (2006); Zaffaroni (2011); Baratta (2002); Rosa (2007). Partiu-se desse acúmulo de conhecimentos já produzidos para atingir o objetivo proposto de estudo.

2. Expressões da contradição entre o estado democrático de direito e o modelo de desenvolvimento econômico no Brasil

A formação do Estado no Brasil sofreu influência da formação do Estado Moderno no Ocidente, que se constituiu como Estado Civil após as revoluções liberais que teve como marco o século XVIII e como contexto a Europa.

Com a influência das bases filosóficas dos jusnaturalistas⁴⁰ - conhecida como a escola do direito natural, se delineou o contratualismo e a formação do Estado liberal - defendendo a necessidade da presença deste com a finalidade de garantir a segurança e a paz para a constituição do referido aparato jurídico da ordem social.

³⁹ Graduada em Serviço Social pela UEPG; Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG; Assistente Social do Cense de Ponta Grossa e Chefe do Escritório Regional da SEDS de Ponta Grossa.

⁴⁰ Referências clássicas para este debate é Thomas Hobbes (1651); John Locke (1689) e Jean Jacques Rousseau (1762).

As finalidades e atribuições do Estado Moderno acabaram por legitimar a utilização de mecanismos repressivos, coercitivos e que justificavam, inclusive, o uso da força, pois conforme Weber (2006) o Estado se constituiu como um aparelho de dominação que tem como pressuposto as relações desiguais e reivindica o monopólio do uso legítimo da violência para administrar a ordem:

O Estado moderno é um agrupamento de dominação que apresenta caráter institucional e que procurou (com êxito) monopolizar, nos limites de um território, a violência física legítima como instrumento de domínio e que, tendo esse objetivo, reuniu nas mãos dos dirigentes os meios materiais de gestão. (WEBER, 2006, p. 62).

Os aspectos mencionados mostram-se presentes na atual constituição do Estado Democrático brasileiro, que como o próprio nome diz, tem relação direta com a democracia, que é trazida ao debate no âmbito do sistema capitalista considerando, dentre outros, as características que ligam este conceito aos princípios de liberdade e igualdade, que no atual contexto econômico traz o grande desafio de buscar a igualdade diante de um sistema em que a liberdade, principalmente econômica, é tida como um dos pressupostos, e que, conforme Costa: “[...] levada ao extremo impossibilita a igualdade democrática” (COSTA; CERVI; MANDALOZZO, 2010, p. 205).

Além disto, Costa ressalta que a democracia:

[...] não pode ser reduzida a regras formais para alternância de grupos no poder ou como método para tomada de decisões; deve-se aprofundar o sentido da democracia com a discussão sobre a igualdade social. O Estado deve ser capaz de servir aos interesses coletivos, sob pena de perder sua legitimidade. (COSTA, 2006, p. 153).

Estabelecem-se algumas garantias⁴¹ relacionadas à previsão de direitos fundamentais previstos na CF, no Título II, denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”⁴², e que deveriam ser universalizados, transformando os cidadãos em cidadãos de direitos. Estes elementos da CF dão subsídios para as políticas sociais como expressão dos direitos e garantias sociais estabelecidos ligados às áreas de saúde, educação e assistência social, por exemplo, firmando-se uma relação entre política social e direito social com cidadania.

A área da infância e da adolescência também obteve importantes avanços no que se refere à garantia de direitos. O que, em nível nacional, teve como marco legal a CF de 1988, e na sequência, o ECA de 1990. Pode-se dizer que esta foi uma década que marcou profundamente as políticas relacionadas às crianças e adolescentes no país, possibilitando uma quebra de paradigmas referente às legislações em vigor até este período e a maneira como deveriam ser organizados os serviços e a atuação do judiciário juntamente a esta população.

Dentre as muitas alterações ocorridas, destaca-se a instituição da Doutrina da Proteção Integral, o que possibilitou a condição de cidadania, de sujeitos de direitos a todas as crianças e adolescentes. Diferenciando-se do período em que vigorou no país a Doutrina da Situação Irregular, em que considerava-se que a vivência de contextos que fugiam de “padrões” estabelecidos e classificados como de “normalidade” tornavam as crianças e adolescentes alvos da intervenção estatal.

41 “Considerada do ponto de vista subjetivo, a ideia de direito expressa o poder de ação, assente na ordem jurídica, destinado à satisfação de um interesse. Direito é a possibilidade de exercer poderes ou de exigir condutas. Garantias são instituições, condições materiais ou procedimentos colocados à disposição dos titulares de direitos para promovê-los ou resguardá-los.” (BARROSO, 2010, p.177).

42 Título que é subdividido nos seguintes capítulos: Capítulo I Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Capítulo II Dos direitos sociais; Capítulo III Da nacionalidade; Capítulo IV Dos direitos políticos; Capítulo V Dos partidos políticos.

A instituição dos aparatos legais e a sua implementação são permeadas pelas contradições e desafios presentes interna e externamente no país interferindo nas possibilidades de efetivação de maneira integral, pois “A Constituição e as leis não têm o efeito de mudar o sistema concentrador e excludente da economia e da sociedade brasileira, entretanto, consolidam e ampliam direitos à inclusão no processo de cidadania [...]” (FALEIROS, 2010, p. 299). Dentre os aspectos que tornam este processo contraditório, destaca-se o enfoque neoliberal, através do qual as políticas sociais ganham caráter fragmentado e focalizado.

Os pressupostos neoliberais acabaram por contribuir para um cenário que interferiu negativamente nas possibilidades de efetivação e universalização de garantias destes direitos, ocasionando perdas sociais a partir das diversas redefinições com base no referido princípio, conforme Costa, “[...] um retrocesso na construção de um mundo mais igualitário e democrático.” (2006, p. 19). Aspecto que para a autora deveria estar relacionado diretamente ao “[...] poder de decisão das classes trabalhadoras e dos países pobres nas esferas políticas e econômicas do mundo globalizado” (COSTA, 2006, p.19).

Behring e Boschetti listam como características do movimento neoliberal a necessidade de redução do deficit estatal (com gastos sociais) para aumentar o investimento privado, estabilidade monetária através da contenção dos gastos sociais, manutenção de uma taxa “natural” de desempregos, redução de impostos para altos investimentos e enfraquecimento dos movimentos sindicais. Trata-se da “[...] miséria do Estado para superar o Estado de miséria, no contexto do ajuste fiscal neoliberal” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.188).

Mundo globalizado que é tratado por Costa como um mecanismo que tem como objetivo central o poder de coerção e a busca de consensos a favor do mercado, pois as transformações ocorridas no capitalismo no Sec. XX exigiram novas formas de ação do Estado, “não era mais possível conter as tensões sociais usando apenas da repressão. Era necessário considerar os interesses coletivos como ponto de consenso” (COSTA, 2006, p. 41). Movimento que, entre outros, se deu com a internacionalização do capital financeiro, comercial e a abertura econômica, e que foi responsável por estender as suas contradições para um nível mundial.

[...] com o neoliberalismo e a mundialização, colocam-se alguns constrangimentos para o controle democrático e a tomada de decisões substantivas; já que os Estados-nação têm ao mesmo tempo, sua autonomia limitada e sua soberania afetada por alguns processos que representam desafio para a democracia. O maior exemplo, como se viu, é o corte de gastos sociais em função da imposição do superavit primário pelos acordos com o FMI. (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.181).

A exemplo da PEC 55/2016 que instituiu um teto e congelamento dos gastos públicos por um período de 20 anos, o que vem afetando diretamente as políticas de seguridade social no Brasil.

A desigualdade social neste contexto passa a ser considerada natural e, em determinados aspectos, até mesmo necessária, a fim de garantir a reprodução do sistema capitalista. “Na atual fase do capitalismo globalizado, coexistem, assim, em países como o Brasil, o que há de mais avançado simbolicamente e materialmente e aquilo que beira a degradação e a barbárie” (SALES, 2007, p. 190). Como a formação de uma massa de trabalhadores sobrando ou dispostos a servir às condições precárias de trabalho, de salários e de retrocesso de direitos.

Conforme dados do IBGE, no quarto trimestre de 2017 o número de desempregados no Brasil foi de 12,3 milhões de pessoas, o que é proporcional ao número estimado de habitantes do estado do Paraná em 2017, conforme dados do IPARDES.

No processo de desconstrução do público desencadeado e de mistificação das forças civilizatórias e auto-reguladoras da esfera privada e do mercado, acha-se ameaçado o acúmulo político e cultural democrático consubstanciado na nova Carta Constitucional. É temerário, portanto, para o destino de milhões de crianças e adolescentes, que o Estado abstraia todo um conjunto de responsabilidades de sua alçada, submetendo o pacto civilizatório, em que consistem as políticas sociais públicas, a lógica da lucratividade. (SALES, 2007, p. 92).

O que permite dizer que as principais contradições do Estado Democrático de Direito se fazem diante das exigências do sistema econômico vigente “[...] sustentando de forma crescente, uma concepção de Estado com ênfase nas forças do mercado, em detrimento de sua dimensão pública e democrática” (SIMIONATO, 2008, p. 27) tendo como consequência a desigualdade e a exclusão da classe trabalhadora e diante desta a repressão e criminalização das situações de risco e violação de direitos vivenciadas.

3. Fragilidade da garantia de direitos e a atuação repressora seletiva do Estado

O controle social, conforme define Zaffaroni (2011), mantém estreita ligação com as relações de poder existentes na sociedade, através do que se “[...] ‘controla’ socialmente a conduta dos homens” (ZAFFARONI, 2011, p. 62), com a finalidade de constituição de uma sociedade “disciplinada” e “harmônica”.

Ao falar sobre a estrutura de poder pode-se identificar que as relações estabelecidas acabam por definir de que forma o controle social é exercido, o que se diferencia de acordo com a maneira como se constitui cada sociedade, tornando o controle social mais difuso ou mais institucionalizado, considerando as relações de poder existentes. Conforme define Zaffaroni (2011), esta análise não pode ser realizada somente a partir da ótica do direito penal, pois este fenômeno tem uma amplitude muito maior, diante do que, o autor declara:

[...] é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc), a medicina [...] e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. (ZAFFARONI, 2011, p. 63).

Quando se trata do controle social institucional, Zaffaroni (2011) considera as grandes possibilidades de que ele tenha caráter mormente punitivo, ressaltando que quando se fala em institucional não se refere somente às cadeias ou penitenciárias, mas também aos hospitais psiquiátricos, aos asilos, aos abrigos e, acrescente-se a estes, os Centros de Socioeducação - ou outras nomenclaturas dadas aos equipamentos onde são executadas as medidas socioeducativas de internação.

O controle social institucional difuso exercido pelo Estado, com o objetivo de buscar garantir a vida em sociedade dentro de um contexto de relações de poder constituídas e que se dão de forma desigual e excludente contribuem para identificar os elementos que determinam que o controle social não seja exercido da mesma forma diante de toda a sociedade, mas que se mostre muito mais punitiva diante de determinadas parcelas da população. Busato (2008), faz importantes reflexões no que se refere às formas como o direito penal vem contribuindo para este processo, quando descreve que:

O discurso que aparece então é o da necessidade absoluta de segurança, que faz justificar um tratamento diferenciado e recrudescente ao delinquente, convertendo o modelo de controle social do intolerável em um modelo intolerável de controle social, transformando-se de um Direito Penal do risco em um Direito Penal do inimigo (BUSATO, 2008, p. 97).

Conforme menciona o autor, se refere a “[...] institucionalizar a diferença de tratamento entre o ‘cidadão’ e o ‘inimigo’ [...] legitimando o Estado a escolher o perfil dos ‘inimigos’ de plantão” (BUSATO, 2008, p. 112) processo que dentro do sistema penal é denominado como ideologia da defesa social em que “[...] o delito e o delinquente seriam o mal e a sociedade o bem” (BISSOLI FILHO, 2002, p. 76). Esta divisão nos remete à teoria contratualista já mencionada, no que se refere à formação do Estado e às finalidades atribuídas a este diante da organização da vida em sociedade, em que abre-se mão da vida no estado de natureza a fim de buscar a proteção diante de um estado de guerra que seria instituído sem a presença de um poder regulador das relações.

Este “inimigo” não é um ser indefinido dentro da sociedade em que vivemos, mas foi criado a partir de características, estereótipos, estigmas específicos, que os tornam vulneráveis⁴³ diante do sistema penal e diante de outros mecanismos de controle social punitivos já mencionados. Este processo, conforme Mongruel, é denominado como teoria da rotulação ou enfoque do etiquetamento, e se constitui em processos formais e informais de seleção de pessoas a serem criminalizadas, pois se diz sem dúvidas que não são todas as pessoas que cometem contravenções penais ou atos infracionais que são responsabilizadas, o que nos remete a compactuar com Mongruel quando afirma que “[...] o processo de criminalização é um processo de produção de criminosos” (2002, p. 171).

Em geral, é bastante óbvio que quase todas as prisões do mundo estão povoadas por pobres. Isto indica que há um processo de seleção das pessoas às quais se qualifica como ‘delinquentes’ e não, como se pretende, um mero processo de seleção de condutas ou ações qualificadas como tais (ZAFFARONI, 2011, p. 60).

A criminalidade se constitui como uma característica, uma etiqueta atribuída a determinados sujeitos e que seleciona os indivíduos a serem criminalizados, o que para Péres (2002), ocorre primeiro através da definição legal do que é o crime e posteriormente pela seleção que etiqueta, seleciona o autor como criminoso entre todos os que praticam a referida conduta. Ressalta ainda que:

[...] a regularidade com que os estratos sociais mais pobres são envolvidos neste processo desnuda a constatação de que a criminalidade, sob tal ângulo, se afigura como uma realidade social construída de forma extremamente seletiva e desigual (PÉRES, 2002, p. 68).

Através deste enfoque, identifica-se que o criminoso é criado a partir de determinados atributos e características decorrentes da condição social e econômica em que vive. Ressalta-se que este processo de etiquetamento recebeu em outro momento enfoque biologista a partir da teoria Lambrosiana, que:

[...] proporcionou uma justificação ‘científica’ dos três p do sistema penal: pobre, preto e prostituta. Mostrando que o delinquente é feio, tem características físicas da pobreza, não sabe escrever direito, não tem gosto pela poesia, usa gírias, tem alta incidência de cáries, não é dado aos valores do atual estágio da civilização (OLIVEIRA, 2002, p. 199).

Existiria uma propensão da população possuidora das características descritas a cometer crimes, tornando-as vulneráveis diante dos mecanismos de controle social, especialmente os de caráter punitivo.

43 Pautamos a concepção de vulnerabilidade conforme a Política Nacional de Assistência Social (2004), que ao definir os usuários da referida política, descreve “[...] cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.” (BRASIL, 2004, p. 33). Desta forma, as situações de vulnerabilidade podem estar relacionadas a fatores econômicos ou a outros fatores que levam a fragilização de vínculos familiares e comunitários ou discriminações, enquanto que as situações de risco podem resultar de determinadas vulnerabilidades existentes, e se referem a situações de violações de direitos, como situações de violência e rompimento de vínculos, por exemplo, situações que demandam serviços mais complexos e sendo compreendido pela Política Nacional de Assistência Social (2004) como de proteção social especial.

Estes fatos, além de deixar determinadas parcelas da população, que se enquadram nos estereótipos citados, em consideráveis desvantagens diante do sistema penal, as tornam as principais vítimas da violência e as que apresentam maiores dificuldades em constituir defesa, apesar do estabelecimento legal de garantia desta em todas as fases do processo.

O processo de etiquetamento se mostra muito presente cotidianamente, no entanto, existem enfoques teóricos diversos que vêm contribuindo de uma maneira significativa para avançar nestas concepções, a partir do que cita-se a criminologia crítica como um dos vieses que vem contribuindo para subsidiar novos debates e posturas. Esta teoria propõe reflexão sobre o fenômeno criminal:

[...] atenta às condições em que se realiza o processo de criminalização e às distinções que o sistema de controle social faz quando da distribuição do bem negativo que são as etiquetas de criminoso [...] Propõe, também, a criminalização das condutas que lesam direitos sociais, difusos e coletivos, a fim de que haja mais justiça na distribuição dos meios de sobrevivência. (BISSOLI FILHO, 2002, p. 87).

Tira-se de foco o indivíduo e amplia-se o debate, sinalizando para a necessária efetivação dos direitos sociais estabelecidos para a consolidação dos aspectos relacionados a cidadania e democracia, além de trazer à tona os crimes que não vêm sendo punidos como os de colarinho branco, por exemplo, o que vem sendo debatido por Baratta (2002) que afirma:

[...] o comportamento criminoso se distribui por todos os grupos sociais, que a nocividade social das formas de criminalidade próprias das classes dominantes e, portanto, amplamente imunes, é muito mais grave do que a de toda a criminalidade realmente perseguida (BARATTA, 2002, p. 198).

Apesar da nocividade social, não são estes atos que vêm sendo criminalizados, e não são estas pessoas que estão constituindo a grande massa de encarcerados do sistema de controle social penal.

Thompson (2007) em seu estudo intitulado “Quem são os criminosos”, descreve a existência de diferenças significativas entre os crimes que são registrados e que compõem as estatísticas oficiais, e os crimes que são cometidos - fato que o autor considera como uma brecha existente e que é denominado como “cifra negra da criminalidade” (THOMPSON, 2007, p. 3); ao que Pastana identifica como cifra oculta: “[...] o que irá determinar o risco projetado não é o número de crimes cometidos, mas sim o número quantificado. A diferença entre estes dois números é a chamada ‘cifra oculta’” (PASTANA, 2003, p. 102).

Com relação a estes aspectos, Thompson (2007) cita as etapas que devem ser percorridas para que um crime cometido acabe por determinar que o autor deste ato seja levado a prisão, são elas:

a) ser o fato relatado à polícia; b) se relatado, ser registrado; c) se registrado, ser investigado; d) se investigado, gerar um inquérito; e) se existente um inquérito, dar origem a uma denúncia por parte do promotor; f) se denunciado, redundar em condenação pelo juiz; g) se, havendo condenação e expedido o consequente mandato de prisão, a polícia efetivamente o executa (THOMPSON, 2007, p. 3).

No decorrer destas etapas, muitas condutas são criminalizadas e muitas deixam de ser. O processo de etiquetamento mencionado anteriormente também apresenta relação com estas cifras, através da perpetuação de privilégios e exclusões diante de comunidades e indivíduos que possuem determinadas características. No Brasil, o autor faz uma estimativa de que “[...] no mínimo dois terços da globalidade das condutas delituosas de fato adotadas não chegam à ciência da polícia.” (THOMPSON, 2007, p. 7).

O Estado, enquanto “[...] única fonte do direito à violência” (WEBER, 2006, p. 56) institucionaliza e legitima o uso da força tornando o direito penal um importante aliado neste processo, pois é considerado um dos meios mais eficazes para exigir o cumprimento de leis e normas a fim de coibir a violência e manter a ordem - direito penal que se torna cada vez mais repressivo: “[...] se diz, sem meias palavras, que as ferramentas de contenção da criminalidade são novas leis de matéria penal” (BUSATO, 2008, p. 93).

O que evidencia que as formas como se punem têm, na contemporaneidade, íntima relação com aspectos sociais e econômicos vigentes na sociedade brasileira, bem como entre as formas como se constituem as políticas sociais, identificando-se relações existentes entre economia e controle social diante de opções realizadas por alguns Estados de substituir as políticas públicas por políticas de vigilância e encarceramento. Waccquant (2003), descreve que:

O desdobramento dessa política estatal de criminalização das conseqüências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais. A primeira, e menos visível, salvo para os diretamente afetados por ela, consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis e nova ordem econômica e moral. [...] O segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático à prisão. (2003, p.111).

Ainda sobre isto, Alessandro De Giorgi, ressalta que:

O controle do desvio enquanto legitimação aparente das instituições penais constitui, pois, uma construção social por meio da qual as classes dominantes preservam as bases materiais da sua própria dominação. As instituições de controle não tratam a criminalidade como fenômeno danoso aos interesses da sociedade em seu conjunto; ao contrário, por meio da reprodução de um imaginário social que legitima a ordem existente, elas contribuem para ocultar as contradições internas ao sistema de produção capitalista. Em outras palavras, numa sociedade capitalista o direito penal não pode ser colocado a serviço de um ‘interesse geral’ inexistente: ele se torna, necessariamente, a expressão de um poder de classe (2006, p. 36).

Na medida em que o Estado reduz a sua atuação diante da efetivação de políticas públicas, tende a aumentar as políticas de repressão e contenção. “[...] este Direito Penal, que se regula atualmente, não é só a mais violenta intervenção do Estado na vida dos cidadãos, mas também é um instrumento de perpetuação da dominação através do medo” (PASTANA, 2003, p. 121).

Pisarello (2007), demonstra a relação existente entre a crise das garantias sociais e a expansão do direito penal como formas de controle social, em que os pequenos delitos precisam ser controlados, ocorrendo um agravamento do direito penal na medida em que ocorre a redução dos direitos sociais.

Faleiros trata da crítica realizada por Marx diante destes aspectos, considerando que as leis não são neutras e podem significar “[...] a cristalização do poder de um grupo dominante ou dirigente em detrimento de outros grupos” (FALEIROS, 2010, p. 279); o que mostra a importância da participação da sociedade civil neste processo de consolidação de instrumentos legais, e que constitui um dos aspectos da cidadania dentro de um Estado Democrático de Direito.

Quando se pensa especificamente nos direitos de crianças e adolescentes, é preciso necessariamente iniciar pelo reconhecimento desta população enquanto cidadãos de direitos e deveres, reconhecer a esta população a condição de cidadania e não mais de meros objetos da intervenção estatal e jurídica, fenômeno ocorrido no Brasil durante o período de vigência da Doutrina da Situação Irregular (1927-1990), em que se supunha-se que:

[...] haveria uma situação regular, padrão, e que a criança e o adolescente tornam-se interesse do direito especial quando apresentam uma “patologia social”, a chamada situação irregular [...] poderia estar relacionada ao cometimento de infrações, maus tratos praticado pela família ou abandono da sociedade [...] Daí a ideia das grandes instituições para “menores” (SARAIVA, 2002, p.14).

Fato que deixou marcas profundas na constituição das Políticas Públicas voltadas a este segmento populacional e na forma como ainda hoje são executados determinados programas e serviços voltados para crianças e adolescentes no país, pois contribuíram para que se construísse uma relação entre os adolescentes – em especial sobre os adolescentes em risco social e/ou violação de direitos – com a criminalidade e por isto objetos de intervenção tutelar e repressiva do poder estatal, com o intuito de “normalizar” condutas dentro um conceito de modelo padrão existente.

A FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor foi instituída em 1967, e permitiu a consolidação da política de controle social que buscava “[...] mecanismos sociais de contenção da violência. Os juristas aperfeiçoaram os mecanismos pedagógicos do desajuste como elemento central da periculosidade social” (SCHECAIRA, 2008, p. 41). A partir disto, o “menor” se torna figura rotulada, o que ainda hoje interfere na forma como são percebidas crianças e adolescentes que vivenciam determinadas situações sociais e econômicas no país.

Estas concepções não foram hegemônicas e sofreram pressão de um forte movimento da sociedade civil organizada, que em um primeiro momento se deu para instituição do art. 227 da CF na Assembleia Constituinte, e na sequência para a promulgação da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁴ no intuito de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sendo um dos principais atores deste processo o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Além da forte interferência da sociedade civil organizada neste processo, houve em cenário internacional a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil no dia 24 de setembro de 1990, ano de criação do ECA. Através desta, o Brasil, dentre outros 193 países, se comprometeu a dar prioridade à melhoria de qualidade de vida de crianças e adolescentes de forma integral, considerando que se trata de um instrumento que estabelece direitos humanos a crianças e adolescentes e se constitui como uma lei internacional.

A vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto instrumento legal exige ainda hoje que ocorram mudanças significativas no que se refere aos serviços, ações e posturas profissionais dos técnicos das mais diversas áreas, inclusive do judiciário, para que possa ser efetivado e signifique uma mudança real e universal para a vida das crianças e adolescentes diante dos Códigos de Menores que existiram anteriormente.

É recorrente a utilização do termo “menor” nas decisões judiciais, com caráter fortemente pejorativo utilizado nos momentos em que se busca justificar a aplicação da medida de internação através da demonstração da periculosidade e da violência praticada pelos adolescentes, “[...] na área infracional é mais do que comum a existência de ‘menoristas enrustidos’ sob a fachada de operadores da Infância e Juventude [...]” (ROSA, 2007, p. 5). A utilização deste termo ocorre juntamente com a justificativa de determinação da medida de internação face a necessidade de manutenção da ordem – seguindo o velho modelo de lei e ordem - através da manutenção de credibilidade do sistema de justiça e de segurança, o que, se deve a aplicação de medidas punitivas junto aos adolescentes, o que não ocorre por acaso, pois “a punição é um ato de demonstração do poder estatal, uma ação eficaz que ilustra o que é realmente o poder absoluto” (PASTANA, 2003, p. 81).

44 O ECA foi promulgado com a função de regulamentar os princípios constitucionais, de buscar dar concretude a estas previsões legalmente constituídas ressaltando os aspectos que se referem especificamente a crianças e adolescentes.

Através do recebimento de uma resposta diante da prática dos atos infracionais, o adolescente deveria vivenciar os sentimentos de “culpa e arrependimento”, além de compreender e demonstrar para a sociedade que estes atos não ficam impunes perante a justiça. O que não fica evidente é que, muitas vezes, somente a partir da prática do ato infracional é que o Estado se faz presente diante dos adolescentes, o que evidencia a existência de resquícios do código de menores em que o adolescente se torna objeto de intervenção do judiciário através de mecanismos de controle social punitivos.

Diante disto, observa-se a ocorrência de determinação de medidas socioeducativas de internação, como medidas de proteção, visando o acompanhamento do adolescente por profissionais, o afastamento do uso de drogas, a inserção em atividades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho, o que acaba por reconhecer a fragilidade da materialização da proteção em outros âmbitos que não através da socioeducação.

Conforme definiu Foucault, estas determinações devem estar embasadas no entendimento de que “[...] a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime [...]” (FOUCAULT, 2007, p. 13). A certeza da punição está ligada a uma questão muito maior que a responsabilização dos autores dos atos infracionais, mas deve atingir a toda sociedade, servindo de exemplo, pois,

[...] o culpado é apenas um dos alvos do castigo. Este interessa principalmente aos outros: todos os culpados possíveis. Que esses sinais - obstáculos que são pouco a pouco gravados na representação do condenado circulem então rápida e largamente [...] a boa moeda que, nos espíritos, toma o lugar do falso proveito do crime. (FOUCAULT, 2007, p. 90).

Estes mecanismos ganham força a partir dos efeitos panópticos perceptíveis nas decisões judiciais e que devem “fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação” (FOUCAULT, 2007, p. 166). São entendidos como de caráter “preventivo”, generalizador de uma “sociedade disciplinar” com o objetivo de normalizar condutas e formatar indivíduos conforme determinados padrões.

Diferentes determinantes socioeconômicos vêm servindo de base para a criminalização de adolescentes a quem são determinados o cumprimento de medida socioeducativa, entre os quais identifica-se a fragilidade e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários; o uso de drogas; a baixa escolaridade e exclusão do sistema escolar; renda familiar baixa; e alto percentual dos responsáveis com trabalho informal, o que dentro da lógica da cidadania regulada, os coloca às margens do sistema previdenciário.

As medidas de internação, para muito além do espaço de execução da medida socioeducativa, referindo-se a todo o sistema que envolve ou que deveria envolver o adolescente até chegar nesta instituição, se constitui ainda com um viés bastante autoritário e punitivo, que não privilegia o processo de autonomia dos adolescentes através do envolvimento destes na tomada de decisões. De modo geral, este sistema atua muito mais no intuito de normalizar condutas, almejando moldar o adolescente a buscar viver na sociedade de maneira a aceitar o muito pouco que lhe vem sendo oferecido, mesmo que seja o mundo das poucas oportunidades, da violência e da exclusão.

Ressaltando-se que não pode ser creditado aos espaços de execução de medidas socioeducativas uma suposta capacidade de rompimento com a situação de risco e violação de direitos vivenciados pelos adolescentes e suas famílias, reconhecendo-se os limites de atuação das políticas públicas diante das consequências de um quadro de desigualdade e exclusão social presente no contexto social brasileiro, para o que as práticas de controle social institucionalizadas também mostram-se oportunas.

4. Considerações Finais

O processo de criminalização de adolescentes ocorre diante de duas questões principais, sendo a primeira delas o processo histórico de criminalização de crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos no Brasil, e diante dos efeitos deletérios do sistema penal, apresentando-se como referência os conceitos da criminologia crítica, diante da existência de um processo de etiquetamento de indivíduos portadores de determinadas características que passam a ser criminalizados e que vêm ocupando os espaços de encarceramento.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos, aponta que, em 2014, foram identificados 16.902 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil, o que corresponde a 66% do total de medidas aplicadas, se comparado a internação provisória e semiliberdade, sendo que nesta, identificou-se 2.173 adolescentes no mesmo período (BRASIL, 2017, p.13).

Diante da prática de atos infracionais, identifica-se que o maior percentual se refere ao roubo (44,41%) e tráfico de drogas (24,24%). Enquanto 9,47% dos adolescentes estava em cumprimento das medidas socioeducativas pela prática de homicídios, ou seja, 1.600 homicídios (BRASIL, 2017, p.28).

Em contraponto, identifica-se que 11.238 pessoas entre 0 e 19 anos foram assassinadas no Brasil no ano de 2014, o que corresponde a 18,8% do total de homicídios ocorridos no país no referido período (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2016)

Indicadores que reforçam os estigmas em torno da violência presente na vida destes adolescentes, que são enfatizados, seja quando envolve a morte ou a prisão de mais um adolescente, mostrando o quanto a teoria do etiquetamento se faz presente e determinante diante das características geradas pelas consequências das situações de risco vividas por eles, às quais passam a ser acrescentadas a prática de atos infracionais e a passagem reiterada pelo Centro de Socioeducação.

Processo que contribui para justificar decisões judiciais que extrapolam os limites legais estabelecidos, bem como autorizam práticas cotidianas em unidades de execução de medidas socioeducativas, em que se desrespeitam as leis estabelecidas, principalmente no que se refere a efetividade das medidas, que devem ter realmente cunho protetivo, dentro da lógica da Doutrina de Proteção Integral, e de caráter socioeducativo, em um país que se constitui democrático e de direito, e que desta forma deve nortear a execução de medidas socioeducativas com ações que busquem o reconhecimento desta condição com relação aos adolescentes internados.

A discussão sobre a redução da maioria penal no Brasil é fato sempre atual, pois volta a pauta todas as vezes que um ato infracional praticado com violência por adolescentes ocorre no país - especialmente se esses adolescentes forem oriundos das regiões periféricas e apresentarem características que revelam a vivência de situações de risco e violação de direitos. Fatos que acabam por ganhar repercussão nos diferentes meios de comunicação e se tornam bandeiras de políticos que propõem a alteração da legislação e aumento do rigor punitivo.

Notam-se propostas e debates realizados de maneira superficial e descontextualizada, muitas vezes, com cunho eleitoral e, até mesmo, com o intuito de manter o processo histórico de criminalização de adolescentes, sem trazer à discussão as causas destas ações violentas que ganham repercussão nacional, e, muito menos, a ineficiência das políticas públicas.

A não efetividade destas previsões legais em seus diferentes âmbitos, por uma clara desvirtuação dos operadores de direito, e a reprodução das medidas menoristas e tutelares, não podem justificar o aumento do rigor punitivo e, muito menos, a alteração de leis, que, conforme se pode identificar, sequer estão sendo respeitadas em seu todo, se não pelo contrário, o que diante destes aspectos conclusivos, pode-se dizer que se constitui como mais uma faceta do processo de criminalização de adolescentes no país.

“Sem estar submetidos à Lei, mostra-se dificultoso o cumprimento da lei. Então, uma sociedade que não promove as mínimas condições de sobrevivência dentro da legalidade exige ao mesmo tempo o respeito à espoliação” (ROSA, 2007, p. 92). Estes são alguns dos aspectos que constituem a complexa e infundável malha de determinantes do processo de criminalização de adolescentes que vivenciam situações de risco e violação de direitos, decorrentes do atual contexto de Estado formal de democracia e de direito em que se vive.

Elementos que se relacionam intimamente ao sistema social e econômico vigente em nosso país, e tornam os princípios estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito contraditórios, na medida em que avançam na constituição de uma democracia formal e ainda desafiam a instituição dos aspectos efetivos destes princípios.

Referências

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008. Biblioteca Básica do Serviço Social v. 2.

BISSOLI FILHO, F. **Punição e divisão social: do mito da igualdade a realidade do apartheid social.** In ANDRADE, V. R. P. (org.) Verso e reverso do controle penal: (des) Aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v.2. (p 75 – 91).

BRASIL. **Constituição Federal, Código do Processo Penal, Código Penal.** Organizador: Luiz Flávio Gomes. 5 ed. São Paulo: RT, 2003

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. 1990.

_____. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília. 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/pnas_final.pdf. Acesso em: 20/03/2013.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 20/04/2017.

BUSATO, P. C. **Modernas Tendências de controle social.** In Lucia Cortes da Costa (org.) Estado e democracia: pluralidade de questões. Ponta Grossa: Editora UEPG. 2008.

BUSATO, P. C., MENDES, S de, F. **Prescrição e ato infracional. Um pano de fundo para a discussão so-**

- bre o curto e o longo prazo do discurso infracional. Novos estudos jurídicos.** V 13, n 1, 2008 (p.55-68)
Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/129>. Acesso em: 28/03/2013.
- COSTA, L. C. da; CERVI, E. U.; MANDALOZZO, S. N. **Democracia e proteção social: possibilidades e contradições no Mercosul.** In LUIZ, D. E. C. org. Sociedade civil e democracia: expressões contemporâneas. São Paulo: Veras editora, 2010. (Coleção coletâneas).
- COSTA, L. C. **Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil.** Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.
- COSTA, L. C; MANDALOZZO, S. S. N. **Política social:** o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil. In: LAVORATI, Cleide (org.). Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007.
- FALEIROS, V. de P. **Cidadania e Política** in LUIZ D. E. C. (org.) Sociedade civil e democracia: expressões contemporâneas. São Paulo: Veras Editora, 2010 (Coleção coletâneas).
- FOUCAULT, Michel, **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 34. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007 – 288p.
- FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil, 2016. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/cenario_brasil_abrinq_mar2016.pdf>. Acesso em: 23/07/2017.
- GIORGI, A. D. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2006.
- HOBBS, T. **Leviatã, ou, Matéria, Formas e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** [Tradução Rosina D'Angina]. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- LIMA, Cezar Bueno de. **Jovens em conflito com a lei: liberdade assistida e vidas interrompidas.** Londrina: EDUEL, 2009.
- LOCKE, John. **O segundo tratado do governo civil.** Coleção Os pensadores. São Paulo: Abril, 2001.
- MONGRUEL, A. Q. **Criminalidade um problema socialmente construído.** In ANDRADE, V. R. P. (org.) Verso e reverso do controle penal: (des) Aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v.2. (p 169 – 179).
- OLIVEIRA, A. L. **Redução da idade penal: um velho sonho para os jovens sonhadores.** In ANDRADE, V. R. P. (org.) Verso e reverso do controle penal: (des) Aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v.2. (p. 195 - 220).
- PASTANA, D. R. **Cultura do medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil.** São Paulo, 2003. Editora Método.
- PÉRES, Q. T. V. **A máquina e suas engrenagem ideológica: uma leitura do discurso judicial e da ideologia da defesa social a partir da construição de Alessandro Baratta.** In ANDRADE, V. R. P. (org.) Verso e reverso do controle penal: (des) Aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v.2. p. 55-74.
- PISARELLO, G. **Los derechos sociales y sus garantías.** Madrid: Editorial Trotta, 2007.

ROSA, A. M DA. **Introdução crítica ao ato infracional: Princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social.** Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril. 1978.

SALES, M. A. **(In) Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

SARAIVA, J. B. C. **Direito Penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHECAIRA, S. S. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SIMIONATO, I. **Estado e democracia.** In COSTA, L. C. (org.) Estado e Democracia: pluralidade de questões. Ponta Grossa, Editora UEPG, 2008. (p. 13-34)

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: Entes Políticos.** Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____, L. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

WEBER, M. **Ciência e política, duas vocações.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro.** Volume 1: parte geral. 9 ed. revisada e atualizada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2011.



PARTE II

MARCO LEGAL



CAPÍTULO 5

INSTRUMENTOS LEGAIS, NORMATIVOS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

*Marcelo Lucena Diniz⁴⁵
Thiago Magalhães Machado⁴⁶*

1. Introdução

Não se pode analisar o direito da infância e juventude sem fazer referência à sempiterna passagem do direito tutelar à proteção integral. Sempiterna porque, com idas e vindas, não conseguimos superar, em definitivo, o “complexo tutelar”⁴⁷; as transformações do direito de infância pátrio oriundas, inicialmente, da Constituição Federal, e, posteriormente, do ECA (Lei 8.069/90) ainda não foram de todo absorvidas pelos operadores do direito, nem transformaram por absoluto a ordem jurídica nacional⁴⁸.

Ademais, o ECA é absolutamente sucinto sobre a execução das medidas socioeducativas, dedicando-lhe, basicamente, três artigos (124, 125 e 126), o que permite à autoridade judiciária ampla discricionariedade no desenrolar dos processos executórios. Tal discricionariedade, no entanto, não se coaduna com as garantias estritas conferidas ao adolescente sujeito à medida socioeducativa, mormente se estendermos a tais adolescentes, no mínimo, as garantias conferidas ao adulto sujeito ao processo penal.

Até o advento da Lei 12.594/12, discussões sobre condições para pleitear a reavaliação, assistência jurídica, plano de atendimento, hipóteses de extinção ou substituição da medida não eram solucionadas pela legislação de regência. Na mesma toada, os problemas advindos do descompasso entre um comando protetivo determinado pela ordem jurídica e uma intervenção não raro paternalista do Estado no adolescente infrator adquiriram proporções de vulto com o aumento do encarceramento de adolescentes⁴⁹. Tal fato, aliado às parcas garantias judiciais na execução da medida, em completo descompasso com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, impunham, não raras vezes, internações por lapso temporal excessivo, em situações em que adultos dificilmente seriam mantidos no cárcere⁵⁰.

45 É Defensor Público do Estado do Paraná. É, atualmente, coordenador do NUDIJ - Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Foi Diretor Social e Cultural da ADEPAR. Foi Coordenador do CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública em Curitiba. Foi Diretor da EDEPAR - Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Foi examinador do II Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná. Atualmente atua junto à Vara de Adolescente em Conflito com a Lei e junto à Casa da Mulher Brasileira. Graduado em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2005) foi advogado, inscrito sob a OAB/SP 285292. É também Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Pesquisa atualmente História do Brasil - Primeira República (década de 1930). Foi tutor no NEAD - Núcleo de Educação a Distância/UNIFRAN, em Teoria da História, Prática de Ensino, Metodologia de Pesquisa, e Fundamentos Filosóficos e econômicos da História, e professor em Teoria do Conhecimento II e Filosofia da Ciência.

46 É Defensor Público do Estado do Paraná. Atualmente com atribuições junto à Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e como auxiliar do NUDIJ - Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG (2011). Foi advogado, inscrito sob a OAB/ES 18.790. É também pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus.

47 Por “complexo tutelar” queremos dizer a aliança entre Justiça e Assistência Social no trato com a criança e o adolescente, sujeitando tanto abandonados quanto “delinquentes” a semelhante tratamento. Para análise mais completa do tema, v. RIZZINI, Irene. O século perdido: Raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. 3ª. São Paulo: Cortez, 2011. Por sua vez, a proteção integral exige, inicialmente, a completa desvinculação entre hipóteses que ensejariam a proteção (as medidas do artigo 101, do ECA), destinadas à criança ou adolescente em situação de risco; e as hipóteses que ensejam a responsabilização (medidas do artigo 112, do ECA), destinadas ao adolescente que pratica ato infracional. Ademais, e na medida em que em ambos os casos haverá processo judicial, é garantida a participação efetiva no processo a crianças e adolescentes, bem como, no mínimo, as mesmas garantias conferidas ao adulto (no caso do adolescente infrator, por exemplo, o direito ao silêncio, à assistência judicial, à motivação das decisões, à proporcionalidade da imposição da medida com o ato praticado, a acompanhar todos os atos do processo, a não ser alvo de sermões em audiência, etc.).

48 Exemplo disso é a determinação de realização de audiências de custódia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso dos Meninos de Rua - Villagrán Morales e Outros - vs. Guatemala, Mérito §§133 e 134). Paiva (2017) adverte que a condução do adolescente à presença do Ministério Público não atende ao Pacto de San Jose da Costa, reforçado pela decisão em comento.

49 Apenas a título de exemplo, v. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/30/numero-de-adolescentes-apreendidos-cresce-seis-vezes-no-brasil-em-12-anos.htm>. ACESSO em 08.06.2018.

50 Cite-se o exemplo da internação por posse de substâncias entorpecentes para uso próprio, imposta a adolescente e mantida em todas as instâncias do Judiciário até ser revista pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do HC 124.682, de relatoria do Min. Celso de Mello. Flagrantemente, adultos não são presos em nenhuma hipótese por tal delito.

Esta problemática envolvendo as internações, que destacavam antes o aspecto punitivo que o pedagógico na execução das medidas, foi apontado, inclusive à época, por auditoria do TCU⁵¹, bem como por diversos doutrinadores, dentre os quais destacamos Saraiva (2006) e Shecaira (2008). Foi nesse contexto que o SINASE foi gestado no CONANDA e, seis anos depois, consolidado em lei.

Deste modo, a Lei 12.594/12 - legislação de regência do sistema socioeducativo -, não surgiu, como sói ocorrer com diversos estatutos legislativos em nosso País, de supetão. Ao contrário, foi fruto de intensa pressão social, especialmente de integrantes da rede de proteção e dos atores do próprio sistema de justiça, por anos a fio. Foi essa mobilização, que surgiu já nos primeiros anos de vigência do ECA, que levou à edição da Resolução CONANDA 119/06, que criou, inicialmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. É esta pioneira Resolução que, anos depois, seria a pedra fundamental do texto da lei.

A Resolução CONANDA 119/06 traça amplo histórico da problemática e buscou encaminhar, à época, soluções para os problemas crônicos já apontados, e que não encontraram solução no ECA: superlotação, deficit de vagas e tratamento adequado aos adolescentes.

Ademais, havia um reconhecimento, no próprio texto da Resolução, que a legislação precisava avançar para que o Brasil pudesse dar pleno cumprimento aos compromissos internacionais já assumidos; neste sentido, é citado, como primeiro marco desses compromissos, as Regras Mínimas de Beijing (1985). Segundo Rossato, Lépure e Cunha,

[...] por meio deste documento, a Justiça da Infância e Juventude passou a ser concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país, devendo ser administrada de maneira a contribuir para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.

Esse documento faz referência literal exclusivamente às situações de julgamento de crianças e adolescentes autores de ilícitos penais. Para tanto, fez previsão de várias garantias, como a de um julgamento justo, imparcial e conduzido por um Juízo especializado. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018, p. 50)

Importante salientar que esta normativa, ao lado das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990)⁵² e das Diretrizes de RIAD (1990)⁵³ formam o conjunto primário das normas internacionais que indicam regras para a estruturação dos programas de atendimento a jovens que estejam cumprindo medidas socioeducativas; além disso, estabelecem deveres para os Estados signatários, em especial de estruturação dos sistemas internos para o atendimento a regras mínimas de processo e, especialmente, de condições de manutenção de adolescentes privados de liberdade, em regras precárias, e não só em países em desenvolvimento. É este descompasso, entre uma ordem jurídica internacional protetiva e uma lei (ECA) francamente lacunosa no que tange à execução das medidas que levou à edição da Resolução pelo CONANDA, à guisa de lei própria naquele momento.

51 A Auditoria de Natureza Operacional no Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei foi realizada no período de 06/10 a 7/11/2003, em cumprimento ao Plano de auditoria do TCU para o 2º semestre, e teve como principal objetivo avaliar o desempenho deste Programa, especialmente em relação à execução de medidas não privativas de liberdade e à articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei.

52 Esta normativa consagra os princípios da brevidade e excepcionalidade, bem como regras acerca da “prisão preventiva” de jovens, além de regras específicas sobre o funcionamento das unidades de internação (registros, classificação, ambiente físico, lazer, educação, medidas de reintegração social, etc.).

53 Destaque aqui para a consagração da vedação do tratamento mais gravoso ao adolescente que o que seria conferido ao adulto na mesma situação (Diretriz 54). Ademais, tal normativa dedica atenção especial aos “processos de socialização”, envolvendo família, Estado, comunidades e meios de comunicação.

Aliás, mesmo com o advento da lei, a Resolução CONANDA 119/06 permanece, em muitos aspectos, mais completa e detalhada, tendo estabelecido as bases estruturais do SINASE, incluindo a divisão de atribuições entre os entes políticos, bem como o financiamento e a gestão dos programas de atendimento de cada unidade. Em especial, trouxe capítulo dedicado aos *princípios* que deveriam reger a execução dos programas no Sistema. Tais princípios se, em grande parte, não são novidades, vez que decorrem ou da Constituição (respeito aos direitos humanos; responsabilidade solidária da família, estado e sociedade; a condição do adolescente como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento; prioridade absoluta; entre outros) ou do ECA (respeito à capacidade de cumprir a medida; municipalização do atendimento), estabelecem, sem dúvida, interpretações inovadoras, e que ganhariam muito destaque com a edição posterior da lei (como a brevidade e excepcionalidade da execução das medidas e a ideia de *incompletude institucional*).

Com o advento da Lei 12.594/12, o sistema foi consolidado pela espécie normativa adequada, bem como foram assentados princípios próprios de execução. É importante, antes de tratar das especificidades da referida lei, destacar aspecto fundamental do texto: foi consolidado, de fato, um *sistema*, definido como “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a lei”, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei 12.594/12.

Os princípios e regras que regem a execução das medidas são, obviamente, o cerne do sistema, e é neles que nos concentraremos; mas é importante, antes, trazer aspecto fundamental para a estruturação de um sistema funcional: a divisão de atribuições entre os entes federativos.

Não eram poucas as críticas à pouca participação da União no sistema socioeducativo, bem como à falta de clareza legal acerca das responsabilidades dos estados e municípios na execução das medidas.

Buscando solucionar tal questão, em linhas gerais, a lei erigiu a Secretaria de Direitos Humanos (atualmente, Ministério dos Direitos Humanos) como gestora do SINASE, bem como elencou fontes de financiamento federal para o sistema. Por outro lado, delegou aos Estados a execução das medidas em meio fechado, e aos municípios a execução das medidas em meio aberto, com a necessária cooperação técnica dos Estados. A todos estes entes, na sua esfera de competência legislativa, compete ainda formular os respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo.

O sentido desta divisão de atribuições é claro: excluir a União da execução direta das medidas (a exemplo do que já ocorre em outros sistemas, como o SUS e o SUAS, privilegiando a municipalização do atendimento) e, ao mesmo tempo, evitar sufocar os Municípios com a manutenção de estruturas custosas e complexas, como é o caso das unidades de internação e semiliberdade socioeducativas, neste ponto emulando o sistema carcerário, deferindo a execução das medidas em meio fechado aos Estados.

Por outro lado, não faria sentido desvincular as medidas em meio aberto da rede de proteção municipal, vez que, neste caso, a intervenção estatal é menos intensa, o que reforça, por outro lado, o papel da família, que necessariamente será trabalhado pela rede de proteção municipal.

À União, resta a fiscalização do sistema, a edição de normas de organização visando a padronização (é o caso dos cadernos do MDS dirigidas à organização do meio aberto) e a previsão de metas de curto, médio e longo prazo, no Plano Nacional de Socioeducação, além de parte do financiamento do sistema. Ainda é reduzido o papel da União no sistema socioeducativo, mas ele vem sendo reforçado com a criação da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo⁵⁴, atendendo à determinação da Lei 12.594/12 (artigos 19 a 27).

54 Instituída pela Portaria MDH 11/17, publicada no DOU de 01/03/17 (n. 41, Seção 1, p. 114).

Ora, tal divisão de atribuições é marcada pela *intersectorialidade* e pela *incompletude institucional*, dois mecanismos importantes de funcionamento do sistema.

Ambos decorrem do mesmo fundamento: a ideia matriz do sistema da infância e juventude de consideração da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, merecedores da proteção *integral* do Estado. Deste modo, para concretizar a integralidade da proteção, necessária se faz a articulação de diversas políticas públicas, como saúde, educação, assistência social, dentre outras, para o atendimento adequado ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, além da destinação das mesmas políticas, inclusive com prioridade, à família do adolescente.

Esta atuação possibilita, por um lado, a socioeducação do adolescente e, por outro, a reestruturação de seu ambiente familiar, buscando prevenir a reiteração de atos infracionais e fortalecendo o papel da família (e também da comunidade) como elementos inibidores da prática do ato infracional.

A atuação lacunosa de uma dessas políticas públicas, ou a atuação isolada de cada uma delas, sem o necessário diálogo entre os atores do sistema, pode causar consequências danosas ao desenvolvimento do adolescente e ao próprio ambiente familiar, especialmente considerando-se que, em regra, as famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade. Imagine-se, por exemplo, a situação em que o adolescente relata ter sofrido violência: sem o necessário diálogo da rede, o mesmo relato pode ser feito a diversos destes atores, sem os cuidados necessários para minorar o trauma, fazendo com que o adolescente reviva aquela situação por diversas vezes⁵⁵, sem um encaminhamento efetivo, dificultando, via de consequência, a adesão necessária à continuidade das intervenções.

A intersectorialidade, deste modo, “se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família”(AGRÁRIO, 2016, p.44). Tais ofertas devem ser descentralizadas entre os órgãos governamentais e devem ser, também, participativas, envolvendo a sociedade civil organizada. Em outras palavras, de um lado, o Estado deve cumprir seu papel; de outro lado, busca-se envolver a sociedade, de modo a reforçar os vínculos comunitários do adolescente (e de sua família, muitas vezes marginalizada).

Por outro lado, nem algum dos órgãos que compõem o sistema socioeducativo por si só, nem a sociedade, são suficientes para que a intervenção socioeducativa seja efetiva: é neste sentido que nos referimos à incompletude institucional, significando que os órgãos que buscam a responsabilização e a socioeducação do adolescente devem atuar de forma articulada, inclusive com a sociedade. Deste modo, não é opcional ao gestor do sistema buscar a articulação: quem atua no meio fechado, e, portanto, no sistema estadual, por exemplo, deve necessariamente buscar a articulação com o sistema municipal para a continuidade dos atendimentos após a desinternação e, ao gestor do sistema municipal, compete também buscar parcerias com a sociedade civil para oferta de oficinas ao adolescente que cumpra medidas em meio aberto. Também por esta razão não é recomendado ao sistema estadual que ofereça tudo ao adolescente nas unidades; ao contrário, é importante que o adolescente seja atendido também fora da unidade, seja em unidades do CAPS, quando necessário, seja em unidades de saúde, por exemplo, de modo a evitar a institucionalização completa e a perda de referências na comunidade.

Partindo dessas premissas, podemos, então, começar a compreender o funcionamento do complexo sistema socioeducativo: cada ente federativo (União, Estado, Município) é responsável por parcela deste sistema e nenhum deles, sozinho, garante o atendimento integral ao adolescente, tal qual determinado constitucionalmente. Por outro lado, dentro dos próprios entes federativos, as diversas políticas

⁵⁵ Aliás, a intersectorialidade foi reforçada com o advento da Lei 13.431/17 (Lei do Depoimento Especial), que veda a revitimização causada pelas próprias instituições que atuam na rede de proteção.

setoriais devem dialogar, de modo a evitar atendimentos desnecessários e/ou repetidos e, desta forma, aumentar a efetividade dos atendimentos e a adesão do adolescente e de sua família, certamente a maior dificuldade apresentada aos operadores e gestores do sistema. É neste sentido que a criação de comissões intersetoriais é de suma importância, especialmente visando superar as dificuldades burocráticas sempre presentes para a instituição de protocolos conjuntos de atuação.

O SINASE, para além deste complexo administrativo-burocrático, instituiu uma *base principiológica* complementar à do ECA, mas que com aquela não se confunde. O artigo 35 elenca diversos princípios específicos da execução de medidas, e que, como veremos, orientam a aplicação de todas as normas que compõem o sistema.

Princípio, em linhas gerais, é norma que estabelece um fim a ser atingido; instituem, assim, o “dever de adotar determinados comportamentos necessários à realização de um estado de coisas ou, inversamente, instituem o dever de efetivação de um estado de coisas pela adoção de comportamentos a ele necessários” (ÁVILA, 2006, p.80). O princípio, assim, deve ser aplicado; se não existe outra norma que apresenta uma solução para o caso concreto, ele é aplicado de imediato⁵⁶. Ademais, os princípios também orientam o intérprete na compreensão e aplicação das demais normas do sistema; leia-se: como a lei não é sempre clara e gera controvérsias, na dúvida entre qual tipo de interpretação deve prevalecer, o operador do sistema (e os gestores administrativos) deve recorrer aos princípios, de modo a solucionar as questões que aparecem quando aplicamos a(s) lei(s) de regência.

Portanto, nossa análise deve concentrar-se, neste momento, no estudo destes princípios⁵⁷, correlacionando o sistema socioeducativo com o ECA e com as regras específicas da execução das medidas, para melhor compreendermos o funcionamento do SINASE.

2. Princípio da legalidade (artigo 35, I, da Lei 12.594/12)

Previsto no artigo 35, I, da Lei 12.594/12, o princípio da legalidade tem por finalidade primordial resguardar a dignidade e os direitos do socioeducando, impedindo excessos ou desvios no decorrer da execução das medidas socioeducativas, impondo aos agentes do Estado a fiel observância e cumprimento da lei. Nesse sentido, o referido dispositivo legal é claro ao dispor que nenhum adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto. Tal previsão é fundamentada na Premissa nº 54 das Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).

O princípio da legalidade trazido pelo SINASE veio para não deixar mais dúvidas de que resta superada a doutrina da situação irregular após a implementação, em nosso ordenamento jurídico, do sistema da proteção integral, buscando a reafirmação de que o adolescente não é mais objeto de proteção, mas sujeito de direitos.

Nessa toada, a autoridade competente somente poderá aplicar medida socioeducativa quando se verificar a prática de ato infracional (artigo 103 c/c artigo 112 do ECA), não havendo mais espaço para se falar em aplicação da medida em hipótese diversa desta, ainda que com o equivocado pretexto de que seria “para o bem do adolescente” ou “para protegê-lo” - para tais finalidades, devemos nos valer dos instrumentos adequados da rede de proteção, tais como matrícula em estabelecimento de ensino e en-

56 Cite-se o exemplo da falta de previsão legal da possibilidade de aborto de fetos anencéfalos; foi em vista do princípio da dignidade da pessoa humana (que é mais que princípio, é a opção fundamental da Constituição Federal) que o Supremo Tribunal Federal autorizou tal possibilidade sem que este fato constituísse crime. Imagine-se forçar alguém a carregar por meses a fio bebê que se sabe, de antemão, não terá vida viável. Prolongar a dor do luto por meses ofenderia gravemente a dignidade dos pais e, especialmente, da mulher gestante, e foi isto que motivou aquela decisão.

57 Apenas de princípios que possam gerar maiores controvérsias, o que certamente não é o caso do princípio de não discriminação (artigo 35, VIII). Ademais, a individualização da medida (artigo 35, VI) será discutida, de modo marginal, na discussão acerca da proporcionalidade, razão pela qual não dedicaremos, neste ponto, tópico específico.

caminhamento à rede básica de saúde, nos moldes do artigo 101 do ECA, que disciplina outras hipóteses possíveis (SHECAIRA, 2008).

Considerando que ao adolescente não se deve admitir tratamento mais gravoso do que o dispensado ao adulto, o socioeducando deve ter respeitadas todas as garantias conferidas aos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com o acréscimo que a legislação socioeducativa puder lhe proporcionar, próprias de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A isso a doutrina vem dando o nome de princípio da discriminação positiva (KONZEN, 2008).

No âmbito da execução das medidas socioeducativas, podemos trazer como exemplo de aplicação do princípio da legalidade a necessidade de prévia e expressa disposição acerca das infrações e medidas disciplinares no caso de cometimento de falta leve, média ou grave pelo socioeducando (artigo 71 da Lei 12.594/12). Ademais, deve haver a instauração formal do procedimento administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do adolescente, através de sua defesa técnica, seja ela elaborada por defensor público, advogado constituído ou advogado dativo. Ainda sobre as sanções disciplinares, importante salientar a proibição de aplicação de sanção coletiva, de modo que a responsabilidade pela conduta em tese praticada por cada adolescente deve ser apurada de forma individual, nos termos do artigo 62, X, do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná: “é vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada respeitando cada integrante segundo o seu grau de participação”.

3. Princípio da proporcionalidade (artigo 35, iv, da lei 12.594/12)

O princípio da proporcionalidade tem como função precípua atuar como inibidor e corretor de iniquidades no âmbito da execução das medidas socioeducativas, no sentido de que estas devem ser necessárias, adequadas e proporcionais ao ato praticado, sob uma análise do caráter pedagógico da medida.

Além de o artigo 35, IV, da Lei 12.594/12 prever expressamente este princípio, igualmente o faz normativa internacional no artigo 5º, n. 1, das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), *in verbis*: “O sistema de Justiça da Infância e da Juventude enfatizará o bem-estar do jovem e garantirá que qualquer decisão em relação aos jovens infratores será sempre proporcional às circunstâncias do infrator e da infração”. Prosseguindo em defesa dos direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, as Regras de Beijing ainda preveem, em seu artigo 17, n. 1, a, que “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade”.

A título de exemplo de violação ao princípio da proporcionalidade na execução da medida socioeducativa, podemos trazer caso hipotético de adolescente responsabilizado com medida de internação pela prática de ato infracional equiparado ao crime de lesão corporal, consoante dispõe o artigo 121, §3º, do ECA, esse adolescente pode, em tese, ter sua liberdade de locomoção restringida ao máximo, pelo período de até 3 (três) anos. Por sua vez, um adulto condenado criminalmente pela prática de tal delito, ainda que aplicada a pena máxima – o que usualmente é raro – permanecerá recluso por, no máximo, 1 (um) ano. Isso porque, a pena prevista no artigo 129, *caput*, do Código Penal é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Percebe-se claramente, através deste simples exemplo, nítida violação ao princípio da proporcionalidade, bem como ao princípio da legalidade, tendo em vista que o adolescente permaneceria privado de sua liberdade por mais tempo do que o adulto, ainda que ambos tenham praticado conduta idêntica. Lamentavelmente, não raras vezes, na vivência da prática da execução, pode-se depa-

rar com medidas socioeducativas desproporcionais em relação ao ato infracional praticado, prática que não se coaduna com as diretrizes do sistema penal juvenil.

Prosseguindo sob a ótica do princípio da proporcionalidade e em atenção à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, situação recorrente vivenciada pelas equipes das unidades de internação diz respeito à possibilidade de progressão desta medida socioeducativa para outra menos gravosa. Diferentemente do que ocorre ao adulto na execução da pena, em que, como regra e de acordo com entendimento atualmente majoritário, deve passar pelo regime semiaberto para chegar ao regime aberto (sistema progressivo de cumprimento de pena), na execução das medidas socioeducativas tal percurso não se faz obrigatório, não configurando a medida de semiliberdade como transição obrigatória para as medidas em meio aberto. Isso porque a execução da medida socioeducativa deve considerar a medida concretamente mais adequada ao adolescente, ponderando a satisfação ou não dos parâmetros estabelecidos pelo Plano Individual de Atendimento (PIA). Verificando a equipe técnica da unidade que a privação da liberdade já cumpriu seu caráter pedagógico (artigo 100 c/c artigo 113 do ECA), sendo o mais adequado àquele adolescente seu retorno à comunidade, nada impede que o magistrado assim decida, acolhendo o relatório multidisciplinar que conclua pela substituição da internação pela liberdade assistida, por exemplo, atendendo-se aos princípios da proporcionalidade, brevidade da medida e mínima intervenção, em respeito ao artigo 35 da Lei 12.594/12.

Por fim, há ainda a possibilidade de que a equipe técnica da unidade, verificando ser determinada medida desproporcional e desprovida de qualquer caráter pedagógico, elabore e encaminhe ao juízo, a qualquer tempo, sugestão de reavaliação ou extinção da medida. Nesse sentido, cumpre trazer elucidativo julgado do Supremo Tribunal Federal, pelo qual, após concessão de medida liminar pelo Ministro Luís Roberto Barroso, o juízo da execução da medida socioeducativa extinguiu o processo:

(...) No caso, observo que o relatório inicial do cumprimento da medida expressamente sugere ao magistrado de origem a extinção da medida socioeducativa, tendo em vista que somente agora, passados dois anos, L. recebeu a determinação do cumprimento da medida de internação. Constatou-se que neste período L. refez a sua vida, ao lado da convivente, também estava trabalhando com registro em carteira [...] de modo que seria uma perda muito grande mantê-lo em cumprimento de internação. Apesar de o referido relatório ser datado de 01.11.2013, em contato telefônico com a Vara da Infância e Juventude de Macatuba/SP, meu Gabinete foi informado do fato de o paciente estar internado na unidade da Fundação Casa de Bauru/SP, razão pela qual entendo ser imperativa, no caso, a superação do entendimento da Súmula 691/STF. Nessas condições, concedo a liminar para assegurar ao paciente o direito de aguardar, em liberdade assistida, o julgamento do mérito deste habeas corpus. Comunique-se, com urgência, à Vara da Infância e Juventude de Macatuba/SP para que tome as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.” (STF - HC: 120508 SP, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 05/12/2013, Data de Publicação: DJe-244 DIVULG 11/12/2013 PUBLIC 12/12/2013).

Decisão: Deferida a liminar requerida neste habeas corpus, o Juízo de origem declarou extinta a medida socioeducativa anteriormente imposta ao paciente. Nessas condições, com base no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o pedido formulado pela impetrante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de maio de 2014. Ministro Luís Roberto Barroso. Relator. Documento assinado digitalmente. (STF - HC: 120508 SP, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/05/2014, Data de Publicação: DJe-092 DIVULG 14/05/2014 PUBLIC 15/05/2014).

Conforme se observa, as medidas socioeducativas devem ser executadas, em suas mais variadas facetas e manifestações, de modo proporcional. O princípio da proporcionalidade é meio interpretativo moderador do poder executório estatal, desempenhando papel fundamental na garantia dos direitos dos adolescentes.

4. Princípios da excepcionalidade, brevidade da medida, mínima intervenção e prioridade de práticas restaurativas (artigo 35, ii, iii, iv e vii, da lei 12.594/12)

Inicialmente, cumpre dizer que o artigo 35 da Lei 12.594/12 ampliou o alcance dos princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida, previstos anteriormente apenas no artigo 121 c/c artigo 120, §2º, do ECA, limitados às medidas de privação de liberdade (internação e semiliberdade). A partir da inovação legislativa trazida pela Lei do SINASE, portanto, tais princípios passam a ser aplicáveis a todas as medidas socioeducativas.

Os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa (artigo 35, II e V, da Lei 12.584/12) decorrem do princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 121 do ECA e artigo 227, §3º, V, da Constituição Federal) e devem ser observados a todo o momento nas execuções, notadamente na medida de internação, que representa a privação máxima de liberdade dos adolescentes.

De acordo com o princípio da brevidade, o período da medida socioeducativa imposta ao adolescente deve ser o menor possível, observado o prazo máximo previsto na lei. O princípio da excepcionalidade, por sua vez, consiste no fato de que, ao se avaliar as medidas socioeducativas, deve-se privilegiar as que menos restringem os direitos do adolescente, sendo a mais grave a medida de internação, que possui caráter de exceção, somente devendo ser aplicada quando as demais se mostrarem concretamente insuficientes, isto é, quando não houver cabimento para nenhuma outra medida socioeducativa, menos restritiva de direitos.

O princípio da excepcionalidade revela-se sobremaneira, como dito, na medida de internação, notadamente ao considerarmos que devem prevalecer, sempre que possível, as medidas em meio aberto, não privativas de liberdade, devendo tal entendimento orientar o momento da aplicação da medida, bem como sua posterior reavaliação e extinção. Nesse sentido dispõe o artigo 19.1 das Regras de Beijing: “A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível”.

A brevidade relaciona-se ao princípio da atualidade (artigo 100, parágrafo único, VII, do ECA), devendo-se evitar que transcorra extenso lapso temporal entre o momento da prática do ato infracional e o início do cumprimento da medida socioeducativa, principalmente ao considerarmos a peculiar condição de desenvolvimento dos adolescentes, uma vez que nessa fase da vida as alterações de comportamento e de personalidade ocorrem de forma mais acelerada (PINHEIRO, 2018), privilegiando-se assim, ainda, o caráter pedagógico da medida, e não a mera punição ou repreensão.

Nesse sentido, havendo demora no início do cumprimento da medida, esta pode vir a perder seu caráter pedagógico, tornando a imposição da medida despida de função e legitimidade, visto que não se admite a aplicação da medida como mera função punitiva⁵⁸. Assim, a demora no início do cumprimento da medida pode ensejar o reconhecimento da prescrição⁵⁹, entendimento inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça⁶⁰.

58 Nesse sentido: “(...) Se a medida socioeducativa for ministrada decorrido grande lapso temporal entre o fato e a decisão, incorporaria exclusivamente o caráter punitivo, o que não justifica sua aplicação. Para o sistema socioeducativo, não interessa a punição do adolescente acusado da prática infracional, mas, sim, a descoberta das causas e a efetiva e célere solução dos problemas que o levaram a delinquir.” Apelação nº 833929-7, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, Relator: José Maurício Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 29/03/2012.

59 A título de exemplo, tem-se a Apelação Cível Nº 70066835638, da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 14/10/2015.

60 Súmula 338: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Ainda sobre o princípio da brevidade e na esteira de que os atos de execução devem ser efetivados no menor lapso temporal possível, cumpre elencar os prazos para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), quais sejam, 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento, para as medidas de internação e de semiliberdade, e de até 15 (quinze) dias nos casos de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (artigos 55 e 56 da Lei 12.594/12).

Nas medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, a brevidade revela-se, também, quando se passa à análise de seus prazos de reavaliação e de extinção. A equipe técnica deve realizar reavaliação da medida no máximo a cada 6 (seis) meses, emitindo parecer fundamentado sobre a possibilidade de sua substituição por outra medida, extinção ou manutenção. Tratando-se de prazo máximo, a reavaliação da medida pode ser feita em periodicidade ou prazo inferior ao semestral (artigo 121, §2º, ECA e artigos 42 e 43 da Lei 12.594/12), atentando-se aos princípios da brevidade e da atualidade.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a gravidade do ato infracional, os antecedentes do socioeducando e o tempo de duração da medida não são circunstâncias que, por si só, impedem a progressão para uma medida menos gravosa, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei do SINASE. O que se deve avaliar é o alcance, por parte do adolescente, às metas previstas em seu Plano Individual de Atendimento.

Conquanto as medidas de internação e de semiliberdade não possuam prazo legal determinado, devem respeitar o prazo máximo previsto no artigo 121, §3º do ECA, qual seja, 3 (três) anos de duração, desde que o socioeducando não complete 21 (vinte e um) anos de idade antes disso. A esse respeito, cumpridos os 3 (três) anos de internação, o processo deve ser encaminhado ao juízo para apreciação, oportunidade na qual poderá haver a extinção da medida ou a progressão para medida menos gravosa. O implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, por sua vez, independe de concessão judicial para acarretar a extinção da medida, devendo o adolescente ser posto imediatamente em liberdade, conforme dispõe o artigo 121, §5º, do ECA. A Resolução CNJ 165/2012, em seu artigo 19, é no mesmo sentido: “A liberação quando completados os 21 (vinte e um) anos independe de decisão judicial, nos termos do § 5º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

No decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, caso se verifique ter ocorrido descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta e, após necessária oitiva do adolescente, o magistrado poderá aplicar medida de internação-sanção, que nada mais é do que um meio de coerção para o cumprimento da medida socioeducativa originariamente imposta ao socioeducando (FULLER, 2017). Tal medida deverá observar o prazo máximo de 3 (três) meses duração (artigo 122, §1º, do ECA), podendo, contudo, ser reavaliada em prazo menor, oportunidade na qual cabível a sugestão de extinção, caso a medida tenha atingido a finalidade proposta.

No tocante à aplicação de sanções disciplinares pelo cometimento de falta disciplinar, igualmente devem ser observados os princípios em estudo, reforçados pela previsão do artigo 62, VI, do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná: “aplicam-se à sanção disciplinar os princípios da brevidade, da proporcionalidade, da excepcionalidade, do respeito à condição de pessoa em peculiar desenvolvimento”. Desta forma, ao se aplicar sanção disciplinar ao socioeducando, esta deve se dar pelo menor prazo possível, bem como apenas quando não houver outra resposta disponível, privilegiando-se sempre as medidas que menos aflijam o adolescente.

Prosseguindo, cumpre discorrer acerca do princípio da mínima intervenção (artigo 35, VII, da Lei 12.584/12), segundo o qual, sob uma leitura de redução de danos, a intervenção do Estado deve ocorrer apenas quando imprescindível e imperiosa sua necessidade, pelo menor prazo possível, a fim de buscar atenuar as mazelas que a segregação da liberdade invariavelmente causa ao ser humano. As Regras de Beijing preveem, em seu artigo 17, n. 1, b, que “as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impos-

tas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível”. Nesse mesmo sentido ensina Sposato (2006, p.256):

“O Direito Penal Juvenil, nesse sentido, situa-se como a Ultima Ratio do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. Seu caráter fragmentário demonstra-se pela sua incidência restrita à verificação da autoria e materialidade de atos infracionais, que por sua vez, assim como os crimes, objetivam proteger bens jurídicos determinados. Sua feição subsidiária é reforçada pela existência de três segmentos de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes: políticas sociais básicas, políticas protetivas e políticas socioeducativas. As últimas só têm lugar quando as demais falharam em seus objetivos”.

A execução da medida socioeducativa, embora responsabilize o adolescente por seus atos, deve preferencialmente suprir o deficit das necessidades pedagógicas do socioeducando. Conforme a previsão legal dos princípios em apreço, a intervenção estatal e a execução da medida socioeducativa devem ser restritas ao necessário para a realização dos objetivos da medida, que devem vir previstos no Plano Individual de Atendimento de cada adolescente. Cumpre ressaltar, como dito anteriormente e nos moldes do artigo 42, §2º, da Lei 12.594/12, que a gravidade do ato infracional praticado pelo socioeducando não deve, de modo algum, pautar a execução da medida⁶¹, tendo em vista que tal circunstância já foi devidamente considerada quando da responsabilização do adolescente pelo juiz que proferiu a sentença, oportunidade na qual aplicou a medida que entendeu ser a mais adequada.

Ainda tratando da mínima intervenção estatal sobre os direitos do adolescente privado de liberdade, a lei prevê que é proibida sanção disciplinar de isolamento, fazendo exceção tão somente quando houver risco para os demais adolescentes internados ou ao próprio socioeducando, oportunidade na qual deverá haver a comunicação às autoridades competentes (artigo 48, §2º, da Lei 12.594/12). Ressalte-se que tal ressalva é de caráter excepcional, devendo essa espécie de sanção disciplinar sempre ser devidamente justificada, fundamentada e comunicada.

Por fim e como corolário dos princípios da excepcionalidade e brevidade, temos o princípio da prioridade a práticas ou medidas de justiça restaurativa (artigo 35, III, da Lei 12.584/12), que dispõe ser a intervenção judicial a última medida a ser buscada, devendo-se privilegiar, sempre que possível, a composição extrajudicial dos conflitos, buscando à pacificação social destes.

A justiça restaurativa, que tem como principal expoente o doutrinador Howard Zehr (2008), é um movimento jurídico nascido na década de 70, com o intuito de oferecer um contraponto e uma alternativa à concepção punitiva e retributiva do sistema penal. Revela-se como importante instrumento socioeducador, ao fomentar o potencial de transformação positiva do adolescente (ROSA, 2018).

No Brasil, a prática é regulada pela Resolução CNJ 225/16, que estabelece diretrizes para o Poder Judiciário. O artigo 22 da referida Resolução prevê expressamente a possibilidade de sua utilização na execução de medidas socioeducativas:

Art. 22. Para fins de efetivação do disposto no art. 35, II, da Lei 12.594/2012, poderão os tribunais certificar como aptos ao atendimento extrajudicial de auto-composição de conflitos, os espaços de serviço mantidos por organizações governamentais ou não governamentais, que atendam aos quilificativos estabelecidos nesta Resolução.

⁶¹ Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 0585536-9, da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, Relator: Lidio José Rotoli de Macedo, Julgado em 20/08/2009.

Assim, no âmbito da execução das medidas socioeducativas, o cumprimento efetivo de acordo restaurativo pode ser considerado como “realização da finalidade” da medida socioeducativa, ensejando a declaração de sua extinção, nos moldes do artigo 46, II, da Lei 12.594/12. Ademais, além de as práticas restaurativas poderem ser utilizadas de modo preventivo e no cumprimento das medidas socioeducativas, delas também se podem valer as unidades socioeducativas, na resolução de conflitos entre adolescentes e entre estes e os funcionários da instituição.

5. Princípio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (artigo 35, ix, da lei 12.594/12)

Por fim, o princípio elencado no inciso IX do artigo 35 impõe o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”. É neste ponto que a socioeducação mais se aproxima do sistema protetivo.

É importante esclarecer, antes de outras considerações mais, que a Lei 12.594/12 reforça a importância deste princípio, repetindo-o e impondo sua aplicação ao processo socioeducativo. Em verdade, sequer seria necessária sua previsão, vez que é direito de toda criança e adolescente a convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 19, *caput*, do ECA, independente de estar ou não em cumprimento de medida socioeducativa.

Nem poderia ser diferente, eis que a própria Constituição Federal, além de diversos tratados internacionais, versam sobre o tema, impondo a convivência familiar e comunitária como princípio diretivo da socioeducação. Senão, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (REGRAS DE BEIJING)

1.3 Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (DIRETRIZES DE RIAD)

9. Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como co-participantes nos processos de socialização e integração.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE

59. Deverão ser utilizados todos os meios para garantir uma comunicação adequada dos jovens com o mundo exterior, comunicação esta que é parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário e é indispensável para a reintegração dos jovens à sociedade. Deverá ser permitida aos jovens a comunicação com seus familiares, seus amigos e outras pessoas ou representantes de organizações prestigiosas do exterior; sair dos centros de detenção para visitar seu lar e sua família e obter permissão especial para sair do estabelecimento por motivos educativos, profissionais ou outras razões importantes. Em caso de o jovem estar cumprindo uma pena, o tempo passado fora do estabelecimento deverá ser contado como parte do período de cumprimento da sentença.

60. Todo jovem deverá ter o direito de receber visitas regulares e freqüentes, a princípio uma vez por semana e, pelo menos, uma vez por mês, em condições que respeitem a necessidade de intimidade do jovem, o contato e a comunicação, sem restrições, com a família e com o advogado de defesa.

61. Todo jovem terá o direito de se comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa de sua escolha, salvo se, legalmente, não puder fazer uso desse direito, e deverá receber a assistência necessária para que possa exercer eficazmente esse direito. Todo jovem terá o direito a receber toda a correspondência a ele dirigida.

62. Os jovens deverão ter a oportunidade de se informar, periodicamente, os acontecimentos através de jornais, revistas ou outras publicações, programas de rádio, televisão e cinema, como também através de visitas dos representantes de qualquer clube ou organização de caráter legal que o jovem esteja interessado.

Deste modo, é adequado pontuar que:

O Estatuto eleva ao nível de direito fundamental a convivência familiar e comunitária. O fundamento está na consideração da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e que impescindem de valores éticos, morais e cívicos para complementarem a sua formação em busca da vida adulta. Os laços familiares têm o condão de manter crianças e adolescentes amparados emocionalmente, para que possam livre e felizmente trilhar o caminho da estruturação de sua personalidade. A comunidade, por sua vez, propiciará à pessoa em desenvolvimento envolver-se com os valores sociais e políticos que irão reger a sua vida cidadã, que se inicia, formalmente, aos 16 anos, quando já poderá exercer o direito de sufrágio por meio do voto direto (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018, p. 153).

Como apontamos, deste modo, a ordem normativa pátria e internacional impõe a manutenção e fortalecimento dos vínculos com a família natural e, excepcionalmente, a inserção em família substituta. Ademais, “reclama a elaboração e implementação de uma *política pública específica*, de caráter *inter-setorial* e *institucional*, pois irá demandar ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, etc.” (DIGIÁCONO, 2017).

Na execução das medidas, tal princípio deve, inicialmente, ter repercussão no Plano Individual de Atendimento (PIA), com a previsão de atividades de integração e apoio à família e formas de participação da própria família na execução da medida. Além disso, é importante ressaltar aqui a importância das visitas:

Como corolário da convivência familiar e comunitária, a permissão de visitas ao adolescente em cumprimento de medida de internação pelo cônjuge, companheiro, pais, responsáveis, filhos, parentes e amigos daque-

le, além do direito à visita íntima, quando comprovadamente estiver o(a) adolescente casado (a) ou em união estável (arts. 67 a 69) denota o papel fundamental da família na ressocialização do adolescente e o respeito ao que dispõe o artigo 16, V, do ECA (direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação) (MACIEL, 2018, p. 161).

Ademais, e também de modo a concretizar o princípio em tela, o próprio ECA admite a realização de atividades externas sem necessidade de autorização judicial, exceto quando o juízo expressamente vede tais atividades, na medida de internação (artigo 121, §1º, ECA); no caso da medida de semiliberdade, a realização de atividades externas é insita à mesma. É de se notar aqui que, mesmo quando o juízo do conhecimento vede, de modo a nosso ver equivocadamente⁶², as atividades externas, tal decisão em nada impacta a possibilidade do juízo da execução autorizá-las, eis que é de sua competência (absoluta) o processo executório.

Ainda, como dissemos anteriormente, tal princípio correlaciona, inequivocamente, a execução das medidas com o serviço protetivo. Não por outra razão, o Caderno de Orientações Técnicas para os Serviços Socioeducativos em Meio Aberto (MDS) ressalta a importância da relação com o SUAS, por meio, por exemplo, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o primeiro em regra ofertado nos CRAS e os demais em CREAS (AGRÁRIO, 2016).

Merece destaque, por fim, o Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas (AFAI), previsto no Plano Estadual de Atendimento do Estado do Paraná, voltado para a articulação das equipes técnicas que atendem o adolescente privado de liberdade com a rede de proteção dos municípios de origem:

Por meio do AFAI, as equipes técnicas dos CENSE fazem a articulação com o CREAS do município de origem do adolescente, no intuito de atender não somente as demandas destes, mas também as de suas famílias, que poderão ser incluídas em programas, projetos e serviços que o município dispõe. Além do atendimento prestado à família, o Programa também se propõe a atender os adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo, a fim de reinseri-lo socialmente após o cumprimento da medida, por um período máximo de um ano. Para a superação da realidade de cada família, devem ser acionadas as políticas setoriais que se fizerem necessárias (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, dentre outras) (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS, 2015, p.159).

Não basta, assim, a atuação para a garantia da convivência familiar e comunitária durante o cumprimento da medida em privação de liberdade; ao contrário, e em atenção à proteção integral, é fundamental a articulação com a rede de proteção quando a medida é substituída por medida em meio aberto, bem como, com ainda mais razão, quando a medida é extinta.

Havendo necessidade, neste ponto, de medida protetiva, ela deve ser aplicada, pois infelizmente não é rara a situação em que o adolescente em cumprimento não pode mais contar com sua família de origem. Cumprindo com a progressão prevista no PIA, sua medida *deve* ser extinta, pois, caso contrário, estaria o adolescente sendo punido por situação que foge ao seu controle, o que não se coaduna com o senso de responsabilização que se busca inculcar no adolescente em execução de medida.

⁶² Vez que, data vênua aos que discordam, a possibilidade de vedação de atividades externas é de competência do juízo da execução, e não do conhecimento, a despeito da previsão estar contida no ECA (artigo 121, §1º). Isto porque, à época da previsão deste artigo, a lei 12.594/12 ainda não havia sido editada e, deste modo, o ECA não tratava apenas do processo de conhecimento, mas também do processo executório. Vedar, a priori e independente da progressão do adolescente na execução da medida, a possibilidade de realização de atividades externas contraria frontalmente diversos princípios da execução da medida aqui já referidos; não por outra razão, a vedação presente na sentença de conhecimento é, em regra, desconsiderada pelo juízo executório, que é, salientamos, o único juízo competente para a decisão acerca da questão.

Isto não significa, por óbvio, que deva o adolescente ser entregue à própria sorte, caso haja razão para a extinção da medida e ela seja, de fato, extinta, mas não possa o adolescente ser encaminhado à sua família de origem; ao contrário, deve ser buscada sua inserção em família substituta, aplicando-se todo o procedimento previsto no ECA, inclusive, caso necessário, o acolhimento.

6. Considerações finais

É possível, ao final desta breve análise, afirmar, portanto, que existe um sistema, ainda que em construção, que possibilita, ao adolescente em execução de medida, a responsabilização adequada, a ressocialização, bem como a atenção à sua família e comunidade de origem.

A discussão acerca da eficácia de tal sistema persiste, por vezes defendendo-se a redução da maioridade penal (que encontra óbice a nosso ver intransponível no texto constitucional), ora defendendo-se a ampliação do tempo de internação.

No entanto, infelizmente, ainda são raras as pesquisas de campo que forneçam dados acerca da questão, como reincidência, relação com falta de serviços públicos adequados, idade de adolescentes com maior cometimento de atos infracionais, regiões do país, etc. Por essa razão, não raro as discussões baseiam-se em opiniões de experiências pessoais, notícias midiáticas espalhafatosas, convicções religiosas, etc. Todos estes fatores são dados para o debate, mas a necessidade de pesquisas aprofundadas (que exigem paciência e dedicação extremas, eis que, como os processos correm sob sigilo de justiça, o acesso aos dados é dificultoso e é necessária a autorização de uma série de agentes) é patente, de modo a contornarmos “achismos” e podermos aferir, com acuidade, a eficácia do sistema construído.

De qualquer forma, ainda que se aumente o tempo de internação, o problema não restará superado: será necessário, a partir daí, discutir critérios mais objetivos para a substituição das medidas⁶³, bem como proporcionalidade do próprio tempo máximo de internação com o ato infracional cometido, sob pena de recairmos no mesmo cenário de internações em número e por lapso temporal excessivos que levaram à construção do SINASE.

É por esta razão que o tema deve ser enfrentado com cuidado, após análise minuciosa e evitando-se paixões de ocasião, eis que os adolescentes que praticam atos infracionais são, em regra, pessoas em desenvolvimento e, não raro, em situação de extrema vulnerabilidade social⁶⁴; a intervenção desastrosa inequivocamente levará à criminalização da pobreza e neutralização de indivíduos indesejados, ensejando punição sem qualquer vinculação com o ato praticado e sem qualquer conteúdo pedagógico efetivo, eis que a arbitrariedade e a força estatais só tem o condão de incutir, no adolescente, a legitimação de seus próprios atos arbitrários, quando retornar ao convívio social.

Referências

AGRÁRIO, Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. ACESSO em 05 jul. 2018.

⁶³ Sob pena de, por exemplo, ser possível que o adolescente primário que cometa roubo sem arma fique 10 (dez) anos internado à discricionariedade da autoridade judicial, o que não ocorre, em hipótese alguma, com adulto.

⁶⁴ Atentemo-nos ao fato, aqui, de que O Mapa da Violência de 2015 (WAISELFIZ, 2015), tratando da violência contra adolescente, aponta preocupante dado: mais da metade (56,6%) das causas de mortalidade na faixa de 1 a 19 anos de idade, no Brasil, apuradas no ano de 2013, são causas qualificadas como externas (definidas como fatores independentes do organismo humano, englobando mortes acidentais e violentas). Dentre o total de causas de mortalidade, o homicídio representa a maior delas (13,9%), secundado por neoplasias, com distantes 7,8%. Adolescentes, assim, são mais vítimas de violência que autores da mesma.

- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 5º. São Paulo: Malheiros, 2006
- DIGIÁCONO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 7ª. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2017
- FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017
- KONZEN, Afonso Armando. **A discriminação Positiva do Adolescente Autor de Ato Infracional**. JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e Juventude (CONSIJ). Porto Alegre, Ano VIII, n. 22, out. 2014
- MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade[org.]. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11ª. São Paulo: Saraiva Educação, 2018
- PAIVA, Caio Cezar in: HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. 2º. Belo Horizonte: Editora Cei. 2017
- ROSA, Rodrigo Zoccal. **Das medidas socioeducativas e o ato infracional (do ECA ao SINASE)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018
- ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo e CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8069/90 – comentado artigo por artigo**. 10º. São Paulo: Saraiva, 2018
- SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2006
- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2015
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008
- SPOSATO, Karyna Batista. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006
- PINHEIRO, Márcia da Silva. **Aspectos bio-psico-sociais da criança e do adolescente**. 2016. Disponível em: <http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/3883a852-e760-fc9f-57158b8065d42b0e.pdf>. Acesso em 11 de julho de 2018.
- WAISELFIZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2015, p. 9. In https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf ACESSO em 10.06.2018.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.



CAPÍTULO 6

A LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

*Pedro Ribeiro Giamberardino*⁶⁵

1. Introdução

A doutrina da proteção integral, consubstanciada no artigo 3º, da Lei n. 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste no principal vetor interpretativo para compreensão sobre a legalidade na aplicação de medidas socioeducativas. Objetiva-se, neste capítulo, analisar o impacto da doutrina da proteção integral para a socioeducação e os limites legais refletidos dentro desta concepção.

Inicialmente, delimita-se a diferenciação entre a doutrina da proteção integral e a doutrina da situação irregular, ponderando-se sobre as diferentes perspectivas do Sistema de Garantias preconizadas às crianças e aos adolescentes ao longo do tempo.

No tópico subsequente, abordam-se as hipóteses autorizadas legalmente para restrição e privação de liberdade aos adolescentes, delimitando-se o cabimento das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei.

Ao fim, pondera-se sobre o legado do sistema menorista e de que forma é possível controlar ilegalidades dentro do sistema socioeducativo, na qual os servidores que atuam em unidades socioeducativas possuem importância ímpar para promover o debate, como também para atuar em prol da garantia dos direitos dos adolescentes que se encontram sob sua responsabilidade.

2. A doutrina da proteção integral e o sistema de garantias às crianças e adolescentes

A abertura conceitual e o caráter principiológico da legislação sobre a criança e adolescente fez com que terminologias similares tenham obtido, historicamente, diversos significados e aplicações.

No que se refere ao controle social em relação àqueles que violassem a norma, desde a formação dos grandes centros urbanos, em especial, no Século XIX, imperava o que se conceituou como caráter penal indiferenciado (retribucionismo). Nesta época não havia diferenciação significativa de pessoas por idade, recolhendo-os, via de regra, em espaços comuns e com grande promiscuidade, sendo a pena justificada pela retribuição ao mal causado⁶⁶.

A segregação etária, que fundamentou a separação entre adultos e adolescentes, advém do *caráter tutelar*, também denominado de Reformadores, justificado pelo positivismo filosófico e que teve importante proeminência no início do Século XX.

65 Advogado. Foi Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo (2015-2017), Diretor do Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas (2014) e Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (2013). Foi membro do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente (Fonacriad) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

66 No período mencionado atinente ao Século XIX, em que a população carcerária cresce significativamente em virtude dos grandes centros urbanos, a privação de liberdade já consiste na penalidade mais comum a ser aplicada em detrimento de outras penas com aflições físicas. A necessidade de superação do suplício como pena corporal foi registrada em obras célebres, dentre as quais se destaca: Beccaria (2015). Ainda sobre a leitura crítica a respeito da privação de liberdade, pode ser aprofundado em: Foucault (1987).

Destaca-se, no Brasil, a obra de João Bonuma denominada “Menores Abandonados e Criminosos”, na qual defende concepção arquitetônica própria àqueles então denominados como menores delinquentes e abandonados, cujo nome da obra, por si só, traduz as concepções que adviriam na legislação subsequente⁶⁷.

Não sem motivos que o primeiro marco normativo a tratar especificamente sobre este tema carregou consigo o nome de “Lei de Assistência Social de Menores Delinquentes e Abandonados”, editada em 1923.

Observa-se, ainda, comparativamente, que a partir de 1919, com a legislação argentina, seguindo-se até 20 anos depois, em 1939, todos os países da América Latina adotaram modelo infanto-juvenil de grande semelhança.

Com esta concepção, inaugura-se a preocupação, inclusive de natureza legal, em propor tratamento diferenciado e mais humanizado aos adolescentes. Sobre a referida preocupação em humanizar a política infanto-juvenil, verifica-se transcrição da referida obra de João Bonumá (1913, p. 127), publicada no início do Século XX:

“Contra esse aumento de criminalidade tem sido tentados muitos remédios, mas infelizmente filiados a uma velha terapêutica social que já deveria para felicidade nossa ser relegada para o rol das coisas imprestáveis. Essa terapêutica é aumentar a crueldade das punições, requintar os suplícios lentos e atrozes das longas reclusões, prodigalizar a pena de morte, procurando, pelo critério avelhantado da intimidação, evitar o surto de criminalidade. Erro fatal no qual se obstinam ainda quase todas as legislações de hoje, na teimosia sistemática de querer debelar um mal social com a aplicação de penas arbitrárias e contraproducentes. O resultado dessa representação aí está perante os olhos de quantos queiram observá-lo; a França, por exemplo, duplica a severidade das punições e vê, no espaço relativamente acanhado de 75 anos, a criminalidade infantil quintuplicar. Nos outros países da Europa e da América, o mesmo fenômeno reproduz-se. É que o crime, como mal social que é, só pode ser refreado e combatido com remédios também sociais; atacá-lo nos seus efeitos somente, punindo o delinquente, é perseverar no labor inglório de Sysipho. Cometê-lo é combater-lhe as causas para atenuar-lhe os efeitos”.

No Brasil, após a Lei de Assistência Social de Menores Delinquentes e Abandonados editada em 1923, adveio o Código de Mello Matos (1927) e, já no declínio da ditadura militar, muitos anos depois, o Código de Menores (1978). Em todas as referidas legislações imperava uma ideologia segregacionista bastante explícita, sempre marcada pela conciliação das políticas de Assistência Social vigentes à época com a necessidade de isolamento de crianças e adolescentes em instituições.

Em todas as legislações acima descritas, observa-se a forte presença da doutrina da situação irregular, que considera passíveis de institucionalização e objeto da norma as pessoas que se encontrassem em estado de “*patologia social*”.

A criação desta categoria representa, inicialmente, os ideais do positivismo filosófico⁶⁸ próprios

67 Sobre o tema, portanto, verifica-se, como registro histórico, a obra: “Los Salvadores Del Niño, o la intervención de la Delincuencia” (PLATT, 192) e “Menores abandonados e criminosos” (BONUMÁ, 1913).

68 Conceitualmente é importante diferenciar diferentes perspectivas de positivismo, próprias da transição do Século XIX e XX, que possuem diferentes significados, em especial, o positivismo filosófico, positivismo sociológico e o positivismo jurídico. Sobre o positivismo filosófico ora mencionado, extrai-se, no âmbito da criminologia, que ela se inicia com Cesare Lombroso (1835-1909), marcado pelo determinismo biológico, no qual o criminoso sempre nasce criminoso, sendo o livre arbítrio uma mera ficção. Enrico Ferri (1856-1929), que escreveu posteriormente em defesa da perspectiva positivista da filosofia/criminologia, já passou a afirmar que a razão do crime decorria de fatores antropológicos, físicos e sociais, iniciando-se a Escola Sociológica da Criminologia. Referido autor visualiza, portanto, cinco categorias de criminosos: nato, louco, habitual, ocasional e passional. Atualmente, conceitua-se esta etapa como pré científica, diante da ausência de evidências em suas afirmações, porém, de incontroversa importância histórica. No Brasil houve importante releitura (já em aspecto crítico), pelo recifense Tobias Barreto.

do início do Século XX, sendo que, mesmo diante do Código de Menores, vigente a partir de 1978 (e, portanto, significativamente recente), tem-se bastante claro os reflexos dos ideais militares da época em que fora editado.

A categoria de patologia social, ou então, de menores abandonados, deixa de ter a conotação de *perigo* para a sociedade, sendo substituída pela ideia de carência, a partir do enfoque da assistência social da época. O enfoque correccional-repressivo, que via o menino como ameaça social, é substituído pelo enfoque assistencialista, que passa a percebê-lo como carente, sem, no entanto, deixá-lo de propor alternativas institucionalizadoras.

Assim, ao menos conceitualmente, a noção de periculosidade cede espaço central na estratégia de atendimento para a noção de privação de liberdade⁶⁹. A ideia expressa nesta categoria é a de que ao “menor” deve-se dar a chance de aprendizado moral, cívico, laboral e educativo.

Referidas concepções, que certamente advém desde o início do Século XX, foram refletidas nas instituições como a FENABEM, que eram concebidas para serem, justamente, o espaço para a concretização desta chance. No entanto, verifica-se, na prática, que este caráter assistencialista nunca foi soberano em face do caráter correccional-repressivo.

Erigido sobre essa visão, o atendimento pautou-se conceitualmente pela tentativa de restituir à criança e ao jovem tudo o que lhe havia sido sonegado no âmbito das relações sociais. Isso levou a adoção dos centros de triagem, nas capitais, e das redes oficiais de internatos, no interior, como modelo básico de atendimento público ao menor em todo o país.

Ocorre que a FUNABEM, ao serem criadas, bem como muitas de suas congêneres estaduais (FEBEM), herdaram do órgão antecessor prédios, equipamentos, materiais e sobretudo pessoal – e, com esse pessoal, a cultura organizacional do passado (o que não é diferente com a atual socioeducação).

Assim, o Estado brasileiro continua a autorizar a institucionalização, ou melhor, a privação da liberdade de crianças e adolescentes, pela via da criminalização e da judicialização, constituindo enormes instituições como supostamente a única – ou, pelo menos, a principal – alternativa ao problema da criminalidade atinente ao público infanto-juvenil.

Segundo João Batista Saraiva (2010, p. 42), a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, era formada por crianças e adolescentes “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira ou não eram em substancial gravidade.

Estava consagrado um sistema de controle social, que Emílio Garcia Mendez e Antônio Carlos Gomes da Costa (1994, p. 128) definem como *sociopenal*, na medida em que se aplicam sanções de privação de liberdade à situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Esta também era, por consequência, a ordem que imperava nos Juizados de Menores.

A ideia de criminalização da pobreza também advém destes dados estatísticos colhidos, fundamentando a concepção teórica da criminologia – enquanto estudo das causas do crime e dos efeitos da intervenção punitiva⁷⁰ – que passou a se autodenominar de *criminologia crítica ou radical*.

69 Sobre o tema: “Das necessidades aos Direitos” (MENDEZ; COSTA, 1994)

70 Difere, portanto, do direito penal enquanto estudo sobre o conjunto de regras e princípios instituídos pelo Estado dentro da legislação; bem como da política criminal, enquanto estudo que visa analisar as diferentes opções para o controle do crime adotadas ou a serem adotadas pelo Poder Público.

Dentre as diversas perspectivas adotadas pelo estudo da criminologia, tem-se que a criminologia crítica ou radical tem como pressuposto conceitual a Escola de Frankfurt, de índole marxista, destacando-se obras clássicas de autores como Georg Rusche e Otto Kirchheimer. Referidos autores publicaram o livro “Punição e Estrutura Social”, associando as prisões com o surgimento do capitalismo mercantil e uma manifestação superestrutural da sociedade enquanto decorrência lógica da forma de produção capitalista.

Referida concepção traz uma contribuição teórica importante no sentido de desmistificar a pena em sua finalidade oficial – reprovar o ato praticado e coagir a outras pessoas não praticarem atos similares pela certeza da punição, também denominado, especificamente, de prevenção geral e especial – para contribuir com o ceticismo em relação ao poder punitivo do Estado, em especial, quanto a eficácia das prisões.

Ao longo dos anos, a teoria crítica passa a se subdividir em três grandes correntes: o neorealismo de esquerda (em contraposição ao neorealismo de direita, consubstanciado nas populares políticas de Lei e Ordem); a teoria do direito penal mínimo e a corrente abolicionista, sendo que esta última proclamou o fim das prisões.

A teoria do direito penal mínimo foi a que mais se incorporou à legislação e a concepção atual da jurisprudência brasileira, fundamentando, hoje, os principais pilares que concebem a privação de liberdade como algo previsto pelo ordenamento, porém, na qualidade de medida *mais gravosa e excepcional* do ordenamento jurídico, o que muitos autores a classificam como “*mal necessário*” ou política penitenciária de “*redução de danos*”.

Conforme leciona Sergio Salomão Schecaira (2011, p. 377):

“Dentre as principais contribuições teóricas da criminologia crítica está o fato de que o fundamento mais geral do ato desviado deve ser investigado junto às bases estruturais econômicas e sociais, que caracterizam a sociedade na qual vive o autor do delito. Vale dizer, a perfeita compreensão do fato delituoso não está no fato em si, mas deve ser buscada na sociedade em cujas entranhas podem ser encontradas as causas últimas da criminalidade. O fundamento imediato do ato desviado é a ocasião, a experiência ou o desenvolvimento estrutural que fazem precipitar esse ato não em um sentido determinista, mas no sentido de *eleger*, com plena consciência, o caminho da desviação como solução dos problemas impostos pelo fato de viver em uma sociedade caracterizada por contradições (psicologia social do delito)”.

De acordo com o atual Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem concepção extremamente ampla e voltado especificamente à proteção integral das crianças e adolescentes, foi estabelecido um tríplice sistema de Garantias: *a) sistema primário: abrange direitos e medidas previstas para toda a população infante-juvenil; b) sistema secundário: abrange medidas protetivas voltados à crianças e adolescentes vitimizados; c) sistema terciário: abrange políticas e medidas voltadas aos adolescente que vitimizam direitos (adolescentes em conflito com a Lei).*

É neste contexto que nasce a política da proteção integral, qualificando-se como política contraposta à antiga doutrina da situação irregular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem, como principal vetor, a tentativa de aumentar o nível de desinstitucionalização de crianças e adolescentes (inclusive daquelas recolhidas fora do meio familiar), como também limitar o poder estatal, que deve ser estabelecido como excepcional e residual, ao menos no que se refere à privação e restrição de liberdade do adolescente.

3. Sistema de garantia de direitos e a previsão legal das medidas socioeducativas

O movimento normativo que culminou na atual concepção legal dos direitos das crianças e adolescentes coincidem na positivação de instrumentos legais em todos os âmbitos: nacional e internacional.

Na perspectiva internacional, assentam-se, como principais marcos normativos, a Convenção da Criança e do Adolescente, editada em 1989. Em obediência ao compromisso internacional assumido, no ano subsequente, em 13 de julho de 1990, foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

Além do Tratado Internacional, foram, também, editadas diretrizes pela ONU, na qualidade de *soft law*⁷¹, destacando-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Juventude – Regras de Beijing (1984); as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990); as Regras Mínimas das Nações Unidas para elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio (1990); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1991).

As medidas socioeducativas tiveram capítulo e previsão expressas no Capítulo IV, nos artigos 112 a 128, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual se consignou, em síntese, que: *(a) as medidas socioeducativas somente são cabíveis quando houver ato infracional, sendo este compreendido por tipo penal previsto aos adultos; (b) a privação de liberdade (internação) só tem cabimento quando for ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

Aduz, ainda, que em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada, bem como que ela deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Portanto, uma legislação que diga que a medida socioeducativa deve ser breve, excepcional e aplicadas apenas em casos de atos infracionais com violência ou grave ameaça, ou então, em hipóteses residuais taxativamente previstas e que não pode ser mais rigorosa que o tratamento ofertado aos adultos é um avanço normativo.

Com isto, também explicitamente difere o adolescente que pratica ato infracional dos demais adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Durante este período, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA igualmente disciplinou diversas diretrizes visando a consolidação da política da criança e do adolescente, destacando-se, no que pertine às medidas socioeducativas, a Resolução n. 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 18 de janeiro de 2012, promulgou-se a Lei que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Referida Lei consolidou entendimentos já vigentes e estabeleceu maior segurança jurídica e conceitual para a política socioeducativa.

⁷¹ O conceito de “*soft law*” advém de princípios e diretrizes exaradas pelas Nações Unidas a respeito de sua compreensão sobre determinados temas, que não tem caráter vinculante como tem as Convenções ratificadas pelos países signatários. Quando há efeito vinculante entre os países, denomina-se de *hard law*, em clara alusão a concepção de regra do direito. De outro lado, a *soft law* possui vetor interpretativo e principiológico sobre as regras já expostas em documentos internacionais formais, sobre os quais recomenda-se a adoção de referida interpretação. Sobre o tema: “*Os Tratados são, por definição, sempre hard law. Na segunda acepção, o soft law se diferencia das regras, dado que estas envolvem claramente obrigações específicas, ou seja, hard law. Já os princípios têm características mais gerais e podem ser comparados ao soft law*”. (OLIVEIRA; BERTOLDI, 2012, p. 6273)

Portanto, pode-se afirmar que desde a década de 90, positivou-se no ordenamento jurídico brasileiro a denominada doutrina da proteção integral, que está ancorada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, diferenciando-se as medidas protetivas e as medidas socioeducativas, além de restringir a privação e restrição de liberdade a hipóteses estritamente excepcionais. Com isto, visa-se estimular também, estratégias diferenciadas de responsabilização pelo ato infracional que não necessariamente tenham que perpassar a privação ou restrição de liberdade como único meio de punição, tampouco caracterizar a institucionalização como única alternativa à política da criança e do adolescente.

Isto caracteriza a expressão do que já fora acima descrito como tríplice Sistema de Garantias de Direitos dos Adolescentes: a) sistema primário: abrange direitos e medidas previstas para toda a população infanto-juvenil; b) sistema secundário: abrange medidas protetivas voltados à crianças e adolescentes vitimizados; c) sistema terciário: abrange políticas e medidas voltadas aos adolescente que vitimizam direitos (adolescentes em conflito com a Lei).

Diante disto, não se descarta a hipótese (e previsão legal) do mesmo adolescente em conflito com a Lei obter a ordem de medida socioeducativa e de medida protetiva, vez que diversas vezes consiste em público vulnerável e também vítima de violação de direitos de todos os gêneros.

Inclusive, resta igualmente claro na legislação que o objetivo da medida socioeducativa é a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos (§2º, do artigo 1º, da Lei n. 12.594/2012).

Assim, inequívoco o caráter pedagógico da medida socioeducativa, de tal forma que, a despeito do paradoxo de privar o adolescente de sua liberdade, deve-se, durante a sua permanência na instituição, fortalecer fatores de proteção que permitam ter escolhas mais robustas para viver em liberdade sem incorrer em novos atos infracionais.

Disto decorre a importância do Plano Individual de Atendimento e de políticas que permitam a gradual saída do adolescente da instituição fechada, que são as unidades de privação de liberdade, incentivando-se atividades externas, grades escolares no bojo da própria comunidade e a busca por trabalho, estágio e visitas familiares periódicas, em que implique comportamento coerente do adolescente fora do ambiente institucional.

Por outro lado, a nítida diferenciação das políticas próprias do serviço social, em relação às políticas atinentes as medidas socioeducativas, impõe a rigorosa diferença de que no sistema socioeducativo somente possui espaço para os adolescentes que efetivamente incorram em atos infracionais previstos pela legislação como passíveis de punição severa (sendo vedado tratamento mais gravoso do que aquele conferido aos adultos).

Isto impõe, também, grande desafio ao Brasil, que consiste em estruturar políticas protetivas eficientes e que não imponham ao sistema socioeducativo como o espaço destinado aos adolescentes que por qualquer motivo vieram a se deparar com o Poder Judiciário.

De acordo com a Lei n. 12.594, de 2012, resta claro que compete aos Estados a gestão das medidas de internação e semiliberdade; ao passo que compete aos municípios a gestão das medidas em meio aberto, bem como das demais políticas protetivas, a qual incumbe aos demais órgãos federativos, inclusive União e Estados, apoiá-los e fortalece-los (mas não executá-los).

4. Das unidades socioeducativas do estado do paran  e os desafios para concretiza o da legisla o infanto-juvenil

O Estado do Paran  conta com uma peculiar estrutura o de seu sistema socioeducativo, visto que, desde 2006, passou a absorver unidades at  ent o municipalizadas, juntamente com outras que j  eram concebidas como de responsabilidade do Governo do Estado. Com isto, passa, tamb m, a cumprir a regra de compet ncia posteriormente estabelecida com clareza pela Lei n. 12.594, de 2012.

Por outro lado, significa dizer que o Estado do Paran , al m de uma substancial diferencia o de estruturas arquitet nicas, tamb m passou a incorporar, na mesma pol tica socioeducativa, diferentes culturas corporativas e perfis de unidades e servidores.

  importante ponderar que o trabalho socioeducativo   constitu do de m ltiplos fatores, que fazem da unidade socioeducativa mais ou menos totalizadora. Pode-se listar alguns deles: estrutura arquitet nica; n mero de atividades propiciadas; n mero de adolescentes atendidos; n mero de vagas disponibilizadas; condi oes para atendimento t cnico; condi oes para sa das externas; oportunidades de escolariza o e profissionaliza o; trabalho t cnico com a fam lia e com a rede municipal respons vel pelo seu acolhimento ap s o t rmino da medida socioeducativa.

Cada uma destas caracter sticas pode contribuir mais ou menos com o resultado final do trabalho socioeducativo desenvolvido. Grande parte das dificuldades enfrentadas tamb m se encontra no perfil dos adolescentes e em superlota o de unidades socioeducativas, em especial, nos Estados que n o estruturam sistem tica de controle de entrada e sa da de vagas.

Olhando os dados nacionais do sistema socioeducativo do pa s, o perfil dos adolescentes apreendidos mudou muito pouco ou em velocidade let rgica em detrimento da legisla o vigente no que se refere aos adolescentes apreendidos por atos infracionais n o considerados graves. Se isto ocorre, conclui-se que se est  a privar o adolescente em virtude da sua pessoa e n o de seus atos, o que, mais uma vez, retoma o conceito tutelar da legisla o anterior e j  revogada.

Eis o que vulgarmente muitos denominam de ovo da serpente: *sob o argumento de ato infracional de amea a, furto ou tr fico de drogas s o v rios os casos de adolescentes encaminhados para o sistema de intern o a pretexto de proteger o seu melhor interesse.*

Referidos dados demonstram que n o se altera uma pol tica p blica enquanto n o se altera a mentalidade dos atores que nela atuam e que perpassam todos n s: sistema de justi a, profissionais de psicologia, servi o social, universit rios, socioeducadores e a pr pria concep o da sociedade que deve ser provocada para mudan a.

Conforme exp e S rgio Salom o Schecaira (2011, p. 377) ao discorrer sobre as fun oes da pena no que se refere  s expectativas sociais:

“O encarceramento   o tipo de san o com maior impacto e visibilidade na nossa sociedade. Em tempos distantes, as puni oes eram corporais e p blicas. O supl cio corporal era a prova vis vel e incontest vel da a o do Estado. A sociedade moderna, por seu turno, na sua riqueza e complexidade, reclama solu oes coletivas e n o individuais. Construindo pris es, construindo ainda mais pris es, aprovando leis que preveem penas detentivas ainda mais severas, os autores da pol tica moderna encontram um modo de fazer ver a todos, e em especial  queles que trabalham sobre o crime como categoria comportamental, que alguma coisa est  se fazendo a esse prop sito; qualquer coisa, especialmente para que se possam reafirmar a lei e a ordem. Nenhuma outra san o, sen o a pris o, atinge tal objetivo. Assim se explica por que se continua a manter a pris o enquanto pena principal, a despeito de seu fiasco”.

Com isto, observa-se que o Brasil é o 4º maior país em população carcerária do mundo sem qualquer reflexo em melhorias de sua segurança pública. Ainda assim, trata-se de um país que recentemente trouxe como solução mágica para segurança pública duas propostas para política infanto-juvenil: redução da maioria penal ou aumento do tempo de internação para 8 anos (maior do que o próprio período legal da adolescência compreendido entre 12 e 18 anos).

No “Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - ano de 2009”, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente [SNP-DCA] e a Secretaria de Direitos Humanos [SDH] (Brasil, 2010) afirmou que a jurisprudência brasileira carrega posicionamentos que mostram inclinação para o encarceramento juvenil, fundamentada não no Estatuto, mas numa suposta periculosidade de antecedentes dos adolescentes, às relações familiares, ao desajuste social, uso/abuso de drogas, entre outros fatores.

Segundo referido documento (Brasil, 2010, p. 9), a internação é *“tida como uma estratégia de ressocialização, ou ainda, a coloca em meio ao discurso do benefício ou da correção atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: isolar para tratar”*.

Pelo exposto, consideramos que as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente ganharão concretude no momento em que for possível superar a lógica de que a prisão ou a internação irão corrigir comportamentos ou possibilitar uma educação para a cidadania.

A grande reflexão que precisa ser feita é o quanto nós – sociedade civil, servidores públicos e cidadãos – reproduzimos, em diferentes âmbitos, lógicas excludentes e higienistas próprias do que se pretende superar. Quanto a este aspecto não restam dúvidas que fazem parte do cotidiano de forma muito sutil e imperceptível, com as quais reproduzimos e consentimos.

Deste modo, mais do que falar de marcos legais ou de alterações institucionais, deve-se (re)pensar as políticas públicas de crianças e adolescentes, em especial de crianças e adolescentes institucionalizados, a partir de desafios de superação de heranças próprias do estatuto menorista.

Não raras vezes se questionam regras ou práticas de conduta em instituições de controle social, sejam eles de privação de liberdade, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas ou outros modelos institucionais. Entre diversas questões aqui cabem reflexões importantes.

Neste aspecto, para aqueles que trabalham em espaços institucionalizados, muitas vezes existe uma supervalorização sobre conhecer a instituição por dentro. Remete-se a lógica de que somente quem atuou dentro da instituição pode conhecer o trabalho, o que, por outro lado, descredibiliza críticas de setores externos ou reconhece as críticas como importantes, mas não aplicáveis àquele local. Com isto, eternizam-se rotinas eternamente instauradas e nem sempre justificáveis.

Referidas características implicam no próprio adoecimento do servidor, que embora sinta necessidade de expor situações sobre o seu ambiente de trabalho, evita-o, pois seriam tantas coisas a explicar que ninguém o compreenderia, salvo quem lá também atua.

Assim nos referimos ao que, muitas vezes, reflete regras incorporadas que podem não fazer nenhum sentido para quem olha de fora; mas que são reproduzidas de forma acrítica, o que deve ser permanentemente observado, para que se possa adotar posturas menos arbitrárias ou totalizadoras no âmbito interno das instituições. Referidas regras, inclusive, descredibilizam o sistema perante o adolescente, que apenas cumpre por medo de ser novamente punido, mas que caracteriza àquele espaço como algo fora da realidade.

Esta resistência à reflexão e à mudança de postura e rotina, que, no caso das unidades socioeducativas, considera-se de extrema importância, revela o que Ervin Goffmann já atribuía como principal característica das instituições totais e a primeira semente do adoecimento de um sistema: um sistema fechado e autossuficiente em sua própria lógica de reprodução.

Segundo referido autor (GOFFMANN, 2001, p. 11), conceitua-se uma instituição total como:

“um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Tratam-se, portanto, de locais que são separados da sociedade como um todo, mas integrados a ela, na medida em que cumprem funções sociais na direção da modificação dos sujeitos que nela são internados. Discorre-se, aqui, como exemplo, de unidades socioeducativas, mas não é necessário ater-se a elas. O adolescente em conflito com a lei transita em espaços sem necessariamente encontrar um local que lhe pertença ou que queiram que lhe pertença.

Esta discussão consiste no cerne da questão para procurar uma medida socioeducativa que possa concretizar a missão de efetivamente fortalecer fatores de proteção para a vida a ser vivida em liberdade (e não em privação).

Este tema traz consigo a importância, também, de pesquisas empíricas na área. Em estudo realizado por servidoras de unidade socioeducativa do município de Londrina - Patrícia Marcusso Giangarelli e Andréa Pires Rocha (2011, p. 173-197), que estudaram sobre o perfil de sentenças aplicadas no Paraná, escolhidas aleatoriamente, estabeleceu-se, previamente, quatro categorias de análise, a saber: a) situação de vulnerabilidade social do adolescente e de sua família e a criminalização da pobreza, como forma de culpabilizar os adolescentes e suas famílias sem considerar as contradições sociais; b) discurso da “proteção” e do “amor” como forma de proteção social por meio da aplicação da medida socioeducativa de internação; c) a privação de liberdade como estratégia para manutenção da ordem social; d) artigo 122 do ECA.

Em análise da primeira circunstância (controle social), observa-se o excerto desta decisão judicial extraída pela pesquisa (GIANGARELLI; P. M.; ROCHA, A. P., 2011, p. 190):

[...] freqüenta as ruas e mocós desde os 10 anos de idade, quando iniciou o uso de drogas entorpecentes como inalantes, crack, maconha e usa tabaco e bebida alcoólica; já havia abandonado a escola e trabalhava como engraxate e sorveteiro ocasionalmente, quando tinha 11 anos de idade a situação se agravou, pois praticou homicídio de uma criança de 09 anos de idade. [...] ao que tudo indica, o infrator agiu consciente de que estava praticando ato ilícito. Presentemente a sua personalidade está totalmente voltada para a prática de atos infracionais e também ao vício das drogas entorpecentes, e o relatório social mostra que é irreversível, necessitando de atenção continuada em ambiente vigiado (Sentença n. 14)”.

Resta claro que o fundamento da medida socioeducativa foi aplicada, unicamente, como forma de retirar o adolescente do convívio social, a despeito de se tratar de ato infracional análogo ao crime de furto, sem violência ou grave ameaça, sobre o qual não incidiria a hipótese legal do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, retoma fato anterior de maior gravidade, que não se sabe se houve responsabilização ao tempo do fato ou não (prezando pela atualidade da medida socioeducativa).

Com isto, sobretudo no que se refere a justificativa da privação de liberdade, trata-se de clara hipótese de aplicação de legado próprio da legislação já revogada, porém, ainda presente na cultura institucional dos atores que atuam no Sistema Socioeducativo.

No mesmo sentido, observa-se fundamentação que utiliza da internação como forma de protegê-lo do seu meio, o que não raro se aplica, inclusive, em casos de ameaça de morte ou de situação de vulnerabilidade na família. No caso da pesquisa publicada, ora referenciada, afirma-se em outro excerto judicial que (GIANGARELLI; ROCHA, 2011, p. 194):

“[...] Vejo, outrossim, que o caso do adolescente [...] é especialíssimo, estando o mesmo necessitando, urgentemente de ser segregado da sociedade e colocado em regime de internação onde deverá receber tratamento necessário para sua reeducação e ressocialização”.

Referidos fundamentos revelam a internação como opção de isolamento de um mundo que agride o adolescente, sem necessariamente, ter opções e fomento à criação de atendimentos protetivos, consolidando, o que se afirmou como tríplice sistema de garantias e possibilidade real de uma vida em liberdade sem violência.

Em referido estudo de sentenças judiciais, concluiu-se que (GIANGARELLI; ROCHA, 2011, p. 194):

“Das 15 sentenças analisadas, em apenas 08 encontramos argumentos de juízes referenciados no disposto no artigo 122 do Estatuto, e destas em apenas uma identificamos explícita a construção do argumento em que se toma como parâmetro o ECA: ‘O adolescente apresentou comportamento incompatível com a convivência em sociedade disparando contra a vida de um semelhante em razão de discussões e brigas passadas. Conforme preceitua o ECA em seu art. 122, a internação é medida sócio-educativa que se impõe em casos de ato infracional cometido com violência contra a pessoa (Sentença n. 8)”.

Assim, revela-se a importância de refletir, permanentemente, sobre o cumprimento dos marcos normativos vigentes não apenas no que se refere a socioeducação, que não é uma política isolada. Deve-se refletir, principalmente, na compreensão que se tem da política da criança e do adolescente como um todo integrado, ou seja, um conjunto articulado de ações voltadas a consolidar um tríplice sistema de garantias.

Por certo que enquanto isto não estiver solidificado, a gestão da política socioeducativa continuará a ser centrada, unicamente, na preocupação com vagas, conforme se observa dos preocupantes índices de superlotação que assolam todo o país e do tempo despendido pelos Gestores do Sistema Socioeducativo sobre esta questão.

Aliás, no comparativo quanto a demanda de vagas, observam-se situações interessantes, ainda que com dados oficiais colhidos sem a existência de publicação específica, sendo possível comparar o Estado do Paraná com o Rio Grande do Sul, que possuem similar porte econômico, populacional, número de municípios, entre outros indicadores.

O Estado do Rio Grande do Sul possui aproximadamente 700 vagas e 1300 adolescentes inseridos no sistema socioeducativo estadual, ou seja, uma demanda reprimida (e superlotação) de 600 vagas.

O Estado do Paraná, por sua vez, possui 1158 vagas, ou seja, quase atenderia a população do Rio Grande do Sul. No entanto, possui como demanda reprimida – que diferente de outros Estados não ficam em unidades superlotadas, mas em outros programas de atendimento – de exatamente 600 vagas.

Neste sentido, demonstra-se que, invariavelmente, o número de vagas construídas não fazem crescer ou estabilizar a demanda de novas internações, mas sempre as acentua. Com isto, para além da questão atinente ao número de vagas e superlotação, é essencial rever os conceitos de quem deve estar dentro do sistema socioeducativo e da gênese de como ele deve ser operacionalizado.

Este forte legado do Estatuto Menorista na concepção dos direitos da criança e do adolescente fortalece o que a literatura crítica afirma que, atualmente, há uma retórica preventiva com uma ênfase repressiva. As terminologias que se utiliza na socioeducação – o que possui sentido, vez que é preciso diferenciar de outras políticas públicas – acabam por ser docilizadas e por causa disso minimizadas em seus efeitos.

Aliás, há ainda uma maior indiferença às medidas socioeducativas quando consiste em adolescente que se encontra em abrigo, ou seja, adolescentes já institucionalizados. É muito comum que este adolescente apresente dificuldades de convívio social e que tenha, inclusive como forma de visibilidade, afrontas à equipe. Todavia, deve-se registrar que não é incomum pedido de vaga de internação fundamentado em desvios comportamentais em ambientes como este, classificados, para os devidos fins, como ameaça ou lesão corporal leve, que não devem ser vistas como hipótese de uma medida de internação.

Ora, pensar no local adequado para diferentes e complexas individualidades é, de fato, um grande desafio do Estatuto da Criança e do Adolescente e que se impõe como norte central do princípio da proteção integral em contraposição a doutrina da situação irregular. Implica, também, na interrelação de políticas públicas e na estruturação de uma rede que ultrapassa e supera o sistema socioeducativo, o que é notória que dificilmente se encontra em funcionamento exemplar.

A convivência desta dicotomia é algo a ser sempre fomentado, provocado e na medida do possível estruturado entre os atores do sistema socioeducativo para consolidação do que a legislação efetivamente preconiza.

5. Considerações finais

Pensar a legalidade das medidas socioeducativas implica, em primeiro lugar, compreender a diferença entre a doutrina da proteção integral em detrimento da doutrina da situação irregular, superando-se os legados do estatuto menorista ainda aplicados nos dias de hoje.

Assim, em segundo lugar, implica, também, em compreender que as reformulações de políticas públicas não decorrem unicamente das alterações legislativas, mas sim e principalmente, da forma de atuação e pensamento de seus atores que a interpretam e aplicam.

No caso da política da criança e do adolescente, o tema se torna mais complexo, vez que se trata sobre a necessária interrelação de políticas públicas. Destaca-se, com isto, o triplice sistema de garantias previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: *a) sistema primário: abrange direitos e medidas previstas para toda a população infanto-juvenil; b) sistema secundário: abrange medidas protetivas voltadas à crianças e adolescentes vitimizados; c) sistema terciário: abrange políticas e medidas voltadas aos adolescente que vitimizam direitos (adolescentes em conflito com a Lei).*

Por outro lado, igualmente se consolida um sistema socioeducativo em que: *(a) as medidas socioeducativas somente são cabíveis quando houver ato infracional, sendo este compreendido por tipo penal previsto aos adultos; (b) a privação de liberdade (internação) só tem cabimento quando for ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

Coerente ao exposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz, ainda, que em nenhuma hipótese será aplicada a internação havendo outra medida adequada, bem como, que a internação deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto destinado ao abrigo, obedecida

rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, além de prever estratégias que conciliem a sua progressão ao meio aberto e extinção da medida socioeducativa.

Com isto, impõe-se o dever de uma política intersetorial e de uma gradativa desinstitucionalização dos adolescentes, diante da restrição das hipóteses passíveis de segregação social, que exigem múltiplas respostas dentro da política da criança e do adolescente, em especial, das políticas responsáveis pela sua inclusão social, em vez da sua exclusão, que perpassam todos os âmbitos das entidades de atendimento ao referido público.

A dificuldade de interrelação de políticas públicas reflete na dificuldade de conferir a adequada individualidade de respostas de políticas públicas às crianças e adolescentes, o que também faz nascer incessantes releituras da antiga doutrina da situação irregular, que os institucionaliza ainda que fora das hipóteses legais.

Ora se criminaliza sob este ou aquele enquadramento jurídico; ora se indica tratamento sob este ou aquele enquadramento dentro de saúde mental; ora atribuímos culpa a esta ou aquela pessoa ou causa que lhe fez sofrer; mas dificilmente se busca compreender a realidade complexa do ser humano. Não raro, também, opta-se pela institucionalização em casos que poderiam ser evitados a partir de uma rede protetiva eficiente.

Por outro lado, o clamor por segurança pública semeia políticas públicas de endurecimento penal que muitas vezes atingem de forma desproporcional indivíduos, refletindo-se, também, em uma concepção de socioeducação pautada pelo controle social e exclusão, o que se apresenta contrário a atual lógica da política infanto-juvenil.

Logo, um dos aspectos mais importantes para concretização da legalidade na aplicação das medidas socioeducativas, criando ambientes menos institucionalizadores, consiste em resgatar boas práticas, avaliá-las, fortalece-las dentro de uma ótica de respeito aos direitos humanos e compreendendo a pluralidade de respostas e modelos de uma problemática que é complexa. Dentro do esforço local, também incumbe resgatar o contato com a rede municipal e buscar envidar os esforços necessários para que a política da criança e do adolescente – que é uma construção diária – se solidifique conforme preconizado pela legislação e pela doutrina da proteção integral.

Referências

- MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos Direitos**. São Paulo, Malheiros, 1994.
- BECCARIA, Cesar. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ed. Edipro, 2015.
- BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria: Papelaria União, 1913.
- BRASIL. **Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Ed. Vozes, 27ª ed, 1987.
- PLATT, Antony. **Los Salvadores Del Niño, o la intervención de la Delincuencia**. México, Siglo XXI, 1982.
- GIANGARELLI, P. M.; ROCHA, A. P. **Adolescente privado de liberdade: um estudo dos argumentos do Judiciário para aplicação da medida socioeducativa de internação**. Revista de Serviço Social, Londrina, V. 14, N.1, p. 173-197, jul/dez 2011.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos Direitos**. São Paulo, Malheiros, 1994.

OLIVEIRA, L. P. S. P.; BERTOLDI, M. R. **A importância do soft law na evolução do direito internacional**. Revista IDB, ano 1, 2012, n. 10, p. 6273). Acesso: http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6265_6289.pdf. Em 01.08.2018 PLATT, Antony. **Los Salvadores Del Niño, o la intervención de la Delincuencia**, México, Siglo XXI, 1982

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: REVANS, Col. Pensamento Criminológico, n. 03, 2004.

SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato Infracional**. Porto Alegre, 2010.

SCHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: RT, 3ª ed., 2011.



PARTE III

A NATUREZA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



CAPÍTULO 7

BASE TEÓRICO-METODOLÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO

Maria Nilvane Zanella⁷²

1. Introdução

A palavra *socioeducação* remete às práticas de atendimento que conjugam atividades educativas e sociais para públicos específicos como: crianças, adolescentes, jovens e, até mesmo, idosos. No Brasil, entretanto, estabeleceu-se um consenso de que o termo remete, mais especificamente, às práticas desenvolvidas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

No sentido etimológico **socioeducação** é a união da palavra educação com o prefixo sócio, como uma redução da palavra social⁷³. Portanto, remete a uma proposta de educação que está para além da educação escolar; trata-se de uma educação social que não acontece no seio de uma comunidade, mas no interior de uma instituição, sendo por isso denominada sistemática, ou seja, que acontece em um sistema. O termo sócio vem do latim *socius* e remete a alguém que vive e pertence a uma sociedade, que se associa com outro, que é parceiro, que é cúmplice. Educação, por sua vez, vem do latim *educatio* e significa o ato ou efeito de educar do latim *educare*. Assim, educador é aquele que educa e o educando aquele que é educado para o desenvolvimento de faculdades físicas, intelectuais e instrutivas, para além, daquelas que já possui (FIGUEIREDO, 1913).

A definição etimológica da palavra nos ajuda a perceber que os termos educação e social são indissociáveis. *Sim! Porque a educação é sempre realizada numa perspectiva social.* Ela acontece sempre em comunidade, na socialização, na relação humana, na relação entre humanos, porque nos animais a educação é adestramento, é instintiva, é apenas e somente imitação. Nos humanos, ela é possibilidade, é desenvolvimento, é imitação também, mas está para além disso, ela é, antes de qualquer coisa, *humanização!*

Assim, a educação enquanto conceito de desenvolvimento integral do ser humano abrange todas as atividades que contribuem para o processo de humanização. Nesse sentido, você já se perguntou por qual motivo dois conceitos imbricados, prenes de significados foram utilizados para nomear instituições de privação de liberdade de adolescentes?

Não há dúvidas de que privar o ir e vir de alguém é sempre um exercício de violência, especialmente, em uma sociedade que tem a *liberdade* como princípio. Ainda que, esta liberdade não seja um fim em si mesmo e precise sempre de recursos materiais para ser exercida. A ideia de que somos livres e que precisamos saber realizar esta liberdade com autonomia convence muitos de que a educação é necessariamente, ensinar a liberdade, a autonomia com direitos e responsabilidades e, por isso se tornou tão popular o ditado reproduzido por nossos pais e, amplamente utilizado na nossa educação: *o nosso direito termina onde começa o do outro.*

⁷² Professora Associada da área de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pedagoga, Mestre e Doutora em Educação (UEM), Mestre em adolescente em conflito com a lei (UNIBAN/SP); Doutorado Sanduíche no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Portugal; Especialista em Gestão em Centros de Socioeducação; Especialista em Educação Pobreza e Desigualdade Social (UFPR). Pesquisadora e consultora para a área da infância e juventude. E-mail: nilvane@gmail.com.

⁷³ Com a reforma ortográfica suprimiu-se o acento e hífen na união de palavras compostas formada com o prefixo sócio. Assim, a partir de então, a forma ortográfica correta passou a ser socioeducação, socioeducacional, socioeducativo ou socioeducando com todas as suas variações.

Essa percepção que possui um fundamento kantiano, parte da ideia de que a liberdade é inseparável do conceito de autonomia e este da moralidade (KANT, 2007). Kant contribuiu no século XVIII, para construir os fundamentos filosóficos liberais da sociedade capitalista que se formava. Nesse sentido, foi um dos responsáveis por relacionar educação com moralidade, mas não qualquer moralidade; *a moralidade da sociedade capitalista*.

Para explicarmos o princípio da defesa da propriedade privada, por exemplo, podemos utilizar os ditados populares reproduzidos nas nossas famílias. Afinal, quem nunca ouviu: *Quem rouba um alfinete, rouba um camelo; ladrão de tostão, ladrão de milhão; antes pouco honrado do que muito roubado*; e ainda, mais vale pedir do que roubar. Esses ditados e, tantos outros, foram incutindo na formação moral do sujeito que o capitalismo formava e, por que não dizer, *em nós*, o respeito à propriedade privada, a aceitação resignada da pobreza e, principalmente de que não devemos de forma alguma violar os princípios da educação moral que nos foi repassado de uma geração para outra, os princípios capitalistas. Princípios invioláveis para os pobres de boa índole, mas que foram violados pelos adolescentes com os quais trabalhamos.

A formulação kantiana, parte da concepção de que a função da educação é moralizar o homem para que ele possa viver como um ser livre⁷⁴. Isso produziu a concepção equivocada de que só ocorre educação se houver essa transmissão moral – da ordem hegemônica – e, por isso alguns teóricos descreditaam que numa instituição de privação de liberdade possa ocorrer educação. E você, o que você pensa sobre isso? Na sua percepção, é possível ou não falar em educação na privação de liberdade?

2. A privação de liberdade e o seu caráter histórico e social

A privação de liberdade nem sempre existiu na história da humanidade. Ou seja, ela é uma construção social!! O que significa isso? “Os termos, *pena* e *prisão*, apesar de utilizados como se fosse o resultado de um único conceito, não são sinônimos e não foram materializados no mesmo tempo histórico” (ZANELLA, 2018, p. 51). A pena antecede a prisão, que inexistia nas sociedades pouco desenvolvidas e começou a surgir com o crescimento populacional no entorno dos palácios, nas fortalezas, em buracos, fossas baixas, gaiolas de madeiras, cavernas e masmorras em que os condenados permaneciam amarrados até a execução do suplício corporal⁷⁵. Tal suplício, na maioria das vezes levava a morte ou, a amputações que se converteriam em morte.

Na Idade Média, “[...] a Igreja inovou ao castigar monges infratores com a penitência, de onde nasceu o termo pena”. Quanto mais a sociedade avançava em direção ao mercantilismo, mais a pena de morte era aplicada com vistas a manter a paz e a se livrar daqueles que colocavam a ordem social cristã em perigo. Nesse sentido, “É correto dizer que, já naquele período, o sistema punia apenas os pobres; o escândalo de um rico envolvido em delito resultava, quase sempre, em viagens de estudos [...]” (ZANELLA, 2018, p. 51).

Mas, por qual motivo a sociedade que se formava optou por abandonar o suplício e transformá-lo, enquanto pena, em prisão? Segundo Rusche e Kirchheimer (1939) o valor da vida humana está diretamente relacionado com o valor da força de trabalho. Assim, quando na Alta Idade Média inexistia escassez de mão de obra as penas capitais eram aplicadas. Na passagem para o mercantilismo a sociedade precisou de maior quantidade de força de trabalho do que aquela disponível e, então, os métodos punitivos foram se modificando lentamente para poupar essas vidas que se tornavam valiosas, utilizando

74 Nesse artigo quando falamos de homem/homens estamos nos referindo aos homens e mulheres que pertencem ao gênero humano, constituído necessária e concretamente, por homens e mulheres que vivem em sociedade.

75 Alexandre Dumas retratou nas suas obras, as prisões existentes no século XIX, tanto em *Os três mosqueteiros*, quanto no seu romance histórico *O conde de Monte Cristo* (1844). Nesse último, Edmond Dantès ao ser acusado de traição foi levado para uma ilha e lá permaneceu por muitos anos, até conseguir fugir e realizar a sua vingança.

homens, mulheres e crianças nas embarcações e também, no povoamento das terras recém-descobertas. Portanto, essas mudanças não foram motivadas por uma relação humanitária, mas antes, utilitária.

O nascimento das instituições de privação também possui relação com a necessidade de transformação dos mendigos, vadios e andarilhos que esmolavam, em trabalhadores. Para tanto, leis sanguinárias passaram a proibir a permanência dessas pessoas nas localidades, marcando-as a ferro e, nos casos de reincidência promovendo a amputação de mãos, pés, língua, olhos e orelhas. A punição aos indigentes para forçar o hábito do trabalho resultou na criação das primeiras instituições em meados do século XVII, com a diminuição demográfica populacional na Europa decorrente das guerras, da fome e das pestes. As *Poor Laws/Leis dos pobres* – vigentes em quase todos os países da Europa e também nos Estados Unidos – foram fundamentais para o nascimento das *workhouses/casas de trabalho* que como o nome indica, possuíam como função o desenvolvimento do hábito do trabalho, ou melhor, dizendo da venda da força de trabalho já que o desenvolvimento desta prática nasceu com o capitalismo, pois anterior a ele, o trabalho não era uma mercadoria.

Inicialmente, existia uma distinção entre as *workhouses*, que eram casas de correção e as prisões para os criminosos comuns. As primeiras puniam os mais jovens, com a intenção de educá-los para o trabalho e as últimas eram destinadas aos criminosos adultos que aguardavam a execução do suplício. O sucesso do primeiro modelo fez com que os próprios governantes passassem a fundar tais estabelecimentos que empregavam os menores, que com o seu trabalho mantinham as instituições nas quais permaneciam presos. Essas instituições serviam, por um lado, como forma de adestramento de trabalhadores; e, por outro, para o avanço do modo capitalista de produção, já que foi o esboço das primeiras manufaturas que produziam mercadorias a um baixo custo, como consequência da força de trabalho barata dos jovens aprisionados (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1939). Esse modelo institucional, criado para educar os mais jovens, foi ampliado para homens e depois mulheres, sendo este, um reflexo da negação do suplício, considerado irracional, no iluminismo e, por isso, substituído por outro mais racional que estabelecia uma pena para cada ato cometido sob a influência teórica do positivismo⁷⁶.

O positivismo uniu a paixão pelos cálculos matemáticos ao desejo burguês de segurança e de intervenção na ação humana, resultando em uma escala de correspondência entre o ato cometido e a pena aplicada. Essa correlação íntima foi plenamente satisfeita na obra de Jeremy Bentham que, em 1791, formulou seu ideário do utilitarismo. Na perspectiva utilitarista, se os desocupados das cidades eram uma ameaça à segurança, à higiene e à paz social, era necessário encontrar medidas de controle dessa população pobre que a fizesse compreender a importância do trabalho institucionalizado na fábrica. Nessa luta, as medidas de proteção social eram vistas como protecionismo, mas era necessário que a burguesia rompesse inicialmente com os valores liberais, para que pudesse ensinar o trabalho institucional e as regras da vida, na nova ordem social que se iniciava. Para tanto foi necessário criar uma instituição que educasse e que fosse útil: a prisão.

A prisão além de atender as prerrogativas mencionadas ainda possuía o benefício de que os próprios presos trabalhavam para mantê-la gerando, inclusive, lucro com o extenuante trabalho de crianças, jovens, mulheres e adultos. Na premissa do utilitarismo se a manutenção da ordem significar a punição de um inocente isso só será um problema, se for descoberto. Caso não seja, é *utilitariamente* justificável, o que já demonstra uma característica irracional desses argumentos. E, é sob essa premissa, que milhares de crianças foram institucionalizadas a partir do final do século XIX e no século XX. Assim, apesar do trauma, a estabilidade da ordem social, justificou o ato.

⁷⁶ Cesare Beccaria (2000) é considerado o primeiro representante do direito positivista a defender, na obra *Dos Delitos e das penas*, em 1764, a igualdade, perante a lei, dos criminosos que cometeram o mesmo delito ou, ainda, que houvesse uma dosagem entre o delito cometido e a pena recebida (dosimetria), uma influência inegável dos racionalistas franceses, dentre eles, Montesquieu.

Portanto, como podemos observar a prisão, desde a sua constituição, encontra-se fundamentada nos princípios do liberalismo, do utilitarismo e do positivismo o que explica, a sua principal tendência de se nortear por princípios conservadores, sendo uma contradição que o fizesse com base em princípios progressistas⁷⁷. Apesar disso, podemos identificar práticas com essa característica, demonstrando que existe espaço para a contradição em todas as instituições da ordem social dominante e, essa contradição está relacionada com o ato de educar.

3. Alinhamentos teóricos para compreender as práticas socioeducativas

Compreender que a educação está nos princípios da institucionalização de pessoas adultas e jovens nos possibilita entender porque as atividades desenvolvidas nessas unidades de atendimento estão intrinsecamente ligadas à educação, inclusive, como demonstramos na acepção da palavra que nomeia tais instituições. Como explicitamos anteriormente, apesar da prisão ser uma instituição imbuída de fundamentos liberais, utilitários e positivistas, contraditoriamente, a educação é também um dos fundamentos da sua constituição e, como tal, pode estar alinhada à manutenção da ordem social ou à sua mudança.

Assim, para que consigamos compreender e analisar as nossas práticas de intervenção precisamos entender que a política de atendimento de adolescentes em conflito com a lei é histórica e datada, o que significa considerar o contexto no qual ela foi produzida, que ela possui relação com a construção das prisões, inclusive, porque os adolescentes e jovens do século XVI foram os primeiros a sofrer essa intervenção⁷⁸.

Base teórica é aquilo que constitui elemento central de sustentação para uma determinada pesquisa ou área de estudo. Nesse sentido, como demonstramos a educação é o elemento central dessa análise, mas esse elemento por si só, não explica a função de uma instituição socioeducativa já que ela é constituída por outros aspectos⁷⁹.

De qualquer maneira, nos determos na compreensão sobre os fundamentos teóricos das práticas educativas é de suma importância, visto que, elas estão relacionadas com o entendimento de mundo e com a função socioeducativa que realizamos. Para que isso possa ser desvelado, é necessário que nos aproximemos dos teóricos *clássicos* para estabelecermos uma diferença entre as matrizes teóricas que analisam a sociedade de maneira que as utilizemos para compreendermos a intencionalidade daquilo que realizamos no espaço da socioeducação.

Convém mencionar, que intencionalidade é tudo aquilo que fazemos e sabemos por que fazemos no cotidiano da execução da medida. Obviamente, que diversas práticas são realizadas por reprodução e, portanto, sem intencionalidade. Nessa perspectiva, o papel do gestor ou do Projeto Político-Pedagógico é alinhar essa intencionalidade. De manhã quando o educador desperta o adolescente como ele o faz: chama pelo nome, diz bom dia de maneira coletiva ou passa a caneca na grade do alojamento? Nesse sentido, por qual motivo ele age de um ou determinada maneira? Existe uma intencionalidade ou é apenas algo que é realizado pela imitação? Outros educadores já faziam assim e a prática é simplesmente reproduzida sem intencionalidade.

77 Segundo Abbagnano (2000) a palavra tendência vem do latim *tendentia*, que significa inclinar-se para, ser atraído por. Ou seja, tendência é o ato de optar por algo; uma escolha entre várias alternativas; ou, uma vontade natural, irrefletida, subconsciente, que se transforma em comportamento com ou sem a devida consciência do indivíduo (ABBAGNANO, 2000).

78 Aprove-me a utilizar os termos adolescentes e jovens para tais sujeitos que viviam no século XVI, por uma discordância teórica de autores como Philippe Ariès e Norbert Elias que produziram as obras *História Social da Criança e da Família* (1981) e *O processo civilizador: uma história dos costumes* (1994), respectivamente. Ambos os autores, situam-se no campo da história das mentalidades que possui vertentes fluidas de conhecimento e estudam a história pela via da representação fenomênica em detrimento dos próprios fenômenos objetivos e, por aderirem a uma abordagem positivista e durkheimiana. Convém mencionar, que etapa pré-moderna a cronologia era menos relevante do que o status da família na determinação do grau de maturidade e do controle de recursos de poder, o que não significa dizer que essas categorias inexistiam.

79 O tema será abordado pela pesquisadora no Caderno de Fundamentos da Socioeducação, por isso não nos deteremos nesta análise aqui.

Com ou sem intencionalidade é importante saber que ambas as práticas são educativas. A diferença entre elas está que se houver interação entre o educador e o adolescente ele se torna o agente educador⁸⁰. Entretanto, se o educador prescinde de ser o agente educador essa relação será estabelecida por outros agentes educadores, ou seja, os próprios adolescentes. Sim, por estranho que possa parecer nesse caso os próprios adolescentes realizarão essa tarefa, seja quando ensina sobre o mundo da criminalidade; seja quando ensina regras subjetivas da instituição, como as gírias.

*Nessa perspectiva você deve estar se perguntando se tanto educadores, técnicos, professores, agentes de apoio e adolescentes educam, o que diferencia uma prática educativa de outra? A resposta a esta pergunta está, justamente, na intencionalidade da prática educativa. Por isso é tão importante saber os motivos pelos quais estamos educando e para quem o estamos fazendo, visto que é isso que dá a intencionalidade daquilo que está sendo realizado. Entretanto, sabermos por que exigimos que o adolescente não *guarde a fruta da refeição para comer depois impedindo que ele realize uma permuta com outro adolescente* não significa que temos compreensão sobre a teoria que orienta essa prática educativa.*

4. Para compreender a orientação teórica das tendências

Entre o final do século XVIII e meados do século XIX, a Europa vivenciou um período de conturbadas mudanças nos aspectos *sociais, econômicos e políticos*. No aspecto econômico a Revolução Industrial iniciada na Inglaterra em 1780, por um lado, revolucionava o modo de produção e ampliava o acesso a bens materiais; por outro, a sociedade vivenciava as primeiras crises econômicas do modo de produção capitalista o que restringia que tais bens pudessem ser acessados por todos.

No aspecto social as grandes cidades europeias, tinham suas ruas repletas de lixos e dejetos. Eram lamacentas em dias chuvosos e com grande levantamento de poeira em dias secos. Asfaltos só havia nos bairros ricos, locais em que também já existia um precário sistema de esgoto. No geral, as pessoas jogavam os dejetos nos rios e em riachos, valas ou simplesmente no meio da rua, motivo pelo qual era importante usar chapéu, para não ser pego desprevenido quando alguém despejasse um balde. Em Londres, 250 mil cavalos percorriam as ruas, além de cães, gatos, ratos, porcos, galinhas, cabras e vacas que deixavam seus dejetos e, apesar de haver limpadores, esses excrementos misturavam-se com lama, terra e água das chuvas. Em alguns lugares, restos de açougues e cutelarias eram jogados em valas e lixeiras abertas, em que as carcaças apodreciam, atraindo ratos, cães, gatos e uma gama de insetos e outras criaturas, enquanto não eram precariamente limpas. As práticas anti-higiênicas ocasionavam surtos de cólera, disenteria, tifo, febre amarela, peste, doenças transmitidas por piolhos, carrapatos, percevejos e outros insetos, além de gripe, sarampo, catapora e malária. A população trabalhadora em casas precárias, de um cômodo, sujas dentro e fora, localizadas em ruas em que se viam detritos, cinzas e água suja por toda a parte e à noite a situação era ainda pior. Além disso, a procedência dos alimentos não era confiável e os mais pobres consumiam carne oriunda de animais doentes e, em alguns lugares da cidade, até de animais putrefatos⁸¹ (VILAR, 2011; ENGELS, 2010; THOMPSON, 2005).

No aspecto político é impossível desconsiderar que os ideais da Revolução Francesa de 1789, que preconizavam igualdade, liberdade e fraternidade influenciaram movimentos revolucionários de caráter liberal e, em alguns casos nacionalistas, ou seja, a burguesia era *classe revolucionária* e lutava para se emancipar promovendo a queda das monarquias absolutistas existentes. Preocupados, representantes de grandes potências europeias, idealizaram reprimir esses movimentos de emancipação. Assim, entre

⁸⁰ Recentemente a função de educador social passou a ser denominada agente socioeducativo.

⁸¹ No século XIX, Charles Dickens (1812-1870) escreveu diversos contos com protagonistas que eram indigentes da cidade de Londres. No final do mesmo século, os altos índices de criminalidade e a sua não resolução foram a inspiração para que Sir Arthur Conan Doyle (1859-1930) lançasse, em 1887, a história do seu mais famoso detetive, Sherlock Holmes. No mesmo período, Victor Hugo, na obra *Os miseráveis* (1862) e Émile Zola, na obra *Germinal* (1885), retrataram a dura realidade da população pauperizada parisiense. Da mesma maneira, as condições de vida dos nova-iorquinos, foram retratadas por Martin Scorsese, no filme *Gangues de Nova Iorque* (ZANELLA, 2018).

1814 e 1815, o czar Alexandre I da Rússia propôs uma *Santa Aliança*, denominada de *Congresso de Viena* para restaurar as monarquias e conter o movimento revolucionário que mesmo sendo liberal, era progressista. Em Portugal, por exemplo, a Revolução liberal resultou na aprovação da primeira Constituição portuguesa e obrigou o rei D. João VI que estava no Brasil, desde 1808, a retornar para Portugal em 1820, para garantir a manutenção do trono. A atuação do Congresso de Viena contribuiu para que a primeira onda revolucionária ocorrida em 1820 e a segunda ocorrida em 1830 não abalasses tanto as monarquias europeias, ainda assim, tais movimentos produziram impactos na independência de várias colônias, dentre elas, o Brasil⁸², mas não apenas. Os motins populares ocorridos em diversos países levaram a Inglaterra (1802), a França (1813) e a Alemanha (1839) a criarem as primeiras legislações de amparo aos trabalhadores e de proteção às crianças da exploração capitalista; aumentando, assim, a idade para o trabalho e a redução das jornadas diárias. Ainda assim, uma terceira onda revolucionária, denominada Primavera dos Povos, iniciou em 1845 motivada pela má colheita, fome e desemprego o que demonstra que a classe trabalhadora se tornava classe revolucionária⁸³ (HOBSBAWM, 2009; ZANELLA, 2014a).

Como tentamos brevemente descrever tais aspectos econômicos, sociais e políticos produziram no século XIX, um movimento de revoltas e revoluções que influenciaram a vida concreta e, conseqüentemente, a formulação teórica do período que se tornou *clássica* porque ainda contribui para que entendamos o contexto histórico da sociedade capitalista atual.

Cada fato histórico dos aspectos mencionados tiveram motivações particulares, mas no conjunto todos produziram mudanças sociais, econômicas e políticas que tinham como força social de mudança a burguesia liberal, o proletariado e as camadas médias urbanas. Todas essas classes exigiam mais liberdade. No caso dos trabalhadores, reivindicavam também mais igualdade.

As revoluções mencionadas foram determinantes para que nesse período houvesse o amadurecimento de um pensamento teórico que divergia na essência do pensamento até então, dominante. Essa divergência colocou em lados opostos, os pensadores que até aquele período, analisavam o mundo sob uma única perspectiva e aqueles que diziam que o mundo possuía dois lados: a classe dominante e a classe dominada.

Assim, se no período anterior a burguesia lutou junto com os trabalhadores como classe *revolucionária* no século XIX, quando conquistou o poder econômico e, conseqüentemente o poder político, deixou de ser classe revolucionária e passou a ser classe conservadora. Portanto, era necessário formular um pensamento teórico que estivesse em acordo com a *manutenção* dos seus privilégios de classe.

O percurso histórico narrado descreve os motivos econômicos, políticos e sociais que contribuíram para a formação de dois pensamentos teóricos antagônicos, sendo eles caracterizados em progressista e conservador. Progressista porque propõe a mudança da sociedade atual e conservador porque propõe o contrário, ou seja, a manutenção de tal sociedade. Nesse sentido, alguns pensadores daquele contexto e do início do século XX, são considerados clássicos da Sociologia porque nos permitem compreender a sociedade na qual eles viviam e nós ainda vivemos: a sociedade capitalista. Portanto, se por um lado, as revoluções do século XIX, nos legaram a produção teórica de Marx e Engels como representantes do pensamento progressista, por outro, nos legou o pensamento positivista. Portanto, assim nasceu o positivismo, uma concepção teórica fundada por Auguste Comte (1798-1857) no século XIX, sendo essa a primeira tendência que analisaremos a seguir⁸⁴.

82 A independência nominal das colônias latino-americanas de espanhóis, franceses, ingleses, portugueses e estadunidenses ocorreu na seguinte ordem: Haiti (1804); Paraguai (1811); Argentina (1816); Colômbia e Venezuela (1819); México (1821); Brasil e Equador (1822); Bolívia (1825); Peru (1824); Uruguai (1828); Costa Rica, Honduras, El Salvador, Guatemala e Nicarágua (1838); República Dominicana (1844) e Cuba (1898).

83 Foi nesse contexto histórico que ocorreu a produção do livro *Manifesto do Partido Comunista*, de Marx e Engels (1848), com o objetivo de teorizar sobre a luta de classes politizando a luta dos trabalhadores.

84 Na área educacional são clássicos os estudos que analisaram as perspectivas teóricas e práticas adotadas nas escolas públicas durante determinados períodos históricos. Tais estudos se tornaram consenso ao definir que tais teorias e práticas fossem denominadas tendências que podem ser críticas ou não críticas (SAVIANI, 1984).

5. As práticas socioeducativas à luz da percepção não crítica

O positivismo surgiu como corrente do pensamento filosófico francês. Não há como negar que Auguste Comte foi um homem do seu tempo, quando analisamos o apostolado do pensamento positivista⁸⁵. Ele vivenciou o momento pós-revolucionário em que a burguesia havia ascendido ao poder e se tornava conservadora – como já mencionamos no corpo do texto – por isso, tem como princípio o *amor* já que ele está relacionado à manutenção da paz e da harmonia social; como base a *ordem*, sendo ela necessária para a conservação da sociedade capitalista; e o termo progresso está relacionado ao capitalismo que naquele período tornava-se, inevitavelmente, uma força econômica, sustentada na competição, na valorização da propriedade, no poder do livre mercado e na produção de riqueza para acumulação e concentração de renda e poder⁸⁶.

Para compreender a influência do positivismo na nossa sociedade é importante não perder de vista que, essa formulação influenciou o nascimento da Sociologia, enquanto ciência⁸⁷. Além disso, mesmo tendo sido um pensamento filosófico contemporâneo ao nascimento da Biologia moderna foi influenciador do que passou a ser disseminado como darwinismo social⁸⁸. O evolucionismo social, como também ficou conhecido, é adepto da concepção de que a competição assegura o progresso da sociedade, o que tem muito a ver tanto com o positivismo quanto com o capitalismo⁸⁹.

Essa percepção foi uma grande influenciadora do nascimento dos estudos da infância na Psicologia que culminaram com a consolidação da perspectiva menorista ou tutelar, nos Estados Unidos e, depois em todo o mundo ocidental⁹⁰.

Além disso, aliando-se ao Direito, à Medicina e à Psicologia, o positivismo contribuiu para uma ampla produção na área da criminologia que deu vazio ao higienismo e ao eugenismo que contribuíram para a marginalização de pobres, negros, menores e pessoas que não se enquadravam na ordem social coesa e harmônica preconizada pelo postulado positivista⁹¹.

Durante o século XX, o postulado positivista tornou-se um movimento político e intelectual mais ou menos organizado em bases internacionais, que inegavelmente possui, “[...] na sociedade de hoje, uma difusão muito maior do que a de qualquer outro movimento” (BOTTOMORE, 2001, p. 291). Nesse sentido, as nossas práticas educativas são imbricadas desses pressupostos ainda que não o percebamos.

85 O movimento possui como maiores precursores Auguste Comte (1789-1857), Stuart Mill (1806-1873), Herbert Spencer (1820-1903) e Émile Durkheim (1820-1903).

86 O apostolado positivista possui como lema: O Amor por princípio, a ordem por base, o progresso por fim. Ordem e Progresso como forma abreviada foi inscrita na bandeira quando houve a fundação da República do Brasil.

87 O contexto histórico narrado no artigo, sendo eles, o impacto da Revolução Industrial e da Revolução Francesa, as transformações econômicas, políticas e culturais suscitadas por esses acontecimentos criaram a impressão generalizada de que a Europa vivia o alvorecer de uma nova sociedade sendo, portanto, fatores determinantes no surgimento da Sociologia como disciplina, na primeira metade do século XIX.

88 O nascimento da Biologia moderna enquanto ciência está intrinsecamente ligada à formulação científica de Charles Darwin (1809-1882) denominada Da origem das espécies por meio da seleção natural ou a preservação de raças favorecidas na luta pela vida (1859). Na elaboração da sua teoria Darwin sofreu a influência de economistas como Thomas Malthus (1766-1834), para quem a principal causa da miséria humana estava no descompasso entre o crescimento das populações e a produção de alimentos; e, o conceito de competição egoísta do agente econômico de Adam Smith (1723-1790).

89 Na sua acepção inicial, o positivismo negava qualquer conhecimento que não pudesse ser comprovado cientificamente por meio de instrumentos como o microscópio ou o telescópio, por exemplo. Havia naquele período um entusiasmo de que o progresso humano ocorreria na medida em que houvesse avanços técnico-científicos. Essa relação imbricada com a ciência exata foi tomada como modelo para todas as atividades teóricas e práticas. Nesse sentido, buscava reduzir os fatos sociais e humanos em leis científicas.

90 A Psicologia possui raízes na filosofia e na fisiologia, mas um dos marcos do deslocamento da psicologia como subdisciplina da filosofia e da biologia para uma disciplina científica única está na criação do primeiro laboratório experimental por Wilhelm Wundt (1832-1920) em 1879, em Leipzig, na Alemanha, com o objetivo de estudar a mente. Em 1883, G. Stanley Hall criou o primeiro laboratório de psicologia experimental nos Estados Unidos na Universidade John Hopkins. Em um período em que a psicologia se afirmava como ciência e buscava uma hegemonia sobre a infância, Hall afirmou o *child study*/Estudo da Infância como uma nova disciplina científica, sendo um influenciador de uma série de profissionais de renome como John Dewey (1859-1952), por exemplo. Além disso, foi um dos precursores do movimento Child Savers/Salvadores da infância que aconteceu nos Estados Unidos e foi o principal responsável pela construção da cultura menorista/tutelar na qual o Estado seguindo o princípio de *parens patriae*/pai da pátria, intervinha contra o pai ou guardião legal retirando o pátrio poder dos genitores (ZANELLA, 2018).

91 A eugenia é a segregação racial em seu tratamento mais científico. Do modelo eugênico nasceu a higienia, que está relacionada à limpeza e a higiene. O sanitarismo representa o termo pelo qual os higienistas (na sua maioria médicos) passaram a fazer da política de saúde pública seu principal foco de atuação (ZANELLA, 2018).

Nesse aspecto, os quadros que seguem nos ajudam a compreender esse processo.

QUADRO 1 – O MEDIADOR DO PROCESSO NUMA PERSPECTIVA NÃO CRÍTICA

PROFISSIONAL	INSTRUMENTO	EDUCANDO
Acredita que a sua intervenção fará o adolescente regenerar	Acredita que a regeneração será realizada com o auxílio de instrumentos	Acredita que o adolescente poderá se regenerar se ele tiver vontade de fazê-lo

FONTE: Elaborado pela autora, 2018.

O Quadro 1 demonstra que a instituição socioeducativa possui como função promover a regeneração social ou moral do sujeito nela inserido. O que diferencia a análise está no sujeito no qual o profissional deposita a crença no poder da regeneração.

No primeiro caso, o profissional vê a *si mesmo ou a sua categoria* como responsável por promover tal regeneração. Isso se manifesta quando ele deprecia a outra categoria para valorizar o trabalho realizado por si mesmo ou pelos seus iguais. Em outra situação, o profissional acredita que os *instrumentos* utilizados na socioeducação irão garantir essa regeneração. Estamos denominando instrumentos, as atividades da rotina institucional como a escola, a qualificação profissional, o atendimento técnico, as sanções educativas etc. No entanto, a justificativa mais positivista para a regeneração está definitivamente na culpabilização do próprio indivíduo, mas ela se manifesta na concepção de que apenas o **próprio adolescente** possui condições de se regenerar e ele só conseguirá fazê-lo por seu próprio esforço, vontade, resiliência, mérito e protagonismo social.

Uma prática educacional, psicológica e social positivista busca em primeira instância formar o homem que a sociedade capitalista necessita. Convém mencionar, entretanto, que sob a perspectiva positivista a sociedade é harmônica e coesa, por isso, não cabe ao sujeito formado sob essa perspectiva questionar ou transformar a sociedade, mas apenas se **adaptar** a ela. Nesse aspecto, é ampla a utilização de instrumentos que visam formatar esse sujeito por meio de notas e pontos que visam estimular o sujeito ou de formulários que se propõe a medir o desempenho e a progressão do sujeito em relação às normas.

Numa análise comparativa podemos utilizar como exemplo, o adolescente que não se arrepende do ato cometido, sabe que voltará a infracionar assim que receber a progressão da medida, mas enquanto permanece na instituição é obediente às normas e às regras, sendo por isso liberado antes que outro adolescente que cometeu ato infracional mais brando. Portanto, se estivéssemos numa escola seria como se um aluno não soubesse ler ou escrever, mas por ter um bom comportamento tirasse notas o suficiente para ser aprovado. Ou seja, o critério adotado pela escola está em desacordo com a sua função social que é a transmissão do conhecimento.

Convém mencionar, entretanto, que isso ocorre tanto na escola quanto nas unidades socioeducativas porque a função dessas instituições é formar o homem do capitalismo que precisa ser, em acordo com o postulado positivista disciplinado, moralizado, obediente, competitivo e como tal, protagonista na defesa dos seus interesses, sem obviamente desrespeitar os direitos primordiais estabelecidos pela ordem vigente. Assim, para formar esse homem, as práticas educativas – com tudo o que ela compreende – precisa fomentar esses princípios, por meio de uma orientação liberal, mas principalmente, moral.

6. As práticas socioeducativas críticas

Denominamos práticas socioeducativas crítico reprodutivistas aquelas que ancoradas em teóricos da Nova Sociologia da Educação se aproximam de autores que identificam as instituições do capitalismo como sendo Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE)⁹². No âmbito da socioeducação essa perspectiva tem contribuído para estabelecer reducionismo sociopolítico que desvaloriza de maneira generalizada o papel educativo das instituições, ainda que sejam instituições que foram estruturadas na consolidação do sistema capitalista, como é o caso da escola e das instituições de privação de liberdade.

Essa perspectiva se apresenta tão crítica que constata com decepção que as práticas educativas não possuem qualquer possibilidade de reagir frente ao que está determinado pela sociedade vigente e desconsideram qualquer possibilidade de que a educação se contraponha as forças que a tornam dependente (ZANELLA, 2011; 2014b). Michel Foucault, por exemplo, desde a década de 1970 realizava uma crítica impiedosa sobre as instituições prisionais, questionando suas práticas e a disciplina praticada nessas instituições, como se uma instituição que atua com pessoas privadas de liberdade, numa ordem social em que a liberdade é um dos princípios basilares, pudesse subsistir sem práticas de segurança e disciplina.

Nesse sentido, a teoria do controle social difundida por essa perspectiva crítica reprodutivista foi determinante para que parte dos servidores se tornassem incrédulos sobre qualquer possibilidade de não reincidência no cometimento do ato infracional por parte do adolescente; enquanto outra parte não vê sentido no trabalho que realiza já que a instituição meramente reproduz a marginalização social. Em meio a essas ambiguidades a instituição ora é vista pela sociedade como um mal necessário – tendo em vista que pune aqueles que não cumpriram as regras sociais – e ora se apresenta como uma instituição que viola os direitos fundamentais (ZANELLA, 2011; 2014b).

Entretanto, as críticas que insistentemente apontam que “[...] não se consegue atingir nada de significativo [...]” atuando nessas instituições “[...] porque são, fundamentalmente, instituições determinadas [...]” esquecem-se dos casos em que os adolescentes não voltam a reincidir no cometimento de atos infracionais (APPLE, 2001, p. 51). Esses casos demonstram que mesmo nesses locais existem práticas que se tornam progressistas, visto que, a capacidade de agir na contradição está tanto nos adolescentes que modificam a sua trajetória de vida saindo da criminalidade; quanto nos profissionais que apesar de tantas dificuldades continuam acreditando que experiências progressistas podem acontecer apesar de tantas dificuldades.

Nesse sentido, para além de estabelecer uma crítica ao sistema é necessário apresentar propostas sociopedagógicas progressistas.

Assim, o Quadro 2 ilustra como podemos compreender as práticas socioeducativas a partir da análise de três perspectivas teóricas, sendo elas, a positivista porque não crítica, a crítico-reprodutivista porque não consegue propor mudanças e a progressista porque propõe práticas que visam intervir na realidade, apesar da ordem posta.

⁹² Ilustra essa análise o famoso clipe do Pink Floyd no qual a música *Another brick in the wall* (1979) que repetia “Não precisamos de nenhuma educação, Não precisamos de controle mental [...]”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YR5ApYxkU-U>>.

QUADRO 2 – ANÁLISE DAS PRÁTICAS COTIDIANAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CATEGORIA	TENDÊNCIA		
	POSITIVISTA (não crítica)		CRÍTICO-REPRODUTIVISTA
Responsabilidade pela reincidência	Do próprio adolescente;	Dos Aparelhos Ideológicos do Estado;	Do contexto social e das escolhas do adolescente;
Instituição executora da medida	Separação criteriosa segundo periculosidade do adolescente;	Independente, pois não haverá resultados positivos;	O perfil da equipe de socioeducadores e o método de trabalho influenciam ao se definir a instituição em que será inserido o adolescente;
Estigma da instituição	É reconhecida segundo a periculosidade dos adolescentes;	Não importa porque não interfere no resultado que será sempre o mesmo;	É reconhecida pela proposta pedagógica que realiza;
Instituição total	Nega o termo;	Forjou o termo;	Reconhece que o termo serviu aos objetivos das políticas neoliberais;
Institucionalização	Necessária para organizar a ordem posta;	Efeitos da instituição total;	Reconhece os limites da instituição;
Relação com a família	Inexistente já que a relação com a família é prejudicial para o adolescente	Ocorre de maneira protocolar;	Reconhece que a família sofre efeitos do sistema capitalista, assim busca articular a rede de serviços socioassistenciais;
Socioeducadores Agentes Socioeducativos	Responsáveis pela ordem prática da instituição apenas;	O saber técnico se sobrepõe ao saber prático dos educadores;	Saber prático e técnico são complementares no cotidiano;
Segurança	Responsabilidade de uma equipe específica (educadores/segurança);	Responsabilidade de uma equipe específica (educadores/segurança);	Responsabilidade de toda a equipe;
Educadores sociais	Responsáveis por vigiar e controlar;	Agentes de vigilância e controle;	Exercem função educativa da disciplina;
Técnicos	Responsáveis pelo laudo técnico;	Responsáveis pelo diagnóstico;	Função educativa, de apoio e disciplina;
Inserção profissional	Realizada exclusivamente no espaço institucional e contribui para a não brevidade da medida;	Inexistente	Realiza-se por meio de cursos de aprendizagem e vínculos empregatícios que levam em consideração a realidade concreta dos adolescentes;
Professores	Depositário do conhecimento e facilitador	Não há intencionalidade e o que importa é a satisfação dos alunos	Professor mediador do conhecimento
	Propõe atividades de interesse dos adolescentes, não seguindo um currículo orientador;	Não segue um currículo orientador o que importa é não ferir a subjetividade do adolescente	Pedagogia histórico-crítica;
Atividades esportivas	Treinamentos	Momentos de descontração – jogos de futebol	Momento de conhecimento do indivíduo frente à coletividade;
Qualificação profissional	Atividade ocupacional realizada exclusivamente no espaço institucional;	Atividade ocupacional que possibilite aos adolescentes vivenciarem momentos de prazer e satisfação durante a internação;	Parte da formação profissional, realizada interna e externamente quando articulada com as fases de atendimento socioeducativo;
Escola no programa	Auxilia na adaptação;	Contribui para a reprodução do sistema;	Possibilita o acesso aos conteúdos historicamente produzidos e contribui para a superação de alguns fatores que levaram o adolescente a infracionar;
Atividades culturais	Conhecimento artístico clássico	Hip hop, rap, street dance, etc. – atividades em acordo com o interesse e cultura dos educandos	Articulação das artes com o contexto social do adolescente;
Atividade de lazer	Confecção de origamis	Conforme interesse e cultura do jovem	Atividades planejadas em acordo com o currículo escolar e/ou em acordo com as fases do atendimento socioeducativo
Medida disciplinar	Cada ato possui uma medida previamente estabelecida, que é aplicada pela equipe responsável pela segurança da unidade	A medida disciplinar é prejudicial ao desenvolvimento do adolescente. Cabe ao diretor da unidade definir a medida disciplinar	A medida disciplinar é definida pelo conselho composto por profissionais de todas as áreas. O adolescente é ouvido e os motivos que o levaram ao ato são considerados na aplicação da medida. A definição do conselho é repassada ao adolescente por um educador social e um técnico

Documentos norteadores do fazer socioeducativo	São formulados pela gestão do Sistema Socioeducativo, em modelo único para todas as instituições	Inexistentes	Documento elaborado pela equipe multidisciplinar e segue a orientação dos documentos da gestão do sistema socioeducativo
Religiosidade	Salvação dos pecados	Auto-ajuda	Dimensão do processo formativo;
Plano Individualizado de Atendimento (PIA)	Não há possibilidade de atividades diferenciadas	A participação em atividades diferenciadas fica sob o critério da direção.	As atividades diferenciadas relacionam-se com as fases do atendimento socioeducativo. A mudança de fase é definida pela equipe multidisciplinar.
	Instrumento elaborado para atender o SINASE	Relaciona-se apenas com a possibilidade de realização de atividades externas	Relaciona-se com todo o processo socioeducativo do adolescente.
Relatório biopsicossocial e educacional	Elaborado por psicólogos e assistentes sociais com base exclusivamente no comportamento institucional	Elaborado por psicólogos e assistentes sociais com base nas condições sociais e familiares do adolescente	Elaborado pelo conjunto de profissionais que atende o adolescente, com base no estudo de caso e na fase do atendimento socioeducativo. Possui enfoque escolar, social, biológico, psicossocial e pressupõe encaminhamentos para o adolescente quando egresso. A equipe do Programa de meio aberto participa do estudo sempre que se cogita a progressão da medida.
Disciplina interna	Rígida, com uso do uniforme, corte de cabelo e filas;	Não há disciplina, uniforme e corte de cabelo. Todos os adolescentes circulam livremente.	A disciplina está em acordo com a fase do atendimento socioeducativo. Na mesma instituição, os adolescentes estão em diferentes momentos em relação à disciplina.
Conflitos institucionais	Os conflitos entre a equipe e o adolescente são combatidos pela coerção	Os conflitos ocorrem entre os profissionais que possuem diferentes concepções sobre a instituição	Os conflitos são aceitáveis e mediados pelo método;
		Há um agravamento dos conflitos entre educadores e adolescentes	
Procedimentos e normas institucionais	Segue o manual de procedimentos	Os documentos são enviados pela mantenedora, mas o cumprimento é subjetivo	O regimento interno e o manual de procedimentos são elaborados pela equipe multidisciplinar, seguindo a orientação da mantenedora.
Projeto Político-Pedagógico	Inexistente	Existe, mas não é materializado na prática pela falta de limite e segurança da instituição	É elaborado pela equipe multidisciplinar em acordo com a Diretriz Estadual e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e passa por constante avaliação e reflete a prática do fazer.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2018.

NOTA¹: Adaptado Zanella (2011; 2014b).

O objetivo estabelecido no Quadro não é de forma alguma esgotar as discussões, muitas outras práticas podem ser analisadas sob tais perspectivas. A autora também não considera o quadro pronto e acabado, uma vez que as práticas existentes no sistema socioeducativo são dinâmicas e se alteram no processo.

Para finalizar convém mencionar que a educação, assim como o trabalho são atividades essencialmente humanas, ou seja, apenas o homem trabalha e educa, sendo estas características essenciais e históricas do nosso processo de humanização. Nesse sentido, o adolescente chega à privação de liberdade, geralmente já rompeu o vínculo de autoridade de outros espaços institucionais como a família e a escola, por exemplo. Portanto, a execução da medida necessita retomar com ele princípios básicos do respeito ao outro e principalmente para consigo mesmo, o que justifica a necessidade de medidas disciplinares, alicerçadas por pressupostos teóricos e pedagógicos.

O que diferencia uma prática de disciplina progressista de uma prática disciplinar positivista está no fato de que a sua aplicação possui alicerces teóricos progressistas que visam formar um homem não para se adaptar e aceitar respeitosamente o sistema capitalista, mas questionar a ordem vigente, problematizando as suas contradições na busca por transformá-lo e quem sabe superá-lo.

Referências

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Ed. Rev. e Ampl. Trad. Benedetti, Ivone Castilho. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (2007).
- APPLE, Michael W. **Educação e poder**. Portugal: Porto, 2001. (Col. Currículo, políticas e práticas, 6). (2001).
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. Ed. Rev. São Paulo: Boitempo, 2010. (Mundo do Trabalho; Marx-Engels). (2010).
- FIGUEIREDO, Candido de. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Lisboa, Portugal: [s.ed.], 1913. (1913).
- HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcus Penchel. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. (2009).
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2007. (2007).
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998. (1848).
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punishment and social structure: with a new introduction by Daria Melossi**. 5. ed. New York: Columbia, 1939. (1939).
- SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984. (Polêmicas do nosso tempo; 5). (1984).
- THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. (2005).
- VILAR, Leandro. Cidades infernais. **Seguindo os passos da história**. Publicado em: 01 dez. 2011. Disponível em: <http://seguidopassoshistoria.blogspot.com.br/2011/12/cidades-infernais_01.html>. Acesso em: 10 nov. 2017. (2011).
- ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. (Tese, Educação). Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2018. 586 f. (2018). Disponível em: <<http://www.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>>. (2018).
- _____. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei: as políticas de socioeducação** (Dissertação, Educação). Maringá, PR: UEM, 2014. 269f. Disponível em: <<http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>>. (2014a).
- _____. Metodologias de intervenção em socioeducação. In: MALACARNE, Vilmar; ESTRADA, Adrian Alvarez; BASTOS, Carmen Célia Barradas Correio; SCHROEDER, Tânia Maria Rechia (Orgs.). **Violência e educação: em busca de novos olhares**. Curitiba: CRV, 2014. p. 133-143. (2014b).
- _____. **Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei**. (Dissertação, Adolescente em conflito com a lei). São Paulo: UNIBAN, 2011. (2011).

CAPÍTULO 8

EXECUTAR MEDIDAS OU TRANSFORMAR VIDAS: QUAL O (VERDADEIRO) SENTIDO DA SOCIOEDUCAÇÃO?

Murillo José Digíacomo⁹³

1. Introdução

Quando se fala do atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais logo pensamos na aplicação e execução de “*medidas socioeducativas*”, e não raro todos ficam na expectativa de que estas sejam definidas pela autoridade judiciária, o que nem sempre ocorre com a celeridade que tais casos reclamam, e/ou com a devida avaliação prévia da “*capacidade*” dos adolescentes em cumpri-las e de sua adequação às “*necessidades pedagógicas*” específicas de cada um⁹⁴.

Em geral, a impressão que se tem, aliás, é que o Sistema Socioeducativo tem por objetivo a pura e simples execução das “medidas” aplicadas pela autoridade judiciária, pouco importando se estas são, de fato, adequadas e/ou mesmo necessárias, face as peculiaridades de cada caso.

Há uma “tendência”, inclusive, de imaginar que o Sistema Socioeducativo seria de alguma forma “subordinado” ao Poder Judiciário, e que a própria execução das medidas teria como “destinatária” a autoridade judiciária, que não raro, em razão dessa confusão de papéis, acaba exercendo atividades próprias do gestor da Política Socioeducativa e/ou do dirigente da entidade onde o adolescente é atendido.

Tal situação decorre de uma concepção de atendimento consagrada à época do revogado Código de Menores, que embora há muito ultrapassada (sob o ponto de vista legal/jurídico), ainda se encontra muito presente no âmbito do próprio Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, acarretando toda sorte de problemas e prejuízos para os adolescentes atendidos - e mesmo a prática da “*violência institucional*” preconizada pelo art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017.

Com efeito, se para o Código de 1979 o antigo “*Juiz de Menores*” era considerado a “autoridade suprema”, que tinha uma espécie de “carta branca” para tomada de decisões de cunho administrativo⁹⁵, de acordo com seu “*prudente arbítrio*” (termo este empregado de maneira expressa pela Lei), a partir do advento da Lei nº 8.069/90 (o chamado “*Estatuto da Criança e do Adolescente*”) isto não mais deveria ocorrer, pois embora a autoridade judiciária (atualmente denominada “*Juiz da Infância e da Juventude*”⁹⁶) possua uma função de extrema relevância, esta hoje se resume à esfera jurisdicional (e não mais administrativa), cabendo a gestão do Sistema Socioeducativo (com todas as responsabilidades e ônus daí inerentes) ao órgão do Poder Executivo que para tanto venha a ser designado no âmbito dos “*Planos de Atendimento Socioeducativo*” a que se referem os arts. 4º, inciso II e 5º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012⁹⁷.

93 Procurador de Justiça no Estado do Paraná (murillojd@mppr.mp.br).

94 Dentre outros parâmetros estabelecidos pelos arts. 112, §1º e 113 c/c 100, caput e par. único, do ECA e art. 35, da Lei nº 12.594/2012.

95 Sendo digno de nota o contido nos arts. 7º e 8º desse Diploma: Art. 7º. À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores; Art. 8º. A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

96 Conforme disposto no art. 146, da Lei nº 8.069/90.

97 Conforme previsto nos arts. 4º, §3º e 5º, §4º, do mesmo Diploma Legal.

Os Planos de Atendimento Socioeducativo, aliás, visam justamente definir como o Poder Público (no sentido amplo da palavra) atenderá os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e suas respectivas famílias, de uma forma muito mais abrangente que a simples “execução de medidas socioeducativas”.

Como o objetivo dos Planos não é a pura e simples “execução de medidas”, mas sim a organização da “*Política Socioeducativa*”, com a definição de metas, prazos e a divisão de tarefas entre os mais diversos órgãos, programas e serviços que efetuarão o “atendimento” desses adolescentes - e suas famílias - de forma ampla (de modo que isto ocorra com o máximo de celeridade, qualidade e eficácia), é fundamental que sua elaboração ocorra a partir de um debate amplo e democrático, para o qual sejam chamados a participar todos aqueles que, de uma forma ou de outra, atuarão ao longo de sua execução.

Embora os integrantes do Sistema de Justiça, logicamente, também devam participar desse debate, contribuindo para definição dos papéis e o aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos de atendimento que são inerentes à Política, é preciso ter em mente que os verdadeiros *destinatários* desta são as crianças e adolescentes⁹⁸, devendo o planejamento das ações levar em conta seu bem-estar e a descoberta dos fatores que levaram à prática do ato infracional, com sua subsequente “neutralização”, por meio de intervenções múltiplas (de cunho intersetorial/interdisciplinar), que respeitem os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 35, da Lei nº 12.594/2012, e sejam extensivas a seus pais/responsáveis.

Mais do que isso. Os Planos de Atendimento Socioeducativo (assim como as iniciativas dos mais diversos órgãos e agentes corresponsáveis pelo atendimento de crianças/adolescentes - e suas respectivas famílias) não apenas precisam ir “além da medida”, mas também além da própria prática do ato infracional, pois a rigor sequer é preciso que esta seja constatada para que o Poder Público comece a atuar, na perspectiva “*preventiva*” que é da essência da própria política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90.

A preocupação com a *prevenção*, que é também um dos principais *diferenciais* entre a Lei nº 8.069/90 e o revogado Código de Menores, abrange a necessidade da tomada de uma série de iniciativas, em especial, por parte dos setores de educação, saúde e assistência social, que diante dos primeiros sinais que a criança/adolescente possui problemas de conduta⁹⁹ que não estejam sendo adequadamente enfrentados pelos pais/responsável, devem somar esforços para efetuar o “diagnóstico” do caso e, uma vez descobertas as causas do problema, definir, planejar e executar - com a urgência/prioridade devida - as ações “corretivas” (de cunho eminentemente “pedagógico” e/ou “terapêutico”) que se fizerem necessárias, independentemente da constatação da prática de atos infracionais, da “aplicação de medidas” e, muito menos, da intervenção judicial.

Um dos pressupostos elementares para que isto ocorra é a organização e operacionalização da “*rede de proteção*” à criança e ao adolescente, cuja instituição, em caráter formal/oficial, se tornou obrigatória com o advento da Lei nº 13.431/2017, que também estabeleceu alguns parâmetros (ou “*diretrizes*”) para atuação dos órgãos e agentes que a integram¹⁰⁰.

98 A referência a “crianças” não se trata de mera retórica ou erro de interpretação, haja vista que, como estas por vezes também se envolvem com a prática de atos infracionais, é preciso que o Poder Público esteja preparado para atendê-las de forma adequada, ainda que não estejam elas sujeitas a “medidas socioeducativas”.

99 Que podem se manifestar no ambiente escolar e/ou ser decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas - lícitas ou ilícitas, dentre outros.

100 Valendo neste sentido observar o disposto no art. 14, da Lei nº 13.431/2017.

Embora a “rede de proteção” geralmente esteja associada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência¹⁰¹, é certo que também deverá atuar quando os autores da violência (ou de atos infracionais em geral, ainda que não envolvam violência), forem crianças e adolescentes (o que, no entanto, naturalmente reclama a adequação de fluxos e procedimentos, além da especialização de programas e serviços para o atendimento desta demanda).

Em qualquer caso, é fundamental que a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis seja adequadamente planejada e executada, tendo como ponto de partida o aludido “diagnóstico” geral do caso e a elaboração de um “*Plano Individual de Atendimento*”, que a Lei nº 13.431/2017 com muita propriedade denominou “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*”¹⁰², deixando claro que as ações a serem executadas devem também abranger outros integrantes da *família* da criança/adolescente.

Esses conceitos gerais, que juntamente com os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e outras normas correlatas, se aplicam a toda e qualquer intervenção estatal em matéria de infância e juventude, por vezes acabam sendo esquecidos, ou ao menos negligenciados quando do atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, que em geral ainda está muito dependente da judicialização e da “aplicação de medidas”, que não raro são impostas - e executadas - como se “penas” fossem, gerando uma série de distorções no Sistema Socioeducativo, com todos os efeitos deletérios daí decorrentes.

Para mudança desse quadro, que em muitos aspectos pouco se alterou desde a época do Código de Menores, é preciso que os gestores e órgãos técnicos que atuam no Sistema Socioeducativo assumam uma postura “proativa”, instituindo mecanismos, no âmbito da Política Socioeducativa, que impeçam sua utilização para simples execução das “medidas” impostas pela autoridade judiciária sabe-se lá com que critérios, propósito ou cabimento, que muitas vezes fazem das unidades/entidades de atendimento meros “depósitos” de adolescentes, em total desvirtuamento dos princípios e objetivos da intervenção socioeducativa estatal.

2. Da atuação do poder público diante da prática de atos infracionais

Como vimos acima, a atuação do Poder Público diante da prática de atos infracionais por parte de crianças ou adolescentes não está de modo algum “condicionada” ou “limitada” à “aplicação de medidas” pela autoridade judiciária (sejam estas socioeducativas e/ou de cunho meramente “protetivo”), devendo ocorrer de *imediato*, logo após a notícia do fato (sem prejuízo das mencionadas ações de cunho preventivo), no âmbito de uma política pública de cunho intersetorial previamente definida, que contemple ações coordenadas entre os diversos órgãos e agentes corresponsáveis.

O ideal é que, diante da notícia da prática de ato infracional por uma criança ou um adolescente, o Estado (*lato sensu*) passe a atuar de forma *espontânea* (e *prioritária*) para apurar não apenas sua “autoria e materialidade” - numa perspectiva meramente repressivo/punitiva¹⁰³, mas também as *causas* determinantes da conduta infracional, procurando entender os fatores que contribuíram para tanto, que servirão de base para as futuras intervenções “pedagógicas” - e mesmo “terapêuticas” - que deverão ser realizadas junto ao autor do fato e seus pais/responsável.

¹⁰¹ Que, por sinal, são o foco de atenção da Lei nº 13.431/2017.

¹⁰² Conforme art. 19, inciso I, do citado Diploma Legal.

¹⁰³ Embora o adolescente deva ser “responsabilizado” pelos seus atos (no sentido de receber a “resposta” estatal diante da prática do ato infracional), esta não pode assumir uma conotação meramente “punitiva”, mas sim, como melhor veremos adiante, servir de instrumento de transformação de sua trajetória de vida.

Isto exige a criação de um *serviço especializado* (e desde logo adiante que não se trata do CREAS¹⁰⁴) que sirva de “porta de entrada” para as denúncias relativas à prática de ato infracional por crianças/adolescentes¹⁰⁵, ao qual incumbirá, com a urgência/celeridade necessárias, efetuar (ou zelar para que sejam efetuadas - pelos órgãos/agentes que para tanto forem designados, no âmbito da “rede de proteção” à criança e ao adolescente local), as avaliações técnicas destinadas a apurar as já referidas causas determinantes da conduta e as “necessidades pedagógicas” de cada um, com a subsequente elaboração do mencionado “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*” e o pronto encaminhamento (e sem a necessidade da “aplicação de medidas” por quem quer que seja) para os órgãos/programas/serviços encarregados de prestar o atendimento propriamente dito.

Por ser a elaboração do “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*” uma atividade complexa, que na maioria dos casos não ocorrerá de imediato, até porque depende da participação da criança/adolescente e seus pais/responsável¹⁰⁶, em sendo constatada a necessidade de algum atendimento de cunho “emergencial” por parte dos órgãos públicos (notadamente em matéria de saúde ou assistência social), este deverá ser prestado com a *urgência/prioridade* devidas¹⁰⁷, mesmo antes de concluído o “*Plano*” - e podendo mesmo trazer subsídios à elaboração deste.

A instituição de mecanismos de “*informação, referência, contrarreferência e monitoramento*”, nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017, aliás, é de suma importância para elaboração e contínua avaliação da eficácia do aludido “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*”, pois é preciso fazer com que as ações previstas contemplem as reais necessidades das crianças/adolescentes/famílias atendidas (que podem variar com o passar do tempo¹⁰⁸), com a realização - mais uma vez com a celeridade devida - de abordagens/intervenções complementares diante das intercorrências que surgirem ao longo do atendimento¹⁰⁹.

É também possível, neste momento, acionar mecanismos destinados a *evitar a judicialização* de situações que podem ser resolvidas em outras esferas, como é o caso de conflitos interpessoais ocorridos no âmbito de escolas ou outros espaços de convivência, que podem ser encaminhados para atendimento por serviços especializados em mediação de conflitos ou “*práticas restaurativas*”, nos moldes do previsto no art. 35, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012¹¹⁰, que podem ser instituídos até mesmo pelas próprias escolas (e já há várias iniciativas neste sentido Brasil afora) ou em outros equipamentos vinculados ao setor de educação.

Note-se que, até agora, não se falou em aplicação ou execução de “*medidas socioeducativas*”, até porque, como já referido, a atuação do Poder Público em relação a crianças ou adolescentes acusados da prática de atos infracionais não depende destas para ocorrer.

104 Há uma enorme confusão entre o “atendimento” que o CREAS - assim como os serviços de assistência social em geral - devem prestar a adolescentes autores de ato infracional e a “execução da medida socioeducativa”, que exige o cumprimento de uma série de requisitos que na maioria dos casos não se vê quando daquele. O “atendimento” prestado pelo CREAS (como é da essência da política de assistência social - que não se confunde com a política da criança e do adolescente, embora com esta possua vários “pontos de contato”), tem uma dimensão mais abrangente e objetivos específicos, que vão muito além da simples “execução da medida” que, por sinal, deve ser efetuada por órgão ou entidade diversa, que seja verdadeiramente especializada nesta modalidade de atendimento e que, na forma da lei, sequer precisa ser governamental. A vinculação do atendimento de crianças/adolescentes à assistência social é equivocada não apenas sob o ponto de vista técnico (em especial da forma como é feita), mas também ideológico, pois (ainda que inadvertidamente) vincula a violência à “pobreza”, daí contribuindo para o estigma e a marginalização daqueles que já se encontram em condição de vulnerabilidade.

105 Da mesma forma que o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017 prevê a criação de um “Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias” para os casos de violência contra crianças e adolescentes.

106 Cf. arts. 52, par. único e 53, da Lei nº 12.594/2012 e arts. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90.

107 Conforme previsto no art. 4º, caput e par. único, alínea “b” da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

108 Devendo os órgãos e agentes promover as correções necessárias a manter as intervenções adequadas às necessidades “atuais” de cada um (o “princípio da atualidade”, previsto no art. 100, par. único, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 também se aplica à intervenção socioeducativa, por força do disposto no art. 113, do mesmo Diploma Legal).

109 O que inclui a própria “resistência” inicial às abordagens/intervenções pretendidas, assim como a “recaída” no uso de substâncias psicoativas ou mesmo a “reincidência” na prática de atos infracionais (dentre outras).

110 Devendo os órgãos e agentes promover as correções necessárias a manter as intervenções adequadas às necessidades “atuais” de cada um (o “princípio da atualidade”, previsto no art. 100, par. único, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 também se aplica à intervenção socioeducativa, por força do disposto no art. 113, do mesmo Diploma Legal).

É necessário, no entanto, que haja uma “*integração operacional*” entre a “rede de proteção” e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública¹¹¹, de modo a assegurar não apenas maior agilidade nas abordagens e intervenções que se fizerem necessárias (tal qual preconizado pelos arts. 4º *caput* e par. único, alínea “b” e 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90), mas também sua maior eficácia - inclusive (mas não apenas) quando da aplicação e execução das medidas socioeducativas, evitando assim a prática da “*violência institucional*” tanto em decorrência de ações equivocadas, que desvirtuem os já mencionados objetivos da socioeducação, quanto resultantes da omissão (ou demora de atuação) dos órgãos e agentes que deveriam intervir no caso.

Essa interação, como visto acima, é inerente à própria política de atendimento, e demanda o *planejamento conjunto* de ações para as mais diversas situações, haja ou não flagrante, apreensão ou aplicação de medidas socioeducativas.

Embora, como visto acima, a intervenção da “rede de proteção” deva ocorrer de imediato, ante a simples notícia da prática de ato infracional, não podendo ficar na “dependência” da aplicação de medidas socioeducativas pela autoridade judiciária, é fundamental que sejam feitos alguns “combinados” com os Sistemas de Justiça e Segurança Pública, sobretudo em se tratando do atendimento de adolescentes que estejam privados de liberdade, seja enquanto aguardam a liberação pela autoridade policial¹¹², seja quando tenham decretada sua internação, em caráter provisório ou “definitivo” (ou seja, após a sentença), ainda que, neste último caso, ao menos num primeiro momento, a intervenção da “rede de proteção” ocorra basicamente junto aos pais/responsável.

A propósito, o atendimento dos pais/responsável (cuja participação no “*processo ressocializador*” do adolescente é *obrigatória*, inclusive sob pena de *responsabilidade*, por força do disposto no art. 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012), em qualquer caso, deve ser planejado e executado *desde logo*, de modo que estes recebam a orientação e o apoio necessários ao adequado/integral cumprimento de seus *deveres* para com seus filhos/pupilos, dando assim sua indispensável contribuição para o êxito da intervenção socioeducativa.

Importante destacar que, mesmo estando o adolescente em cumprimento de medida de internação, o atendimento de seus pais/responsável deve ser efetuado não apenas pelos órgãos *estaduais* encarregados da execução da medida, mas também pelos órgãos *municipais*, que devem se preocupar, desde sempre, em “preparar o terreno” para que, quando retornar à origem (o que ocorrerá cedo ou tarde), o adolescente encontre - seja na família, seja em outros espaços que irá ocupar (escola, atividades culturais e recreativas nas quais for inserido, programas e serviços de atendimento etc.) um ambiente adequado e acolhedor, que permita a continuidade e conclusão, com êxito, do trabalho iniciado na unidade de internação.

Voltando à questão do atendimento inicial de adolescentes privados de liberdade, o ideal seria a definição de um “fluxo” entre a autoridade policial e a “rede de proteção”, que permitisse a intervenção dos mencionados órgãos técnicos logo após a formalização da apreensão, com a elaboração de uma avaliação técnica (ainda que em caráter preliminar) que servisse de parâmetro para realização da “*oitiva informal*” pelo Ministério Público¹¹³ e para própria atuação do Sistema de Justiça de uma forma mais abrangente.

¹¹¹ O que inclui a própria “resistência” inicial às abordagens/intervenções pretendidas, assim como a “recaída” no uso de substâncias psicoativas ou mesmo a “reincidência” na prática de atos infracionais (dentre outras).

¹¹² Nos moldes do previsto no art. 174, primeira parte, da Lei nº 8.069/90.

¹¹³ Momento em que, a depender do caso (e das informações obtidas acerca da conduta pessoal, familiar e social do adolescente), é possível a concessão de remissão, na forma prevista pelos arts. 126, *caput* c/c 180, inciso III, da Lei nº 8.069/90, podendo ser também desde logo ajustado com o adolescente o cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade ou de cunho meramente “protetivo” (daí a importância de aferir sua real necessidade).

Essa interação também facilitaria o acionamento da “rede” *diretamente* pela autoridade policial sempre que necessário (nos moldes do preconizado pelo art. 21, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017), assim como o contrário, como quando constatado, ao longo do atendimento prestado pelos órgãos de proteção, que o adolescente ou outros integrantes de sua família estão sendo vítimas de violência, nas mais diversas formas previstas no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017.

Vale dizer que não se trata, apenas, da criação de mecanismos de “*notificação obrigatória*” (embora isto também deva ocorrer), mas sim do *estreitamento das relações interinstitucionais*, com o aperfeiçoamento dos canais de comunicação que facilitem o contato e o *diálogo* entre os agentes corresponsáveis pelo atendimento, com a troca de informações¹¹⁴, experiências e conhecimentos que se mostram essenciais para melhor entender as peculiaridades de cada caso e para definição das melhores formas de abordagem e intervenção, buscando sempre a maior eficácia na atuação de todos.

Sistemática semelhante deve ser adotada em relação ao Ministério Público e a autoridade judiciária, de modo que seja definido *em quais situações* devem ser estes acionados pela “rede”, que também deve estar sempre disposta a colaborar para solução dos casos que estejam judicializados (e não apenas os relacionados à prática de atos infracionais), sem jamais perder de vista que os verdadeiros destinatários desses esforços são as crianças e adolescentes atendidas.

3. Da execução das medidas socioeducativas propriamente ditas

Se de um lado a intervenção socioeducativa estatal, inclusive por conta do princípio insculpido no art. 35, inciso II, da Lei nº 12.594/2012 não depende da judicialização ou da aplicação de “medidas”, por outro é preciso que o Poder Público esteja preparado para atuar quando da instauração do procedimento para apuração de ato infracional e da eventual aplicação de medidas socioeducativas ao seu término.

É preciso ficar claro, no entanto, que o fato de um determinado caso estar judicializado não “desobriga” a “rede” de continuar a atuar na busca da “*proteção integral*” à criança e ao adolescente, nem a coloca numa posição de “inferioridade” e/ou “subordinação” à autoridade judiciária.

Muito pelo contrário... A judicialização do atendimento (que na forma da lei deveria ser uma exceção - inclusive quando da prática de atos infracionais¹¹⁵) faz com que a “rede” passe a ter outra preocupação: evitar que as crianças/adolescentes atendidos se tornem vítimas de “*violência institucional*” ou outras violações de Direitos por parte do próprio Sistema de Justiça, devendo prestar àqueles e suas famílias toda orientação/assistência (inclusive jurídica¹¹⁶), assim como fornecer à autoridade judiciária (de forma sistemática) os subsídios indispensáveis à tomada de decisões que, de fato, contemplem as necessidades - e as expectativas dos atendidos.

Isto importa em ir além do simples envio de “relatórios” periódicos ao Juízo, de maneira meramente “formal” e burocrática, com avaliações superficiais e conclusões vagas/evasivas, aceitando passivamente decisões equivocadas ou mesmo arbitrárias, que se mostrem prejudiciais aos interesses das crianças/adolescentes/famílias atendidas, mas sim a assunção de uma postura “*proativa*” e efetivamente comprometida com a “*proteção integral*” destas.

¹¹⁴ A necessidade de guardar “sigilo” quanto ao envolvimento de crianças/adolescentes com a prática de ato infracional (que também se aplica a outras situações envolvendo o atendimento de crianças/adolescentes e suas respectivas famílias), logicamente, não impede que os órgãos que integram a “rede de proteção” compartilhem informações que se mostrem relevantes ao atendimento, até porque o objetivo é evitar a discriminação/estigmatização daqueles, e não criar embaraços à atuação dos órgãos e agentes que irão intervir no caso.

¹¹⁵ Valendo mais uma vez fazer referência ao disposto de maneira expressa no art. 35, inciso II, da Lei nº 12.594/2012.

¹¹⁶ Sendo necessário mais uma vez fazer referência ao contido na Lei nº 13.431/2017, mais especificamente em seu art. 5º, incisos V, VII e VIII, que assim o prevê de maneira expressa.

Para tanto, é preciso não apenas fornecer - da maneira mais completa, fundamentada e esclarecedora possível - os subsídios/ informações técnicas necessárias à tomada da decisão que se mostre mais adequada aos interesses infantojuvenis, mas também, em sendo necessário, tomar as providências administrativas e mesmo judiciais destinada a impedir que eventual decisão contrária a esses interesses prevaleça, seja a partir da interlocução e do fornecimento de informações adicionais ao Juízo, seja por meio da interposição dos recursos cabíveis, diretamente ou por meio da orientação/suporte jurídico aos pais/responsáveis ou outros legitimados para tanto.

Embora isto seja válido, em especial, para os dirigentes das entidades de acolhimento e internação (que por força do disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 8.069/90 são considerados os “*responsáveis legais*” pelas crianças/adolescentes acolhidos ou em cumprimento de medida privativa de liberdade - respectivamente), em razão do contido no art. 43, *caput*, e §1º, da Lei nº 12.594/2012 também se aplica aos dirigentes dos programas socioeducativos de um modo geral.

Assim sendo, uma vez que se conclua pela necessidade de aplicação, substituição ou extinção de uma determinada medida socioeducativa (ou mesmo pela desnecessidade de aplicação de qualquer medida, face as peculiaridades do caso¹¹⁷), deve o dirigente da entidade ou do programa de atendimento, a partir de laudos e outras avaliações realizadas pela equipe técnica competente (que podem ser complementados por informações obtidas junto à “rede de proteção”, nos moldes do acima exposto), e preferencialmente por meio de advogados¹¹⁸, assim o *requerer* ao Juízo competente, *peticionando* ou mesmo impetrando *habeas corpus* em favor do adolescente¹¹⁹, e/ou ainda usando dos recursos legais cabíveis.

Evidente que o ideal, a partir da já mencionada “*integração operacional*” e dos canais de comunicação/diálogo que devem ser estabelecidos entre os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (no âmbito do qual se encontra o Sistema Socioeducativo), é que sejam as petições acompanhadas de uma *reunião* com o Juízo competente, ao qual poderão ser apresentados - pessoalmente - esclarecimentos adicionais relativos à situação do adolescente.

Nada impede, inclusive, que essas reuniões assumam o formato de uma “*audiência concentrada*”¹²⁰, da qual participem técnicos que atuam tanto no programa socioeducativo quanto na “rede de proteção”, que conheçam as peculiaridades do caso e, em razão disto, sejam capazes de apontar as melhores alternativas para o atendimento do adolescente, assim como os prejuízos decorrentes da insistência numa linha de ação que não atenda suas necessidades específicas e/ou não leve em conta sua capacidade (ou suas limitações, pelos mais variados fatores), assim como suas potencialidades.

De uma forma ou de outra, é preciso trazer argumentos e fundamentos consistentes - e convincentes - que demonstrem ao Juízo o melhor caminho a trilhar, apontando uma solução que, ao mesmo tempo, se mostre adequada e eficiente, sob o ponto de vista socioeducativo, e que contemple - de maneira *concreta* - os interesses dos adolescentes atendidos.

Vale também destacar que esses requerimentos podem ser encaminhados “*a qualquer tempo*”¹²¹ (e não apenas “*a cada seis meses*”, como muitas vezes ocorre, a partir de uma interpretação absolutamente

117 Seja em razão do prolongado decurso do tempo desde a prática do ato infracional, da falta de capacidade do adolescente em se submeter a qualquer intervenção socioeducativa “típica” (em razão, por exemplo, de ser ele portador de transtorno mental - que reclame a aplicação do disposto no art. 112, §3º, da Lei nº 8.069/90) e/ou a falta de propósito/utilidade na aplicação de medidas socioeducativas, por se tratar de adolescente que delas não necessita, por já estar completamente “ressocializado” (usando, mais uma vez, a expressão contida na própria Lei nº 12.594/2012) e/ou por ter sido o ato infracional um acontecimento isolado em sua vida (dentre outros fatores que mereçam ser considerados).

118 Que podem ser Procuradores do Município ou do Estado, defensores dativos ou integrantes da Defensoria Pública, com a qual podem ser celebrados convênios.

119 Sem mencionar que o próprio adolescente, por força do disposto no art. 49, inciso IV da Lei nº 12.594/2017 e arts. 141 e 142, da Lei nº 8.069/90, tem o direito de peticionar/ingressar em Juízo, em nome próprio ou por meio de defensor designado, na defesa de seus interesses.

120 Nos moldes do que tem ocorrido em relação a crianças/adolescentes em acolhimento institucional.

121 Usando do termo contido no próprio art. 43, *caput*, da Lei nº 12.594/2017.

equivocada do contido no art. 121, §2º, da Lei nº 8.069/90¹²²), nada impedindo que um pedido de reavaliação seja protocolado *no dia seguinte* ao indeferimento do anterior, trazendo argumentos adicionais que se contraponham expressamente àqueles para tanto utilizados pelo Juízo (e sem prejuízo, logicamente, a interposição dos recursos cabíveis).

A contínua avaliação da adequação das intervenções socioeducativas às necessidades específicas - e *atuais* - dos adolescentes atendidos é fundamental para seu êxito, devendo-se evitar que o adolescente permaneça vinculado a “medidas” ou outras intervenções que não lhe tragam proveito e/ou que se mostrem prejudiciais para o trabalho desenvolvido junto a ele e sua família.

4. Do papel as entidades/unidades que executam programas socioeducativos

Se de um lado, como visto, a intervenção socioeducativa tenha um sentido mais abrangente que a simples “execução de medidas”, esta sem dúvida também se mostra relevante e, desde que bem efetuada, pode contribuir de forma decisiva para que o adolescente mude sua trajetória de vida e não mais reincida na prática de atos infracionais.

Uma questão preliminar a considerar diz respeito à efetiva existência de “*programas socioeducativos*”¹²³ e ao “papel” das entidades/unidades que os executam, pois muitas vezes o que se denomina “execução de medida” não preenche os requisitos legais para tanto.

Para que um “*programa socioeducativo*” possa ser como tal considerado, é fundamental que preencha os requisitos estabelecidos nos arts. 9º a 17, da Lei nº 12.594/2012¹²⁴, devendo ser levado a registro, a depender do caso, nos Conselhos Municipal e/ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a definição de uma proposta de atendimento (que alguns chamam de “proposta pedagógica”) compatível com as normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente, elaboração de regimento interno, equipe técnica própria - e especializada -, de cunho interdisciplinar (compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida, enfim, exigem uma organização e um planejamento de ações, assim como uma especialização no atendimento que vão muito além do que se tem visto hoje, em especial em âmbito municipal, como resultado da já mencionada confusão entre o “atendimento” prestado pelos CREAS e a “execução de medidas socioeducativas”, nos moldes do preconizado pelas Leis nºs 8.069/90 e 12.594/2017.

Com efeito, embora não seja “vedado” aos CREAS a execução de medidas socioeducativas, sem que o órgão cumpra os requisitos legais acima referidos quanto à elaboração e implementação de “*programas socioeducativos*”, simplesmente não é possível, ao menos sob o ponto de vista jurídico, falar em “*execução de medidas*” por tais equipamentos, sendo certo que, sem a devida especialização no atendimento, com a realização de um trabalho *individualizado* junto ao adolescente e seus pais/responsável, que contemple suas “*necessidades pedagógicas*” específicas, leve em conta suas deficiências (no sentido amplo da palavra) e valorize suas potencialidades, resultados positivos dificilmente serão obtidos, sobretudo nos casos de maior gravidade/complexidade.

122 Que ao dispor sobre a reavaliação periódica da necessidade de manutenção da medida de internação estabelece que esta deverá ocorrer “... *no máximo a cada seis meses*” (e não “...*a cada seis meses*”, como muitos imaginam).

123 Usando da designação empregada tanto pela Lei nº 8.069/90 quanto pela Lei nº 12.594/2012.

124 Os programas destinados à execução de medidas privativas de liberdade possuem alguns requisitos específicos, previstos nos arts. 15 a 17, da Lei nº 12.594/2012.

Vale dizer que, nem a Lei nº 8.069/90, nem a Lei nº 12.594/2012, preveem a vinculação da execução de medidas socioeducativas ao CREAS (ou mesmo à área da assistência social)¹²⁵, havendo inclusive a possibilidade de tal tarefa ficar a cargo de entidades não governamentais.

Como visto acima, não basta “delegar” ao CREAS ou a qualquer outro órgão a “execução das medidas socioeducativas” e “encaminhar” o adolescente para tal equipamento, pois para que se considere tal tarefa (de elevadíssima complexidade, por sinal) devidamente “cumprida”, é preciso ir além do simples “atendimento” do caso, até porque o que realmente importa é sua *efetiva solução*, da forma mais rápida, menos traumática e mais eficiente possível.

Sem o devido planejamento e preparo dos profissionais encarregados do atendimento, com o dimensionamento dos equipamentos - e das ações a seu cargo - à demanda existente no município e às necessidades de cada um, com o cumprimento dos requisitos legais específicos, o “atendimento” prestado fatalmente deixará a desejar, e os objetivos da Política Socioeducativa não serão alcançados.

Pior. Ao vincular tal atendimento aos CREAS (que em geral já se encontram sobrecarregados de outras demandas não apenas em matéria de infância e juventude, mas também em outras áreas), sem dotá-los de uma estrutura compatível - sobretudo em termos de pessoal - essa prática tem contribuído para precarização deste e de outros serviços prestados pelo órgão, com prejuízos a toda coletividade.

O correto, à luz do que foi concebido pelas Leis nºs 8.069/90 e 12.594/2012, é vincular a execução de medidas socioeducativas a órgãos ou entidades (sejam governamentais ou não governamentais) - verdadeiramente - *especializadas*, que disponham de equipe técnica habilitada e que tenham clareza quanto às suas responsabilidades para com os adolescentes atendidos e suas famílias, estabelecendo a indispensável interlocução/integração operacional com outros órgãos, programas e serviços que também atuam em matéria infância e juventude - inclusive (mas não apenas) os de assistência social, que devem sempre estar à disposição para serem acionados quando houver necessidade.

Consoante mencionado, estas entidades não podem se limitar a “executar medidas” (sobretudo de forma burocrática, improvisada e/ou massificada) e “enviar relatórios” ao Juiz, mas sim - antes e acima de tudo - “atender” o adolescente em todas as suas necessidades, desenvolvendo, em parceria com outros órgãos, programas e serviços (que devem também abranger seus pais/responsável), ações positivas, que forneçam alternativas concretas de vida ao jovem.

É preciso lembrar que essas entidades/unidades não são meras “depositárias” dos adolescentes atendidos, mas sim, em especial no caso das que executam programas de internação¹²⁶, assumem uma responsabilidade muito maior para com os mesmos.

A preocupação com o bem-estar dos adolescentes atendidos deve começar com a própria aferição da adequação da “medida” aplicada às suas “*necessidades pedagógicas*” e “*capacidade de cumprimento*”, pois nem sempre a decisão judicial leva em conta esses e outros parâmetros próprios de Direito da Criança e do Adolescente¹²⁷.

¹²⁵ Essa vinculação foi estabelecida por norma infralegal, editada de forma unilateral pela assistência social, sem o devido diálogo com os demais setores corresponsáveis pelo atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional, assim como com o gestor do Sistema Socioeducativo em âmbito nacional (que na forma do art. 3º, §4º é a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - ou outro órgão - também vinculado à política de Direitos Humanos - que a substitua) e/ou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual incumbe, em última análise, elaborar e controlar a execução da política nacional de direitos da criança e do adolescente, no âmbito da qual se inclui a Política Socioeducativa.

¹²⁶ E, a depender da forma como são executados, também de semiliberdade.

¹²⁷ Ainda há, em muitos casos, a concepção equivocada que medidas socioeducativas devem ser aplicadas como “penas”, pouco importando se o adolescente delas necessita ou não, e sem a realização de prévio estudo psicossocial que aponte a real necessidade de vincular o adolescente a uma determinada medida.

Assim, em sendo constatado, quando da elaboração do “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*”, que a medida aplicada não se mostra adequada e/ou necessária, ou ainda que o adolescente, por ser portador de transtorno mental (ou por algum outro fator relevante), não tem capacidade de cumpri-la, cabe à direção da entidade/unidade requerer (com base na competente avaliação técnica¹²⁸) sua imediata *substituição*, apontando, de maneira fundamentada, qual a alternativa mais adequada para o caso.

Vale lembrar, a propósito, que tanto a aplicação quanto a execução das medidas socioeducativas estão sujeitas a determinados princípios, que devem ser por todos respeitados, inclusive sob pena de acarretar a “*violência institucional*” preconizada pelo art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017 (que também estabelece, em seu art. 14, §1º, alguns parâmetros adicionais a serem observados quando da atuação do Poder Público em matéria de infância e juventude).

Dentre os aludidos princípios, merecem destaque os relativos à *intervenção precoce, intervenção mínima, atualidade e proporcionalidade, interesse superior da criança e do adolescente e à proteção integral e prioritária*¹²⁹, sendo que, no caso das medidas privativas de liberdade, também sobressaem os princípios da *excepcionalidade, da brevidade e do respeito à condição do adolescente como sujeito de direitos*¹³⁰. Quando da elaboração do “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*”, ademais, deve ser ainda observado o princípio da *oitiva obrigatória e participação*¹³¹, assim como o disposto nos arts. 49, inciso VI, 52, par. único e 53, da Lei nº 12.594/2017 (que também preconizam a efetiva participação do adolescente e seus pais/responsável no processo de elaboração desse documento).

Eventual violação desses princípios (que pode se dar, inclusive, por ação/omissão da autoridade judiciária), deve ser prontamente detectada, apontada e *corrigida*, se necessário por meio da tomada das medidas judiciais cabíveis (seja através de petições endereçadas ao Juízo da Execução, seja por meio da interposição dos recursos cabíveis junto aos Tribunais).

Daí porque e fundamental que, além de equipes técnicas habilitadas, que possuam a qualificação funcional necessária para atuar junto a adolescentes em cumprimento de medida e suas respectivas famílias, é preciso que as entidades/unidades respectivas disponham de *assessoria jurídica*, assim como, ainda que mediante convênios com a Defensoria Pública ou por outros meios, forneçam defensor aos adolescentes atendidos, valendo observar que a intervenção da defesa técnica é *obrigatória* em todos os “*incidentes de execução*” previstos na Lei nº 12.594/2012, inclusive os relativos à reavaliação da medida¹³².

Mesmo que a medida originalmente aplicada se mostre adequada, nada impede que seja revista “*a qualquer tempo*” (tal qual previsto pelo já referido art. 43, *caput*, da Lei nº 12.594/2012), em especial quando o adolescente já tiver atingido os objetivos traçados pelo “*Plano Individual e Familiar de Atendimento*” e, no entender da equipe técnica responsável pelo programa, possa ser transferido a um regime menos rigoroso ou ser desligado do atendimento socioeducativo¹³³.

Vale lembrar que, na forma do disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 12.594/2012, “*a gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave*”, razão pela qual não pode a execução da medida (em especial quando privativa de liberdade, inclusive em razão do aludido “*princípio da brevidade*”, de ordem *Constitucional*, que a orienta) ser estendida/postergada para além do período em que se mostrar

128 E com fundamento no já citado art. 43, *caput*, da Lei nº 12.594/2012 (sendo certo que os arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90 também preveem a possibilidade de substituição das medidas aplicadas “a qualquer tempo”).

129 Cf. arts. 100, par. único, incisos I, II, IV, VI, VII e VIII c/c 113, da Lei nº 8.069/90 e art. 35, incisos I, IV, V e VII, da Lei nº 12.594/2017.

130 Cf. art. 121, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso V, da Constituição Federal.

131 Cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90.

132 Valendo neste sentido observar o disposto nos arts. 49, inciso I e 51, da Lei nº 12.594/2012.

133 O que não impede que continue a receber, juntamente com seus pais/responsável, o atendimento de cunho “protetivo” do qual porventura necessite.

estritamente necessária, o que não apenas pode trazer sérios prejuízos ao próprio “*processo ressocializador*” do adolescente (dados efeitos deletérios da privação de liberdade), como também pode gerar a “*violência institucional*” preconizada pelo pluricitado art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017, o que é dever de todos coibir.

Evidente, no entanto, que não basta concluir que o adolescente já se encontra em condições de ser transferido para um regime menos gravoso de cumprimento de medida e/ou que esta pode ser pura e simplesmente “extinta”, pois é fundamental garantir que todo esforço até então despendido no sentido da dita “*ressocialização*” do adolescente não será desperdiçado quando de desligamento da medida em execução, em razão da falta de apoio familiar e/ou por parte dos órgãos, programas e serviços que deveriam dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido junto ao mesmo.

Isto é válido, em especial, em se tratando de adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade, que após sua substituição ou extinção muitas vezes acabam retornando ao mesmo ambiente e encontrando as mesmas condições que o levaram à prática do ato infracional, não raro encontrando “portas fechadas” ou sendo tratados com preconceito/discriminação nos espaços destinados ao seu atendimento, o que acaba sendo fonte de frustração, revolta e mesmo estímulo à reincidência.

Para evitar que isto ocorra, é fundamental que a entidade/unidade encarregada do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade (ou outro equipamento designado pela política socioeducativa estadual¹³⁴), desenvolva ações coordenadas com os gestores e equipamentos encarregados da execução da política socioeducativa dos municípios de origem dos adolescentes atendidos, de modo que, desde o momento em que a execução da medida tenha início, já seja “preparado o terreno” para seu retorno à origem, com a realização de avaliações técnicas e intervenções junto aos pais/responsável (que precisam recebê-lo de braços abertos e lhe dar o apoio que necessita para iniciar uma nova trajetória de vida), organização de programas e serviços capazes de dar continuidade ao atendimento que o adolescente e sua família necessitam (ainda que a medida em execução seja pura e simplesmente “extinta”), preparação do ambiente escolar para recebê-lo (a qualquer momento, ao longo do ano letivo) sem preconceito/discriminação e tudo o mais que for necessário para minimizar os riscos de reincidência.

Quão mais completo e competente for esse trabalho de preparação e planejamento para o desligamento da medida originalmente aplicada, que pressupõe a integração entre as políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal (partindo do princípio, logicamente, que elas estejam adequadamente estruturadas¹³⁵), e a interlocução entre os gestores e profissionais encarregados de sua execução, mais fácil será também “convencer” o Juízo da Execução da adequação da substituição ou extinção da medida originalmente aplicada, e melhores serão os resultados obtidos (e são estes que verdadeiramente importam).

A coordenação de ações entre o estado e os municípios (que é prevista não apenas na Lei nº 12.594/2012, mas também na Lei nº 8.069/90 e em outros Diplomas que dispõem sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente), também permitirá identificar falhas (inclusive “conceituais”, acerca dos papéis e objetivos dos órgãos e agentes que atuam na execução da política socioeducativa) e desenvolver, desde logo, ações corretivas junto aos equipamentos encarregados do atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, aperfeiçoando e tornando mais eficiente sua atuação, em benefício não apenas dos atendidos e suas famílias, mas de toda sociedade.

¹³⁴ Valendo lembrar que, por força do disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 12.594/2017, compete aos estados “*criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação*”.

¹³⁵ E há muito deveriam estar, inclusive sob pena de responsabilidade dos gestores públicos respectivos, ex vi do disposto nos arts. 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012 e arts. 208, inciso X e 216, da Lei nº 8.069/90.

E como já referido, o fato de a “medida” em execução ter sido “extinta” pela autoridade judiciária *não desobriga* o Estado (*lato sensu*) de continuar a prestar o “atendimento” (também no sentido amplo da palavra) que o adolescente¹³⁶ e sua família necessitam, sendo eventualmente cabível, apenas e tão somente, que se promovam (com o planejamento e cautela devidas) as adequações decorrentes dessa nova condição.

5. Conclusão

Como se procurou demonstrar, o atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional é uma tarefa complexa, que não se restringe à simples execução de medidas socioeducativas e nem está subordinada ao Sistema de Justiça.

Tem como pressuposto a elaboração e implementação, sobretudo em âmbito estadual e municipal, de uma política socioeducativa, de cunho intersetorial, que contemple a atuação coordenada e integrada dos diversos órgãos corresponsáveis pela execução das ações previstas nos respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo, que compreendam desde a prevenção até a continuidade do atendimento após a extinção das medidas aplicadas, sendo permeada de avaliações técnicas e intervenções junto às famílias dos adolescentes, em respeito às normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis.

Embora não seja “obrigatória”, a aplicação de medidas socioeducativas (desde que efetuada de maneira correta, observados os parâmetros legais correspondentes), pode ter um papel relevante, sobretudo na perspectiva de responsabilizar o adolescente pela conduta praticada, pois permite que o mesmo reflita sobre ela e, a partir das intervenções técnicas realizadas, mude seu comportamento e mesmo sua trajetória de vida.

A “forma” como a intervenção socioeducativa é realizada, no entanto, é determinante para seu êxito ou fracasso, e daí a importância da especialização de equipamentos e dos profissionais que neles atuam, com o planejamento criterioso das ações e o máximo de cautela nas abordagens, sobretudo nas fases iniciais do atendimento, que deve ser prestado antes mesmo da aplicação formal de qualquer “medida” pela autoridade judiciária.

Para tanto, é fundamental a organização de programas e serviços, bem como a integração operacional entre estes e os órgãos integrantes do Sistema de Justiça, proporcionando maior agilidade no atendimento, desde a notícia da prática do ato infracional pelo adolescente, tenha ele decretada ou não a internação provisória.

Semelhante integração deve ser também efetuada entre os órgãos estaduais e municipais encarregados da execução da Política Socioeducativa, de modo a somar esforços e complementar as ações destinadas a assegurar que o atendimento prestado contemple as reais necessidades dos adolescentes e demais integrantes de sua família, fornecendo a seus pais/responsáveis a orientação e o suporte devidos, de modo que assumam - integralmente - os deveres que lhes são impostos por lei.

Se cada um (órgão, programa, serviço, agente público, autoridade, integrante da família do adolescente etc.) fizer a parte que lhe cabe, evitando que todo “ônus” do aludido “*processo ressocializador*” recaia sobre apenas um (como hoje por vezes ocorre¹³⁷), e todos atuem com a dedicação e o profissiona-

¹³⁶ Termo aqui empregado no sentido amplo, pois mesmo que já tenha ele completado 18 (dezoito) anos de idade, essa obrigação *persiste*, seja em razão de o “*jovem*” (como tal considerado a pessoa entre 15 e 29 anos de idade) ser também destinatário de atenção “*prioritária*” por parte do Poder Público, por força do art. 227, caput, da Constituição Federal, seja porque a Lei nº 12.852/2013 (o chamado “*Estatuto da Juventude*”) também assegura uma série de direitos (aos quais correspondem inúmeros deveres por parte do Poder Público), inclusive o de ter a *continuidade* do atendimento que vinha sendo prestado enquanto adolescente, caso seja este ainda necessário.

¹³⁷ Sobretudo quando se delega aos CREAS a responsabilidade “*exclusiva*” pelo atendimento, pouco importando se o órgão dispõe da estrutura e da capacidade técnica para tanto.

lismo devidos - e aos quais, importante lembrar, o adolescente tem *direito* - seguramente será mais fácil atingir os resultados almejados, mesmo diante daqueles casos de maior complexidade que, do contrário, ficariam sem solução.

Essa soma de esforços, conhecimentos e responsabilidades, que é inerente à atuação do Poder Público em matéria de infância e juventude, assume uma relevância muito maior em se tratando do atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, e se todos se derem conta que o objetivo comum não é, como muitos imaginam, “executar medidas”, mas sim “transformar vidas”, por certo irão atuar com maior empenho na busca desse ideal, na certeza que os maiores beneficiados não serão apenas os adolescentes atendidos, mas também toda sociedade.

Referências

BRASIL, Constituição da República de 1988;

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE);

BRASIL, Lei nº 13.431, de 05 de abril de 2017;

CNJ - Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

ONU - Organização das Nações Unidas, Convenção dos Direitos da Criança. Nova Iorque, EUA, de 20 de novembro de 1989;

ONU - Organização das Nações Unidas, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing. Nova Iorque, EUA, de 29 de novembro de 1985;

ONU - Organização das Nações Unidas, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Nova Iorque, EUA, de 14 de dezembro de 1990.



CAPÍTULO 9

O TRABALHO INTERDISCIPLINAR NA SOCIOEDUCAÇÃO

Luciana Funck¹³⁸

Renata Hoeflich Damaso de Oliveira¹³⁹

Terezinha Ferraz Sclichting¹⁴⁰

1. Introdução

O tema interdisciplinaridade, a ser tratado aqui através de buscas bibliográficas, há muito vem sendo pesquisado, apresentando movimentos e oscilações de acordo com acontecimentos sócio históricos, suas demandas e, como não poderia deixar de ser, coerente com os princípios do contemporâneo que o pesquisou. Sendo assim, tem-se uma grande abrangência epistemológica e dificuldade em estabelecer um único conceito do tema, visto a complexidade resultante das mais diversas áreas do conhecimento e seus entrelaçamentos.

Embora ainda hoje seja um objetivo a ser alcançado na prática por muitas equipes multiprofissionais e pela academia, Minayo (1991) faz referência a estudos de Gusdorf, em ele demonstra que a preocupação com o tema remonta da época de sofistas e romanos. Mais tarde, a autora retoma ao mesmo autor afirmando ser ele o porta-voz da ideia de que interdisciplinaridade é constituída a partir da articulação entre os domínios das ciências humanas ou sociais e também das ciências naturais. Já Japiassú, citado por Cerqueira (1994, p. 37) entende “interdisciplinaridade como a incorporação dos resultados de várias disciplinas, tomando-lhes de empréstimo esquemas conceituais de análise para integrá-los, após tê-los comparado e julgado”.

Correlacionando o tema com a Socioeducação e considerando as exigências legais, principalmente do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, no que diz respeito a equipes multiprofissionais, há o entendimento da pertinência de apresentação deste trabalho.

Segundo o Atlas da Violência IPEA-FBSP (2018, p. 32), na década de 2006-2016 houve um acréscimo de 23,3% dos casos de homicídios de jovens entre 15 a 19 anos. Violência esta que tanto destrói vidas adolescentes, aflige profissionais da área, atormenta e angustia a sociedade. Através de imersão e convivência por mais de uma década com equipes executoras da socioeducação, tem-se a certeza de que tais profissionais apresentam-se carentes de recursos para o enfrentamento desta realidade e da sua superação, por que não dizer, “epidemia” da violência. É a busca de alternativas para diminuição de reincidência em práticas violentas por parte de adolescentes que move o interesse em saber: interdisciplinaridade é bálsamo para tanto? O que é necessário aos profissionais que executam medidas socioeducativas e apropriam-se dos instrumentos pedagógicos de Estudos de Caso, Conselhos Disciplinares e Plano Individual de Atendimento – PIA, possam entender-se interdisciplinares?

138 Possui graduação em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1988), graduação em Licenciatura em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (1998) e graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (1999). Especialista em Saúde coletiva: perspectiva multidisciplinar pela Faculdade Assis Gurgacz (2006), Especialista em Psicologia Jurídica pelo CRP (2013), Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Crianças e Adolescentes pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca / Fiocruz (2014) e Especialista em Gestão Pública com ênfase em Direitos Humanos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2016). Agente profissional exercendo a função de psicóloga na Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do PR desde 2006, atuando na execução da medida socioeducativa de internação no Centro de Socioeducação Cascavel 2.

139 Graduada em Terapia Ocupacional pela UFPR, mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, - UNIOESTE, Agente profissional na Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU/PR.

140 Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Possui Pós Graduação Lato Sensu em: 1) O Trabalho do Assistente Social - Projeto Ético-Político e as Competências e Habilidades para sua Efetivação; também pela Unioeste; 2) Docência no Ensino Superior; 3) Adolescente em conflito com a Lei - Práticas Profissionais, pela Unipan/Uniban. Mestre em Políticas Sociais e Direitos Humanos pelo Curso de Serviço Social da Unioeste, Campus de Toledo. Atua como Assistente Social há 13 anos no Centro de Socioeducação de Cascavel 2, pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU - do Estado do Paraná.

Vale elucidar o entrave habitual que diz respeito a diferenciação terminológica e conceitual entre inter, pluri e multidisciplinaridade. Diferentemente de interdisciplinaridade, pluri e multidisciplinaridade evidenciam a prática profissional consistente na reunião de vários especialistas que focalizam determinado tema comum sob seu ângulo particular, ocorrendo assim uma justaposição de visões e não uma integração real entre as disciplinas (Minayo, 1991).

2.A especificidade profissional e a interdisciplinaridade

A discussão versando sobre a interdisciplinaridade e sobre o que é específico de cada profissão no contexto de atendimento socioeducativo, ainda é recente. É inegável que a promulgação de legislações de âmbito nacional e internacional¹⁴¹, implantadas ou implementadas através Pactos e Convenções possibilitaram a construção de um novo modelo na política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional e neste interim, também as discussões sobre a intervenção profissional numa perspectiva de trabalho interdisciplinar ganham novos contornos.

Importa o destaque de que a intervenção enquanto conceito enunciado por Bidarra e Salata (2013), que permeia o cotidiano dos profissionais inseridos nas equipes socioeducativas é traduzida

[...] na dimensão mais instrumental de uma prática, isto é, a forma imediata e sensível desta se representar no campo da visibilidade, da aparência, do resultado. Contudo, na medida em que é portadora de um referencial teórico-metodológico, toda intervenção é política porque está comprometida com a conservação ou superação de concepções do mundo, valores, princípios e normas de conduta. [...] A intervenção consiste na explicitação do que foi teleologicamente projetado para se traduzir como um momento da prática social ou da prática profissional. (BIDARRA; SALATA, 2013, p. 215).

A intervenção dos (as) profissionais nesses espaços versa sobre uma atuação interdisciplinar que seja capaz de responder a demandas expostas pelos adolescentes nas suas relações sociofamiliares. Ao integrar as equipes no âmbito da socioeducação, os profissionais trazem consigo os saberes apreendidos e instituídos pelas Leis que regulamentam seu agir. Dessa forma, o trabalho em equipe deve ser orientado pela perspectiva de totalidade, com vistas a situar o indivíduo nas relações sociais que têm papel determinante nas suas condições de vida (CFESS, 2011).

O agir interdisciplinarmente requer a construção de uma prática capaz de estabelecer um diálogo sobre distintos saberes profissionais, aceitando confrontos de abordagens que diferem do seu saber e tomada de

[...] decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais. A interdisciplinaridade, que surge no processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação. (CFESS, 2011, p. 27).

Ainda que cada profissional esteja imbuído de conhecimento teórico-prático, o diálogo entre as categorias é imprescindível para possibilitar uma reflexão crítica sobre a participação e a formação do indivíduo nos seus processos coletivos. A equipe de trabalho, constituída por qualificações diversas, interage de modo a estabelecer uma troca de saberes em prol de um objetivo comum – o atendimento as necessidades do adolescente em cumprimento de uma medida socioeducativa – mantendo uma ação interdependente, coesa e cooperativa. “Nesta interação e articulação entre as áreas do saber envolvidas

¹⁴¹ Considera-se no Brasil, a Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase – (2006 e 2012).

é preciso haver respeito à autonomia e à criatividade inerente a cada uma dessas áreas para que não sejam influenciadas ou excluídas do processo” (ELY, 2003, p.114).

Assim, o que essa ação prevê é a contribuição de cada área envolvida no processo e não a anulação dos saberes. Partindo deste pressuposto, “[...] o conhecimento interdisciplinar deve ser a lógica da descoberta, uma abertura recíproca, uma comunicação entre os domínios do saber [...] preservando a integridade de seus métodos e seus conceitos”. (SAMPAIO, et al, 1989, p.3). Logo, a socialização dos conhecimentos, dos métodos específicos de cada profissão e compartilhamento de objetivos, se traduz em condições para que ocorra uma interação entre os saberes.

A exemplo do Código de Ética do Serviço Social, no Artigo 10 do Capítulo III é preconizado o incentivo a uma prática profissional interdisciplinar respeitando, contudo, as normas e princípios éticos das outras categorias que atuam no mesmo espaço sócio ocupacional. A operacionalização das ações, visam o estabelecimento de um processo reflexivo sobre a realidade do adolescente, numa perspectiva de análise na sua integralidade, contrapondo-se a fragmentação desse sujeito que se encontra em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990). Nesse sentido, saber teórico-prático dos profissionais envolvidos nesse processo influi na tomada de decisões das equipes e possibilita a ampliação e efetivação de direitos.

Há que se considerar, no entanto, que de acordo com Birman citado por Cerqueira (1994), essa é uma prática da área da saúde que somente passou a considerar as contribuições das ciências sociais e psicológicas, especialmente a partir dos anos de 1950. Se comparado a outros conhecimentos científicos e ao início das discussões sobre interdisciplinaridade, percebe-se que é uma jovem ciência buscando espaço de reconhecimento.

Segundo a contribuição de Bock (2016) sobre a atuação dos Psicólogos junto ao adolescente privado de liberdade, a profissão tem se reinventado cotidianamente, saindo de um lugar de compromisso com uma minoria elitizada, assumindo um lugar de inquietação, de questionamento e de compromisso com a maior parte da população brasileira.

Tomando o conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS – como estado de bem-estar biopsicossocial (espiritual), comunga-se com Cerqueira (1994, p. 40) ao enunciar que uma prática interdisciplinar, propõe a incorporação dos “diferentes saberes psicológicos e outros campos do conhecimento que possam contribuir par uma epistemologia da convergência e não da dissociação do homem”.

Já Código de Ética e Deontologia de Terapia Ocupacional, Artigo 16, estabelece que

O terapeuta ocupacional como participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares ou transdisciplinares constituídas em programas de saúde, de assistência social, de educação e de cultura, tanto no âmbito público, quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao cliente/paciente/ usuário/família/grupo/comunidade, envidando todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho cooperativo na equipe. (COFFITO, 2013)

Embora algumas dessas categorias – Agente de Segurança Socioeducativo, pedagogos, professores entre outros – não possuam um código de ética profissional, todas estão vinculadas e comprometidas com as normativas previstas no Estatuto do Servidor Público.

[...] a interação com outras áreas é particularmente primordial: seria fatal manter-se isolado ou fazer-se cativo: a interdisciplinaridade enriquece-o e flexiona-o no sentido de romper com a univocidade de discurso, de teoria, para abrir-se a interlocução diferenciada com outros. (ELY, 2003, p.114).

Essa interação com outros saberes, pode trazer para os profissionais, ampliação e desenvolvimento dos seus conhecimentos e assim, possibilitar melhor compreensão das práxis existentes nos espaços socioeducativos. Por vezes, há a necessidade intervir de acordo com os objetivos da equipe, mas sem desconsiderar, no entanto, as atribuições privativas de cada profissão.

É possível construir, a partir dessa ação interdisciplinar, um cenário de discussão sobre responsabilidades e possibilidades na construção de uma proposta ético-política e profissional que não fragmente o sujeito [...] O trabalho em equipe não pode negligenciar a definição de responsabilidades individuais e competências, e deve buscar identificar papéis, atribuições, de modo a estabelecer objetivamente quem, dentro da equipe multidisciplinar, encarrega-se de determinadas tarefas. (CFESS, 2011, p. 28).

Nesse sentido, a proposição das ações em equipe interdisciplinar, no espaço da socioeducação, impõe responsabilidades aos profissionais sobre os resultados produzidos a partir de um serviço prestado, devendo sua intervenção cumprir apenas com o necessário e imprescindível para o atingir os objetivos a que se propôs a equipe. Lembrando que se não compartilhadas, as atividades, pela própria natureza do trabalho nas Unidades Socioeducativas – rotineiras e desgastantes –, tendem a afetar os trabalhadores, desenvolvendo um sentimento de descrença no potencial e na capacidade de estabelecer novos direcionamentos para suas ações (FERRAZ, 2015).

Em pesquisa de campo realizada, recentemente, junto aos profissionais de Serviço Social em alguns Cense's nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná, captou-se esse sentimento entre os profissionais, muitos dos quais revelaram as dificuldades para não se deixarem envolver e se “intoxicar” por esse emaranhado que, na sua sutileza, vai embrutecendo as pessoas, tornando-as descrentes e isentas de sentimento de humanidade. Nesse sentido, “a desesperança na possibilidade de os homens coletivamente *desejarem, quererem e realizarem* a transformação do mundo em direção a uma plena humanização” (CARVALHO; NETTO, 2011, p. 43, grifos dos autores) gera um vazio no cotidiano das relações e desqualifica aquilo que é próprio do exercício profissional. A disputa entre saberes instituídos e expressos pelos membros das equipes, tende a dificultar o atendimento às necessidades do adolescente que, em muitos casos, está aquém daquilo que é recomendado e almejado pelos profissionais participantes destes processos.

Nesse sentido, é necessário ter clareza de que o planejamento das ações deve estar alinhado à previsão legal, tanto em relação a política da criança e do adolescente, quanto às normativas que regem as profissões imbuídas neste espaço sócio ocupacional. Embora se tenha clareza de que alinhamento das ações entre a equipe, por si só nem sempre é suficiente para a garantia de atendimento qualificado do adolescente, certamente é uma possibilidade maior de sua materialização.

Outro aspecto que demanda atenção dos profissionais é de que a predominância da ação interdisciplinar nesses espaços, se pensada enquanto práxis, não deve anular as individualidades, ou seja, aquilo que é privativo de uma profissão. Os ideais, sejam das normativas relativas à socioeducação, sejam do projeto ético-político da profissão, são impactados por decisões difíceis e complexas, mas é nesses espaços de lutas e contradições que se mudam as realidades e que se ultrapassa a inércia a que são levados pelo seu cotidiano.

Embora limitada pela realidade institucional, são necessárias as frentes de lutas para que os adolescentes tenham acesso aos bens necessários para cumprir a medida socioeducativa, com um mínimo de dignidade. Nesse sentido, a intervenção profissional nesse espaço sócio-ocupacional, demanda firmeza de posicionamentos e compromisso ético em prol do acesso e da satisfação das necessidades humanas. O domínio de conhecimento das dimensões que envolvem as práticas dos atores do sistema socioeducativo, potencializa a capacidade de negociações e de pactuações com os sujeitos inseridos nesses espaços tendo como perspectiva o atendimento às demandas do adolescente.

3.A interdisciplinaridade e a prática socioeducativa

A partir das considerações até aqui enunciadas, tem-se que interdisciplinaridade permeia diversas esferas do trabalho socioeducativo e necessita de reflexões e avaliações constantes sobre os instrumentos que fundamentam a ação dos profissionais que atuam nesses espaços e que intervêm na realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Alem da Constituicao Federal , Estatuto da Crianca e do Adolescente, O Sinase (2012) no Art. 12, preconiza que a composição da equipe deverá ser interdisciplinar, deixando claro que outros profissionais, além do previsto pela referida Lei, podem ser acrescentados às equipes.

De acordo com FERRAZ, (2015), nas Unidades que executam as medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em fechado, a Lei prevê uma equipe mínima para o desenvolvimento das ações previstas nesses espaços de acordo com a natureza e com a capacidade do Programa. A Resolução nº 119 do Conanda (2006), traz um detalhamento sobre essa composição, conforme quadro demonstrativo:

Quadro 1- Profissionais que integram a equipe de medidas socioeducativas.

Programa	* Nº de Técnicos	Nº de Educadores Sociais	Nº de Adolescentes por técnico
Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida	01 técnico + 01 referência socioeducativo	De acordo com a necessidade	20
Semiliberdade	01 coordenador técnico 01 assistente social 01 psicólogo 01 pedagogo 01 advogado 01 coordenador da área administrativa	02 (para cada turno de trabalho)	15
** Internação	01 diretor 01 coordenador técnico 02 assistentes sociais 02 psicólogos 01 pedagogo 01 advogado	*** Relação numérica proporcional à situação	20

*A especificação apresentada é referente à Resolução 119/2006 do Conanda. Conforme SINASE 2012, Art. 12, a composição da equipe deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência. Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

**Embora a Resolução especifique apenas a medida socioeducativa de Internação, cabe a ressalva de que, nas Unidades onde os adolescentes cumprem Internação provisória - até 45 dias -, devem ser respeitados os mesmos critérios de equipe para o desenvolvimento de atividades.

***A relação numérica deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles, férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visita de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas de adolescentes.

Fonte: (BRASIL, 2006; 2012), apud (FERRAZ, 2015).

A previsão desta Lei para as Unidades¹⁴² que executam os programas de medidas socioeducativas é de que a composição das equipes seja multiprofissional com capacidade de intervir interdisciplinarmente, acolhendo e acompanhando [...] os adolescentes e suas famílias em suas demandas [...] com habilidade de acessar a rede de atendimento públicas e comunitárias para atender caso de violação, promoção e garantia de direitos” (BRASIL, 2006, p. 53). É nesse sentido, que os profissionais são chamados a intervir.

142 Entendendo Unidade, de acordo com o Sinase, como “a base física para organização e o funcionamento do programa de atendimento”. (BRASIL, 2012).

O Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, tido como o documento normatizador das práticas nas unidades, dispõe como princípio e diretriz do atendimento socioeducativo, dentre outros, a “gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações” (PARANÁ, 2016, p. 3). Ao descrever sobre a gestão das Unidades nesta perspectiva, se está compreendendo a participação efetiva dos diversos setores nas diferentes instâncias institucionais.

Porém, o espaço do Centro de Socioeducação é permeado por saberes de diferentes especificidades e, por assim ser, a divergência de procedimentos e percepções sobre uma mesma situação é considerada como “natural”. Os espaços de discussão entre os membros das diferentes equipes tornam-se, então, espaços de intermediação de saberes, sendo esta compreensão, essencial para o desenvolvimento das atividades de rotina.

Considerando que o público alvo da socioeducação é composto por, em sua maioria, adolescentes que vivenciam situações de vulnerabilidade social, é essencial a discussão da “multidimensionalidade do fenômeno da pobreza e exclusão social”. Assim, como afirma Costa (2016, p. 147), “[...] Diante da complexidade do fenômeno, nota-se a necessidade da ampliação do saber especializado para os saberes plurais, o que justifica a adoção das diretrizes de interdisciplinaridade e intersetorialidade nas ações [...]”.

A participação de membros da equipe na elaboração dos instrumentos pedagógicos como estudos de caso, conselhos disciplinares, Plano individual de Atendimento, e até mesmo, de intervenção com adolescentes e familiares, são consideradas interdisciplinares, visto que podem ser realizadas por diferentes profissionais. Com base na prerrogativa de que o alinhamento entre os diferentes setores e saberes é essencial para a garantia de um atendimento qualificado, esses profissionais devem, portanto, manter um mesmo direcionamento de suas ações, no que tange ao objetivo final destas: o sucesso do cumprimento da medida socioeducativa. A compreensão de que os diferentes saberes são complementares é o que fundamenta os referidos instrumentais.

Compreendido como um instrumento utilizado para a troca de informações acerca do adolescente em diferentes momentos do processo socioeducativo, o **estudo de caso** é o momento em que os diferentes setores da equipe se reúnem e socializam as informações pertinentes ao desenvolvimento do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa. Neste momento é imprescindível a compreensão, por parte dos participantes, de que as diferentes percepções sobre um mesmo adolescente se complementam, não se anulam. Isso significa dizer que, mesmo que as percepções dos profissionais sejam divergentes, estas não devem ser desconsideradas, tendo em vista que diferentes características do adolescente podem ser evidenciadas nos mais diversos contextos.

Assim, no momento em que os estudos de caso são realizados, os setores que compõe a equipe da unidade devem estar representados, trazendo as informações que são pertinentes a sua área de atuação e assim contribuindo com a discussão e compressão do caso de maneira interdisciplinar. Como evidenciam Pereira e Barone (2015, p. 27),

As distintas formações dos educadores sociais¹⁴³ evidenciam que não existe um saber único para o atendimento socioeducativo. [...] Essa diversidade de formação e experiência profissional pode contribuir, de um lado, para um melhor entendimento das necessidades dos adolescentes, uma vez que, são oriundos de diferentes culturas, territórios e vivência na prática de delitos e, por outro, quanto mais diversificado for o grupo de socioeducadores mais complexa se torna sua interação no processo da socioeducação.

143 Compreendidos aqui como educadores sociais todos os profissionais que realiza ações para a “promoção do desenvolvimento de adolescente no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, tanto de natureza privativa quanto restritiva de liberdade” (PEREIRA; BARONE, 2015, p. 27), podendo abranger diferentes categorias profissionais.

O mesmo deve ocorrer quando da elaboração do **Plano Individual de Atendimento – PIA**, visto que este é um instrumento de intervenção socioeducativa resultante do conhecimento e do relacionamento desenvolvido entre a equipe socioeducativa e o adolescente. O Sistema Nacional de Atendimento, (BRASIL, 2012), preconiza que sua elaboração deve contemplar os diferentes setores, considerando que o acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente é de responsabilidade dos diferentes membros da equipe interdisciplinar. Como o PIA abrange aspectos como propostas de intervenção e encaminhamentos dos diferentes setores (serviço social, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional, odontologia, saúde – auxiliares de enfermagem e medicina – e Agente de Segurança Socioeducativo), compreende-se que estes profissionais necessitam articular-se para que as ações sejam efetivadas de maneira organizada, sem sobreposição de tarefas.

Considerando a prática cotidiana no interior das unidades de atendimento, muitas vezes, há divergências de opiniões e percepções sobre uma mesma situação e estas influenciam diretamente na efetivação do trabalho socioeducativo. Como exemplo, tem-se a discussão entre os aspectos de segurança e a concepção pedagógica da medida socioeducativa, que, muitas vezes, são entendidos como antagônicos quando deveriam ser tidos como complementares.

Como apresenta Feitosa (2014), o acolhimento e a imposição de limites não impede o estabelecimento do vínculo, mas sim o favorece, visto que o respeito, o cuidado e o diálogo são considerados como os principais instrumentos para a garantia da segurança nos espaços socioeducativos. Quando esta prática humanizada fundamenta a ação pedagógica, a segurança da unidade é favorecida e assim, o vínculo entre o adolescente e a equipe também se constitui num fator de proteção significativo à situações de crise. Logo, para a garantia do caráter pedagógico da medida socioeducativa inevitável se faz o conhecimento de técnicas relacionadas a prevenção de situações de crise. Assim, os saberes se complementam.

Devido a estas discussões, importante se faz a participação efetiva dos setores nos espaços de deliberação, como os Conselhos disciplinares.

O Conselho Disciplinar é entendido como

[...] um órgão deliberativo sobre questões de organização e manutenção da segurança e do bom andamento da unidade. Ele permite o desenvolvimento da ação socioeducativa, contribuindo para o processo de crescimento pessoal do adolescente. Nas reuniões do conselho, em geral, são discutidos, analisados e decididos assuntos relacionados às medidas disciplinares; integração dos adolescentes em ala na unidade; atividades externas; alterações ou criação de normas e procedimentos; e ainda, assuntos relacionados a conduta, e avaliação da própria equipe, bem estrutura e organização da unidade (PARANÁ, 2006, p. 73).

É nesse espaço, aberto à participação de todos os membros da equipe socioeducativa, que costumam ser explicitadas as diferentes expressões ideológicas em relação ao adolescente autor de ato infracional. Face a isso, não raras vezes, é um espaço entrecortado por diversos conflitos, no entanto, ele se faz necessário para possibilitar a articulação entre aspectos relacionados à segurança para com a proposta pedagógica da Unidade.

Tendo em vista que os saberes se complementam, diferentes aspectos podem ser estimulados nos adolescentes de acordo com os profissionais que propõe e conduzem as atividades. Assim, quanto mais integradas estiverem as equipes, maior será a participação dos profissionais na realização das atividades com os adolescentes, assim como maiores serão as possibilidades de intervenção em casos específicos.

A utilização de técnicas comuns às diferentes áreas favorece esta integração entre os setores. A exemplo, pode-se considerar as práticas relacionadas a **Justiça Restaurativa**, especialmente na realização de círculos restaurativos. Estes podem contar com a participação de profissionais de diferentes áreas com percepções e formação semelhante.

Como apresentam Salloum et al,

[...] o trabalho interdisciplinar, associado à utilização das técnicas de justiça restaurativa formaram as condições necessárias para a constituição de um diálogo livre entre profissionais, alunos extensionistas e adolescentes e jovens. É necessário, porém a ampliação de tais práticas no âmbito das políticas sociais, construindo-se assim, dialeticamente um espaço favorável para o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens (SALLOUM et al, 2016, p. 11).

Este desenvolvimento integral, citato por Salloum, também é proposto por Malfitano (2016), que aponta que as intervenções dos diferentes setores devem levar em consideração a compreensão da estrutura de desigualdade vivenciada pela maioria dos adolescentes, assim como suas possibilidades coletivas de acesso aos serviços e bens sociais, considerando que estas interferem diretamente no planejar das estratégias que serão adotadas de maneira conjunta. No contexto da Socioeducação, salvo raras exceções, o trabalho em equipe interdisciplinar é comum a todas as categorias profissionais, considerando que o número de adolescentes atendidos nesses espaços é compartilhado entre todos os atores do sistema. Daí decorre a necessidade do profissional estar afinado com o projeto ético-político da sua profissão e construir respostas a partir de uma análise histórico-crítica, de forma alinhada às condições objetivas dos sujeitos envolvidos no processo. É necessário que se tenha clareza de que a atuação nesses espaços acaba por se constituir num mecanismo de controle da vida dos sujeitos, mas é também o espaço que possibilita aos adolescentes e às suas famílias – de acordo com a leitura que o profissional faz da realidade em que está inserido – o acesso aos bens e serviços, numa perspectiva de defesa e de garantia de seus direitos.

4. Considerações Finais

Frente às discussões que vem sendo versadas sobre a interdisciplinaridade no contexto socioeducativo, algumas reflexões são pertinentes, considerando que para este campo de atuação, a construção prática e a interlocução entre os saberes ainda é recente. Logo, as condições efetivas de aplicabilidade, são desafios a serem superados.

A ação interdisciplinar sustentada na perspectiva de garantia e de defesa direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de modo geral, encontra dificuldade de compreensão e de aceitação quanto aos objetivos a que se propõe, considerando, tanto a natureza sancionatória, quanto a natureza pedagógica da medida socioeducativa aplicada ao adolescente que praticou um ato infracional.

Encontrar novas possibilidades de intervir nessa realidade de modo que se amplie o conhecimento e a compreensão em relação ao significado de uma ação interdisciplinar é perpassada por uma “realidade complexa e contraditória que busca se equilibrar na linha tênue que divide o caráter socioeducativo e o repressivo/punitivo da medida, presentes e concorrentes nesses espaços” (FERRAZ, 2015, p.142). Disso resultam problemas que exigem intervenções coletivas, interdisciplinares sem desconsiderar o adolescente na sua individualidade e, ao mesmo tempo sem inferir na esfera do saber de cada integrante que compõe a equipe socioeducativa.

A intervenção ocupa um papel fundamental à medida que contribui para mudança das condições do adolescente no cumprimento da medida. Nesse sentido, os instrumentais como Estudo de Caso, Conselho Disciplinar, Plano Individual de Atendimento, Círculos Restaurativos se constituem em ferramentas

efetivas utilizadas pelos profissionais no enfrentamento de posições ideológicas, contrárias à previsão de direitos e no desenvolvimento de melhorias nas condições de atendimento ao adolescente autor de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa. O posicionamento a partir de um referencial teórico-crítico é também, mais uma alternativa capaz de imprimir um novo direcionamento e um novo significado a sua atuação nesses espaços.

Contudo, o processo de construção da interdisciplinaridade numa perspectiva de compartilhamento de saberes e intervenção na realidade socioeducativa, não é linear e sim contraditório. Assim sendo, conforme com Cherer e Pires (2011), não se pode afirmar que uma ação interdisciplinar seja suficientemente capaz de romper com os paradigmas convencionais e que permeiam esse espaço sócio-ocupacional, considerando que não são processos isentos de interesses diversos, e que nem sempre coadunam proposições de caráter de provisões libertadoras. Dessa forma, considera-se que a atuação interdisciplinar no contexto socioeducativo é um processo complexo e que está em constante transformação.

Referências

BIDARRA, Zelimar Soares. ROESLER, Marli Renate von B. **Socioeducação: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã.** – Cascavel: Edunioeste, 2011.

BOCK, Ana Mercês Bahia. In: CRP. **Seminário Nacional. A atuação de psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade.** Brasília/DF, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15/06/2014.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 09 de julho 2012.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF, 2006. Disponível em: http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf. Acesso em 13 de julho de 2014.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: conhecimento e crítica.** São Paulo: Cortez, 2011.

CERQUEIRA, Ana Tereza de Abreu Ramos. Interdisciplinaridade e psicologia na área da saúde. In: Temas em psicologia, n 4, 1994.

CFESS. Parâmetros para Atuação de Assistentes Social na Política de Assistência Social. Brasília: CFESS, 2011. disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso – 08/07/18

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **Código de Ética do/a Assistente Social comentado.** São Paulo: Cortez, 2012.

COFFITO – CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E. OCUPACIONAL. **Resolução nº425, de 8 de julho de 2013.** Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.

COSTA, L. A. **A terapia ocupacional e atuação social: generalizações e especificidades na terapia ocupacional.** In LOPES, R. E., MALFITANO, A. P. S. (org) **Terapia Ocupacional Social: desenhos teóricos e contornos práticos.** São Carlos : EduFSCar, p. 135-155, 2016.

COSTA, R. P. (org): **Socioeducação e intersetorialidade** : formação continuada de socioeducadores : [caderno 6] . Campo Grande, MS : Ed. UFMS, 2015.

ELY, Regina Fabiana. **Serviço Social e interdisciplinaridade.** In. Katalysis, v. 6, n 1, jan./jun. Florianópolis: 2003. P. 113-117.

FEITOSA, J. B. O adolescente em situação de conflito com a lei e o vínculo positivo com a equipe multiprofissional como fator de segurança. In: PAES, P. C. D., ADIMARI, M. F., COSTA, R. P. (org). **Socioeducação e intersetorialidade: formação continuada de socioeducadores** [caderno 5]. – Campo Grande, MS. Ed. UFMS, 2014.

FERRAZ, Terezinha. **O Serviço Social no Âmbito da Socioeducação nas regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná:** uma análise a luz dos direitos humanos. Toledo, PR, 2015.

IPEA. **Atlas da violência 2018.** Rio de Janeiro, 2018.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Uma questão que atravessa o saber, o poder e o mundo vivido. In Medicina, v 24, n 2, p. 70-77, Ribeirão Preto, 1991.

MALFITANO, A. P. S. Contexto Social e Atuação Social: Generalizações e especificidades na terapia ocupacional. In LOPES, R. E., MALFITANO, A. P. S. (org) **Terapia Ocupacional Social: desenhos teóricos e contornos práticos.** São Carlos : EduFSCar, p. 117-134, 2016.

PEREIRA, I.; BARONE, R. E. M. Formação do socioeducador no contexto da socioeducação e as contribuições da educação social. In PAES, P. C. D.; ADIMARI, M. F.

SAMPAIO, Cláudia Cullen. et al. Interdisciplinaridade em questão: análise de uma política de saúde voltada à mulher. In: **Serviço Social e Interdisciplinaridade.** São Paulo: Cortez, 1989. p. 77-95.

SALLOUM, G. C. et al. A Interdisciplinaridade e a Justiça Restaurativa no trabalho com adolescentes e jovens: relato de experiência do subprojeto “libres para Dialogar” do programa Patronato de Ponta Grossa/PR. Disponível em http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/pdf. Acesso em 25 Jun 2018.

CAPÍTULO 10

SEGURANÇA SOB A LÓGICA DE DIREITOS HUMANOS

*Adilson José Santos¹⁴⁴
Dirceu Diniz Bemfica Junior¹⁴⁵*

1. Introdução

O presente capítulo suscitou reflexões sobre os direitos de adolescentes no cumprindo de medidas socioeducativas. Partiu-se da premissa que, os direitos dos adolescentes, assim como os direitos em geral, são construções sócio-históricas, e, portanto, resultam do processo de luta e conquista de diversos atores sociais em um cenário permeado por projetos societários em disputa.

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduziu um marco no universo jurídico, materializando a Doutrina da Proteção Integral, compreendendo os adolescentes como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e, dessa forma, negou os estigmas atribuídos pelos dispositivos legais anteriores, sustentados na Doutrina da Situação Irregular, que considerava a infância como perigosa ou em perigo, incidindo, portanto, na marginalização desses sujeitos.

Viabilizando uma reflexão acerca da socioeducação e as diferentes roupagens que ela vem adquirindo ao longo da história, principalmente, no âmbito da segurança, este capítulo expressa uma contribuição à luta pelos direitos dos adolescentes privados de liberdade. Ademais, o estudo propicia um reencontro com a práxis dos autores, uma vez que possuem inserção profissional nesse contexto.

Ao estabelecer as medidas socioeducativas como resposta para o ato infracional, o Estatuto considera que a melhor forma de incidir positivamente na vida do adolescente em conflito com a lei é contribuir com a sua formação social, adotando metodologias pedagógicas e viabilizando o acesso às políticas sociais básicas em um sistema amplo de atendimento, promoção e garantia de direitos. Nesse ponto de vista, o adolescente em conflito com a lei deve ser subsidiado através de ações concretas e propositivas para superar a sua situação e retornar à sociedade com condições objetivas de revitalizar o seu projeto de vida.

O método sustentado na construção desse capítulo configura-se como crítico-dialético, que pelo método marxiano, estrutura-se em três princípios: a tese, a antítese e a síntese. Assim, em conformidade com Richardson (1999), a tese refere-se a um argumento que se expõe para ser questionado; a antítese é o argumento oposto à proposição apresentada na tese; e, a síntese é uma fusão das duas proposições anteriores. Nesse movimento do pensamento, nega-se a aparência, entendendo que, o que está dado não passa de abstrações, e, portanto, a compreensão de um fenômeno social pressupõe sucessivas aproximações com a realidade mediatizadas pelas suas determinações, sejam elas: históricas, sociais, econômicas, políticas, culturais entre outras.

144 Agente de Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação de Maringá. Graduado em Serviço Social (UNESPAR, 2007); Especialista em Gestão em Centros de Socioeducação (UEL, 2011); Especialista em Planejamento, Gestão de Programas e Projetos Sociais, (UNESPAR, 2014); Foi diretor dos Centros de Socioeducação de Campo Mourão (2007-2010), de Umuarama (2010-2014) e coordenador da Semiliberdade de Paranavaí (2017). Possui experiência como palestrante e consultor da área em diversos estados. Atuou em intervenções nos Centros de Socioeducação do Estado do Ceará. E-mail: adilson1272@hotmail.com

145 Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais. Formado em Serviço Social pela PUC/PR. Pós-graduando em Segurança Pública; Gestão Pública e Políticas Públicas pela Faculdade São Braz. Atua há mais de dois anos como referência de equipe de Agentes de Segurança no Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais. E-mail: dirceudbemfica@seju.dease.pr.gov.br

Todavia, a bibliografia deste trabalho não comporta apenas autores adeptos a esse método, entendendo que em conformidade com Yazbek (2010), a reafirmação das bases teóricas do projeto ético-político, teórico-metodológico e operativo, centrada na tradição marxista, não pode implicar na ausência de diálogo com outras matrizes do pensamento social. Nesse ponto de vista, em que pese o trabalho esteja alicerçado pelo método crítico, não desconsidera as ricas contribuições de autores divergentes, procurando sempre, é claro, manter um posicionamento coerente.

Diante do exposto, este capítulo foi norteado pelo objetivo geral de debater a segurança socioeducativa sob a ótica dos Direitos Humanos, cuja empregabilidade do termo Direitos Humanos está associada a um conceito que não está pronto e acabado, mas que considerando as diferentes correntes de pensamento acerca desse tema, expressa um processo, dinâmico, que se constrói na medida em que evoluem as relações sociais.

Os objetivos específicos deste capítulo abarcaram: a) preceder resgate histórico da evolução jurídica dos direitos da criança e do adolescente; b) apresentar a política de atendimento, a qual orienta a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil; c) debater o papel da segurança no atendimento socioeducativo; d) contextualizar a disciplina, a autoridade e o vínculo como ferramentas que incidam positivamente na abordagem da segurança socioeducativa; e) elucidar em quais situações e como aplicar a abordagem interventiva da segurança socioeducativa mediante o uso dos meios de força.

Ressalta-se que a pesquisa se caracterizou como bibliográfica, documental e descritiva. Dessa forma, o trabalho foi organizado em duas seções.

A primeira seção expressa resultados de uma pesquisa exploratória bibliográfica, resgatando a concepção de criança no devir da história, buscando apreender os determinantes que inviabilizavam uma compreensão de criança como sujeito de direitos e como essa compreensão foi conquistada e materializada nas legislações contemporâneas. Nessa perspectiva, a seção apresenta também, resultados de uma pesquisa documental e descritiva, referentes as principais legislações que norteiam a aplicação e a execução das medidas socioeducativas no Brasil, destacando as concepções de segurança e suas metamorfoses no cotidiano socioeducativo.

A segunda seção abarca a proposta da segurança na socioeducação tendo como parâmetro as atribuições funcionais do Agente de Segurança Socioeducativo, descritas no Caderno do IASP, denominado Caderno de Gestão de Centro de Socioeducação. Nessa análise, elenca-se a disciplina, a autoridade e o vínculo como ferramentas da segurança preventiva no processo executório da medida socioeducativa, tendo como parâmetro culminante os Direitos Humanos e a proposta da Pedagogia da Presença, possibilitando a redução do uso da força na gestão de crises e conflitos no Sistema Socioeducativo Paranaense.

2. Socioeducação e Direitos Humanos

Este tópico objetiva elaborar um resgate histórico do atendimento, da promoção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Nesse sentido, apresenta-se resultados de uma pesquisa bibliográfica que versa a gênese do direito da criança e do adolescente no universo jurídico, reunindo conteúdos que explicitam a legislação mais significativa e contemporânea.

Outrossim, o texto sistematiza conteúdos de pesquisa documental e descritiva acerca da responsabilização de adolescentes em conflito com a lei pelo viés da Doutrina da Proteção Integral. Visitando as determinações legais afetas à aplicação e execução das medidas socioeducativas, destacando sua práxis à luz dos escopos próprios do Estatuto e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(SINASE), ressalta-se que o exposto não se destina meramente a descrever os direitos e as regras contidas nas legislações, mas sim explicar o propósito das normas ali estampadas para que se possa compreender o alcance da prática pedagógica da medida socioeducativa sob a ótica dos Direitos Humanos.

2.1 Doutrina da Proteção Integral: Uma Nova Ethos Para o Atendimento, Promoção e Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

O debate sobre a socioeducação pressupõe considerá-la intrínseca aos projetos societários em disputa na tessitura social. Parafraseando Bobbio (1988), os direitos não se constituem como um dado, contudo, configuram-se como construção histórica suscetível tanto a progressos, quanto a retrocessos. O ecoar dos interesses da criança e do adolescente nem sempre encontraram dimensão suficiente para que o som se tornasse audível. Compreendidos até os séculos XVII e XVIII como adultos em miniatura, os interesses da criança eram confundidos com os interesses dos adultos, e, conforme sugere Paula (2002), os benefícios dessa união estariam contemplados pela proteção jurídica destinada aos últimos.

Na sociedade medieval, (...) o sentimento da infância não existia. Os familiares e a comunidade eram responsáveis pela educação e desde cedo a criança era introduzida em compromissos e atividades correspondentes à vida adulta (ARIËS, 1981, p. 156).

Foi na relação com o adulto e a sociedade que a concepção de criança fora sendo construída, e a partir dessas relações foram sendo elaboradas representações da ideia de infância.

Até o final do século XIX a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas (DAY, 2003, p. 11).

Nesse sentido, as políticas traçadas pelo Estado no atendimento de crianças e adolescentes apontam para a convergência de diversos setores quais sejam: religioso, jurídico, policial ou científico. Conforme Nogueira Neto (2005) verifica-se na história da criança brasileira a preponderância da hegemonia adultocêntrica, que segundo o autor:

baseia-se na linha tradicional fundada nas raízes da formação sócio-histórica brasileira, caracterizada pelos seus aspectos filantrópico e caritativo, onde a ação se configurava como uma benesse do mundo adulto, apaziguando consciências e legitimando o higienismo dominante – uma linha dominadamente ‘tutelar’, isto é, assistencialista e repressora (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 6).

Em 12 de outubro de 1927 fora promulgada a primeira legislação específica à infância. Expressando a junção de diversas legislações anteriores, o Código Mello Mattos, carregava consigo aspectos higienistas e disciplinares.

O menor era visto como ameaça social e o atendimento a ele dispensado pelo poder público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo pela reeducação, a fim de devolvê-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade, cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes (COSTA, 1985, p. 14)

Segundo Rizzini e Pilotti (2009), os bem-nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam destinados ao aparato jurídico-assistencial, o qual objetivava educá-los ou corrigi-los,

visto suas condições de menores abandonados ou delinquentes¹⁴⁶. Nessa linha de raciocínio, os mecanismos de poder¹⁴⁷ dirigiam-se àqueles indivíduos que destoavam dos valores sociais legitimados, objetivando identificá-los e modificá-los e, especialmente, controlá-los. Consequentemente, a questão da segurança se esgotava na proteção da sociedade contra àqueles marginalizados, os quais bastavam ser retirados do convívio social. A segurança nesse contexto é tratada como caso de polícia.

Após ter sofrido as agruras de um Estado autoritário e repressor, condições *sine quo non* da Ditadura Militar instaurada no país, em 1964, a política brasileira na década de 1980 intencionava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de direito. Nesse contexto, de acordo com Silva (2005), verifica-se o engajamento e participação de diversos sujeitos coletivos e sociais em movimentos pela garantia de direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis.

Ainda sobre esse marco histórico, Liberati (2012) afirma que, no final da década de 1980, o estudo da Convenção sobre os Direitos da Criança, orientada e subsidiada nos documentos internacionais para um atendimento qualificado a esses sujeitos, fez mobilizar a sociedade civil, de onde nasceu o Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Direitos da Criança e do Adolescente/Fórum DCA.

Esse Fórum foi um dos principais articuladores perante o Congresso Nacional, que, em trabalho de Constituinte, acatou emenda popular, com centenas de milhares de assinaturas, introduzindo na nova Constituição os princípios e normas de proteção à infância sugeridos pela citada Convenção (LIBERATI, 2012, p.40).

Os princípios apregoados pela Convenção materializaram-se no artigo 227¹⁴⁸ da Constituição Federal do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988, consagrando o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A Doutrina da Proteção Integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade especial de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade. O que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos (COSTA, 1992, p. 17).

Outrossim, o novo diploma legal se caracterizou pela interdisciplinaridade que foi dada ao tema, levando em consideração a complexidade da dinâmica social e a dificuldade de enfrentar os fenômenos sociais partindo de ações fragmentadas e desarticuladas. O Estatuto, além de positivar ordinariamente direitos reclamáveis, estabeleceu novas formas de buscar a efetividade dos direitos arrolados. Dessa forma, previu a articulação entre o Estado e a sociedade civil, em um sistema amplo de viabilização, atendimento e garantia de direitos.

São diretrizes da política de atendimento: I- municipalização do atendimento, criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas segundo leis federais, estaduais e municipais; III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do ado-

146 Optou-se nessa produção em manter as expressões originais que caracterizaram os diferentes contextos sócio-históricos da realidade das crianças e adolescentes. A originalidade das expressões se traduz na história, a qual não pode e não deve ser apagada, mas contada e transformada.

147 Em conformidade com Foucault em *Microfísica do Poder* (2013): o poder é uma prática social e, como tal, constituída historicamente. De acordo com autor, o poder intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo – e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e controlando minuciosamente gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos.

148 **Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

lescente; V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional; VI- mobilização da opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 1990, art. 88).

Nessa perspectiva, assegurando inúmeras prerrogativas e mecanismos de proteção, visto a condição da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, o Estatuto apregou a solidariedade e corresponsabilidade para o alcance de resultados sinérgicos na garantia dos direitos da criança e do adolescente, determinando no artigo 4º que, é dever da família, da sociedade e do Estado, colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.2 A ressignificação da socioeducação pelo viés dos Direitos Humanos

Estabelecer juízo sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas implica considerar que essas categorias foram socialmente e historicamente construídas. Nesse sentido, o caráter pedagógico que, hoje, rege tais medidas, decorreu da luta pelos direitos de adolescentes, no âmbito da sociedade civil e do Estado, entendendo que, nas legislações anteriores, regulamentava-se a criminalização da pobreza quando apreendiam crianças e adolescentes, socialmente e economicamente vulneráveis, por suspeição de cometimento de ato infracional sem o devido processo legal, tornando-os invisíveis, estigmatizados, marginalizados e excluídos.

Ademais, considerava que tais legislações não contribuíam na transformação da realidade desses sujeitos, muito pelo contrário, apenas reproduzia a lógica de um Estado elitista, higienista e conservador.

Ao tratar do tema Socioeducação pelo viés dos Direitos Humanos, destaca-se que a empregabilidade do termo expressa aqui um conceito não pronto e não acabado, mas construído no movimento dialético da história, configurando-se como um processo dinâmico que evolui conforme evoluem as relações sociais, cumprindo e consolidando espaço de defesa da dignidade humana.

Quanto aos direitos, eles são frutos de contradições entre diferentes interesses, de lutas sociais (ou de seus impactos conjunturais e históricos) que se instalam em diferentes processos, bem como das condições objetivas postas por cada momento histórico na relação com estas lutas. A combinação destas concepções de homem e de direitos é que nos conferem direitos humanos (RUIZ, 2014, p. 240).

O caráter pedagógico que, hoje, orchestra a aplicação e a execução das medidas socioeducativas condensa os princípios e diretrizes dos Direitos Humanos. Nesse sentido, ao reconhecer a dignidade humana e recomendar um conjunto de direitos e garantias, à socioeducação auferiu um novo significado, rompendo, segundo a literatura, com as velhas concepções autoritárias de defesa social e de caráter retributivo.

Com efeito, o surgimento da intenção socioeducativa se dá com a circunstância de sua postulação legal – a prática de ato infracional por adolescentes. Em consonância com Veronise e Lima (2009), entende-se por ato infracional a conduta praticada por criança ou adolescente análoga ao crime ou contravenção penal. Nos termos do Estatuto:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – semi-liberdade; VI – internação (sic!) (BRASIL, 1990, art. 112).

Considerando a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, o artigo 112 do Estatuto translada as garantias do Direito Penal, propiciando como resposta para o ato infracional, medidas socioeducativas predominantemente pedagógicas.

o Estatuto acredita que a melhor forma de intervir nesse adolescente em conflito com a lei é incidir positivamente na sua formação, servindo-se, para tanto, do processo pedagógico como um mecanismo efetivo, que possibilite o convívio cidadão desse adolescente em sua comunidade (VERONESE e LIMA, 2009, p. 36).

As medidas socioeducativas, na concepção dessas autoras (2009), compreendem a emancipação humana e a promoção de alternativas educativas e sociais, a melhor forma de superação da violência. Nesse sentido, tais medidas buscam romper com a lógica punitiva e fomentar ações pedagógicas inscritas no campo da garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

[...] imagina-se que a excelência das medidas socioeducativas se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade (MAIOR, 2006, p. 379).

Em outras palavras, a efetividade das medidas ocorrerá quando propiciar ao adolescente em conflito com a lei condições objetivas de revitalização e reconstrução de seu projeto de vida, mediante a garantia do acesso as oportunidades positivadas nos termos das legislações tocantes aos direitos da criança e do adolescente. Nessa perspectiva, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006) no documento normativo regulamentado pela Resolução nº 119/2006, criam-se condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.

Isto posto, a execução da medida tem como parâmetro culminante as determinações esboçadas na sentença, as quais em consonância com o SINASE encontram amparo nos objetivos de responsabilizar o adolescente pelas consequências lesivas do ato infracional e integrá-lo socialmente mediante a garantia de seus direitos individuais e sociais (BRASIL, 2012).

Com efeito, o desenrolar da execução da medida socioeducativa de internação obedece às seguintes orientações:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida; VI - individualização (idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente); VII - mínima intervenção (necessário para a realização dos objetivos da medida); VIII - não discriminação do adolescente; IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, art. 35).

Diante do exposto, verifica-se que a Lei que instituiu o SINASE alicerçou-se, sobretudo, na busca pelo enfrentamento das situações de violência que abarcam os adolescentes em uma dupla face: como adolescentes em conflito com a lei ou como vítimas de violações de direitos. Dessa forma, infere-se que a garantia dos direitos humanos e fundamentais dos adolescentes inseridos na medida socioeducativa se traduz na filosofia pedagógica da medida, considerando os dispositivos constitucionais, estatutários e legais referentes ao processo socioeducativo.

3. O papel da segurança no Atendimento Socioeducativo

Nesta unidade do texto, abordaremos como a disciplina, a autoridade e o vínculo podem ser utilizadas como ferramentas da segurança preventiva, elucidando a importância dessas categorias para o alcance da práxis pedagógica da medida socioeducativa, norteadas pela Doutrina da Proteção Integral. Ademais, elencaremos o que a legislação dispõe sobre o uso da força na resolução das diversas situações de crise nos Centros de Socioeducação.

3.1 Disciplina, Autoridade e Vínculo Como Ferramentas da Segurança Preventiva

Ao adentrar na seara da segurança na socioeducação, verifica-se que ela sempre esteve umbilicalmente atrelada na política de atendimento à adolescentes em conflito com a lei. Contudo, observa-se que ao longo da história, apresentou roupagens diversificadas. Do ponto de vista do Código de Menores, por exemplo, verifica-se que a segurança esgotava na proteção da sociedade contra aqueles estigmatizados *abandonados e/ou delinquentes*, e seu manejo se associava as atividades de cunho policialesco.

O Código de Menores firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei (QUEIROZ, 2008, p. 16).

Outrossim, resta límpido o desinteresse do legislador na reinserção social do adolescente, objetivando meramente o controle da ordem pública e da paz social, totalmente desvinculado à proteção de direitos infanto-juvenis, e, conseqüentemente promovia o desrespeito aos princípios dos Direitos Humanos. Hoje, após serem submetidos aos trâmites do devido processo legal¹⁴⁹ os adolescentes em conflito com a lei, no cumprimento da medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade são encaminhados para instituições de alto controle disciplinar, com atividades milimetricamente programadas para pequenos grupos de adolescentes, onde eles precisam conviver com pessoas desconhecidas e contra a sua vontade, além de serem monitorados diuturnamente pelos Agentes de Segurança Socioeducativo.

Tendo em vista essa complexidade de manter seres humanos custodiados sob o regime de privação ou restrição de liberdade, e, considerando que a segurança no contexto socioeducativo traz em seu bojo peculiaridades que se distanciam das unidades penais, este tema é tratado com bastante ênfase nas reuniões de planejamento do trabalho socioeducativo.

Com o propósito de melhor raciocinar sobre esse tema, a segurança pode ser definida como “[...] aquelas [atividades] que garantem a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes, funcionários e visitantes e que promovem a confiabilidade e estabilidade nas relações interpessoais e interseoriais de trabalho [...]” (IASP, 2006, p. 13). Nessa perspectiva, o papel da segurança na socioeducação torna-se fundamental e decisivo tanto no impacto positivo quanto negativo da medida socioeducativa.

No cenário socioeducativo existem dois atores dialeticamente imbricados: o Agente de Segurança Socioeducativo e o socioeducando. Se por um lado, o adolescente encontra-se submetido – contra a sua

¹⁴⁹ Bemfica Junior (2016), mediante pesquisa de campo no Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais, cujos resultados da pesquisa foram apresentados em seu Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da PUCPR, verificou que a média da renda domiciliar per capita dos socioeducandos da instituição era de R\$ 410,31; valor este, três vezes inferior à média paranaense, que segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2015), é de R\$ 1241,00. Inferiu também, que a maioria dos adolescentes entrevistados não chegaram a concluir o ensino fundamental. Ainda, constatou que o envolvimento dos adolescentes com o tráfico de drogas expressou o acesso ao consumo e a uma identidade antes não conhecida, devido à falta de acesso a serviços sociais basilares. Em suma, verifica-se que o princípio do devido processo legal ainda se atrela a uma seletividade do sistema de justiça, onde conforme Costa (2005), a institucionalização de adolescentes tem consolidado o estigma, demonstrando que a criminalidade anda junto com a pobreza, com o baixo nível de escolaridade, com a baixa ou nenhuma renda e com as etnias não-brancas.

vontade – ao disposto no regimento interno dos Centros de Socioeducação; por outro lado, o profissional – por escolha própria – além de submetido ao regimento interno, aceitou observar as orientações do Estatuto do Servidor do Estado do Paraná¹⁵⁰, ao assumir a sua função.

O comprometimento de ambos os atores no cumprimento dos seus deveres regimentais deve promover o respeito mútuo, uma vez que esse regimento está alicerçado numa práxis educativa que privilegia o respeito à dignidade humana, favorecendo a segurança no cotidiano da instituição, reduzindo a eminência de conflitos entre os envolvidos na execução da medida socioeducativa.

Em conformidade com o IASP (2006), o papel do Agente de Segurança Socioeducativo, no âmbito das atribuições funcionais relacionadas à segurança, transcende o trabalho ostensivo e policialesco sobre as atitudes e comportamentos dos adolescentes. Nesse sentido, a segurança não pode ser compreendida numa relação de dominação ou de submissão do adolescente em relação à comunidade socioeducativa, mas de condição para a construção do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), de forma que favoreça o rompimento com a trajetória infracional que até outrora vinha trilhando.

No âmbito da segurança, o dicionário de Língua Portuguesa, indica que a palavra disciplina pode ser utilizada para indicar *ordem, respeito e obediência às leis* (SILVEIRA, 2016). Para Cunha (2009), o termo também remete a um conjunto de práticas necessárias ao aprendizado ou ao desempenho de uma tarefa, que precisa de normatização, controle, correta observância de ordens, diretrizes e normas, por parte de alguém subordinado a outro.

No sistema socioeducativo, tanto o socioeducando como os profissionais, estão submetidos a um regime disciplinar, que deve ser respeitado, para evitar que ambos sejam sancionados por inobservância das normas impostas. Nesse sentido, a disciplina é imprescindível e tida como um dos critérios de avaliação permanente no cotidiano das unidades socioeducativas. A obediência a ela é um dos critérios de avaliação do adolescente onde quer que ele se encontre na dinâmica institucional: sala de aula, atendimento técnico, atividades esportivas, recreativas e culturais, qualificação profissional ou alojamento. Da mesma maneira é avaliada a qualidade das relações que ele estabelece com os técnicos, agentes, professores e até mesmo com sua família.

O conceito de disciplina é dialeticamente imbricado de uma concepção de educação que valoriza não apenas a obediência, a ordem, o silêncio e a submissão, mas que possui “[...] como objetivo formar um cidadão que não só cumpra seus deveres, mas que também lute por seus direitos

[...]”. Para tanto, é preponderante que se torne um sujeito que tenha condições “[...] de discernir o justo e o injusto, que tenha consciência da realidade social em que vive, que reconheça que é transformado por ela e que pode contribuir para transformá-la [...]”. Nessa perspectiva, o conceito de disciplina dialético pressupõe a formação de um sujeito “participativo, crítico, ativo e que seja capaz de autodisciplinar-se” (OLIVEIRA, 2009, p. 3).

Nessa conjuntura, o Agente de Segurança Socioeducativo não apenas deve ser disciplinador como deve se autodisciplinar no sentido de não se esquivar do seu compromisso perante o exercício/cumprimento das suas atribuições. Para tanto, precisa se despir de preconceitos de raça, cor, gênero, classe social, e, principalmente, da cultura carcerária, atuando sempre no sentido de orientar, apoiar, proteger, corrigir e apontar caminhos que fomentem no socioeducando a autodisciplina.

Para percorrer esse caminho, se relacionando de maneira dialética com a disciplina, o Agente Socioeducativo precisa estar imbuído de autoridade. Tal palavra está relacionada com o exercício da

¹⁵⁰ Trata-se da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, publicado em Diário Oficial do Estado (DOE) em 20 de novembro de 1970 (PARANÁ, 1970).

influência, do prestígio, do poder e também aquele que tem competência em um determinado assunto (SILVEIRA, 2016). No âmbito do direito, está associada aquela que possui o direito ou o poder de se fazer obedecer, de dar ordens, de tomar decisões e de agir referindo-se também ao servidor ou agente público dotado de poder de decisão (CUNHA, 2009).

Sinteticamente, podemos dizer que a *autoridade* está relacionada ao exercício do poder público e ao poder de tomada de decisão do agente público; no caso dos Centros de Socioeducação, refere-se àquelas atribuições funcionais descritas no Caderno do IASP, intitulado como Gestão de Centro de Socioeducação, as quais em grande medida, além de nortear o desenvolvimento da ação socioeducativa, estabelecem os limites para o exercício da autoridade do Agente de Segurança Socioeducativo.

Dentre as 20 atribuições descritas no referido Caderno, destaca-se a intencionalidade de se estabelecer uma práxis pedagógica emancipatória e humanizadora, sendo necessário o estabelecimento de um espaço que favoreça a vinculação educativa, a qual é considerada pilar da ação socioeducativa, expressando a relação humana com a finalidade pedagógica (IASP, 2007, p. 33).

Nessa análise, foi estabelecido enquanto atribuições funcionais do Agente de Segurança Socioeducativo que, o exercício de sua autoridade está relacionado com ações que o aproxima do papel do educador, cujo exercício profissional se atrela a função de orientador, protetor, auxiliador, um facilitador, um fiscal da rotina que exige o cumprimento dos deveres, um condutor, um organizador da rotina diária do adolescente, no que tange ao cumprimento da medida socioeducativa, conforme pode ser observado no Caderno de Gestão de Centro de Socioeducação (IASP, 2007, p. 84).

Entretanto, ainda é possível observar no cotidiano das Instituições de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, algumas barreiras que precisam ser desconstruídas para que a autoridade do Agente de Segurança Socioeducativo transcenda a vigilância preventiva e ostensiva do socioeducando.

Para que isso ocorra, se faz imprescindível a revisitação do Agente aos compromissos assumidos com as atribuições de sua função, observando se, de fato, sua autoridade em sua práxis educativa está alinhada com o desenvolvimento da ação socioeducativa, sendo uma referência positiva ao adolescente, auxiliando tanto o adolescente como seu técnico de referência na construção e no desenvolvimento do - PIA. Sobre esse assunto, Freire afirma que:

A autoridade coerentemente democrática funda-se na certeza da importância, quer de si mesma, quer da liberdade dos educandos para a construção de um clima de real disciplina, jamais minimiza a liberdade. Pelo contrário, aposta nela. Empenha-se em desafiá-la sempre e sempre; jamais vê, na rebeldia da liberdade, um sinal de deterioração da ordem. A autoridade coerentemente democrática está convicta de que a disciplina verdadeira não existe na estagnação, no silêncio dos silenciados, mas no alvoroço dos inquietos, na dúvida que instiga, na dúvida que desperta (FREIRE, 1996, p. 93).

Ainda, sobre a autoridade democrática, o educador afirma que uma das qualidades essenciais para o exercício de autoridade está atrelada na capacidade do educador ou do Agente de Segurança Socioeducativo de revelar as suas relações com as liberdades dos educandos. Ou seja, o Agente de Segurança Socioeducativo legitima a sua autoridade ao possibilitar ou criar espaços no cotidiano institucional para que o socioeducando se sinta livre para questionar a realidade a sua volta, falar de suas angústias e sonhos, tecer críticas sobre o sistema socioeducativo ou ao próprio Agente de Segurança Socioeducativo.

É por meio da liberdade que o adolescente encontra a possibilidade de ressignificação do eu presente e do eu futuro, haja vista que sem ela, pouco ou quase nada se faz no que diz respeito a ação socioeducativa. Sem o exercício da liberdade não há possibilidade de mudança no presente e muito

menos no futuro. Corroborando com essa ideia, Oliveira (2009) afirma que, o agir de forma disciplinada é fazer o que posso, o que devo, e o que preciso fazer, sempre em observância as normas regimentais. Para Freire (1996) a disciplina inexistente no autoritarismo.

No exercício de sua autoridade, o Agente de Segurança Socioeducativo, exigindo do socioeducando o cumprimento das regras regimentais, ao mesmo tempo em que lhe explica o porquê e a importância de tais regras, obterá maior êxito quando atuar em consonância com as regras que a ele também são impostas. Demonstrando que, mesmo sendo Agente de Segurança Socioeducativo, também deve respeito as normas regimentais, sua postura possibilitará a legitimação de sua autoridade, tornando-se referência positiva para os socioeducandos.

O socioeducador deve manter uma postura de autoridade, respeitando também as regras, conseguindo manter um vínculo de confiança mesmo ao dizer 'não' e não ser irônico, agressivo, violento, preconceituoso ou discriminador. Sua postura correta diante dos adolescentes vai consolidar sua autoridade. A demonstração do sentimento de raiva, medo ou desinteresse do socioeducador em relação ao adolescente prejudica drasticamente o processo socioeducativo, colocando o adolescente contra tudo o que for orientado pelo socioeducador. Para que a autoridade deste se consolide no grupo de adolescentes é necessário que o primeiro sinta e demonstre interesses pelo adolescente e seja justo no cumprimento das normas e regras. Em síntese, o desenvolvimento da disciplina com o adolescente depende sobremaneira da disciplina demonstrada pelo próprio socioeducador (PAES, 2008, p. 96).

Diante do exposto, em relação à necessidade de se observar a segurança preventiva e a práxis educativa desenvolvida no cotidiano institucional, surgem os seguintes questionamentos: Será que as disciplinas trabalhadas na formação continuada fomentaram o estabelecimento de uma rotina de segurança preventiva com vistas a promoção da liberdade dentro de um sistema de privação de liberdade?¹⁵¹ O modelo de segurança aplicada no cotidiano dos Centros de Socioeducação favorece a liberdade do socioeducando durante o cumprimento da medida? O cronograma da rotina institucional das unidades prevê espaços e metodologias pedagógicas que possibilitem o adolescente exercer esta liberdade? E, mais ainda, é possível falar em liberdade quando se está em privação de liberdade, se o próprio termo já qualifica o substantivo liberdade?

Se pretendemos avançar rumo à implementação de uma rotina de segurança que se pautar na perspectiva dos direitos humanos, que prestigie o protagonismo juvenil e a reinserção do socioeducando, necessitamos fazer uma opção em relação ao modelo de segurança desejado no cotidiano dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade. Ou seja, fazer uma opção entre as práticas orquestradas pela pedagogia da presença e da autonomia em detrimento das velhas práticas de segurança preventivo-ostensiva¹⁵².

Ao optarmos por um modelo propositivo que responsabilize os socioeducandos, e, também, valorize ações transformadoras da realidade, orientadas pelos imperativos éticos de atendimento humanizado e emancipatório, adentramos em um tema desafiador, considerando a atual conjuntura de violência beirando a barbárie e o avanço do conservadorismo.

151 Referimo-nos ao Curso de Acolhimento Institucional dos Novos Servidores da Socioeducação, realizado em 2007, com carga horária inicial expressiva de 216 horas, distribuídas com instruções voltadas à abordagens pedagógicas tendo como parâmetro a Pedagogia da Presença e o Protagonismo Juvenil; instruções voltadas à questão de segurança como, por exemplo, técnicas de algemamentos, de defesa pessoal e imobilização fazendo uso de instrumentos utilizados pela Polícia Militar, primeiros socorros, combate e prevenção de incêndio, controle e contenção de distúrbio civil, mediação de conflitos, etc.

152 Ação Ostensiva é uma tática de vigilância da polícia onde a sua presença é intencionalmente notada por todas as pessoas da localidade, com o uso de viaturas e uniformes que os caracterizam como forças de policiamento. Em suma, consiste na polícia uniformizada, fardada e visivelmente identificada. Além de transmitir a sensação de segurança entre a comunidade presente, a polícia ostensiva também ajuda a desmotivar a prática de atos que injuriam a lei ou desestabilizem a ordem pública. Assim, a polícia ostensiva desempenha o papel híbrido de prevenção-repressão na sociedade. O policiamento ostensivo é o oposto do sigiloso ou preventivo, onde a ideia é manter a presença dos agentes policiais oculta, principalmente com o intuito de investigar possíveis atividades ilícitas nos locais (FONTE, 2018). Disponível em <https://www.significados.com.br/ostensivo/>. Acesso 09 de julho de 2018 Isto em amarelo deve ir para a referência no final ...

Movimentos extremistas têm penetrado os debates de diversos segmentos da sociedade brasileira, e, conseqüentemente, se reverberando no sistema socioeducativo, evidenciando a cultura do machismo e reforçando a cultura carcerária, carregada de preconceitos e ranços da ação repressiva vivenciados nos tempos da ditadura militar.

A discussão sobre o vínculo educativo como instrumento que possibilite a segurança preventiva para a comunidade socioeducativa acaba se tornando algo muito *espinhoso*, pois o referido termo remete a ideia de proximidade, amizade, afetividade entre outras. No entanto, esse tema torna-se necessário na medida em que consideramos a peculiaridade da ação socioeducativa, a qual se opõe aos processos rotineiros de distanciamento e isolamento, tão naturalizadas no sistema penitenciário, por exemplo.

Seguindo nessa pretensão, apresentamos a primeira noção de vínculo, como tudo que ata, liga ou aperta; nó; liame; elo; ligação moral; conjunto de certos bens inalienáveis, transmitido individualmente (BUENO, 1989).

O vínculo é um conceito instrumental em psicologia social que assume uma determinada estrutura e que é manejável operacionalmente. O vínculo é sempre vínculo social, mesmo sendo com uma só pessoa; através da relação com essa pessoa repete-se uma história de vínculos determinados em um tempo e em espaços determinado. Por essa razão, o vínculo se relaciona posteriormente com a noção de papel, de status e de comunicação (RIVIÈRE, 2007, p. 32).

Nessa perspectiva, entende-se que, independentemente do local onde se encontram os atores e os papéis que eles devam desempenhar, o vínculo pode ser estabelecido e manejado operacionalmente, mesmo que seja em privação ou restrição de liberdade, ou na relação Agente de Segurança Socioeducativo e socioeducando.

Nesse último, onde duas forças se colocam de forma quase que natural em oposição devido à situação onde se encontram, compete ao Agente se atentar em relação a que tipo de vínculo ele quer estabelecer com o socioeducando, considerando que, o vínculo pode ser negativo ou positivo, ou seja, um vínculo de ódio ou de amor e, isso vai depender da forma e da qualidade que esses vínculos se estabelecem (ZIMERMAN, 2010).

Em relação a execução da medida socioeducativa de restrição ou de privação liberdade, na qual a base teórica sustenta-se em uma proposta pedagógica emancipadora, pautada no referencial teórico de pensadores da área da educação o estabelecimento do vínculo inicia-se no ato da recepção e acolhida¹⁵³. Ou seja, é nos primeiros contatos do Agente de Segurança Socioeducativo com o socioeducando que vai possibilitar a construção de um vínculo positivo ou negativo, de amor ou de ódio, como mencionou Zimmerman (2010).

O *Caderno Práticas de Socioeducação (2007)* menciona que o estabelecimento de vínculo só é possível se viabilizado pela *presença*. Nesse sentido, para o estabelecimento do vínculo socioeducativo será necessário que haja, de fato, uma convivência entre o Agente de Segurança Socioeducativo e o socioeducando, e, por meio dessa convivência, haverá possibilidade para que ambos se conheçam e cresçam naquilo que eles têm de melhor.

Contudo, o Agente de Segurança Socioeducativo não pode perder de vista que sua vinculação é teleologicamente orientada, ou seja, existe uma intencionalidade, visando facilitar a condução da práxis pedagógica junto ao socioeducando enquanto ele estiver cumprindo a medida socioeducativa.

153 O Caderno Práticas de Socioeducação menciona que a base teórica sustenta-se em autores como Anton Semiovich Makarenko, Celestin Freinet, Paulo Freire e Antônio Carlos Gomes da Costa, sendo o último autor de livros como *Pedagogia da Presença* (2001).

Dentre os motivos que justificam a utilização do vínculo como instrumento que promova a segurança preventiva, reside na ideia que não há possibilidade de se educar, reeducar ou conduzir a ação socioeducativa com o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa se o adolescente não segue as orientações do Agente de Segurança Socioeducativo, ou, se segue, assim o faz por medo e não por respeito. O simples aceite das orientações pela consciência de que o não cumprimento poderá acarretar a aplicação de medida disciplinar e encaminhamento para Conselho Disciplinar não transformará realidades e, tampouco, contribuirá com a revitalização do projeto de vida dos socioeducandos.

Paes (2008), em seu trabalho intitulado *Socioeducação: entre vínculos emocionais e limites sociais*, esclarece que, o Agente de Segurança Socioeducativo terá maiores e melhores condições de conduzir objetivamente os socioeducandos no processo socioeducativo quando adquirir e desenvolver habilidades de construir vínculos emocionais suficientemente sólidos, sem postura autoritária, negando a cultura carcerária, mas com autoridade respeitada pelos socioeducandos.

Outrossim, um socioeducando quando estabelece vínculo com o Agente de Segurança Socioeducativo, não terá dificuldades de informar quando se sentir ameaçado, ou qualquer situação que coloque a si ou a outrem em situação de risco.

Em síntese, infere-se que, a construção de vínculos intencionais, respaldados pelas competências profissionais, aliado à autoridade democrática que privilegia a liberdade, proporciona o estabelecimento de uma convivência pacífica no ambiente institucional, favorecendo a condução da práxis educativa no processo socioeducativo.

Em que pese seja desafiador construir uma convivência pacificadora quando a história da humanidade utilize muito de respostas não violentas para os conflitos, não criar condições objetivas que de fato proporcionem a autodisciplina ao socioeducando, e conseqüentemente, a sua reinserção social por meio da emancipação e do acesso as políticas sociais básicas, o rompimento com a trajetória infracional se tornará improvável.

3.2 Uso Dos Meios De Força na Gestão e Intervenção Nos Diversos Tipos De Crise

Em relação ao plano internacional, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990) dispõem que “O recurso a instrumentos de coação e à força para qualquer fim deve ser proibido, exceto nas condições da regra 64 [...]”, sendo ela:

Os instrumentos de coação e o uso da força só podem ser usados em casos excepcionais, quando o recurso a outros métodos de controle se tiver revelado inoperante, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na lei e regulamentos. Não devem causar humilhação ou degradação e devem ser usados restritivamente e apenas durante o período estritamente necessário. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos podem ser empregados para impedir o jovem de se ferir a si mesmo, ferir outros ou causar séria destruição de propriedade. Em tais circunstâncias, o diretor deve consultar imediatamente o médico e outro pessoal relevante e comunicar o caso à autoridade administrativa hierarquicamente superior (PARANÁ, 2013, p. 358).

Nessa mesma sintonia, o ECA, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento desses sujeitos, sem prejuízo da prioridade absoluta e proteção integral de seus direitos, estabelece em seu artigo 125, a adoção de medidas adequadas de contenção e segurança ao socioeducando¹⁵⁴.

¹⁵⁴ “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo adotar as medidas adequadas de contenção e segurança” (BRASIL, 1990).

Em seu artigo 15, inciso IV, o SINASE contribui afirmando a necessidade de definição de estratégias para gestão de conflitos durante o cumprimento da medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, proibindo o isolamento cautelar, respeitando a exceção prevista na referida lei (BRASIL, 2012).

Diante da subjetividade que versa sobre o uso da força enquanto instrumento de gestão de conflitos no cotidiano institucional, o Caderno do IASP (2006) e a Resolução N^o 44/2016; emitida pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), procurou estabelecer na Sessão II, a partir do Artigo 270, critérios que respaldassem a segurança interventiva nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado, com a previsão de que se fizesse:

I – Esgotar todas as possibilidades de diálogo;

II – Usar a força durante o tempo estritamente necessário, vedado em qualquer caso posturas, condutas ou atitudes que objetivem humilhar ou degradar os adolescentes;

III – Escalonamento no uso da força e instrumentos de coação (SEJU, 2016, p. 90)

Resta evidente, no primeiro parágrafo, que o diálogo aparece como um dos primeiros requisitos a serem avaliados quando se trata de mensurar a necessidade do uso dos meios de força física em determinadas situações de crise, demonstrando que a práxis educativa passa pela via das relações interpessoais, dando novamente a conotação em relação à necessidade do Agente de Segurança Socioeducativo se apropriar das teorias da Pedagogia da Presença.

Nesse sentido, o Agente de Segurança Socioeducativo poderá iniciar o processo de escuta propositiva, mais do que ouvir, estará para o outro, possibilitando que o adolescente verbalize sua história de vida, fomentando assim, o estabelecimento do vínculo, que por sua vez, proporcionará o fortalecimento da sua autoridade.

Considerando o exposto, faz-se necessário analisarmos se o projeto pedagógico que vem sendo exercido nas unidades do Estado tem reafirmado a importância da implementação de uma proposta que privilegie as ações pautadas em modelos pedagógicos progressistas, na perspectiva da utilização do vínculo enquanto instrumento que favoreça a edificação de uma relação amistosa entre o Agente de Segurança Socioeducativo e o socioeducando, a qual deverá ser construída paulatinamente pelo respeito mútuo e não apenas pela obediência servil, às normas, caso contrário, dificilmente teremos a resolução dos diversos tipos de crises fazendo uso tão somente da palavra.

Em um cenário que apenas reproduz a violência, o socioeducando dificilmente irá nutrir qualquer tipo de relação pacifista na comunidade socioeducativa, conseqüentemente, em uma situação de crise, ele dificilmente reconhecerá a autoridade na palavra do Agente de Segurança Socioeducativo, restando à intervenção mediante o uso da força, a qual poderá deixar certos traumas e mágoas entre os envolvidos.

Na mesma resolução, o segundo parágrafo do artigo 270, não deixa dúvidas em relação à excepcionalidade do uso da força quando se trata da sua operacionalização, explicitando que a intervenção no combate dos diversos tipos de crise, levando sempre em consideração os indicadores de avaliação cenário, visando mensurar o uso da força que será aplicada, de forma gradativa, escalonada, conforme se apresenta o cenário de crise, e só permanecerá o tempo estritamente necessário, proibindo situações de humilhação ou degradação humana¹⁵⁵. *O Caderno de Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioe-*

155 Indicadores de avaliação de cenário consideram três tipos de eventos de crise, sendo mensurados como evento simples é considerando como uma ameaça cujo o poder ofensivo é inferior a capacidade de resposta da equipe de plantão, evento complexo é considerado aquele que oferece uma ameaça superior à capacidade de resposta dos agentes de segurança socioeducativo de plantão, onde a resolução é possível pela coordenação dos demais setores da Unidade ou pela atuação do diretor, e o evento crítico, é considerado aquele que é superior a capacidade de resposta de todos os setores da unidade, onde a resolução só é atingida por meio da atuação das forças de segurança pública. (Caderno de Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioeducação, 2006, p. 19 e 20)

ducação (2006) definiu a excepcionalidade como aqueles casos nos quais:

[...] o recurso a outros métodos de controle se revelar inoperante; legítima defesa, casos de tentativa de fuga, resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou regulamento; Impedir o jovem de ferir a si mesmo, ferir outros ou causar séria destruição do patrimônio (IASP, 2006, p. 15).

Se considerarmos que o vínculo socioeducativo se configura como instrumento que possibilita a segurança preventiva e que a consolidação desse vínculo deve ser objetivo pedagógico do Agente de Segurança Socioeducativo, infere-se que o desenvolvimento dessa proposta pedagógica poderá obter resultados satisfatórios em relação à redução das diversificadas faces de crise no sistema socioeducativo.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a necessidade de realizar um diagnóstico do sistema, visando garantir um alinhamento conceitual do sistema socioeducativo¹⁵⁶.

É por meio da avaliação e monitoramento que poderemos construir indicadores, mensurando os pontos fortes e fracos de todo o sistema socioeducativo, visando a correção do percurso, possibilitando atingir o objetivo maior da comunidade socioeducativa – criar condições objetivas que auxiliem o rompimento do adolescente com sua trajetória infracional.

4. Considerações Finais

Ao discorrer sobre os direitos da criança e do adolescente na particularidade da medida socioeducativa, verifica-se a importância da organização dos sujeitos coletivos e sociais na busca por um projeto de sociedade que valorize os avanços civilizatórios e emancipatórios orquestrados pelos Direitos Humanos. Como foi apresentado, os direitos condensam a luta e a conquista pelos atores sociais, desmistificando a ordem natural das coisas ou a simples concessão pelo Estado.

No que se refere ao Sistema Socioeducativo, a história narra um passado higienista e disciplinar adensado pelo conservadorismo liberal, onde àqueles considerados improdutivos eram submetidos ao aparato jurídico-assistencial. Isto posto, verifica-se que os dispositivos desenvolvidos se sustentavam pela criminalização da pobreza, não protegendo as crianças e adolescentes, mas a sociedade hegemônica por uma classe dominante.

A cidadania das crianças e dos adolescentes configura-se como conquista tardia nos marcos da transição político-democrática e das lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. E, no que se refere as medidas socioeducativas, elas conquistam uma nova roupagem quando estabelece a Doutrina da Proteção Integral como viés do atendimento destinado às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, apresenta-se uma nova resposta para o ato infracional, promovendo através de ações pedagógicas e do acesso as políticas sociais básicas, condições objetivas do adolescente em conflito com a lei superar sua efêmera situação. Logo, a segurança, também, alcança um novo significado, haja vista ela perpassar as velhas ações de controle e fiscalização, e configurar-se como condição *sine quo non* para a efetivação das ações socioeducativas, estando ela, também, imbricada nas ações de caráter pedagógico ao lançar mão das ferramentas da disciplina, autoridade e do vínculo.

Diante do exposto, fica evidente que o sistema socioeducativo teve avanços significativos. No Estado do Paraná, verifica-se a preocupação dos órgãos executores dessa política ao publicar a Co-

¹⁵⁶ Esse processo foi realizado entre os anos de 2003 a 2006 pela extinta Secretaria de Estado Emprego e Promoção Social (SETP) no período de reordenamento das políticas para atender às orientações estabelecidas pelas normativas, já vigentes. Nesse processo fomentou a produção da coletânea dos cinco Cadernos do IASP, que se traduziram no referencial teórico-metodológico, agora revisto pela SEJU.

letânea dos Cadernos de Formação do IASP, objetivando um alinhamento teórico-metodológico em consonância com o que é esperado pela legislação que rege o tema, a preparação dos profissionais que atuarão junto aos socioeducandos, o investimento na construção de novas unidades de socioeducação e a readequação de outras que não estavam em conformidade com o que foi estabelecido no SINASE, a contratação de novos funcionários para suprir o déficit de vagas entre outras.

Em suma, considerando que a efetividade das medidas socioeducativas somente ocorrerá quando subsidiar os adolescentes nelas inseridos condições concretas de revitalização e reconstrução de seu projeto de vida, resta claro que urge a necessidade de criar espaços no cotidiano institucional para que a comunidade socioeducativa tenha momentos de reflexão balizados por meio de um arcabouço teórico-metodológico orientando sua práxis educativa.

Ademais, momentos onde possam avaliar e reavaliar se o modelo de segurança que vem sendo desenvolvido no cotidiano institucional tem privilegiado a ação pedagógica, incidindo positivamente na vida dos adolescentes através de metodologias educativas e sociais.

Diante do que foi apresentado, o objetivo geral que norteou o debate desse capítulo nos direciona para o seguinte questionamento: a comunidade socioeducativa tem ampliado suas concepções de segurança?

Referências

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BEMFICA JUNIOR, Dirceu Diniz. **O Som da Privação de Liberdade**: a medida socioeducativa de internação representada pelo adolescente nela inserido. 2016 fls. 51-52. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

BISINOTO, Cyntia et al. **Socioeducação**: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. Disponível em: <<http://www.periodicos.uel.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**: institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 30 jul. 2018.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**. Brasília: Senado, 1985.

_____. **Brasil Criança Urgente**: a Lei 8069/90. São Paulo: Columbus Cultural, 1990. (Coleção Pedagogia Social, 3).

_____. **Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente.** In: PEREIRA, Tania da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90:** estudos sociojurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

_____. **Pedagogia da presença:** da solidão ao encontro. 2. Ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

CONANDA. **Resolução nº 119/2006,** dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/119-resolucao-119-de-11-de-dezembro-de-2006/view>> Acesso em: 05 ago. 2018 às 13h.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83, ano XXVI, set. 2005, p. 63-83.

COSTA, Mônica Maria Gusmão. **Habeas corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião:** um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco. (Dissertação, Antropologia). Recife: UFPE, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/553>>. Acesso em 09 jul. 2018.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário compacto de direito.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** In: **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, supl. 1, abr. 2003, p. 9-21. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 05 ago. 2018 às 13:10.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 26 ed. São Paulo: Graal, 2013.

FREIRE, Paulo. **Dialogando sobre disciplina com Paulo Freire.** In: D' ANTOLA, Arlette (Org.). **Disciplina na escola:** autoridade versus autoritarismo. São Paulo: EPU, 1989, p.4. (Temas básicos de educação e ensino).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.(Leitura).

IASP. CADERNO DO IASP, Instituto de Ação Social do Estado do Paraná. **Práticas de Socioeducação.** Governo do Estado do Paraná, 2006.

_____. CADERNO DO IASP, Instituto de Ação Social do Estado do Paraná. **Gestão de Centro de Socioeducação.** Governo do Estado do Paraná, 2006.

_____. CADERNO DO IASP, Instituto de Ação Social do Estado do Paraná. **Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioeducação.** Governo do Estado do Paraná, 2006.

_____. CADERNO DO IASP. Instituto de Ação Social do Estado do Paraná. **Rotinas de Segurança.** Governo do Estado do Paraná, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Renda Domiciliar per capita 2015.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2015_20160420.pdf> Acesso em: 05 ago 2018 às 13:20h.

LIBERATTI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional:** medida socioeducativa é pena? São Paulo: Malheiros, 2012.

- MAIOR, Olympio Sotto. Das medidas socioeducativas. In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- NERY, Maria da Penha. **Vínculo e efetividade**: caminho das relações humanas. 3. ed. São Paulo: Ângora, 2014.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 83, A. XXVI, set. 2005, p. 5-29.
- OLIVEIRA, Maria Izete de. **Fatores psico-sociais e pedagógicos da indisciplina**: da infância à adolescência. 14. ed, Brasília, Linhas Críticas. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/viewFile/7485/5790>>.. Acesso em 03 jul. 2018.
- PAES, Paulo C. Duarte et al. **Formação continuada de socioeducadores**. Campo Grande/ MS: Programa de Escola de Conselhos, 2008, p. 37.
- PARANÁ. **Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970**: estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?ction=exibir&codAto=10297&codItemAto=108841>>. Acesso em: 10 jul. 2018. (1970).
- _____. Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: instrumentos normativos nacionais, internacionais**. Curitiba: SESC, 2013.
- PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- PICHON-RIVIÉRE. Enrique. Teoria do vínculo, 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução histórico-normativa da proteção e responsabilização penal juvenil no Brasil**. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/>> Acesso em: 30 jul. 2018.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Braulio de Magalhães. A mediação de conflitos como política pública na prevenção a criminalidade: análise-crítica de uma experiência em Minas Gerais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9148>. Acesso em: 16 de jul. 2018.
- SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descon-tinuidades e continuidades. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 83, ano XXVI, set. 2005, p. 30-48.
- SILVEIRA. Bueno. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. São Paulo: FTD, 2016. AUTOR. Violência Institucional e Mediação de Conflito. Disponível em:<http://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/processo/PSS00115/efes/150617_00115_01bh_12.2vimc_efes_ems.pdf>. Acesso em 17 jul 2018.

VERONSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. In: **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 2009, p. 29-46.

YASBEK, Maria Carmelita. **Os fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS/ABPSS, Brasília, 2010.

ZIMERMAN, David E. **Os quatro vínculos: amor, ódio, conhecimento, reconhecimento na psicanálise e em nossas vidas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os diversos artigos que compõe o Caderno de Fundamentos da Socioeducação trazem a compreensão da multideterminação de fatores que levam ao cometimento de atos infracionais, da realidade como um processo histórico sempre em curso, contemplando sua dinamicidade e contradições, objetivando a efetivação de uma prática socioeducativa, comprometida com a transformação da realidade social, calcadas na defesa dos Direitos Humanos e da cidadania

Reforça-se a ideia de que nenhuma análise crítica e propositiva do trabalho desenvolvido com foco na problemática social do adolescente em conflito com a lei, será viável, se não se estabelecerem ligações com os processos históricos da realidade brasileira. Processos esses que, potencializados pelas relações políticas, econômicas e culturais em curso, alimentam também um movimento permanente de mudança socioinstitucional.

A fundamentação do trabalho socioeducativo, no privilegiamento da realidade social, contemplando sua dinamicidade e suas contradições, torna factíveis formas de intervenção e elaborações técnicas capazes de identificar e clarificar os caminhos profissionais a serem adotados.

Em outras palavras, os pressupostos de uma ação que contemple tanto o aspecto jurídico quanto o educativo, de perfil reflexivo e crítico, para ser levado a cabo pelos profissionais no trabalho com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, exigem o diálogo permanente com a realidade; necessita também, o domínio de um conjunto de conhecimentos, facilitadores da apreensão dos movimentos das forças sociais construtoras daqueles processos históricos.

Assim a intencionalidade dos autores deste Caderno, foi a de oferecer conhecimento teórico, sobre os fundamentos de uma prática socioeducativa, incentivando o diálogo em torno da complexa problemática que a envolve, através de uma postura crítica diante da realidade social, propondo estratégias para a superação daquelas pautadas no imediatismo estéril e no voluntarismo pragmático.

Destaca-se portanto, que a gestão e os profissionais da socioeducação e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, dispõe de um excelente material que possibilita a fundamentação da prática socioeducativa centrada em uma visão de homem que contemple todas as suas dimensões, e oportunize rupturas transformadoras tendo a emancipação como resultado.

No entanto, tal alteração requer, segundo o explicitado pelos diversos autores deste Caderno, para além do atendimento direto ao adolescente em conflito com a lei, operar a interface com as diferentes políticas sociais – trabalho, cultura, habitação, educação, saúde, assistência social, etc. – provendo ações interdisciplinares que permitam aos adolescentes uma atenção condizente a sua condição de pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos, e sociais garantido na Constituição e nas leis.



SEJU-PR
SECRETARIA DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO